COORDENADORES:

AURÉLIA CARLA QUEIROGA DA SILVA
(In Memoriam)

CARLOS SÉRGIO GURGEL DA SILVA

DÉBORAH LEITE DA SILVA HOLANDA

MEMÓRIAS DO PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA

VOLUME II

LEIS ESPECIAIS

Edições UERN

EDITORA ASSOCIADA À ABEU
abeu.org.br

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Reitora
Cicília Raquel Maia Leite

Vice-Reitor
Francisco Dantas de Medeiros Neto

Diretor da Editora Universitária da Uern (Eduern)
Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Chefe do Setor Executivo da Editora Universitária da Uern (Eduern)
Jacimária Fonseca de Medeiros

Chefe do Setor de Editoração da Editora Universitária da Uern (Eduern)
Lindercy Francisco Tomé de Souza Lins

Conselho Editorial da Edições Uern
Edmar Peixoto de Lima
Filipe da Silva Peixoto
Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima
Jacimária Fonseca de Medeiros
José Elesbão de Almeida
Lindercy Francisco Tomé de Souza Lins
Maria José Costa Fernandes
Maura Vanessa Silva Sobreira
Kalidia Felipe de Lima Costa
Regina Célia Pereira Marques
Rosa Maria Rodrigues Lopes
Saulo Gomes Batista

Diagramação e Capa
Enne Yeriel Medeiros de Freitas

Catalogação da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Memórias do Projeto debate, café e cinema: Leis especiais Vol.II.[recurso eletrônico]. / Aurélia Carla Queiroga da Silva (In Memoriam), Carlos Sérgio Gurgel da Silva, Deborah Leite da Silva Holanda (orgs.). – Mossoró, RN: Edições UERN, 2025.

281 p.

ISBN: 978-85-7621-601-8 (E-book).

1. Direitos fundamentais. 2. Direito – Leis especiais. 3. Cinema como ferramenta pedagógica. I. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. II. Título.

UERN/BC CDD 342.085

Bibliotecário: Aline Karoline da Silva Araújo CRB 15/ 783

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade ao projeto iniciado com o primeiro volume, apresentamos a obra *"Memórias do Projeto Debate, Café e Cinema – Volume II: Leis Especiais"*, que preserva a essência de um trabalho extensionista exemplar, conduzido com dedicação por doze anos pela Professora Aurélia Carla Queiroga da Silva (In Memoriam). Este segundo volume reafirma o compromisso do projeto com a formação crítica, a prática interdisciplinar e a sensibilidade social, agora com foco em temas regulados por legislações específicas e políticas públicas setoriais.

Mais do que uma coletânea acadêmica, esta obra é expressão de saudade, reconhecimento e gratidão a uma educadora cuja atuação extrapolou os limites da sala de aula. A Professora Aurélia, que nos deixou em abril de 2024, foi a idealizadora e coordenadora do projeto Debate, Café e Cinema, conduzindo com vigor e sensibilidade um espaço de reflexão jurídica a partir da linguagem audiovisual. Tive a honra de tê-la como vice-coordenadora do Curso de Direito da UERN, Campus de Natal, entre os anos de 2018 e 2020, período em que pude acompanhar de perto sua competência e seu compromisso com a formação acadêmica e cidadã.

Neste segundo volume, os capítulos analisam filmes que dialogam com normas específicas, como o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, a legislação ambiental e o Marco Civil da Internet. Os temas tratados são atuais e relevantes: direitos do consumidor, ética na tecnologia, proteção da infância, combate ao cyberbullying, envelhecimento digno, políticas de prevenção às drogas, entre outros. Filmes como *Erin Brockovich*, *Ex Machina*, *Trust*, *October Sky* e *Cyberbully* são examinados de forma crítica e acessível.

Nos últimos anos, o projeto passou a dialogar com outras iniciativas de extensão universitária, como *Lives Direito UERN Natal* e, posteriormente, *Direito em Foco*, ambos sob minha coordenação enquanto projetos de extensão. Essa articulação fortaleceu ainda mais a proposta de uma universidade pública comprometida com a formação integral, a inclusão e a justiça social.

Este segundo volume confirma a relevância do projeto enquanto ferramenta de ensino jurídico e de promoção da cidadania. Mas é, sobretudo, um gesto de homenagem à memória da Professora Aurélia Carla, profissional exemplar, educadora generosa e fonte de inspiração para tantas gerações. Esta obra é dedicada à sua memória, com o devido respeito e com profunda gratidão.

Prof. Dr. Carlos Sérgio Gurgel da Silva
Natal (RN), março de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 10

Caminhos Para A Proteção Do Meio Ambiente No Filme: “Erin Brockovich” 11

Ana Carolina Silva De Azevedo 11

Marcos Vínicio Batista Rodrigues 11

Michelly Lins Do Nascimento 11

Introdução 11

1. O Direito E As Questões Ambientais 13

1.1 Proteção À Vida E Responsabilidade Estatal Quanto Ao Meio Ambiente 14

1.2 A Lei N° 6.938/1981 E Os Bens Ambientais De Uso Comum Do Povo 16

2. A Responsabilidade Socioambiental Das Empresas 18

2.1 Modelos De Gestão Compatíveis Com A Preservação Ambiental 20

2.2 Como Identificar E Escolher Uma Empresa Socialmente Responsável? 22

3. Cinema E Conscientização Ambiental 23

3.1 História Real De Erin Brockovich Retratada Em Filme: Reflexões Sobre A Área Ambiental, Bioética E Os Rumos Do Conhecimento Científico 25

3.2 Percepção Do Crime Ambiental E Seus Impactos 26

3.3 Intervenções Do Projeto De Extensão ‘Debate, Café E Cinema’ Na Conscientização Ambiental 28

3.4 Alternativas Acessíveis Aos Jovens Natalenses Para Preservação Do Meio Ambiente 30

4. Considerações Finais 32

Referências 34

CAPÍTULO II 40

A Formação Do Consumidor Inteligente Face Aos Perigos Do *Marketing* Oculto, Através Do Filme: “*The Joneses”* 41

Ana Lídia Rodrigues Da Fonseca 41

Flavianne Fagundes Da Costa 41

Italo Costa Dos Santos 41

Introdução 41

1. Do Consumidor E Seus Hábitos 42

1.1 Perfil Comportamental Do Consumidor 43

1.2 Fatores Que Influenciam O Consumidor Na Contemporaneidade 44

2. A Invenção Do *Marketing* Na Sociedade De Consumo 45
2.1 Estratégias Do Marketing E Abordagem De 'Guerrilha' 48
2.2 O Marketing Oculto Na Estrutura Social De Consumo 49
2.3 Os Limites Éticos Na Prática Do Marketing 51
3. O Filme: "The Joneses" Como Efígie Do Marketing Oculto 53
3.1. Atuação Do Projeto 'Debate, Café E Cinema' Na Conscientização Dos Jovens Natalenses Quanto À Formação Da Identidade A Partir Do Consumo 56
3.2 Situações Cotidianas Comuns Aos Jovens E Os Comportamentos Recomendáveis Para Sua Proteção Contra O Marketing Agressivo 57
3.3 Das Práticas Inteligentes Em Face Ao Consumo Exponencial 59
4. Considerações Finais 64
Referências 65

CAPÍTULO III 70

Escolha Profissional E O Direito A Capacitação Para O Trabalho No Filme: "October Sky" 71

Bruna De Carvalho Nolasco 71
Joelma Dos Santos Faustino 71
Lucas Nixon De Medeiros Ramos 71

Introdução 71
2. A Difícil Escolha Profissional: Fatores Que Influenciam A Tomada De Decisão Do Jovens 72
3. Direito Constitucional À Capacitação Para O Trabalho No Brasil 76
3.1 Diretrizes Legais Quanto Ao Direito À Educação 77
3.2 Atuação Da Escola Na Formação E Capacitação Da Juventude 80
3.3. Das Políticas Públicas Voltadas À Inserção Dos Jovens No Mercado De Trabalho 84
4. Análise Sociojurídica Do Filme: "October Sky" 87
4.1 Sensibilização Da Película Cinematográfica E A Identificação Dos Alunos Das Escolas Públicas Natalenses 89
4.2 A Importância Do Apoio Para A Superação Dos Desafios Em Face À Escolha De Uma Carreira 90
4.3 Impactos Da Visita Do Projeto 'Debate, Café E Cinema' Na Promoção Do Direito À Capacitação Dos Jovens Para O Trabalho 92
4.4 A Uern Como Alternativa Acessível À Formação De Jovens Na Zona Norte De Natal-Rn 94
5. Considerações Finais 95

Referências 98

CAPÍTULO IV 103

Direito À Ciência E A Tecnologia Na Promoção Do Progresso Humano: Análise Do Filme "Ex Machina" Sob A Perspectiva Do Ética E Inovação 104

Bruno Felipe Gonçalves 104
Guilherme Rodrigues Da Costa 104
Italo Costa Dos Santos 104

Introdução 104
2. Direito À Ciência Sob A Perspectiva Da Ética E Inovação 105
2.1 A Declaração Sobre O Uso Do Progresso Científico E Tecnológico No Interesse Da Paz E Em Benefício Da Humanidade 106
2.2 Direito À Ciência Sob Ordenamento Jurídico Brasileiro 110
2.3 Perspectivas De Futuro Da Ciência E Tecnologia E A Necessidade De Reformas Legislativas No Brasil 113
3. A Inteligência Artificial (Ia) No Campo De Ciência E Ética 114
3.1 A (Ia) E Seu Impacto No Mundo Globalizado 115
3.2 Inteligência Humana Versus Inteligência Artificial 118
4. Linguagem Cinematográfica No Filme “Ex Machina” 120
4.1 Aplicação Pedagógica Do Filme Nas Escolas Públicas 122
4.2 O Filme Ex Machina” Em Face À Ação Extensionista E Suas Contribuições Para Promoção Da Ética Na Tecnologia E Inovação 125
5. Considerações Finais 129
Referências 131

CAPÍTULO V 139

O Direito À Felicidade Como Trilha Para O Bem-Estar Social, Sob A Ótica Do Filme: “The Pursuit Of Happynes” 140

Bruno Tavares Padilha Bezerra 140
Lucas Cavalcante Monteiro 140
Pedro Henrique Nascimento Dos Santos 140

Introdução 140
2. O Aporte Filosófico Sobre A Felicidade 142
3. A (Im)Possibilidade Da Garantia Ao Direito À Felicidade No Ordenamento Jurídico Brasileiro 145
3.1 Impactos Do Salário-Mínimo Nos Níveis De Felidade Da População 146

3.2 Judicialização Do Direito À Felicidade Em Face Ao Princípio Do Mínimo Existencial Social 151
3.3 A Pec N. 19/2010 E A Positivação Do Direito À Felicidade Na Cf/88 158
4. Lições Do Filme: "The Pursuit Of Happyness" E A Ação Do Projeto “Debate, Café E Cinema” Como Trilha Para O Bem-Estar Social 161
5. Considerações Finais 166
Referências 168

CAPÍTULO VI 174

Prevenção Ao Consumo De Drogas À Luz Do Filme “Beautiful Boy” 175

Cainan Valentim De Oliveira 175
Maria Eduarda Costa Da Silva 175
José Armando Ponte Dias Junior 175

Introdução 175
1. Usuários, Tipologia Das Drogas E Seus Efeitos 176
1.1 Tipos De Drogas E Os Efeitos No Organismo 178
1.2 Fatores De Risco Para O Uso De Drogas 180
1.3 Estratégias De Prevenção 182
2. Problemática Das Drogas No Brasil 183
2.1 Panorama Antidrogas À Luz Da Lei N. 11.243/2006 184
2.2 Eficácia Da Lei Antidrogas Vesus Criminalidade 185
3. Vertentes De Enfrentamento Às Drogas E Conscientização Dos Jovens Através Do Filme: “Beautiful Boy” 187
3.1 Educação Como Estratégia De Prevenção 188
3.2 Intervenção Precoce E Tratamento 190
3.3 Resultados Obtidos Através Das Ações Do Projeto De Extensão “Debate, Café E Cinema” 192
4. Considerações Finais 194
Referências 194

CAPÍTULO VII 198

A Defesa Da Infância E Juventude E O Combate À Pedofilia Na Internet: Revisitando O Filme Trust 199

Déborah Leite Da Silva Holanda 199
Grasiele Araújo Da Silva 199
Mikaeverson Duarte Dos Santos 199

Introdução 199
1. Da Concepção De Pedofilia À Regulação Normativa 201
1.1 A Internet Como Ferramenta Da Criminalidade 205
1.2 A Pedofilia Na Internet Em Números E Implicações 206
2. A Pedofilia Virtual Sob O Crivo Da Legislação Brasileira 208
3. O Retrato Da Ciberpedofilia No Filme "Trust" 212
3.1 O Filme "Trust" E Sua Relação Metodológica Com O Projeto De Extensão Debate, Café E Cinema 213
3.2. Sensibilização Da Juventude Natalense E O Combate À Pedofilia 214
4. Considerações Finais 215
Referências 216

CAPÍTULO VIII 219

Envelhecimento Digno E Os Direitos Dos Idosos No Filme: "Eu, Daniel Blake" 220

Evelinny Alves De Oliveira 220
Karen Luar Miranda Barros 220
Joyce Ellen Anizio Dos Santos 220

Introdução 220
1. Desafios Da Sociedade Global Diante Do Envelhecimento Populacional 220
2. Cenário Normativo E A Proteção Dos Idosos No Brasil 223
2.1 Dos Direitos Fundamentais Básicos Da Pessoa Idosa 227
2.2 Dos Crimes Contra Os Idosos E Sua Punibilidade 228
2.3 A Precária Rede De Proteção E A Necessidade De Oferta De Políticas Públicas Eficientes Aos Idosos 231
3 Exame Sociojurídico Do Filme: "I, Daniel Blake" 232
3.1 O Filme Como Ferramenta Pedagógica Sob A Ótica Dos Direitos Dos Idosos 232
3.2 Obstáculos E Desafios Dos Idosos: Um Paralelo Entre A Ficção E A Realidade Do Idoso Brasileiro 234
3.3 Projeto 'Debate, Café E Cinema' Na Busca Pela Tutela Da Dignidade Humana Das Pessoas Idosas 239
4. Considerações Finais 239
Referências 240

CAPÍTULO IX 244

Os Perigos Do Cyberbullying E Suas Implicações Na Sociedade Conectada: Um Alerta Do Filme "Cyberbully" 245

Evelinny Alves De Oliveira 245

Renan Moura De Souza 245
Samara Cristina Prado Nunes De Medeiros 245
Introdução 245
1. Do Bullying Ao Cyberbullying: Uma Realidade Atual 246
1.1 Conceito E Evolução Histórica 247
1.2. Cyberbullying: Impactos, Fatores De Risco E De Proteção 251
2. A Prática Do Cyberbullying E Os Impactos Jurídicos E Sociais Do Fenômeno ... 253
2.1 Cyberbullying E A Violação De Direitos Fundamentais 253
2.2 Responsabilidade Civil Das Instituições Envolvidas 256
2.3 A Lei 13.185/2015 E O Programa De Combate À Intimidação Sistemática (*Bullying*) No Brasil 259
3. Justiça Restaurativa Em Contexto Escolar Como Via Conciliatória De Reparação Dos Danos Causados À Vítima 261
3.1 Apontamentos Sobre A Justiça Restaurativa No Contexto Escolar 262
3.2 Participantes Do Processo Restaurativo No Ambiente Escolar 264
3.3 Caracterização Dos Processos Restaurativos No Ambiente Escolar 265
4. Um Olhar Crítico Sobre A Vulnerabilidade Da Vítima A Partir Do Filme "Cyberbully: Ameaça Virtual" 266
4.1 Exame Da Problemática E Da Postura Das Personagens Do Filme Diante Do Cyberbully 267
4.2 O Papel Da Escola Na Proteção Jurídico-Psicológica De Crianças E Adolescentes 268
4.3 Diálogos Extensionistas E O Papel Do Projeto "Debate, Café E Cinema" Como Meio De Conscientização Dos Jovens 270
5. Considerações Finais 273
Referências 275

CAPÍTULO I

CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO FILME: "ERIN BROCKOVICH"

ANA CAROLINA SILVA DE AZEVEDO[1]
MARCOS VÍNICIO BATISTA RODRIGUES[2]
MICHELLY LINS DO NASCIMENTO[3]

INTRODUÇÃO

A Revolução Industrial é, amplamente, reconhecida pela doutrina especializada como um marco histórico que causou uma profunda conflagração nas formas de relacionamento entre os membros da sociedade. Tanto as relações entre os seres humanos e as atividades econômicas, como, também, as técnicas e sua aplicação no contexto industrial por meio da tecnologia foram significativamente transformadas. Nesse sentido, observa-se que é necessária a promoção de uma contínua e crescente mudança na interação entre o indivíduo e o planeta, ou seja, entre as atividades humanas e o meio ambiente. Essas transformações têm impactos significativos em diversos aspectos, incluindo economia, cultura, política e, principalmente, no equilíbrio e sustentabilidade ambiental.[4]

A orientação geopolítica assumida pelo Estado brasileiro buscou pela manutenção e ampliação dos fundos territoriais, exercendo de modo exacerbado a exploração dos recursos naturais, por meio da lógica imediatista de investimentos mínimos e lucros máximos. A partir das demandas sociais, temáticas relacionadas à responsabilidade ambiental e social dos indivíduos e das empresas surgem como parâmetro essenciais de discussão, de modo que o grande desafio enfrentado é que a atuação humana e empresarial venha de encontro ao desenvolvimento da consciência coletiva sobre os papéis na melhoria na qualidade de vida e na preservação do meio ambiente.[5]

---

1 Mestre em Gestão Pública e Cooperação Internacional (UFPB) | Bacharel em Serviço Social (UFRN) e Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: carolazevedo.ac@gmail.com

2 Bacharelando do Curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Campus de Natal/RN. Estagiário do Tribunal Regional do Trabalho (TRT), Membro do Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema, Pesquisador do Projeto 'Mapeamento Normativo e Institucional das Políticas Culturais'. Email: marcosbatista@alu.uern.br

3 Bacharelanda do Curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, Campus de Natal/RN. Estagiária do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), Diretora de Gente e Gestão da Empresa Júnior Honoris, Bolsista do Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema' (ciclo 2022-2023), Pesquisadora do Projeto 'Mapeamento Normativo e Institucional das Políticas Culturais'. Email: michellylins26@gmail.com

4 FRANCO, Tânia; DRUCK, G.. Padrões de industrialização, riscos e meio ambiente. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 3, p. 61-72, 1998.

5 CARDOSO, Mayra Teles. Responsabilidade social das empresas e balanço social: meios propulsores do desenvolvimento econômico e social. In: **GESTÃO. Org**, v. 5, n. 3, p. 10, 2007.

Destarte, com o marco das transformações sociais o espaço constitucional foi sendo modificado, trazendo em sua nova composição matérias e categorias diversas de direito, sobretudo, sua ampliação a partir dos direitos tidos como fundamentais. A partir de um longo trajeto historiográfico de constituições no Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 é um marco que possibilitou a ênfase em direitos individuais e coletivos, além de abarcar direitos novos, como ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Sendo resguardado como garantia fundamental, a proteção ambiental visa interesses individuais e, sobretudo, os coletivos. Em sua composição a lei instaurou o interesse para além do meio ambiente em si, mas dispôs a preocupação sobre as múltiplas maneiras de produzir, os meios artificialmente construídos e culturais, o patrimônio e as facetas humanas envolvidas.[6]

A complexidade da questão ambiental despertou um debate atual forte, trata-se de um diálogo com o objetivo de enaltecer o paradigma ambiental, retirando a natureza de uma posição passiva e inerte. Ao conceber o meio ambiente como expressão de criatividade, diversidade e como um repositório da relação entre todos os seres vivos, busca-se garantir a sobrevivência e aprimorar a qualidade de vida. Nesse sentido, busca-se construir uma ética ambiental que se baseie na conscientização ambiental.[7]

É nesse sentido que a extensão universitária associada ao cinema surge como forma de levar o conhecimento para além dos muros da universidade, através da arte, alcançando a comunidade em geral. Quando aplicada ao meio ambiente, a extensão universitária desempenha um papel crucial na conscientização e na promoção de ações sustentáveis. Ao unir a extensão ao cinema, as instituições contribuem para a democratização do acesso à cultura cinematográfica, fortalecem os saberes e estimulam a reflexão crítica.[8]

A partir das produções cinematográficas que o Projeto de Extensão "Debate, Café e Cinema" procura transmitir aos alunos de Ensino Médio das Escolas Públicas Estaduais da cidade de Natal o conhecimento jurídico. Com o desenvolvimento de atividades interdisciplinares organizando intervenções no âmbito educacional. Assim, ao utilizar abordagens lúdicas, o projeto busca despertar nos jovens uma compreensão mais profunda e significativa do Direito e por meio dessas ações formar cidadãos conscientes, críticos e comprometidos com o bem-estar social e ambiental. Assim, o presente artigo tem por objetivo explorar caminhos para a proteção ambiental por meio da associação entre a extensão universitária e a produção cinematográfica "Erin Broclovich".

Portanto, explorando uma compreensão mais profunda das discussões propostas, o presente artigo se encontra estruturado em cinco momentos. Primeiramente, nesta parte introdutória, com uma abordagem inicial da temática

---

6 POTT, Crisla Maciel; ESTRELA, Carina Costa. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. **Estudos avançados**, v. 31, p. 271-283, 2017.

7 PEREIRA, Suellen Silva; CURI, Rosires Catão. Meio ambiente, impacto ambiental e desenvolvimento sustentável: conceituações teóricas sobre o despertar da consciência ambiental. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 2, n. 4, 2012, p. 35-57.

8 FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes Necessários à Prática Educativa. 46ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

proposta, assim como a exposição dos objetivos do artigo. Posteriormente, encontram-se um aporte do meio ambiente na historiografia e como são estruturadas as leis ambientais deste direito fundamental. Em seguida, apresentam-se a responsabilidade socioambiental das empresas e a importância da preservação ambiental. Adiante, estão os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento das ações do projeto de Extensão "Debate, Café e Cinema". Os resultados das ações aparecem logo em seguida. Por fim, têm-se as considerações finais das informações apresentadas.

1. O DIREITO E AS QUESTÕES AMBIENTAIS

Em sua origem, o Brasil foi habitado por povos que viviam em comunidades que utilizavam os recursos naturais apenas para a subsistência. O ano de 1500 é o marco de uma nova logística de transformações ambientais e exploratórias advindas com a chegada dos portugueses às terras brasileiras, a partir da mentalidade incorporada por eles de um sistema econômico à luz de um Brasil rico em dimensões territoriais de recursos. Além disso, o processo de ajuste da proteção jurídica do meio ambiente no Brasil se deu a partir desse período, sendo formulado de forma construtiva e adaptando-se às necessidades de cada época na historiografia.

> "Inicialmente este processo de exploração colonial se deu partindo do escambo, ou seja, da troca de objetos [...] por ouro, minerais, madeira e as riquezas naturais da terra "descoberta" […] a exploração do território brasileiro passou a consistir na derrubada de árvores para o cultivo da cana de açúcar. Este sistema de superexploração do solo o deixava sem nutrientes […] O que demonstra a falta de cuidados com o meio ambiente e a devastadora degradação dos recursos ambientais.[9]"

Diante disso, houve a criação das primeiras regulamentações exploratórias que serviram de base para as que conhecemos atualmente. Estas foram criadas visando, exclusivamente, a proteção econômica, resguardando o direito de propriedade privada, objetivando, primordialmente, o controle dos recursos. Em 12 de dezembro de 1605, foi criada a primeira lei ambiental protecionista brasileira: o Regimento do Pau-Brasil que regulamentou o corte da madeira e proibiu a ação sem autorização. Adiante, diversas normas foram surgindo, tais como a proibição da Sesmarias (1675), a Carta Régia (1797) de proteção às áreas litorâneas e o Regimento do Corte de Madeira (1799).[10]

Com a vinda da família real portuguesa em 1808 o Brasil sofreu diversas mudanças políticas, sociais e econômicas, sendo estas influenciadoras do aumento significativo na degradação ambiental. Nesse ínterim, decretos de proteção à propriedade, às árvores, aos animais e ao patrimônio foram publicados para proteger apenas os recursos que geravam lucro. Dessa forma, com a promulgação das Constituições Brasileiras

9 BIOLCHI, Danieli de Oliveira; MUELLER, Airton Adelar; FERNANDES, Sandra Beatriz Vicenci. O Colonialismo e o meio ambiente. **Salão do Conhecimento**, v. 7, n. 7, 2021.

10 SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2021.

observamos que o meio ambiente não foi um aspecto tão protegido como outras áreas do direito. Na Constituição do Império de 1824, menciona a proibição de atividades industriais maléficas à saúde. Na Republicana de 1891 trata do meio ambiente de forma indireta, indicando que os recursos deveriam ser regulamentados pela União. No que se refere a de 1934 há uma preocupação com a proteção advinda do patrimônio cultural, sendo que as posteriores - 1946 e 1967 - mantiveram o mesmo modelo.[11]

A partir da Política Nacional do Meio Ambiente regulamentada pela Lei nº 6.938[12], de 31 agosto de 1981, foram estabelecidos meios para ordenar as práticas que danificam o ambiente e controlar a degradação, de maneira a dispor de sanções aos que infringirem as normas estipuladas.[13] Com isso, o foco para a proteção ecológica e integral do meio foi estabelecido e a partir da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 que o meio ambiente de fato foi regulamentado tal qual sua importância, de modo que o legislador destacou um capítulo completo para as questões ambientais. A partir da Constituição de 1988 que o 'Direito Ambiental' se qualificou como direito fundamental, temos disposto no artigo 225, capítulo VI:.[14]

Assim sendo, o Direito e as questões ambientais estiveram e estão diretamente correlacionados, sendo que estes percorreram um trajeto historiográfico longo para a concretização da garantia do direito ambiental como fundamental para os indivíduos. Dessa maneira, a proteção do meio ambiente garantida constitucionalmente visa interesses que vão além dos individuais e que atingem a coletividade como um todo, de modo a abarcar a geração atual e a futura.

A norma constitucional visou não apenas o meio ambiente, mas dispôs a preocupação sobre as formas de produção, os meios artificiais e culturais, patrimoniais e humanos. Logo, demonstra-se a essencialidade do controle do Direito nas questões ambientais, de modo a evidenciar-se que o meio ambiente não se restringe apenas à natureza, mas engloba o ser humano e suas relações com o espaço.

1.1 PROTEÇÃO À VIDA E RESPONSABILIDADE ESTATAL QUANTO AO MEIO AMBIENTE

---

11 FERNANDES, Eduardo Faria; SADDY, André. Evolução da tutela do meio ambiente nas constituições brasileiras. In: **Revista de direito econômico e socioambiental**, v. 10, n. 3, p. 148-181, 2019.

12 _____. Política Nacional do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 27 jun. 2022

13 SOUTO, Ana Flávia Lins et al. Gestão dos recursos naturais: uma análise das contribuições da política nacional de meio ambiente (Lei 6938/81) Natural resources management: an analysis of the contributions of the national environmental policy (Law 6938/81). In: **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 3, 2022, p. 16542-16555.

14 **Art. 225**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 jun. 2022.

A Constituição Federal de 1988 previu para o Estado Democrático de Direito como princípio basilar e de onde emanam os demais princípios a dignidade da pessoa humana[15], previsto no artigo 1° § III da Constituição Federal.[16]

Diante disso, o postulado supracitado se relaciona com os princípios fundamentais, consequentemente, com o próprio Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, o qual foi considerado como tal. Com base nisso, será garantido à coletividade a proteção para com o meio ambiente, tal qual lhe é garantido a proteção do direito à vida. Isto quer dizer que o direito ao meio ambiente equilibrado se encaixa na categoria de direito fundamental da pessoa humana, sendo equiparado aos direitos fundamentais tais como à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.[17]

Por isso, o Direito à Vida é disposição do Direito Ambiental, de modo que abarca uma complexidade conceitual, pois em seu sentido considera a vida para além do ideal de existência, mas estende seu conceito para o usufruir da existência com qualidade de vida, de modo que este postulado se encaixa como pressuposto fundamental de vida digna. Para Nahas[18]qualidade de vida é a "condição humana resultante de um conjunto de parâmetros individuais e socioambientais, modificáveis ou não, que caracterizam as condições em que vive o ser humano".

Nessa perspectiva, a dignidade da pessoa humana sem a devida proteção ao meio ambiente é impossível de ser efetivada. A importância dos direitos fundamentais se baseia na proteção do direito à vida, à qualidade e à dignidade, sendo necessário resguardar o meio ambiente equilibrado e protegido para garantir o bem-estar social. Isto quer dizer que sem o meio ambiente harmonioso não há possibilidade de existir vida com qualidade, ou seja, a dignidade da pessoa humana é dependente da proteção e do equilíbrio do meio ambiente.[19]

---

15 [..] "tem-se por Dignidade da Pessoa Humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida". SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade**: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 37.

16 **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania **III - a dignidade da pessoa humana;** IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

17 BATTALINI, Claudemir. Direito ambiental constitucional: A dignidade da pessoa humana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. In: **Revista Direito**, vol. 15, n. 23, 2015, p. 151-160.

18 NAHAS, M. V.; BARROS, M. V. G.; FRANCALACCI, V. L. **O pentáculo do bem-estar**: base conceitual para avaliação do estilo de vida de indivíduos ou grupos. Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde, v. 5, n. 2, 2001, 48-59.

19 SILVA, Solange Teles da. Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Avanços e Desafios. In: **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS**, n. 6, 2006.

Na Constituição Federal é exposta a essencialidade da preservação do meio ambiente, bem como os deveres e as obrigações que o Estado e a Sociedade possuem para garantir a proteção efetiva do ambiente. Tal qual demonstra em seu artigo 225 que estipula princípios de responsabilidade estatal e da coletividade para com o meio ambiente: "[...] impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo [...]"[20]

Do mesmo modo, a Constituição estipula as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tal como previsto no artigo 23 VI - "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas" e § VII - "preservar as florestas, a fauna e a flora". Exigindo, nesse sentido, condições de preservação dos recursos naturais com objetivo de proteger o meio e garantir a qualidade de vida para a geração presente e para a futura.

Dessa forma, o Estado deve garantir a proteção ao meio ambiente, bem como, fiscalizar os diversos processos que possam se configurar como arriscados para a natureza e, com isso, a entidade estatal deve agir de forma a garantir a preservação dos recursos e demonstrar o regramento estipulado para agir sobre o âmbito natural. Nitidamente, o poder estatal tem o dever de regrar os recursos e protegê-los por se configurarem como grandes influenciadores do equilíbrio do ecossistema.[21]

Diante do exposto, é possível dizer que para que haja equilíbrio dos princípios fundamentais garantidos constitucionalmente, é necessário alinhar a relação homem - planeta - demais seres vivos. Por esse motivo, o Estado Democrático de Direito tem o dever de promover como bem comum do povo o Direito do Meio Ambiente Equilibrado que, simultaneamente, influenciará na garantia dos direitos fundamentais, individuais e coletivos e, assim, o viés de equilíbrio social será efetivado. Logo, tais fundamentos são primordiais para a vida em sociedade, pois considerar o meio ambiente tal qual sua importância, finitude e garantidor da vida são os atributos que garantem que a qualidade de vida e a dignidade humana sejam asseguradas não apenas no agora, mas no futuro.

1.2 A LEI N° 6.938/1981 E OS BENS AMBIENTAIS DE USO COMUM DO POVO

A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) regida pela Lei n° 6.938/81, de 31 de agosto de 1981 e abarcada pela Constituição vigente é o documento referência no que diz respeito à proteção do meio ambiente. É por meio dessa política que o artigo 225 garantido na Constituição Federal de 1988 consegue sua efetivação, de modo que a (PNMA) irá resguardar o artigo supracitado e com maior propriedade limitar as ações envolvendo a exploração excessiva dos recursos naturais que possam causar danos ao equilíbrio ambiental. O artigo 2° aduz que: A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à

---

20 _____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 jun. 2022.

21 AZEREDO COUTINHO, Gilson de. Políticas públicas e a proteção do meio ambiente. In: **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 2, n. 3, p. 486-504, 2007.

vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana [...].[22]

Tal ação governamental, visa, sobretudo, a harmonização do sistema ecológico, de modo a preservá-lo para que o bem coletivo seja protegido. Diante do exposto, as ações realizadas pela (PNMA) constituem-se com ideal de revitalização da esfera ambiental. Com isso, as instâncias do Direito e do Poder Público alcançam a capacidade de gerenciamento e harmonização do meio ambiente com intuito de integrar as políticas públicas voltadas à esfera ambiental, tornando-as mais efetivas e abarcando a coletividade como um todo.[23]

Em relação aos objetivos específicos estes estão disciplinados pela lei em questão de uma forma bastante ampla no art. 4º da Lei:[24]

Tal qual afirma Farias[25] tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos compreendem que deve haver uma harmonização e uma defesa ao meio ambiente, de maneira que este equilíbrio deve ser compatível com o avanço econômico, bem como, a justiça social. Assim, ambos os objetivos visam a promoção do desenvolvimento sustentável, propondo, primordialmente, a concretização desse desenvolvimento em paralelo com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a efetivação da (PNMA) só é possibilitada graças ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) que segundo o artigo 6° é conceituado[26]

Nesse contexto, se tratam das estruturas utilizadas para o melhoramento da gestão ambiental com objetivo de tornar as ações mais eficazes, dividindo as localidades

---

22 _____. Política Nacional do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 27 jun. 2022.

23 FARIAS, Talden Queiroz. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente: comentários sobre a Lei nº 6.938/81. In: **Âmbito Jurídico**, Jan. 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1544>. Acesso em Acesso em: 3 de jul. 2022.

24 **Art 4º** - A Política Nacional do Meio Ambiente visará: I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; (Vide decreto nº 5.975, de 2006) III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais; IV - ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais; V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida; VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

25 FARIAS, Talden Queiroz. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente: comentários sobre a Lei nº 6.938/81. In: **Âmbito Jurídico**, Jan. 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1544>. Acesso em Acesso em: 3 de jul. 2022.

26 Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

geograficamente e estipulando funções específicas. Segundo Ricardo Toledo Neder[27] o SISNAMA é acoplado de organizações públicas que agem em defesa e na gestão das questões ambientais, juntamente com os órgãos públicos que agem diretamente sobre as instâncias naturais do meio.

Diante disso, a Política Nacional do Meio Ambiente visa, principalmente, integrar as políticas públicas relacionadas ao meio ambiente de forma efetiva. Os objetivos estipulados de maneira geral e específica abarcam uma série de preceitos que possuem em sua finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável relacionando, simultaneamente, aos direitos fundamentais da pessoa humana: a vida, a dignidade e o acesso ao meio ambiente equilibrado e plenamente capaz de dispor de qualidade de vida aos indivíduos.[28]

Sendo assim, podemos determinar que o direito ao meio ambiente é classificado como um 'bem de uso comum do povo', ou seja, os recursos naturais possuem a função de servirem-se como úteis, transpassando por si os benefícios que podem oferecer à humanidade, de modo a garantir o direito fundamental da dignidade, além da criação de uma qualidade de vida. A garantia como bem de uso comum do povo, tem por base um Estado protetor. Apesar disso, a garantia do acesso a esse meio ecologicamente equilibrado deve conscientizar a sociedade, de modo a abarcar o ideal de que a partir do direito vem-se o dever coletivo de cuidar, defender e resguardar.[29]

Portanto, nitidamente, o meio ambiente como direito de uso comum do povo adentra na perspectiva que para além dos direitos fundamentais que são garantidos com a utilização do meio, cuja complexidade de fatores esse direito nos proporciona. Tais como a qualidade de vida, a garantia dos direitos individuais, coletivos, a harmonização e equilíbrio do ecossistema, a vida digna, entre outros.

Vislumbra-se, logo, em uma perspectiva ampla que esse Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado exige deveres, não apenas do Estado em fiscalizar e garantir a efetividade, mas dos cidadãos com ações de preservação, proteção, conservação e exigência da respeitabilidade sobre o direito garantido à coletividade.

2. A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS

Destaca-se, a princípio, que a temática da responsabilidade socioambiental das empresas parte da motivação de noções básicas da economia, uma vez que as oscilações no comportamento do mercado, e consequentemente das empresas, se dá por intermédio

---

27 NEDER, Ricardo Toledo. **Crise socioambiental:** Estado e sociedade civil no Brasil (1982-1998). São Paulo: Annablume-Fapesp, 2002, p. 39.

28 MENDES, Nathalia. Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) - Lei no 6938/81. Jusbrasil. Disponível em: <https://nathymendes.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 2 jul. 2022.

29 SILVA, Pablo Rodrigo Souza. O meio ambiente como o bem de uso comum do povo. In: **JICEX** – Revista da Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, v. 8, n. 8, 2017.

da solicitação do consumidor e de como determinado produto portou-se diante das responsabilidades ambientais e econômicas daqueles que desejam consumi-lo[30].

Ademais, além da motivação proporcionada pelo consumidor, temos que a legislação vigente também dispõe de incentivos[31] para aqueles que cumprem com o programa sócio ambiental e que respeitem integralmente o ecossistema. A título de ilustração, está o art. 151 da Constituição Federal[32] brasileira, em seu inciso I, que dá liberdade para que os estados possam incentivar, de maneira fiscal, as empresas que tem por objetivo a utilização da consciência ambiental em prol da comunidade e que não agridam ao meio ambiente empregando-se de mecanismos de liberação de gases ou resíduos tóxicos, de agressão contra animais para teste e de esgotamento de recursos naturais de uma determinada região.

Em contrapartida, da mesma forma em que se há incentivos para a prática sócio ambiental, na esfera da produção empresarial, também encontram-se repressões legislativas a execução de hostilidades ao ecossistema. Pode-se mencionar, por exemplo, que a legislação ambiental presente na Constituição Federal pátria autoriza, em um único caso excepcional, que a Pessoa Jurídica possa responder criminalmente por suas ações, sendo tal delito o de poluição ao meio ambiente, estando descrita tal conduta no art. 225, § 3, que menciona claramente: "**Art.225**, §3, CF/88. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Ainda sobre o assunto, em entrevista ao podcast de política internacional "Xadrez Verbal"[33], publicado no dia 2 de julho de 2022, o embaixador da União Europeia no Brasil, o senhor Ignácio Ybáñez, afirmou que, apesar do tratado sobre o comércio entre a União Europeia e o Mercosul já encontrar-se em fase de finalização, os líderes do velho continente ainda relutam em acordar juntamente ao Brasil pois a falta de credibilidade, quanto aos acordos firmados pelo país em prol do não desmatamento e da preservação climática, impossibilitam que tal pacto comercial seja firmado. Uma vez que algo tão simples de cumprir, nas palavras do embaixador, é desrespeitado tão categoricamente pelo país. Posto isso, tais interesses entrariam em conflito, visto que boa parte da comunidade internacional já caminha para um modelo econômico que visa a

---

30 ARAÚJO, Francisca; LUCA, Márcia; PAIVA, Luís; VASCONCELOS, Alessandra. **Práticas de responsabilidade socioambiental e o desempenho em pequenas e médias empresas brasileiras**. UFC – Universidade Federal do Ceará. dez.2019: Disponível em:< https://www.seer.uscs.edu.br./index.php/revista_gestao/article/view/gr.v35i106.5184/2818> Acesso em: 30 de jun. 2022.

31 FREITAG, Renata: **Incentivos ficais concedidos as empresas que visam proteção do meio ambiente**. Site JusBrasil. mai. 2018. Disponível em:< https://renatafreitag.jusbrasil.com.br/artigos/593507676/incentivos-ficais-concedidos-as-empresas-que-visam-protecao-do-meio-ambiente >. Acesso em: 30 de jun. 2022.

32 BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

33 XADREZ VERBAL: **Ignácio Ybáñez e Cúpulas do G7 e da OTAN**. [Locução de]: Felipe Figueiredo e Matias Pinto. [*S.I*]. Central 3. 2 de jul. 2022. *Podcast* Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/3FmaHsZJbQuQyS3R3aLWEt?si=be5f6e753a384be9> Acesso em: 3 de jul.2022.

responsabilidade socioambiental, e que considerável parcela dos empresários brasileiros reluta em assumir uma postura de sustentabilidade e de preservação ao meio ambiente.

Nesse viés, o Banco Central do Brasil, por intermédio da Resolução Nº 4.327, de 25 de abril de 2014[34], dispõe que os estabelecimentos gerenciados pelo Banco Central do Brasil, juntamente com as instituições autorizadas a funcionar em nome da companhia, devem adotar medidas de financiamento sócio ambiental, a fim de fomentar ações que visam a preservação do meio ambiente e, ao mesmo tempo, exercer um papel coercitivo perante aos valores pecuniários acordados com as empresas de produção de bens, para que estas se comprometam, ao negociar com o Banco Central e suas respectivas autorizadas, a seguirem com as diretrizes da resolução em prol do ecossistema.

Entende-se, portanto, que a responsabilidade socioambiental, hodiernamente, trata-se não somente de uma questão comportamental de modo exclusivo, mas diz respeito a um modelo economicamente viável que facilita a expansão de acordos comerciais e que favoreça o consumo comunitário, dado que a própria população tende a não consumir marcas que agridem diretamente ao meio ambiente e que fazem do esgotamento de recursos naturais e da poluição seus meios diretos de produção.

Portanto, vale ressaltar que é necessário refletir sobre formas que permitam a gestão ambiental consciente, e, juntamente a isso, evidenciar ao consumidor a sua função coercitiva no comportamento das empresas, a fim de direcionar a conduta das instituições de fabricação de bens em favor do ecossistema e da sociedade como um todo.

2.1 MODELOS DE GESTÃO COMPATÍVEIS COM A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

A princípio, quando se menciona a frase: “modelo de gestão compatível com a preservação ambiental”, parcela comum da sociedade supõe medidas drásticas de transformação do modelo vigente, perpassando por alta demanda de tecnologia para atingir tal objetivo. Entretanto, o site “Recicla Sampa” evidencia que, por intermédio de pesquisas realizadas pelo Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – pautando-se na opinião de 1.887 micro e pequenos empresários de todos os estados do Brasil e do Distrito Federal, aponta que aproximadamente 20% dos gestores adotam o modelo sócio ambiental devido ao corte de gastos na escala produtiva como foco principal, e apenas 2% tem por finalidade o cumprimento integral da legislação[35].

---

34 _____. Banco Central do Brasil. **Resolução Nº 4.327, de 25 de abril de 2014**. Dispõe sobre as diretrizes que, devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, 25 de abr. 2014.

35 RECICLA SAMPA. **Micro e pequenos negócios movimentam a sustentabilidade do Brasil**. São Paulo. 30 de jan. 2019. Disponível em:< https://www.reciclasampa.com.br/artigo/micro-e-pequenos-negocios-movimentam-a-sustentabilidade-do-brasil>. Acesso em: 1 de jul. 2022.

Diante deste dado importante depreende-se que as formas de gestão que detêm como propósito medidas economicamente sustentáveis tendem a beneficiar-se financeiramente de maneira direta, sem a adoção de medidas altamente tecnológicas ou custosas para a empresa, através da redução de recursos na escala produtiva, ou de modos indiretos, pela propaganda gerada ao negócio que se compromete em entregar bens que não incentivam a degradação do meio ambiente.

A título de ilustração, tendo como base a mesma pesquisa retratada a posteriori, algumas oficinas mecânicas do estado de São Paulo estão adotando medidas para atenuar seus custos mensais. Dessa forma, como os períodos de funcionamento dos negócios são exclusivamente matutino e vespertino, houvesse a substituição da telha convencionalmente opaca de cor amarronzada por uma cobertura totalmente translúcida que permite a inteira passagem da luz solar, dessa maneira, auferindo uma economia de energia elétrica considerável ao final do mês e contribuindo para a diminuição da produção de energia elétrica que, a depender do modo que se é operada, pode gerar consequências ao meio ambiente. Além disso, ocorreu a canalização da água da chuva através de um sistema de tubulações que possibilita seu armazenamento em cilindros, o que corresponde a uma grande vantagem, visto que demanda-se lavagens constantes no espaço de trabalho, motivado pelo repetido uso de produtos de alto teor depreciador.

Também tomando como exemplo de modelo econômico compatível com a preservação ambiental, com base em dados coletados pela revista de circulação nacional "Exame"[36], empresas do setor perfumista brasileiro estão empreendendo cada vez mais em parcerias com agricultores de cana- de-açúcar, e com empresas do ramo, para a coleta do respectivo resíduo natural, o bagaço, decorrente do processo de transformação da planta em açúcar industrial. O motivo dessa colaboração está no alto potencial alcoólico que o bagaço da cana oferece para a fabricação de perfumes como componente principal para a fixação do aroma desejado no líquido.

Em síntese, tal colaboração auxilia diretamente ao meio ambiente, pois a produção do álcool, geralmente sintetizado a partir da hidratação do etileno proveniente do petróleo bruto[37], passa a ser elaborado por um processo natural de fermentação da cana de açúcar, o que reduz a extração e utilização de reservas energéticas fósseis na indústria e possibilita que as marcas que adotam essas medidas possam beneficiar-se diretamente do marketing gerado pelo seu comportamento sustentável perante a fabricação de seus produtos.

Entende-se, portanto, que modelos de gestão compatíveis com a preservação ambiental são viáveis diante do cenário hodierno vivenciado pelas empresas, dado que é possível a implementação dessas formas administrativas com o custo mínimo ao orçamento empresarial e que, ao mesmo tempo, proporcionam uma maior rentabilidade ao negócio, visto que economiza recursos utilizados na produção e propicia

---

36 PADILLA, Ivan; SERRANO, Felipe. **Conheça negócios que promovem uma economia mais sustentável** Exame. São Paulo. 24 de abr. 2021. Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/negocios-que-transformam/>: Acesso em: 3 de jul. 2022.

37 FOGAÇA, Jennifer R. Vargas. **ÁLCOOL**. Prepara Enem**.** [*S.I*]. 22 de mai. 2021. Disponível em:<https://www.preparaenem.com/biologia/alcool.htm#:~:text=O%20%C3%A1lcool%20pode%20ser%20produzido,feito%20por%20meio%20do%20milho> Acesso em: 4 de jul. 2022.

a criação de propagandas que exploram o lado mais sustentável da marca em prol do consumidor e do meio ambiente. Além disso, exterior aos benefícios econômicos, as vantagens ao meio ambiente são extremamente relevantes, no que diz respeito a preservação do ecossistema, a economia de recursos não renováveis e a manutenção do bem-estar natural.

2.2 COMO IDENTIFICAR E ESCOLHER UMA EMPRESA SOCIALMENTE RESPONSÁVEL?

Como exposto anteriormente, as empresas que se propõem a seguir um modelo economicamente viável, que não alcancem de maneira negativa o ecossistema, tendem a beneficiar-se disso através de propagandas e de indicadores nas embalagens que informem diretamente ou indiretamente ao consumidor que aquele determinado produto colabora para uma produção ecologicamente responsável. Nessa perspectiva, segundo dados coletados pela empresa britânica Kantar[38], companhia comprometida com a pesquisa de mercado e avaliações econômicas, evidenciou que a utilização das cores influencia diretamente na escolha do consumidor e molda, de forma inconsciente, como dado indivíduo interpreta a proposta comercial daquela marca.

Além disso, de acordo com dados coletados pela empresa "Smagtum", companhia comprometida com o desenvolvimento de subsídios para coloração de ambientes, denota que as cores representam um papel de extrema importância na formação da mensagem que aquele determinado lugar, ou produto, pretende passar para quem o observa[39]. Nessa perspectiva, analisando as estatísticas disponibilizadas, observa-se que a cor verde tende a ser optada por produtos que fazem jus a uma produção sustentável e que não agridem, de modo significativo, o meio ambiente.

Em contrapartida, mesmo diante das informações apresentadas a posteriori, não é possível identificar com exatidão se determinada empresa cumpre com afetiva produção sustentável ou não, uma vez que ao analisarmos exclusivamente as embalagens de produtos seria confiar, de maneira exacerbada, em corporações que tendem a desenvolver mecanismos, muitas vezes desleais, de estratégias comerciais de venda. Nesse sentido, de acordo com o biólogo Átila Iamarino, doutor em microbiologia pela Universidade de São Paulo, o mimetismo, comumente atribuído a características de espécies de animais e plantas, pode ser evidenciado em marcas e produtos que tendem a ludibriar o consumidor assumindo um designer parecido com a que de fato se é desejada pelo sujeito[40]. Dessa

---

38 BARBOSA, Aline. **Como as marcas podem se posicionar em relação à sustentabilidade**. Consumidor Moderno. São Paulo. 2 de dez. 2019. Disponível em:< https://www.consumidormoderno.com.br/2019/12/02/marcas-sustentabilidade/>. Acesso em 4 de jul. 2022.

39 SMARTGUM. **Psicologia das cores nas embalagens:** qual a importância disso?. São Paulo, 4 set. 2020. Disponível em: <https://smartgum.com.br/psicologia-das-cores/>. Acesso em: 5 jul. 2022.

40 IAMARINO, Átila. **Como as marcas te enganam.** YouTube. São Paulo. 2 de mai. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6el02pm9zys&ab_channel=AtilaIamarino>. Acesso em: 5 de jul. 2022.

forma, entende-se que o mimetismo é, para a biologia, a atribuição que dada espécie possui com a intenção de engambelar outros seres vivos, por intermédio da incumbência de particularidades denotadas por espécie diversa, mas que é atribuída pelo indivíduo imitador como mecanismo evolutivo.

A exemplo disso, há espécies de moscas polinizadoras que desenvolvem coloração negra e amarelada, até mesmo simulacro de ferrão. Embora se assemelhem a abelhas, tais seres vivos correspondem a espécies inofensivas do ponto de vista predatório. Dessa forma, através do mimetismo, desestimulam predadores, pois, ao assumirem características visuais semelhantes às das abelhas, essas moscas emitem um sinal visual que, nesse caso, é utilizado para afastamento. Nesse viés, marcas desleais que pretendem ludibriar o consumidor adotam um sinal visual incoerente com suas ações, com a intenção de se parecerem com companhias que de fato buscam modelos economicamente sustentáveis.

Nessa premissa, uma saída imediata para tal problemática está na pesquisa que deve ser realizada diante daquele produto, ou marca, que se deseja adquirir, para que, dessa forma, o consumidor possa saber de fato quais são as intenções daquela companhia produtora e quais modelos econômicos de produção ela adota, e se, ao assumir tais medidas diante da sociedade, efetivamente as cumpre. Para isso, o site buscador "Glassdoor" tem como objetivo principal o compartilhamento de informações fornecidas, de maneira anônima, por funcionários de grandes empresas. Desse modo, o consumidor pode ficar ciente, sem a necessidade de recorrer ao marketing empresarial, se tal estabelecimento de produção de fato cumpre com medidas de modelos economicamente viáveis a natureza, além de consultar outros fatores que podem influenciar na compra, tais como: condições de trabalho, remuneração, tratamento aos funcionários e a organização interna de como são descartados os resíduos indesejados decorrentes da produtividade industrial.

3. CINEMA E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

Historicamente, estudos vêm mostrando a importância de produções cinematográficas - enquanto metodologias acionadas para conscientização de diversas temáticas, dentre elas, a de cunho ambiental. Guido e Bruzzo, em diálogo com Leão[41] apontam que desde nos anos de 1980 diversas instituições engajadas com a educação ambiental acionam os recursos audiovisuais para a divulgação de práticas educativas, sensibilizando os telespectadores para sentidos que evoquem uma conscientização ambiental.

Para fins didáticos, ao recorrer ao cinema enquanto ferramenta analítica, mostra-se como "é importante a criação de mecanismos que possibilitem identificar concepções de Educação Ambiental de livros, materiais didáticos, vídeos, filmes, programas de

41 GUIDO, L. F. E.; BRUZZO, C. Apontamentos sobre o cinema ambiental: a invenção de um gênero e a Educação Ambiental. In: **Revista eletrônica do mestrado em educação ambiental PPGEA/FURG-RS**, v.27, , jul-dez, 2011, p.57-68.

televisão, entre outros" [42] O doutor Colla[43] reforça essa visão, ao nos interpor que um filme pode representar uma via para defrontar-se com a alteridade (natural) que age formativamente naquele que vivencia tal experiência.

Nesse estudo, corrobora-se com tal entendimento e reforça que o ato de assistir uma produção cinematográfica, pode gerar inúmeros benefícios, em termos de reflexão analítica sobre um tema, aquisição de novos conhecimentos, além de sensibilizar em direção de promover mais criticidade, ou mesmo produtos formativos - como é o caso desse estudo acadêmico. O filme se coloca como meio, e não um fim em si mesmo do processo formativo. É veículo de novas experiências, troca de saberes e capaz de gerar outras atitudes perpassadas de conscientização sobre vários campos, e maior responsabilidade em direção, por exemplo, à temática ambiental.

Há diversas experiências documentadas sobre relatos de aplicabilidade dessa metodologia, enquanto ferramenta hábil de incentivo para sensibilidade nessa área, conforme cita Ribeiro em diálogo com Sürmeli, ao expor um caso de utilização do cinema como instrumento de ensino na formação de professores primários, realizado na Turquia, voltados a sustentabilidade:

> "Utilizou filmes como instrumento de ensino na formação de professores primários. Os filmes foram inseridos como estratégia de aprendizado em equipe, durante um curso de Educação Ambiental, que envolvia, dentre outros recursos, aulas conduzidas no modo tradicional, cujo objetivo principal era a sensibilização ambiental.[44]"

Nesse âmbito, insere-se o filme: "*Erin Brockovich - Uma Mulher de Talento*" [45] utilizado para referenciar uma produção que desperta inúmeras reflexões sobre as dimensões sociais, científica, política, ética e, sobretudo, ambiental. É fato que a trama é perpassada de vários significados que vão desde o lugar da mulher no ambiente de trabalho jurídico, a maternidade e seus desafios, dentre outros.

No entanto, não há como desconsiderar a centralidade da temática ambiental, e por consequência, o quanto essa área pode ser explorada para fins de conscientização. Um processo que pode ser estimulado a criticidade por diversas facetas, conforme já citado anteriormente por autores que se detêm a esse campo (cinema e ambiental). A respeito da análise dessa obra cinematográfica, e a sua relação com a temática ambientalista, trataremos na seção seguinte.

---

42 VIEIRA, Fernando Zan. **A utilização didática do cinema para a aprendizagem da educação ambiental. 2009. 139 p**. 2009. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2009.

43 COLLA, R. A. **Ecologização e convivialidade**: aproximações entre a Educação Ambiental e o cinema. 2014. 103f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/5698?locale=pt_BR>. Acesso em: 13. Jul. 2022

44 RIBEIRO, I. C. ; FORTUNATO, I. ; SCHWARTZ, G. M. **Educação ambiental, tecnologia e cinema:** ensaio sobre valores e sustentabilidade. In: InterScience Place, v. 11, 2016, p. 158-175.

45 **ERIN Brockovich - Uma Mulher de Talento**. Direção: Steven Soderbergh. Produção: Danny DeVito, Stacey Sher, Michael Shamberg, Gail Lyon e John Hardy. Roteiro: Susannah Grant. EUA: Universal Pictures, 2000. Arquivo de vídeo de acervo pessoal (131MIN).

3.1 HISTÓRIA REAL DE ERIN BROCKOVICH RETRATADA EM FILME: REFLEXÕES SOBRE A ÁREA AMBIENTAL, BIOÉTICA E OS RUMOS DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO

O filme ora em análise, apresenta a história de Erin Brockovich - protagonizada pela atriz Julia Roberts, e nos fornece um cenário repleto de dilemas, confrontos com a realidade social, e nos lança num contexto propício a discutir ética, meio ambiente, e a dignidade da pessoa humana. “Posso pesquisar isso aqui mais a fundo? ” É a pergunta central, lançada por Brockovich durante a trama, quando se depara com documentos misteriosos, e se sente instigada a investigar de forma mais criteriosa o caso de adoecimento envolvendo diversas pessoas situadas numa área de interesse empresarial.

Há, nesse processo, um movimento de busca por respostas, desconfianças e ímpeto por agir em direção a bioética, no que se refere o respeito à vida, e os limites da atuação humana para conseguir determinados objetivos. Essa temática é também abordada na produção, e para nos conferir múltiplas reflexões sobre o assunto, recorremos a Durand[46] que esclarece ser a bioética, uma aliança entre a cultura científica (bio) e a cultura clássica (valores humanos/ética). Esse processo fomenta uma relação mais operatória, inclusive, por sua associação a tecnologia - dimensão esta que ao longo do tempo passa a ser quase indispensável para o progresso científico.

Essa centralidade tecnológica é justificada pelo autor, ao refletir sobre as alternativas favoráveis ao prolongamento, a melhoria, e, em muitos casos, o êxito em salvar as vidas. No entanto, pondera-se que é nesse contexto de avanço técnico, onde se percebe uma maior preocupação com os limites da ética a fim de mensurar os reais benefícios aos indivíduos, considerando a incidência de riscos à saúde destes.

A respeito disso, o filme apresenta um complexo esquema de contaminação provocado de forma dolosa, pela empresa PG&E - processo identificado por Erin - ao atuar num escritório de advocacia, e, por meio de fichas médicas arquivadas em pastas de litígios imobiliários, ela passa a investigar se há uma relação entre esses dois pontos. A organização, portanto, numa tentativa de fazer com o que as pessoas desocupassem as terras em que estão, para que possa ampliar estrategicamente seu domínio econômico, despeja elementos químicos (cromo-6) - com a finalidade adoecer, deixar graves sequelas nos moradores vinculados àquele espaço, motivando sua saída “forçada” do território.

Podemos refletir, os limites infringidos pela empresa, e que se chocam diretamente com os parâmetros bioéticos, assim como do meio ambiente, uma vez que a PG&E-gás, despejava tal substância na água - que por sua vez é um bem público de interesse coletivo. A respeito disso, Ashoff e Klingebiel[47] expõem que bens públicos em

---

46 DURAND. Guy. **Introdução geral à bioética:** história, conceitos e instrumentos. Tradução: Nicolás Nyimi Campanário. Imprenta: São Paulo, Centro Universitário São Camilo, Loyola, 2007, p. 19-65.

47 ASHOFF, G.; KLINGEBIEL, S. **Transformation of a policy area**: development policy is in a systemic crisis and faces the challenge of a more complex system environment. Bonn: DIE, 2014. (Discussion Paper, n. 9).

sua conceituação, vem do campo da economia e, ao contrário dos bens privados, são, entendidos como bens que não podem simplesmente ser manipulados de forma a excluir outros de usá-los, ou limitar seu uso a determinados grupos.

No entanto, ainda segundo os autores, pelos altos estágios de violações, muitos bens públicos não podem mais ser fornecidos ou só podem ser ofertados a um número muito limitado, a depender dos territórios em que se inserem, cita-se a proteção e conservação das águas limpas em nosso planeta.

Reflete-se, a partir da obra cinematográfica, o explícito grau de violação ao meio ambiente, a que a empresa fora capaz de cometer[48] para obter interesses privados, cometendo abusos desmedidos na busca desenfreada por um maior crescimento monetário. A partir disso, vê-se na produção, a jornada instigante desenvolvida por Erin, para identificar vítimas desse ato criminoso, e convencê-las a judicializar uma ação contra a instituição.

Sobre esse cenário de crime ambiental e suas possíveis consequências para as vítimas em torno do caso, é que tratar-se-á a próxima sessão, apresentando um debate sob o olhar jurídico a respeito dos impactos provocados pelos crimes contra o meio ambiente, focalizando a realidade brasileira neste atual cenário mundial.

3.2 PERCEPÇÃO DO CRIME AMBIENTAL E SEUS IMPACTOS

Em primeira análise, é lícito postular conforme exposto no filme[49], que o caso apresentado, após julgamento por se tornar alvo de uma ação civil, gerou uma indenização no valor de 333 milhões de reais por parte da empresa envolvida. Isso se dá, pelos danos causados à comunidade a partir de robustas provas envolvendo laudos médicos, exames de sangue, respostas de infertilidade nas mulheres da região, deficiências, e várias outras doenças imunológicas comprovadas por documentação médica.

Segundo consta nesse cenário - baseado numa história verídica, tais consequências foram geradas a partir da indução do cromo-6. Tal ação, de acordo com o artigo 270 do Código Penal, "envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo: Pena - reclusão, de cinco a quinze anos[50]". Ressalta-se que este se insere no capítulo dos crimes contra a saúde pública, um direito difuso. Sob a ótica do Direito brasileiro, ao analisarmos o instrumento jurídico acionado para obtenção de indenização/punir a organização promovedora do

48 Importa salientar que o filme apresenta uma história baseada em fatos reais, ou seja, reflete um fato que já ocorreu seguindo esses atos danosos ao meio ambiente.

49 **ERIN Brockovich - Uma Mulher de Talento**. Direção: Steven Soderbergh. Produção: Danny DeVito, Stacey Sher, Michael Shamberg, Gail Lyon e John Hardy. Roteiro: Susannah Grant. EUA: Universal Pictures, 2000. Arquivo de vídeo de acervo pessoal (131MIN).

50 _____. **Lei 13.004/2017** – Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 11 Jul. 2022.

dano à um interesse difuso, ou seja, coletivo, nos termos da lei nº 7347/2011[51] que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: ao meio-ambiente; ao consumidor; bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Além disso, em seu art. 4º o dispositivo legal incluiu uma alteração no ano de 2014, a partir da lei nº 13.004/2014[52]:

> "Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, **evitar dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente**, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico."

É posto, nesses termos, a responsabilização por danos patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como o ato de ajuizar uma ação com vistas a prevenir que o dano ao patrimônio público/meio ambiente, seja feito. Nesse sentido, conforme expõe Paula[53], o instrumento de Ação Civil Pública não pode ser ajuizado por particulares, devendo ser apresentadas provas do caso ao Ministério Público, que possui legitimidade para tal. Ainda segundo o autor, uma ACP também pode ser demandada pela União, Estados e Municípios, autarquias, empresas públicas, ou por associação constituída a mais de um ano nos termos da lei civil que possua por finalidades, a proteção ao meio ambiente, ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

De modo amplo, para Dávilla[54], os termos do "Direito Penal Ambiental", entretanto, pela pretensão de oferecer uma ampla tutela aos bens jurídicos ambientais, e, com grandes dificuldades dogmáticas, tende-se a perder na multiplicidade, sobretudo, na relação de incerteza entre causa-efeito ou em danos transfronteiriços.

O direito penal ambiental tem sido marcado por uma forte antecipação da tutela, na qual o demasiado distanciamento entre a conduta e o objeto de proteção da norma tem favorecido, significativamente, a formulação de tipos de ilícito meramente formais, nos quais a violação do dever passa a ocupar o espaço tradicionalmente atribuído à ofensividade. Daí não surpreender o grande número de crimes de perigo abstrato e dos denominados crimes de acumulação, no âmbito do direito penal ambiental.[55]

---

51 _____. **Lei nº 7.347/1985** – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 11. Jul. 2022.

52 _____. **Lei 13.004/2017** – Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 11 Jul. 2022

53 PAULA, Alexandre S. de. **Noções sobre a ação civil pública**. DireitoNet, São Paulo, 2003. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1015/Nocoes-sobre-a-Acao-CivilPublica#:~:text=A%20A%C3%A7%C3%A3o%20Civil%20P%C3%BAblica%20pode,institucionais%2C%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20ao%20meio Acesso em: 10. jul. 2022.

54 D'AVILA, Fabio Roberto. O ilícito penal nos crimes ambientais. Algumas reflexões sobre a ofensa a bens jurídicos e os crimes de perigo abstrato no âmbito do direito penal ambiental. In: **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 67, 2007, p. 29-58.

55 Idem.

Em se tratando de penalidades para corporações que praticam danos ao meio ambiente conforme dispõe a lei 9.605/98[56] - a qual prevê sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a responsabilidade penal da pessoa jurídica pode incluir medidas restritivas de direitos específicas para a empresa, como a suspensão de suas atividades, a proibição de contratar com o Poder Judiciário ou dele receber incentivos fiscais, e demais benefícios.

Diante do exposto, infere-se que são urgentes e necessárias ações de conscientização ambiental, voltadas a incidir na mobilização social, diálogo interacadêmico, e o desenvolvimento de análises empíricas sobre a temática. Ações que promovam estratégias de reflexão, e novos comportamentos frente a uma perspectiva tão importante para o ordenamento jurídico brasileiro, que deve articular diversas organizações para seu enfrentamento: instâncias federais, empresas, entidades de ensino, dentre outras. A respeito de algumas intervenções já organizadas pelo Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema' objetivando a conscientização ambiental, é que falaremos na seção seguinte.

3.3 INTERVENÇÕES DO PROJETO DE EXTENSÃO 'DEBATE, CAFÉ E CINEMA' NA CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com Silva[57], o Projeto 'Debate, Café e Cinema' sobretudo no ano de 2019 intensificou ações na cidade de Natal/Rio Grande do Norte, com ênfase na zona norte da cidade, por identificar uma certa vulnerabilidade de ações voltadas à assistência a juventude nesta área, fato que despertou nos voluntários um anseio por chegar aos alunos de algumas escolas da região previamente convidadas à parceria acadêmica. A organizada para fins didáticos sobre as escolas, perfil dos alunos[58], - alvos de intervenções leva em consideração a perspectiva pedagógica e adota as seguintes estratégias em face à difusão de conhecimentos jurídicos úteis à vida em comunidade, a saber: "Filme '**Wall-E**' (2008) - com reflexões sobre o arcabouço jurídico sobre conceitos elementares:

---

56 _____. **Lei nº 9605/ 1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 12. Jul. 2022

57 SILVA, Aurélia Carla Queiroga da, SANTOS, Alcineia Rodrigues; BEZERRA, Margaret Darling. Projeto 'Debate, Café e Cinema' na Difusão da Educação Ecológica para a Promoção dos Direitos Humanos: A Difícil Tarefa de Incorporar Novos Hábitos de Consumo Consciente. In: FERNEDA, Ariê Scherreier, FERRAZ, Miriam Olivia Knopik, MIRANDA, Pedro Fauth Manhães. (Org.). **Repensando o Jurídico nas Interações entre Direito e Arte**. Vol. 01. 01ed.Belo Horizonte: Editora Senso, 2020, v. 01, p. 273-294.

58 O público-alvo do Projeto de Extensão 'Debate, Café e Cinema' é formado por alunos do ensino médio da rede pública (faixa etária entre 15-17 anos), da cidade do Natal/RN, com especial destaque para a região da Zona Norte. Dentre as escolas visitadas, para a exibição de filmes, palestras e dinâmicas interativas citam-se: EEPJ – Escola Estadual Peregrino Júnior, EEZM – Escola Estadual Zila Mamede, EEWPD – Escola Estadual Walter Pereira Duarte, dentre outras. UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), n°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: 2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em: 27 jan. 2023.

Economia Ecológica, Política Verde, os 5 Rs da Sustentabilidade e Crimes Ambientais." – **i)** Distribuição de cartilhas educativas sobre hábitos mais conscientes - visando a defesa do meio ambiente pelos alunos; **ii)** Debates com as turmas sobre a responsabilidade União, Estados e Municípios, a fim de preservar/mitigar os impactos degradantes.

Em termos de estruturação, geralmente a ação atingia as turmas do segundo ou terceiro ano do ensino médio das escolas públicas, com uma média de 30 a 40 alunos em cada uma delas. Destaca-se o papel da extensão, em articular elementos teórico-práticos, enfatizar o protagonismo de estudantes na liderança de ações voltadas à um grupo, comunidade escolar, que alcança a sociedade em si, indo além dos muros acadêmicos.

Conforme exposto, o referido projeto de extensão primou por um diálogo interdisciplinar entre conteúdos jurídicos, ambientais e à luz do cinema enquanto uma ferramenta capaz de despertar a atenção de forma interativa nos alunos. Ressalta-se que abordou conteúdos de alta relevância para o meio ambiente, como a Responsabilidade dos entes federados mediante os dilemas ecológicos, a temática da sustentabilidade, os 5Rs (e (Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar), e crimes ambientais.

Isso reforça a diversidade de conhecimento que um projeto de extensão é capaz de difundir ao desenvolver atividades dessa envergadura, e o seu potencial de transformação a partir de reflexões sobre atitude/hábitos concretos na defesa do meio ambiente. Além disso, percebe-se um grau elevado de novos conhecimentos adquiridos sobre noções jurídicas, política verde, e cidadania, conforme a avaliação feita junto aos estudantes demonstrou.

A partir disso, para fins de aprimoramento das estratégias adotadas, e buscando avaliar o impacto das ações no público-alvo, foi realizado pela equipe de extensionistas, um questionário com aspectos reflexivos. Os discentes deveriam assinalar, conforme suas vivências, uma avaliação sobre como analisam a proteção ambiental no Brasil (boa, ruim ou regular), a relevância de ser explorado a temática do consumo consciente, e em relação às posturas que devem ser adotadas/responsabilidade dos entes para que não se perpetuem a incidência de crimes ambientais.

Ressalta-se, que as informações compiladas envolvendo os dados dos respondentes nesses questionários, podem ser encontradas no e-book: "Repensando o jurídico nas interações entre direito e arte" - lançado no ano de 2020, através de um artigo nessa obra pubicado. Com isso, reitera-se a importância de produtos de extensão com esse perfil - para estimular a conscientização articulando cinema, conceitos jurídicos e ambiental, que podem ser debatidos a partir da utilização de filmes, capazes de estimular a criticidade e a adoção de novos valores em direção da defesa ambiental.

Registra-se que o Projeto 'Debate, Café e Cinema' usa a arte cinematográfica como ferramenta pedagógica de exposição lúdica de temas/problemas, que incidem no cotidiano das pessoas, despertando o público-alvo (alunos do Ensino Médio das Escolas Públicas, situadas em Natal/RN), para uma reflexão profunda sobre as aflitivas questões da excessiva captação de recursos naturais, da degradação ambiental, do consumismo

desenfreado, da desigualdade social e dos crimes contra o Meio Ambiente, cuja solução o Direito propõe, através das Leis e Regulamentos vigentes sobre o assunto.[59]

Na direção de contribuir para uma educação consciente voltada à conscientização ambiental, as ações desenvolvidas no Projeto supracitado, se colocam como uma forte alternativa acessível a uma parcela de jovens natalenses no fomento à preservação do meio ambiente. A respeito disso, refletiremos na próxima sessão, sobre a urgência de outros projetos, ações com esse objetivo, voltadas a atingir o público juvenil da cidade de Natal/RN.

3.4 ALTERNATIVAS ACESSÍVEIS AOS JOVENS NATALENSES PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

A fim de identificar ações de cunho sustentável, voltadas à preservação e defesa do meio ambiente na cidade de Natal-RN, foi feito um levantamento junto a um portal de notícias vinculado ao estado do Rio Grande do Norte. O site de notícias G1, foi escolhido para a busca, em razão da abrangência territorial a que este portal possui; o alcance cibernético que *websites* projetam nas mídias sociais; e por se deter a informações, primordialmente voltadas ao Rio Grande do Norte - estado a que se interliga a cidade de Natal (RN).

Os mecanismos de busca foram acionados a partir da inserção dos termos: “jovens”; “projeto ambiental” e “Natal RN”. A razão dessas categorias serem utilizadas, foi para melhor localizarmos as ações, programas ou projetos voltados à preservação ambiental na capital potiguar, que integrasse o público jovem. Com essa finalidade, foi organizada uma sistematização que comporta o nome da ação, seu respectivo ano, as tendências encontradas, o link correspondente da matéria e o portal. A seguir é possível observar:

Nome da ação	**no**	**Tendências**	**Link**	**ortal**
01- Projeto Viveiro	021	**Projeto escolar voltado ao público interno** para a conscientização ambiental	https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/em-natal-projeto-escolar-desperta-consciencia-ambiental-em-criancas.ghtml	1 RN

59 SILVA, Aurélia Carla Queiroga da; SANTOS, Alcineia Rodrigues; BEZERRA, Margaret Darling. Projeto 'Debate, Café e Cinema' na Difusão da Educação Ecológica para a Promoção dos Direitos Humanos: A Difícil Tarefa de Incorporar Novos Hábitos de Consumo Consciente. In: FERNEDA, Ariê Scherreier, FERRAZ, Miriam Olivia Knopik, MIRANDA, Pedro Fauth Manhães. (Org.). LIVRO: "**Repensando o Jurídico nas Interações entre Direito e Arte**". Vol. 01. 01ed.Belo Horizonte: Editora Senso, 2020, v. 01, p. 278

Nome da ação	no	Tendências	Link	ortal
02 - Projeto Jornada no Bosque	022	**Projeto voltado à comunidade** de Natal-RN com ações lúdicas e educativas, passeio ciclístico e exposições sobre o meio ambiente.	https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/o-que-fazer-em-natal-e-regiao/noticia/2022/06/03/projeto-jornada-no-bosque-realiza-passeio-ciclistico-exposicoes-e-acoes-educativas-sobre-o-meio-ambiente-em-natal.ghtml	1 RN
03- Voz do Oceano	022	**Projeto itinerante voltado a comunidade**, que atrai jovens por meio de aulas esportivas de vela, para estimular a conscientização na limpeza dos mares.	https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/04/10/voz-dos-oceanos-em-natal-projetos-buscam-a-limpeza-das-aguas-e-mangues-do-rio-potengi.ghtml	1 RN
04- Uma gota de consciência	022	**Ação voltada à comunidade** para a conscientização sobre gestão de recursos hídricos.	https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/03/19/uma-gota-de-consciencia-semana-da-agua-tera-programacao-voltada-a-preservacao-do-recurso-no-rn.ghtml	1 RN

Elaborado pelos autores.

Optou-se por projetos mais recentes (2021-2022), a fim de identificar com maior precisão as ações que são desenvolvidas atualmente para a cidade de Natal (RN). A partir desse breve levantamento de dados, realizado em julho de 2022, foi evidenciado algumas tendências interessantes para a análise.

Em primeira instância, conforme exposto nas reportagens catalogadas, os projetos podem voltar ao público interno como é o caso do 01 - Projeto Viveiro (vinculado a uma escola Municipal para as crianças), ou seja, uma iniciativa proveniente da própria entidade educacional objetivando a conscientização ambiental.

O projeto é dividido em duas partes, uma se refere ao cuidado com as plantas e com a semeadura de diversos tipos de vegetais, e a outra é reservada ao cuidado com os animais, como coelhos, galinhas e peixes, de forma a estimular maior proximidade com

as espécies. Vários experimentos provocam os alunos a pensar. Junto com as crianças se produz adubo orgânico dos detritos da cozinha, produz-se alimentos saudáveis, faz-se o controle de pragas de forma a não agredir a natureza e muito mais. A equipe de professores compra o projeto com encantamento, estimulando o ensino multidisciplinar.[60]

Há, nessa cena, uma articulação interna entre professores para objetivar um ensino multidisciplinar a partir do projeto abordado. Evidencia-se uma tendência de organização voltada ao público infantil interligado à unidade de ensino. Em relação aos projetos (02- Jornada do Bosque e 03 - Voz do Oceano) - tem-se que são ações desenvolvidas pela sociedade civil, com uma tendência em estruturar projetos voltados à comunidade, sendo estes itinerantes, com período de tempo determinado, visando a conscientização ambiental em diversas modalidades.

Já o Projeto 04 (Gota de Consciência), também uma ação voltada à Comunidade natalense, coloca-se enquanto uma ação promovida pelo Governo do estado do Rio Grande do Norte com a finalidade de conscientizar sobre a gestão dos recursos hídricos de forma responsável. Em suma, após essa pesquisa rápida sobre recentes projetos voltados à preservação ambiental na comunidade, pode-se inferir que há uma ausência de ações contínuas nas escolas, que promovam de forma integrada, interdisciplinar e reflexiva, sobretudo, para os jovens da cidade Natal (RN), uma consciência ambiental mais assertiva.

Muitas ações, ainda são promovidas pela sociedade civil - o que aponta para um interesse coletivo nessa temática, mas também, uma necessidade em atores como os governos, principalmente, assumirem a responsabilidade na defesa ambiental. Daí vê-se a urgência no investimento em programas/projetos que articulem conhecimentos diversos, cita-se: arte, noções jurídicas, elementos da Política Verdade, e a conscientização cidadã, como é o caso das atividades feitas pelo Projeto: “Direito, Café e Cinema”.

Portanto, ações como as que foram desenvolvidas pelo referido projeto de extensão, se colocam cada vez mais como necessárias, especialmente para a comunidade natalense, com ênfase ao público jovem. O estudo ora posto, reforça o máximo valor empírico, social, e acadêmico que atividades interdisciplinares possuem, ao estimularem o protagonismo juvenil na defesa e preservação do meio ambiente, a partir da utilização de metodologias ativas (obras cinematográficas, debates e a distribuição de cartilhas conscientes sobre o tema).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios da estruturação da sociedade pátria, verificou-se que a deflagração do processo de exploração ambiental, posto que a colonização do Brasil

60 PORTAL G1 RN. **Em Natal, projeto escolar desperta consciência ambiental em crianças.** Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/em-natal-projeto-escolar-desperta-consciencia-ambiental-em-criancas.ghtml> [Matéria veiculada em 27.08.2017]. Acesso em: 13. Jul. 2022

decorreu de uma lógica exploratória da Coroa em face da colônia, mediante extrativismo exacerbado, domínio forçado dos nativos e, principalmente, captação indiscriminada de recursos naturais. Desta forma, urge no pais a reversão da cultura hegemônica e destrutiva em prol da adoção imediata de políticas públicas, realmente, promotoras da proteção ambiental, através do reconhecimento e executoriedade de um regime jurídico capaz de respaldar tal ensejo.

Por essa razão, emerge a Política Nacional do Meio Ambiente regulamentada pela Lei nº 6.938 de 1981, a qual define mecanismos legais para delinear as práticas degradantes ao meio ambiente estipulando responsabilização para quem cometer tais atos. Além disso, com o advento da Constituição de 1988, também houve um imperioso destaque para a proteção ecológica, alhures qualificada como 'Direito Fundamental', a ser resguardado como patrimônio às futuras gerações.

Nessa direção, foi sendo colocado em pauta, a necessidade de se articular a dignidade humana, a partir da sua relação equilibrada e respeitosa com os demais seres vivos, e o meio ambiente em si. Uma noção que converge para o que o Estado Democrático de Direito, que visa tutelar o Direito do Meio Ambiente Equilibrado que, simultaneamente, influenciará na garantia dos direitos fundamentais, individuais e coletivos gerando maiores níveis de equilíbrio socioambiental, para que todos e cada um possam usufruir dos recursos naturais na medida de suas necessidades, sem excessos ou degradação, considerando-se, ainda, seu caráter limitado, não mas atrelado ao discurso do 'lucro a qualquer custo'.

Diversos são os agentes requisitados a atuarem e desenvolverem papéis na promoção, defesa de um meio ambiente mais sustentável e socialmente responsável, dentre eles, destacou-se, na pesquisa ultimada, as empresas. Que por sua vez, são entendidas nesse estudo como unidades que, para além de desenvolverem ações de cunho econômico, posto se inserirem no meio social, possuem responsabilidades de ordem política, e também ambiental. Inclusive, há uma requisição que vem da própria opinião pública (consumidores) para que tais agentes empresariais se posicionem frente às mais diversas violações ecológicas, condições de trabalho decentes, desperdícios de recursos naturais, dentre outras.

Outrossim, corresponde ao impulso vindo da própria legislação que promove incentivos para as agências privadas que integram programas socioambientais, ou desenvolvem ações/projetos sustentáveis. Conforme exposto, são múltiplos os agentes, entidades que cada vez mais são conclamados a atuarem em defesa da pauta ambiental.

Também destacou-se o cinema enquanto lócus estratégico que historicamente fomenta a conscientização social, quando utilizado em prol do despertar da formação cidadã, de diversos temas, através de obras cinematográficas, que atreladas ao ensino, verdadeira missão as universidades, podem auxiliar enquanto ferramentas lúdicas no aumento dos níveis de sensibilização do público e sugestionar a tomada de posições mais enfáticas em face a luta pela concretização de direitos fundamentais, tais quais, aqui destacou-se o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado. Para fins dessa análise, a pesquisa problematizou a pauta ambiental, situando o cinema enquanto um espaço demasiado importante para fomentar discussões, promover reflexões e se posicionar na defesa de interesses públicos.

Nesse âmbito, insere-se o filme: "*Erin Brockovich - Uma Mulher de Talento*" uma produção que apresenta reflexões sobre o campo da bioética, do direito e, sobretudo, ambiental. A responsabilização por danos patrimoniais causados ao meio ambiente, através do ato de ajuizar o instrumento de Ação Civil Pública são perspectivas centrais no filme, visando a defesa dos interesses coletivos que afetam uma comunidade de pessoas. Importa considerar o debate sobre os limites éticos e a atuação empresarial de forma irresponsável e criminosa quando o assunto é a ampliação monetária-lucrativa.

Exatamente por isso, colocou-se em pauta o estratégico papel do Direito nesse processo de violação ambiental, apresentado pela obra. Conforme apresentado no estudo, destacou-se o chamado "direito penal ambiental" marcado por uma antecipação da tutela, na qual o demasiado distanciamento entre a conduta e o objeto de proteção da norma tem favorecido, significativamente, a formulação de tipos de ilícito meramente formais, nos quais a violação do dever passa a ocupar o espaço tradicionalmente atribuído à ofensividade.

Não obstante, a pesquisa científica se debruçou na análise das penalidades legais as quais tais corporações que praticam danos ao meio ambiente sofrem, conforme dispõe a lei 9.605/98 que prevê sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a responsabilidade penal da pessoa jurídica, com medidas restritivas de direitos específicas como a suspensão de suas atividades, a proibição de contratar com o Poder Judiciário ou o recebimento de incentivos fiscais. Destarte, constatou-se que o problema ambiental no pais não decorre de falta de legislação, pois temos leis modernas e articuladas, a grande dificuldade é a sua executoriedade, pois a cadeia de órgãos responsáveis não consegue agir em tempo hábil às demandas, também o vasto território nacional e a falta de servidores públicos aptos a gerência e controle das questões conflitivas são deficitários. Tais fragilidades do sistema governamental tornam, ainda, mais suscetível de danos, ocorrência de crimes e descaso coletivo uma mácula nefasta às ações sustentáveis em curso ou em gestação.

Diante disso, reitera-se a importância do campo jurídico, seja com as legislações que acompanhem a responsabilização de práticas danosas ao meio ambiente, seja no âmbito acadêmico, com a atuação de projetos que visem a conscientização ambiental, a exemplo do referido Projeto de Extensão "Debate, café e Cinema" – desenvolvido pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN**.** As ações primam por um diálogo teórico-prático através de intervenções em escolas públicas da cidade de Natal/RN, com o intuito de articular atividades lúdicas que integrem sobretudo, cinema e a conscientização de alguma temática, dentre elas, a pauta ambiental, conforme exposto nesse estudo.

Nessa esfera, e diante do mapeamento de ações propostas para defender o meio ambiente, a nível de Natal RN – pelo índice baixo de projetos conforme catalogado na mídia local, vê-se a urgência no investimento em programas/projetos desenvolvidas na direção da promoção, defesa e conscientização sobre o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Francisca; LUCA, Márcia; PAIVA, Luís; VASCONCELOS, Alessandra. **Práticas de responsabilidade socioambiental e o desempenho em pequenas e médias empresas brasileiras**. UFC – Universidade Federal do Ceará. dez.2019: Disponível em:< https://www.seer.uscs.edu.br./index.php/revista_gestao/article/view/gr.v35i106.5184/2818> Acesso em: 30 de jun. 2022.

ASHOFF, G.; KLINGEBIEL, S. **Transformation of a policy area**: development policy is in a systemic crisis and faces the challenge of a more complex system environment. Bonn: DIE, 2014. (Discussion Paper, n. 9).

AZEREDO COUTINHO, Gilson de. Políticas públicas e a proteção do meio ambiente. In: **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 2, n. 3, p. 486-504, 2007.

BARBOSA, Aline. **Como as marcas podem se posicionar em relação à sustentabilidade**. Consumidor Moderno. São Paulo. 2 de dez. 2019. Disponível em:< https://www.consumidormoderno.com.br/2019/12/02/marcas-sustentabilidade/>. Acesso em 4 de jul. 2022.

BATTALINI, Claudemir. Direito ambiental constitucional: A dignidade da pessoa humana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. In: **Revista Direito**, vol. 15, n. 23, 2015, p. 151-160.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 jun. 2022.

_____. Banco Central do Brasil. **Resolução Nº 4.327, de 25 de abril de 2014**. Dispõe sobre as diretrizes que, devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, 25 de abr. 2014.

CARDOSO, Mayra Teles. Responsabilidade social das empresas e balanço social: meios propulsores do desenvolvimento econômico e social. In: **GESTÃO. Org**, v. 5, n. 3, p. 10, 2007.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

_____. **Lei 13.004/2017** – Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 11 Jul. 2022

_____. **Lei nº 7.347/1985** – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico,

estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 11. Jul. 2022.

_____. **Lei nº 9605/ 1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 12. Jul. 2022

_____. Política Nacional do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 27 jun. 2022.

BIOLCHI, Danieli de Oliveira; MUELLER, Airton Adelar; FERNANDES, Sandra Beatriz Vicenci. O Colonialismo e o meio ambiente. **Salão do Conhecimento**, v. 7, n. 7, 2021.

COLLA, R. A. **Ecologização e convivialidade**: aproximações entre a Educação Ambiental e o cinema. 2014. 103f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/1 0923/5698?locale=pt_BR>. Acesso em: 13. Jul. 2022

D'AVILA, Fabio Roberto. O ilícito penal nos crimes ambientais. Algumas reflexões sobre a ofensa a bens jurídicos e os crimes de perigo abstrato no âmbito do direito penal ambiental. In: **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 67, 2007, p. 29-58.

DURAND. Guy. **Introdução geral à bioética:** história, conceitos e instrumentos. Tradução: Nicolás Nyimi Campanário. Imprenta: São Paulo, Centro Universitário São Camilo, Loyola, 2007, p. 19-65.

ERIN Brockovich - Uma Mulher de Talento. Direção: Steven Soderbergh. Produção: Danny DeVito, Stacey Sher, Michael Shamberg, Gail Lyon e John Hardy. Roteiro: Susannah Grant. EUA: Universal Pictures, 2000. Arquivo de vídeo de acervo pessoal (131MIN).

FARIAS, Talden Queiroz. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente: comentários sobre a Lei nº 6.938/81. In: **Âmbito Jurídico**, Jan. 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1544>. Acesso em Acesso em: 3 de jul. 2022.

FERNANDES, Eduardo Faria; SADDY, André. Evolução da tutela do meio ambiente nas constituições brasileiras. In: **Revista de direito econômico e socioambiental**, v. 10, n. 3, p. 148-181, 2019.

FOGAÇA, Jennifer R. Vargas. **ÁLCOOL**. Prepara Enem**.** [*S.I*]. 22 de mai. 2021. Disponível em:<https://www.preparaenem.com/biologia/alcool.htm#:~:text=O%20%C3%A1lcool%20pode%20ser%20produzido,feito%20por%20meio%20do%20milho> Acesso em: 4 de jul. 2022.

FRANCO, Tânia; DRUCK, G.. Padrões de industrialização, riscos e meio ambiente. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 3, p. 61-72, 1998.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: Saberes Necessários à Prática Educativa. 46ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

FREITAG, Renata: **Incentivos ficais concedidos as empresas que visam proteção do meio ambiente**. Site JusBrasil. mai. 2018. Disponível em:< https://renatafreitag.jusbrasil.com.br/artigos/593507676/incentivos-ficais-concedidos-as-empresas-que-visam-protecao-do-meio-ambiente >. Acesso em: 30 de jun. 2022.

GUIDO, L. F. E.; BRUZZO, C. Apontamentos sobre o cinema ambiental: a invenção de um gênero e a Educação Ambiental. In: **Revista eletrônica do mestrado em educação ambiental PPGEA/FURG-RS**, v.27, p.57-68, jul-dez, 2011.

HAYASHI, Carmino. Política Nacional de Meio Ambiente-Lei nº 6.938/81 e outros mecanismos de gestão e desenvolvimento sustentável no Brasil. In: **FACEF Pesquisa-Desenvolvimento e Gestão**, v. 18, n. 2, 2015.

IAMARINO, Átila. **Como as marcas te enganam.** YouTube. São Paulo. 2 de mai. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6el02pm9zys&ab_channel=AtilaIamarino>. Acesso em: 5 de jul. 2022.

MENDES, Nathalia. Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) - Lei no 6938/81. Jusbrasil. Disponível em: <https://nathymendes.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 2 jul. 2022.

NAHAS, M. V.; BARROS, M. V. G.; FRANCALACCI, V. L. **O pentáculo do bem-estar**: base conceitual para avaliação do estilo de vida de indivíduos ou grupos. Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde, v. 5, n. 2, 2001, 48-59.

NEDER, Ricardo Toledo. **Crise socioambiental:** Estado e sociedade civil no Brasil (1982-1998). São Paulo: Annablume-Fapesp, 2002, p. 39

PADILLA, Ivan; SERRANO, Felipe. **Conheça negócios que promovem uma economia mais sustentável** Exame. São Paulo. 24 de abr. 2021. Disponível em: <https://exame.com/revista-exame/negocios-que-transformam/>: Acesso em: 3 de jul. 2022.

PAULA, Alexandre S. de. **Noções sobre a ação civil pública**. DireitoNet, São Paulo, 2003. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1015/Nocoes-sobre-a-Acao-CivilPublica#:~:text=A%20A%C3%A7%C3%A3o%20Civil%20P%C3%BAblica%20pode,institucionais%2C%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20ao%20meio Acesso em: 10. jul. 2022.

PEREIRA, Suellen Silva; CURI, Rosires Catão. Meio ambiente, impacto ambiental e desenvolvimento sustentável: conceituações teóricas sobre o despertar da consciência

ambiental. **REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 2, n. 4, 2012, p. 35-57.

PORTAL G1 RN. **Em Natal, projeto escolar desperta consciência ambiental em crianças**
Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/em-natal-projeto-escolar-desperta-consciencia-ambiental-em-criancas.ghtml> [Matéria veiculada em 27.08.2017]. Acesso em: 13. Jul. 2022.

PORTAL G1 RN. **Projeto Jornada no Bosque realiza passeio ciclístico, exposições e ações educativas sobre o meio ambiente em Natal**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/o-que-fazer-em-natal-e-regiao/noticia/2022/06/03/projeto-jornada-no-bosque-realiza-passeio-ciclistico-exposicoes-e-acoes-educativas-sobre-o-meio-ambiente-em-natal.ghtml> [Matéria veiculada em 03.06.2022]. Acesso em: 13. Jul. 2022.

_____. **Uma gota de consciência': Semana da água terá programação voltada a preservação do recurso no RN**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/03/19/uma-gota-de-consciencia-semana-da-agua-tera-programacao-voltada-a-preservacao-do-recurso-no-rn.ghtml [Matéria veiculada em 19.03.2022]. Acesso em: 13. Jul. 2022.

PORTAL G1. **Voz dos Oceanos: em Natal, projetos buscam a limpeza das águas e mangues do rio Potengi**. Revista Eletrônica – Fantástico. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/04/10/voz-dos-oceanos-em-natal-projetos-buscam-a-limpeza-das-aguas-e-mangues-do-rio-potengi.ghtml> [Matéria veiculada em 10.04.2022]. Acesso em: 13. Jul. 2022.

POTT, Crisla Maciel; ESTRELA, Carina Costa. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. **Estudos avançados**, v. 31, p. 271-283, 2017.

RECICLA SAMPA. **Micro e pequenos negócios movimentam a sustentabilidade do Brasil**. São Paulo. 30 de jan. 2019. Disponível em:< https://www.reciclasampa.com.br/artigo/micro-e-pequenos-negocios-movimentam-a-sustentabilidade-do-brasil>. Acesso em: 1 de jul. 2022.

RIBEIRO, I. C. ; FORTUNATO, I. ; SCHWARTZ, G. M. **Educação ambiental, tecnologia e cinema:** ensaio sobre valores e sustentabilidade. In: InterScience Place, v. 11, 2016, p. 158-175.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade**: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, Aurélia Carla Queiroga da, SANTOS, Alcineia Rodrigues; BEZERRA, Margaret Darling. Projeto 'Debate, Café e Cinema' na Difusão da Educação Ecológica para a Promoção dos Direitos Humanos: A Difícil Tarefa de Incorporar Novos Hábitos de Consumo Consciente. In: FERNEDA, Ariê Scherreier, FERRAZ, Miriam Olivia Knopik, MIRANDA, Pedro Fauth Manhães. (Org.). **Repensando o Jurídico nas Interações**

entre Direito e Arte. Vol. 01. 01ed.Belo Horizonte: Editora Senso, 2020, v. 01, p. 273-294.

SILVA, Solange Teles da. Direito Fundamental ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado Avanços e Desafios. In: **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito–PPGDir./UFRGS**, n. 6, 2006.

SILVA, Pablo Rodrigo Souza. O meio ambiente como o bem de uso comum do povo. In: **JICEX –** Revista da Jornada de Iniciação Científica e Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz, v. 8, n. 8, 2017.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2021.

SMARTGUM. **Psicologia das cores nas embalagens:** qual a importância disso?. São Paulo, 4 set. 2020. Disponível em: <https://smartgum.com.br/psicologia-das-cores/>. Acesso em: 5 jul. 2022.

SOUTO, Ana Flávia Lins et al. Gestão dos recursos naturais: uma análise das contribuições da política nacional de meio ambiente (Lei 6938/81) Natural resources management: an analysis of the contributions of the national environmental policy (Law 6938/81). In: **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 3, 2022, p. 16542-16555.

VIEIRA, Fernando Zan. **A utilização didática do cinema para a aprendizagem da educação ambiental. 2009. 139 p**. 2009. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2009.

XADREZ VERBAL: **Ignácio Ybáñez e Cúpulas do G7 e da OTAN**. [Locução de]: Felipe Figueiredo e Matias Pinto. [*S.I*]. Central 3. 2 de jul. 2022. *Podcast* Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/3FmaHsZJbQuQyS3R3aLWEt?si=be5f6e753a384be9> Acesso em: 3 de jul.202.

CAPÍTULO II

A FORMAÇÃO DO CONSUMIDOR INTELIGENTE FACE AOS PERIGOS DO *MARKETING* OCULTO, ATRAVÉS DO FILME: "*THE JONESES"*

ANA LÍDIA RODRIGUES DA FONSECA
FLAVIANNE FAGUNDES DA COSTA
ITALO COSTA DOS SANTOS

INTRODUÇÃO

Os direitos dos consumidores, caracterizados como direitos de terceira dimensão, derivam da ideia de solidariedade e fraternidade, especialmente por serem frutos de uma histórica luta por defesa destes perante os fornecedores.

Para que a proteção do consumidor alcançasse um caráter transindividual, a legislação brasileira os positivou no art. 5°, inc. XXXII, e art. 170, inc. V, ambos da Constituição Federal de 1988; no art. 48 das Disposições Transitórias da CF/88; na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, além dos deveres estabelecidos na legislação esparsa.

Isso porque, diante do avanço acelerado da tecnologia e da globalização, estratégias foram traçadas para que produtos e serviços passassem a ser consumidos pela população para além da necessidade humana básica, sendo um exemplo de estratégia o marketing oculto, abordado pelo filme "*The Joneses",* objeto deste trabalho.

Sob a ótica cinematográfica, o filme citado, traduzido para o português como "Amor por Contrato", desperta reflexões sobre os perigos do *marketing* oculto face o direito dos consumidores. A partir da obra, pretende-se discorrer sobre os hábitos do consumidor que, desinformado, passa a consumir desenfreadamente por não usar de práticas inteligentes, as quais têm respaldo na lei e visam a sustentabilidade. Para tanto, o presente trabalho usa de uma abordagem qualitativa, atrelada ao método dedutivo, a partir da análise de conteúdo dos principais temas abordados no filme.

A pesquisa, ora proposta, se divide em cinco partes. Na primeira parte, abordar-se-á os fatores que influenciam o consumidor na contemporaneidade, e, com base nisso, traçar-se-á, de forma generalizada, o perfil do consumidor e os seus hábitos. Em um segundo momento, abordar-se-á os reflexos da presença do *marketing* oculto na sociedade de consumo. Em sequência, a trama cinematográfica será esmiuçada sob a ótica consumerista.

Logo em seguida, depurar-se-á quais são as práticas inteligentes de consumo para proteção do consumidor contra o *marketing* agressivo. Por fim, discorrer-se-á acerca da atuação do Projeto de Extensão "Debate, Café e Cinema" em prol da formação de consumidores inteligentes nas escolas públicas do ensino médio do município do

Natal/RN, o qual, de caráter educativo, conscientiza os adolescentes dos seus direitos consumeristas por meios didáticos de ensino.

Assim, sob a sensibilização da arte e ações lúdicas empregadas, perante o público-alvo, em função das vivências e práticas educativas, que, através do uso pedagógico do Cinema sucinta debates, desperta emoções e, sobretudo, levanta questionamentos, buscar-se-á formar consumidores inteligentes, os quais, munidos de informação, se desvencilharão dos perigos do *marketing* oculto.

1. DO CONSUMIDOR E SEUS HÁBITOS

De pronto, tem-se que o consumidor desempenha um papel de extrema importância na economia e nos negócios, já que influencia diretamente o mercado e as estratégias das empresas, sendo peça fundamental para a impulsão das atividades econômicas, por meio de suas escolhas de compra e comportamentos de consumo.

Isso posto, se torna notório o poder das decisões do consumidor no decurso da demanda por produtos e serviços, o que molda, por consequência, o funcionamento do sistema econômico como um todo, visto que, para lei, consumidor é "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final"[61].

Por ser considerado destinatário final do produto e/ou serviço, o consumidor passa a exibir comportamentos reiterados, os quais são concretizados como hábitos através dos quais influenciam e passam a ser influenciados pelo *marketing* e pela relação de consumo em suas mais variadas expressões.

Nesse contexto, assim como o consumidor em si detém essencial papel na sociedade, seus hábitos não estariam abaixo disso, visto que se referem aos padrões comportamentais que um indivíduo desenvolve ao adquirir bens e serviços para atender suas necessidades e desejos.

O consumidor age, pois, por meio de ações repetitivas e automáticas internalizadas ao longo do tempo, de modo que os hábitos de consumo podem incluir preferências por marcas específicas, estabelecimento de rotinas de compra e escolhas de produtos em determinadas ocasiões.

Zygmunt Bauman ratifica o pensamento supramencionado quando afirma que "numa sociedade de consumidores, todo mundo precisa ser, deve ser e tem que ser um consumidor por vocação"[62]. Ou seja, a produtividade se revela como requisito básico dos moldes coletivos protegida pela inviolabilidade da prática de consumo enquanto mecanismo garantidor do impulso econômico, tanto no prisma empresarial, quanto na geração de riquezas para sustentar o hábito consumerista.

---

61 Art. 2°. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

62 BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 73.

De toda maneira, perceptivelmente, o consumo é unido à progressão econômica, individual ou coletiva. Dessa forma, os hábitos do consumidor são influenciados por uma variedade de fatores, não tão somente marcado por necessidades e desejos individuais, mas também adequados a critérios primordiais, dos quais se encontram: renda e disponibilidade financeira, influências culturais e sociais, publicidade e *marketing*, tecnologia e experiências passadas.

No entanto, o hábito da pessoa humana[63] se vale da necessidade, por parte dos agentes de movimentação econômica, de ser compreendido, ação fundamental para as empresas, pois isso lhes permite identificar os padrões de comportamento e, logo, antecipar as necessidades dos consumidores, adaptando as estratégias de *marketing* à contemplação do lucro.

Nesse sentido, compreender esses fatores e como eles moldam o consumo é imprescindível para a sociedade enquanto organismo dinâmico, tendo em vista que o consumo ou o ato de consumir é intrínseco à condição de ser humano e indispensável à sobrevivência de tal, situando-se como quiçá a necessidade mais remotas da vida social.

Os hábitos do consumidor, contudo, não são imutáveis ou inalienáveis, mas, na verdade, estão sujeitos a mudanças ao longo do tempo, devido a fatores como inovação tecnológica, mudanças culturais, transformações sociais e, principalmente na modernidade, *marketing*, sempre de modo a manter relevância no mercado e a atender às expectativas do que se exige ou do que se impulsiona a exigir.

1.1 PERFIL COMPORTAMENTAL DO CONSUMIDOR

O perfil comportamental do consumidor se refere ao conjunto de características, preferências, motivações e comportamentos que influenciam as escolhas de compra de um indivíduo. Logo, firmar uma análise criteriosa que busca compreender como suas necessidades, desejos, valores, estilos de vida, personalidade e experiências passadas influenciam as suas decisões de consumo se faz essencial à própria construção das estruturas mercadológicas as quais as empresas, fornecedores e produtores implementam e executam suas atividades e ofertam a público seus produtos e serviços.

Segundo Walter Wessels, a economia é o estudo de como as pessoas utilizam seus recursos limitados para tentar satisfazer desejos ilimitados[64]. Isto é, todos esses elementos associativos que conformam o perfil comportamental do consumidor exercem influência na forma como o mercado e a economia devem se adaptar às demandas sociais.

No que tange às empresas e aos profissionais de *marketing*, é preciso, para eles, entender o público-alvo para desenvolver estratégias eficazes, visando ao oferecimento de produtos e serviços em abordagens de vendas que atendam às necessidades e desejos dos consumidores. Mas não só isso, também ditar a forma como o perfil será construído

63 Vez que reflete a maneira de socialização comercial e, portanto, pode-se concluir da denominação de hábito ‘do consumidor’.

64 WESSELS, Walter J. **Economia**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

em favor ao que se mercantiliza, desenvolvendo mensagens de *marketing* persuasivas e criar experiências personalizadas que criem conexões mais fortes com o público.

Sob o advento da contemporaneidade, Lipovetsky diz que "eis chegada a época do hiperconsumo, fase III da mercantilização moderna das necessidades e orquestrada por uma lógica desinstitucionalizada, subjetiva, emocional"[65]. Entende-se por fase III, consoante tal perspectiva que:

> Passa-se para o universo do hiperconsumo quando o gosto pela mudança se difunde universalmente, quando o desejo de "moda" se espalha além da esfera indumentária, quando a paixão pela renovação ganha uma espécie de autonomia, relegando ao segundo plano as lutas de concorrência pelo status, as rivalidades miméticas e outras febres conformistas.[66]

Destarte, percebe-se como o perfil do consumidor – histórico em sentido amplo, mas recorrente na sociedade do hiperconsumo – impacta no crescimento comportamental do indivíduo e na adequação dos produtores de bens. Assim, depreende-se que compreender as preferências e necessidades do consumidor entra em consonância com a busca incessante pela inovação e processos de individualização, na medida em que oferecendo experiências, relacionamentos e impulsos positivos se projeta o progresso em face às relações do fornecedor/cliente.

1.2 FATORES QUE INFLUENCIAM O CONSUMIDOR NA CONTEMPORANEIDADE

Como visto, o perfil comportamental do consumidor na modernidade é diretamente influenciado pelos diversos fatores que moldam as escolhas de consumo. Isso porque o contexto socioeconômico exerce um papel fundamental, já que a renda disponível e as condições econômicas afetam diretamente os hábitos de consumo.

Dessa forma, isso se traduz na realidade em consumidores com maior poder aquisitivo optando por produtos de maior qualidade e luxo, enquanto aqueles com menor renda priorizam opções mais acessíveis. No entanto, apesar da elite ainda possuir o mandante monetário, as camadas populares, com o avanço do consumismo, passaram a deter mais 'privilégios'. Lipovetsky alerta que, com tal progresso, as massas, por uma primeira oportunidade, ascendem a uma procura material mais psicologizada e mais individualizada, a um modo de vida até então exclusivo das elites sociais[67].

Ademais, as influências culturais e sociais também têm um impacto significativo no comportamento de consumo. Valores, crenças e normas sociais moldam as

65 LIPOVETSKY, Gilles. **A sociedade da decepção**. Barueri, SP: Manole, 2007. p. 41.

66 LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**. São Paulo, SP: Companhia das letras, 2010. p. 44.

67 LIPOVETSKY, Gilles. **A sociedade da decepção**. Barueri, SP: Manole, 2007. p. 29.

preferências dos consumidores, assim como as tendências de grupos e comunidades específicos.

A busca por pertencimento e a identificação com determinados estilos de vida ou subculturas também influenciam as escolhas de consumo do indivíduo, transformando o que é objeto de consumo, o produto, em signo de identidade, consumo de cultura. "Isso acontece hoje não por haver mais volume de bens no mercado nem para satisfação das necessidades, mas pela conversão do objeto em signo", diz Baudrillard.[68]

Além do mais, a publicidade e o *marketing* desempenham um papel considerável na formação do perfil comportamental do consumidor, através de estratégias persuasivas e campanhas publicitárias criativas com o poder de moldar as preferências e escolhas de consumo.

Mas não apenas. A revolução digital e a tecnologia também são consideradas fatores de influência, enquanto permitem aos consumidores explorar uma ampla gama de informações e opções de compra. O comércio eletrônico e a praticidade das compras online impulsionam a preferência por essa modalidade de consumo, proporcionando conveniência e facilidade através, por exemplo, de *marketplaces*[69].

Em suma, o perfil comportamental do consumidor na modernidade é influenciado por uma combinação de fatores, incluindo o contexto socioeconômico, as influências culturais e sociais, a publicidade e o *marketing*, a tecnologia e a sustentabilidade.

2. A INVENÇÃO DO *MARKETING* NA SOCIEDADE DE CONSUMO

O surgimento do *marketing* na sociedade de consumo foi um marco significativo no mundo dos negócios. O *marketing* é uma disciplina que surgiu com o objetivo de compreender e atender às necessidades e desejos dos consumidores, utilizando estratégias para promover e vender produtos e serviços. Logo, a sua importância é indiscutível, uma vez que desempenha um papel crucial no funcionamento da economia de mercado. Boone e Kurtz esclarecem que:

---

68 BAUDRILLARD, Jean. **O Sistema dos Objetos**. São Paulo: Perspectiva, 2002. p. 207.

69 A palavra "marketplace", vem do idioma inglês, resultante da junção das palavras *market* (mercado) e place (local). Era o local específico onde as pessoas realizavam trocas, compras e vendas de produtos, bem como onde se localizavam os mercados em determinadas cidades. Portanto, marketplace é o local onde se comercializa produtos e serviços. No "mundo real" temos os shoppings centers. Já no "mundo virtual" temos os marketplaces, que são como "shopping centers" virtuais que agrupam lojas virtuais com o objetivo de, assim como um shopping center, comercializar produtos e serviços. [...] Marketplaces se diferenciam do modelo tradicional de e-commerce em diversos pontos tais como formato da receita, formato jurídico, gerenciamento de estoque, variedade e profundidade de produtos ou serviços, grau de abertura ou curadoria de novas lojas e produtos, dentre outros aspectos. Talvez um dos grandes diferenciais seja a descentralização do estoque e possibilidade de ampliar a variedade de produtos quase que infinitamente. TAKAHATA, Leonardo Eidy. **E-commerce no Marketplace**. TCC: Universidade do Sul de Santa Catarina (UniSul), 2017. Disponível em: https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/4897/TCC_LEONARDO_EIDY_TAKAHATA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 06 out. 2023.

> "[...] uma estratégia de marketing é um programa geral da empresa para selecionar um mercado-alvo específico e satisfazer os seus consumidores através de um cuidadoso equilíbrio dos elementos do composto ou mix de marketing - produto, preço, distribuição (praça) e promoção70"

Uma das principais contribuições do *marketing* é o seu papel na criação e manutenção da demanda. Por meio de pesquisas de mercado, análise do comportamento do consumidor e segmentação de público-alvo, as empresas podem identificar as necessidades e preferências dos consumidores, desenvolver produtos e serviços adequados e promovê-los de maneira eficaz. De origem incerta, o que não se discute é sua ação propulsora da economia. Nas palavras de Ambler:

> "O Marketing tem existido desde o início do comércio, sempre pensado, não era chamado desta forma. Mercadores não simplesmente compravam e vendiam; eles desenvolviam relacionamentos de longo prazo, o que agora seria chamado de eqüidade da marca. Eles podem não ter sido introspectivos sobre seus métodos de negócios, mas se eles não tivessem conhecimento de como satisfazer seus consumidores, enquanto faziam lucro para eles mesmos, o comércio não teria sobrevivido (tradução livre)[71]."

Atualmente, mais que direcionar a vontade de compra do consumidor para determinados produtos, o *marketing* desempenha um papel importante na construção de marcas. Através de estratégias de *branding,* as empresas podem posicionar seus produtos ou serviços no mercado, diferenciando-se da concorrência e criando uma identidade única, criando determinados vínculos com sua rede de clientes, ponto crucial para a atual Sociedade de Consumidores[72] e infinidade de produtos e marcas insurgentes.

---

70 BOONE, L. E.; KURTZ, D. L. **Marketing Contemporâneo.** 8ª ed., Rio de Janeiro: LTD., 1998. P. 123.

71 AMBLER, T. **The new dominant logic of Marketing:** views of the elephant. London: Centre for Marketing of London Business School, 2004. Working Paper, n. 04-903. Disponível em: https://www.london.edu/faculty-and-research/academic-research/n/new-dominant-logic-of-marketing-views-of-the-elephant. Acesso em: 18 jul. 2023. P. 3.

72 Conceito introduzido por Bauman em sua obra Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria, através da qual diz-se: "Na sociedade de consumidores, ninguém pode se tornar sujeito sem primeiro virar mercadoria, e ninguém pode manter segura sua subjetividade sem reanimar, ressuscitar e recarregar de maneira perpétua as capacidades esperadas e exigidas de uma mercadoria vendável. A "subjetividade" do "sujeito", e a maior parte daquilo que essa subjetividade possibilita ao sujeito atingir, concentra-se num esforço sem fim para ela própria se tornar, e permanecer, uma mercadoria vendável. A característica mais proeminente da sociedade de consumidores – ainda que cuidadosamente disfarçada e encoberta – é a transformação dos consumidores em mercadorias;[...] BAUMAN, Z. **Vida para consumo:** a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. Disponível em: https://img.travessa.com.br/capitulo/JORGE_ZAHAR/VIDA_PARA_CONSUMO_A_TRANSFORMACAO_DAS_PESSOAS_EM_MERCADORIA-9788537800669.pdf. Acesso em: 19 jul. 2023. P. 20.

Em seus estudos, Kotler[73] demonstra a evolução do *marketing* subdividindo-o em três etapas, através das quais se pode notar a transformação quanto aos seus respectivos objetivos. Em um primeiro momento, o principal direcionamento pairava sobre a venda de produtos, seguindo para a atração e satisfação das demandas da clientela. Atualmente, o denominado *Marketing 3.0* procura a satisfação emocional relacionada a tratativas socioculturais[74].

É de suma importância reconhecer que o *marketing* também pode ter impactos negativos na sociedade, tendo em vista suas faces excessivas e manipuladoras, incentivando o desperdício e contribuindo para a produção de resíduos. Além disso, estratégias agressivas, como a abordagem de guerrilha, ou simplesmente enganosas, podem levar a decisões de compra impulsivas e prejudicar os consumidores menos informados.

Outro aspecto a ser considerado é o impacto do *marketing* na sociedade de consumo em termos de desigualdade e exclusão social. O *marketing* é capaz de influenciar a formação de desejos e aspirações que podem ser inalcançáveis para certos grupos socioeconômicos, aprofundando a divisão e exclusão entre os que têm e os que não têm recursos para adquirir determinados produtos ou estilos de vida[75].

Diante desses desafios, é fundamental que o marketing seja realizado de forma ética e responsável. As empresas devem adotar práticas de *marketing* sustentáveis[76], a exemplo da reciclagem, visto a importância de promover produtos e serviços que sejam social e ambientalmente responsáveis. Além disso, a transparência e a honestidade na comunicação com os consumidores são essenciais para estabelecer relações de confiança e construir uma sociedade de consumo mais equilibrada e consciente.

Em suma, a invenção do *marketing* na sociedade de consumo trouxe uma série de benefícios e desafios. Sua importância reside na capacidade de entender e atender às necessidades dos consumidores, criando valor e construindo relacionamentos duradouros, todavia, é necessário um olhar crítico para os seus impactos negativos, como o consumo excessivo e a desigualdade social.

---

73 KOTLER, Philip. **Marketing 3.0**: as forças que estão definindo o novo marketing centrado no ser humano. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. P. 14.

74 FREITAS, Vinícius B**. A EVOLUÇÃO DO MARKETING E OS CONCEITOS DE MARKETING SOCIAL.** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. 2021. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/saed/images/discurssoes/A_evolu%C3%A7%C3%A3o_do_Marketing_e_os_conceitos_de_Marketing_Social.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023. P. 5.

75 Bragaglia aborda em seus estudos o papel do consumo como canal de pertença e de exclusão daqueles que não possuem bens valorizados socialmente, de modo que: "Se a própria configuração da publicidade como um grande Outro comparativo de imenso destaque já pode remeter a um forte impulso social (influência do Outro) no consumo e no viver, técnicas específicas de explicitação do olhar do Outro nos anúncios parecem poder instigar ainda mais a busca dos bens para obtenção de pertença e, consequentemente, também possíveis cenários de exclusão." P. 326. BRAGAGLIA, Ana Paula. **Pertencimento e exclusão através do consumo e da publicidade**. In: Dossiê Temático Estéticas e Políticas do Corpo. V. 16. N. 1 (2018). Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/22788. Acesso em: 19 jul. 2023. P. 311-332.

76 "No marketing verde (sustentável), os consumidores desejam encontrar a qualidade ambiental nos produtos e serviços que adquirem." KOTLER, Philip.; ARMSTRONG, Gary. **Princípios de marketing**. 7ed. Rio de Janeiro: PHB, 1998, p. 94.

2.1 ESTRATÉGIAS DO MARKETING E ABORDAGEM DE ‘GUERRILHA’

As estratégias de marketing desempenham um papel fundamental no sucesso das empresas, permitindo-lhes alcançar e atrair seu público-alvo de maneira eficaz. Uma abordagem particularmente interessante é a chamada "*marketing* de guerrilha"[77], que se destaca por sua criatividade, inovação e impacto, utilizando recursos não convencionais para promover uma marca, produto ou serviço. Diego Andreasi aduz que a expressão:

> “Marketing de Guerrilha surgiu como um novo meio que tem como proposta atingir os potenciais clientes de maneira envolvente, criativa, e o que é mais importante, inesperada. O termo, que na verdade tem sua origem no campo militar, surgiu para demonstrar que, quando bem planejado e executado, é possível que uma pequena empresa compita de maneira eficaz contra uma empresa maior. No marketing de guerrilha não há espaço para as empresas reclamarem de seus orçamentos apertados, pelo contrário, elas necessitam ser criativas com os poucos recursos que elas dispõem em caixa, sejam eles quais forem. No território da guerrilha, a finalidade das empresas é alcançar o máximo de resultados em marketing, utilizando o mínimo de recursos em dinheiro.[78]”

A abordagem de “*marketing* de guerrilha”, portanto, é caracterizada por estratégias não tradicionais, de custo variado e que buscam gerar um grande impacto com uma mensagem memorável. Ao contrário das campanhas de marketing convencionais, que podem envolver altos investimentos em publicidade e promoção, o *marketing* de guerrilha se aproveita de recursos alternativos, como o uso de mídias sociais, eventos inusitados, intervenções urbanas, *marketing* viral e outras táticas.

O termo “guerrilha” faz referência a Guerra do Vietnã e a estratégia utilizada pelos vietnamitas contra os EUA diante de um confronto genuinamente desbalanceado no tocante ao poder bélico das duas partes. De acordo com Lima e Lazzarini a dita prática surgiu na década de 70, em meio a um cenário marcado pela desconfiança do consumidor para com a oferta dos produtos postos no mercado[79].

---

77 “O conceito de marketing de guerrilha surgiu em 1980 e foi proposto por Jay Levinson, um publicitário que tinha o objetivo de ajudar pequenos empresários a se destacar frente às grandes empresas. Esse tipo de estratégia de marketing utiliza comunicações alternativas e criativas para alcançar os resultados junto ao público-alvo. Com o tempo, também passou a ser utilizada pelas grandes empresas como uma estratégia complementar ao marketing tradicional e para aumentar sua interatividade com o público”. RODRIGUES, Paula Danielle Rodrigues. **Estratégia de Marketing Invisível para Atração do Consumidor:** Uma Análise do Filme “Amor por Contrato”. Ceará, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/38735/1/2018_tcc_pdarodrigues.pdf. Acesso em: 19 jul. 2023.

78 ANDREASI, Diego Luis Pereira. **Marketing de Guerrilha**: um estudo sobre o uso de estratégias de marketing de baixo custo para pequenas empresas. São Paulo: Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, 2012.

79 “*Guerrilla marketing* é um termo norte-americano, cunhado por Jay Conrad Levinson, considerado o “pai do marketing de guerrilha”. Traduzido para a língua portuguesa como marketing de guerrilha, surge, na década de 70, em um contexto no qual a publicidade causava a desconfiança do consumidor em relação

Segundo Maia, o "*Marketing* de Guerrilha" constrói-se sob os princípios de *buzz marketing*[80], segmentação de mercado[81], mídias não convencionais[82], criatividade[83] e mídia espontânea[84]. Uma das principais características da abordagem de guerrilha reside na capacidade de gerar um relevante nível de engajamento e interesse por parte do público. Ao envolver os consumidores de forma inesperada, as estratégias adotadas têm o potencial de se destacar em meio ao ruído de informações do *marketing* tradicionais, criando senso de novidade e curiosidade do público.

Assim, o "*marketing* de guerrilha" permite que as empresas alcancem públicos específicos de forma direcionada e personalizada. Por meio do uso inteligente de dados e análises, as estratégias podem ser adaptadas para atingir segmentos de mercado específicos, aumentando a relevância da mensagem e a chance de engajamento. Dessa forma, é essencial que as estratégias estejam alinhadas aos valores e identidade da marca, respeitando as normas sociais e éticas, o que, porém, não ocorre quando há marketing oculto.

2.2 O MARKETING OCULTO NA ESTRUTURA SOCIAL DE CONSUMO

O "*marketing* oculto", também conhecido como "*marketing* invisível", refere-se a estratégias em que produtos ou marcas são inseridos sutilmente em programas de televisão, filmes, jogos, músicas e outras formas de entretenimento, de modo a influenciar o público de maneira quase imperceptível. Essa prática tem se tornado, cada vez mais,

---

à oferta dos produtos. O termo "guerrilha" teve origem na Guerra do Vietnã (1959-1975), o qual colocou os vietnamitas reconhecidos por serem os estrategistas da guerra, pelo uso de instrumentos de defesa inferiores aos dos Estados Unidos da América." LIMA, D. P; LAZZARINI, S. A. M. Marketing de Guerrilha: uma alternativa surpreendente e arriscada. **In: XVII CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUDESTE**, 2012, Belo Horizonte. Anais. São Paulo: Intercom, 2012. Disponível em: http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2012/resumos/R33-0652-1.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

80 "O *buzz marketing* é o que conhecemos como boca-a-boca,refere-se à capacidade que uma mensagem tem de ser multiplicada, sobretudo pelas redes sociais. A relevância e criatividade dessa informação são aspectos decisivos para a adesão do público-alvo." MAIA, Andréa Karinne Albuquerque. Mais com menos: Marketing de Guerrilha, uma alternativa à publicidade tradicional. **Revista Temática**. v. 9, n. 3, Março. 2013. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/tematica/article/view/21982. Acesso em: 22 jul. 2023. P. 4

81 "Trata-se de ações direcionadas a um público específico, ocorrendo muitas vezes através da comunicação "face a face". A estratégia evita o desperdício de verbas com pessoas que não atendem aos interesses da marca." *Ibidem.* P. 4.

82 "O Marketing de Guerrilha está sempre buscando formas criativas para se comunicar com o consumidor. Sendo um dos princípios básicos o uso de mídias não convencionais. Esse fato ocorre devido ao elevado custo para anunciar na TV, Jornal e Rádio, o que torna uma estratégia inviável para pequenas empresas. Além disso, a mídia tradicional está tão saturada de mensagens publicitárias, que as marcas precisam disputar bravamente pela atenção do consumidor nesses espaços." *Ibidem*. P. 4-5.

83 "Busca-se soluções para criar situações inusitadas e surpreendentes, provocando reações impactantes no consumidor, justamente por não parecer uma ação publicitária." *Ibidem.* P. 5.

84 "Um dos maiores benefícios do uso do Marketing de Guerrilha refere-se à geração de mídia espontânea. E no caso da Internet, os impactos de uma ação de guerrilha são maximizados, em virtude da rápida propagação da mensagem que atinge um grande número de consumidores em pouco tempo." *Ibidem.* P. 5.

comum na estrutura social de consumo devido à sua eficácia em atingir os consumidores de forma indireta, sendo considerada como uma das mais importantes táticas do "*marketing* de guerrilha". Segundo a lição de Honorato:

> "A propaganda subliminar teoricamente tem a capacidade de ultrapassar até mesmo a racionalidade do indivíduo, portanto ela eleva a persuasão humana a outro nível. Os mecanismos utilizados tem a função exatamente de quebrar as defesas mentais para que assim a mensagem seja aceita sem questionamentos através do inconsciente. Se o alvo não tem tempo para assimilar de onde vem o ataque ele estará vulnerável a ser atingido, quanto mais rápido for alvejado mais dificultosa é a esquiva, e se ainda forem vários ofensores o alvo fica com chances remotas de não sofrer os danos de um ataque. [...] Quanto mais informações, imagens, sons, forem expostos em um menor espaço de tempo é mais improvável que a mente possa assimilar e consequentemente se defender das mensagens transmitidas.[85]"

Uma das principais razões para a utilização do *marketing* oculto reside na busca por uma forma menos intrusiva de publicidade. Ao invés de interromper o consumo de conteúdo com anúncios explícitos, as marcas aproveitam a imersão do público nas histórias e personagens para promover seus produtos de forma mais sutil e integrada, aumentando a receptividade do público quanto a marca.

Atualmente, o papel de influenciadores (agentes de publicidade) quanto aos seus seguidores possui enorme relevância para o universo do *marketing*. Dos estudos de Kotler, Kartajaya e Setiawan, pode-se interpretar que a propaganda "orgânica", (um indivíduo para outro indivíduo) é considerada como mais confiável em contraste com aquelas veiculadas pela grande mídia[86]. Os supracitados autores assim relatam:

> "A influência que a propaganda corporativa tem em moldar o comportamento de compra diminuirá proporcionalmente. Cerca de 90% dos consumidores entrevistados confiam nas recomendações de conhecidos. Além disso, 70% dos consumidores acreditam nas opiniões dos clientes postadas na Internet. Curiosamente, as pesquisas da *Trendstream/Lightspeed Research* mostram que os consumidores confiam mais em estranhos em sua rede social do que em especialistas[87]."

O *marketing* oculto também apresenta uma série de problemas e controvérsias. O mais premente está relacionado à falta de transparência e à potencial manipulação do público, podendo ser considerada até mesmo como antiética. Ao não deixar claro que

---

85 HONORATO, Glefferson Paiva. **Marketing subliminar:** descobrindo o lado oculto da propaganda. Paraíba: Universidade Federal de Campina Grande, TCC, 2014. Disponível em: http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/5861. Acesso em: 20 jul. 2023.

86 KOTLER, P; KARTAJAYA, H; SETIAWAN, I. **Marketing 3.0:** as forças que estão definindo o novo marketing centrado no ser humano. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. 240 p. P. 34-35.

87 *Ibidem.* P. 34-35.

determinados produtos ou marcas estão sendo promovidos, os consumidores podem ser influenciados sem perceberem que estão sendo alvos de uma estratégia de *marketing.*

É válido registrar que o *marketing* invisível pode ser considerado uma forma de violação da liberdade de escolha dos consumidores, pois os indivíduos podem ser persuadidos a adquirir produtos sem terem a oportunidade de avaliar objetivamente suas opções caso não haja a devida visibilidade da oferta do produto/serviço como publicidade. Isso pode levar a uma distorção da autonomia e a uma maior vulnerabilidade à manipulação comercial, combatidos explicitamente pela legislação consumerista brasileira[88].

Outro problema é a possível interferência na integridade artística e na credibilidade dos meios de entretenimento. Quando a inserção de produtos ou marcas é feita de forma excessiva ou inadequada, pode comprometer a qualidade e a autenticidade das produções artísticas, afetando a experiência do público.

Para mitigar os problemas relacionados ao *marketing* oculto, é importante promover a transparência e a ética nas práticas de publicidade. Regulamentações mais rígidas e a autorregulação da indústria podem contribuir para garantir a informação adequada aos consumidores e a proteção contra a manipulação comercial.

2.3 OS LIMITES ÉTICOS NA PRÁTICA DO MARKETING

Os limites éticos na prática do *marketing* são fundamentais para garantir a integridade das relações entre as empresas e os consumidores, bem como para promover uma sociedade mais justa e equilibrada. O *marketing*, quando realizado de maneira ética, busca estabelecer uma comunicação transparente, respeitando os direitos e interesses dos consumidores. André Cauduro D'Angelo elucida que:

> "[...] é razoável supor que, assim como muitos profissionais de marketing, alguns consumidores estejam se deparando com dilemas éticos no momento do consumo (interesses pessoais *versus* incentivo ao comportamento ético de uma empresa, por exemplo) e que eventuais predisposições a tornar a postura ética das empresas um fator determinante na escolha de produtos permanecem mais sólidas como peça de retórica do que confirmação prática. Se, por vezes, acusou-se o descompasso entre as exigências éticas da sociedade e dos consumidores em relação às ações das empresas e, por outras, notou-se uma distância entre as recomendações acadêmicas e as possibilidades da prática gerencial em relação ao tema, pode-se estar acompanhando também uma lacuna entre a expectativa da academia quanto ao comportamento ético do consumidor e seu efetivo desenvolvimento.[89]"

88 Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...]II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações[...] BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

89 D'ANGELO, André Cauduro. **A ética no marketing**. Revista SciELO, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rac/a/dwDMngbmx6Lq3xPSBjRcJ3x/. Acesso em: 19 jul. 2023.

Pari passu, impor limites éticos ao *marketing* assegura a proteção dos consumidores contra práticas enganosas, abusivas ou manipuladoras, combatidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. O art. 23, aduz que: "os anúncios devem ser realizados de forma a não abusar da confiança do consumidor, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não se beneficiar de sua credulidade"[90]. Isso inclui a divulgação de informações claras e precisas sobre produtos e serviços, a não utilização de informações falsas ou enganosas em campanhas publicitárias e a garantia do respeito à privacidade e segurança dos dados dos consumidores.

Ainda nesse sentido, em atenção a boa-fé nas relações de consumo, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) dispõe acerca da proteção do consumidor diante da publicidade enganosa e abusiva nos arts. 6º, 36 e 37[91], tornando proibidas estas práticas, ao passo que dispõe dever ser a publicidade veiculada de modo que o consumidor a identifique fácil e imediatamente como tal.

No que diz respeito ao *marketing* oculto[92], é importante frisar que essa prática pode ultrapassar os limites éticos, sobretudo, quando não há transparência e clareza na divulgação da inserção de produtos ou marcas. Ou seja, em violação ao direito à informação dos consumidores, manipulando suas escolhas de maneira subliminar e sutil, sem que tenham a oportunidade de avaliar objetivamente as opções disponíveis.

Doravante, para evitar a ultrapassagem dos limites éticos, é necessário promover a autorregulação da indústria, por meio de códigos de conduta, por exemplo. As empresas devem ser transparentes em suas práticas de marketing, informando claramente sobre a inserção de produtos ou marcas em conteúdos de entretenimento. Além disso, os consumidores devem ser educados sobre as estratégias de *marketing* utilizadas, para que possam fazer escolhas conscientes.

Os limites éticos na prática do *marketing,* portanto, são essenciais para garantir a integridade das relações entre empresas e consumidores, promovendo a transparência, a responsabilidade social e o respeito aos direitos dos consumidores, evitando-se a

---

90 CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária Código e Anexos,** 1978. Disponível em: http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php. Acesso em: 25 jul. 2023.

91 Art. 6º: São direitos básicos do consumidor: IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;[...]
Art. 36: A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal. [...]
Art. 37: É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2023

92 "[...] percebe-se que o marketing disfarçado se espraia por todas as formas de percepção do ser humano, atuando de maneira agressiva em suas faculdades psíquicas [...]. É justamente nessa forma de manipulação do psiquismo humano que entra a questão da legalidade de tais formas publicitárias, as quais podem ser extremamente danosas, tanto para o bom equilíbrio da competição e da ordem econômica entre empresas, e, principalmente, no que tange à própria saúde e possibilidade de escolha dos consumidores que são alvo de campanhas publicitárias que recorrem a elementos subliminares no nível da cognição comportamental do indivíduo alvo de tais intenções comerciais." ERICKSEN, Lauro. ***STEALTH MARKETING***: ELEMENTOS ÉTICOS, PSICOLÓGICOS E LEGAIS NA SEARA CONSUMERISTA. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=15bc005c266883ec. Acesso em: 22 jul. 2023. P. 7.

manipulação do público, violação à liberdade de escolha e o comprometimento da confiança no mercado.

3. O FILME: "THE JONESES" COMO EFÍGIE DO MARKETING OCULTO

A pesquisa ora interposta, neste momento, adentra na seara de cunho mais prático da abordagem do tema, almejando aclarar entendimentos acerca dos Direitos do Consumidor, focalizando as vivências e experiências acumuladas ao longo dos mais de 10 anos do Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema', de modo a evidenciar a importância da Extensão Universitária para promover a difusão do conhecimento humano, para além dos muros da academia.

O referido Projeto de Extensão foi criado no ano de 2012 com o propósito[93] de ofertar a comunidade natalense, através do público-alvo previamente selecionado, qual seja, os alunos das Escolas Públicas do Ensino Médio Natalenses (15-17 anos), informações jurídicas de qualidade, concernentes a educação em e para os Direito Humanos de modo a proporcionar entretenimento como uma estratégia didática e interativa de convocar os jovens a reflexão dos mais diversos temas afeitos aos Direitos Básicos dos Cidadão, tantas vezes sonegados à população leiga em geral.

Para o tema, ora objeto desta pesquisa: "Direito do Consumidor'', o filme pelo escolhido para ser exibido, perante o público-alvo, foi "*The Joneses* – ano 2010"[94]. O filme aborda a vida de quatro pessoas contratadas para atuar como uma típica família americana, altamente luxuosa e feliz, cujo cotidiano incita a vizinhança e pessoas próximas a desejarem obter todos os artigos de luxo que a família esbanja.

Estrategicamente selecionado pela equipe dos extensionistas e, sempre, sob a orientação da Profa. Aurélia Carla Queiroga da Silva, Coord. da ação, o filme "Amor por Contrato (*The Joneses*) – ano de lançamento - 2010" consegue transmitir, ao longo de sua narrativa, determinados exemplos de violação aos direitos do consumidor, previstos na legislação consumerista brasileira, criando uma atmosfera propícia à exposição teórica acerca do assunto proposto pela intervenção.

A trama possui um desenrolar baseado em uma conexão entre humor e crítica, ao passo que retrata momentos e diálogos descontraídos da rotina da família de vendedores durante seu trabalho de sedução da vizinhança para que comprem produtos de seus

---

93 [..] "Ademais, as ações extensionistas buscam a difusão dos Direitos Fundamentais do cidadão dispostos na CF/1988 nas Escolas Públicas do Ensino Médio da cidade de Natal/RN. A partir do reconhecimento da relação interativa entre Direito e Cinema, as visitas de campo, são estruturadas, de forma a patrocinar a exibição de um Filme por mês perante o corpo discente, cuja temática jurídica é explorada, mediante a distribuição gratuita de Cartilhas Educativas e Palestras concernentes aos Direito básicos do cidadão brasileiro. UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), N°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: 2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em: 27 jan. 2023.

94 BORTE, Derrick. **The Joneses.** EUA, 2009. 96 min. Título original no Brasil: Amor por Contrato. [Gênero: Comédia e Drama].

patrocinadores, demonstrando sérias e maléficas consequências as suas vítimas no final da narrativa. Sobre o filme, o crítico Sérgio Vaz ressalta que:

> *"Amor por Contrato* vem com a aparência – o trailer, os cartazes, as fotos do DVD – de uma comedinha romântica. É um virulento panfleto contra alguns dos mais caros valores da sociedade capitalista, o consumismo, a capacidade de transformar em necessidades básicas produtos absolutamente supérfluos, a adoração pelas grifes, as aparências como o objetivo final da vida. [...] A trama é inteligente, interessante, original[...][95]"

A película dirigida por Derrick Borte[96], com roteiro produzido pelo próprio e em conjunto com Randy Dinzler, possui acurados toques de humor e drama, tornando o filme deveras interessante, independentemente do gênero preferencial daquele que o assiste. A fotografia, produzida por Yaron Orbach, se encaixa perfeitamente aos tons iniciais de descontração, transparecendo a sutileza com a qual os personagens principais expõem sua vida de aquisições, tudo em volta das premissas da obra. Segundo a crítica de cinema portuguesa Carla Calheiros, "Com ideias inovadoras, Derrick Borte acerta no que toca à crítica social, mostrando que as pessoas preferem destroçar-se financeiramente do que serem ultrapassadas em "status"[97].

Ademais, a seriedade e o compromisso da trama se apresentam de forma gradual, com o evoluir dos personagens diante da tela e com o desenvolvimento de suas atitudes *versus* consequências em face da narrativa, caracterizada por um fluido desdobramento e de acessível linguagem.

Durante o filme, o grupo de vendedores que atua como uma família para a vizinhança utiliza o *marketing* oculto como estratégia de divulgação e propaganda dos produtos, demonstrando ser uma família perfeita aos olhos do "*American Way of Life*", como melhor define Featherstone'[98]. Ao longo da prática de seus atos, pode-se analisar como os vendedores tratam de manipular suas vítimas, de modo a restringir seus direitos de informação e escolha, considerados como direitos básicos do consumidor pelos incisos II e III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor[99].

---

95 50 ANOS DE FILMES. VAZ, Sérgio. **Amor por Contrato/The Joneses.** Disponível em: https://50anosdefilmes.com.br/2011/amor-por-contrato-the-joneses/. Acesso em: 19 jul. 2023.

96 BORTE, Derrick. **The Joneses.** EUA, 2009. 96 min. Título original no Brasil: Amor por Contrato. [Gênero: Comédia e Drama].

97 C7NEMA. CALHEIROS, Carla. **<<The Joneses>> (Uma família com etiqueta) por Carla Calheiros**. Disponível em: https://c7nema.net/critica/item/32012-the-joneses-uma-familia-com-etiqueta-por-carla-calheiros.html. Acesso em: 20 jul. 2023.

98"Cultura de consumo [que] usa imagens, signos e bens simbólicos evocativos de sonhos, desejos e fantasias que sugerem autenticidade romântica e realização emocional em dar prazer a si mesmo, de maneira narcísica, e não aos outros." FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernismo.** 1. ed. São Paulo: Livros Studio Nobel, 1995. P. 48.

99Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...]II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do**

Dessa forma, por se utilizar a propaganda oculta para manipular as vítimas, deve-se considerar esta como publicidade abusiva e método comercial coercitivo e desleal, do que o inciso IV do referido artigo acima trata de proteger o consumidor, em conjunto com os artigos 36 e 37 do mesmo código[100].

A técnica basilar usada pela falsa família no filme, a fim de seduzir suas vítimas, através do uso do cotidiano (vitrine de luxo), pode ser considerada como uma modulação, evolução ou até como uma mais profunda variante da tática de *Brand Pushers*[101], descrita por Kaikati e Kaikati. Diante das expressões do *marketing* invisível, a supracitada técnica baseia-se na contratação de pessoas de influência em potencial a fim de que promovam produtos e serviços de forma sorrateira, porém cirúrgica, sem que o público tenha ciência da contratação dos mesmos para tanto e muito menos que estão sendo expostos a uma subliminar propaganda.

Fala-se em "mais profunda variante" da técnica de *Brand Pushers* pelo fato de que essa fora estipulada em razão da contratação de atrizes e atores no tocante a utilização de suas imagens e respectivas rotinas para divulgação de mensagens comerciais subliminares, enquanto, no caso de *The Joneses*[102], as pessoas utilizadas são simplesmente seus vizinhos. Nesse sentido, a influência causada nos consumidores em potencial sequer origina-se de figuras que venham a abordá-las no cotidiano, mas que sim, literalmente, as cercam.

Em *The Joneses,* as sutis técnicas subliminares da família farsante de apresentação dos produtos aos vizinhos são demonstradas em diversas cenas, nas quais, suas vítimas em nenhum momento percebem o quão seduzidas estão sendo. Sob o viés psicológico, os vizinhos creem fielmente que suas tomadas de decisão e incríveis aquisições são genuínas e autênticas. Acreditam que estão aprimorando seus respectivos gostos e refinando seu cotidiano. Todavia, na realidade dos fatos, assumem papéis de marionetes ou, simplesmente, espelhos, automaticamente propostos a copiar tudo aquilo que lhes é

---

consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

100 Art. 6º: São direitos básicos do consumidor: IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços [...]
Art. 36: A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal. [...]
Art. 37: é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

101 Tradução livre: "*Brand Pushers* são atores e atrizes novatos contratados que abordam pessoas inocentes em situações da vida real, passando pessoalmente mensagens comerciais. […] Sua principal tarefa é agir bem e colocar a marca sob o nariz do prospect. Isso tende a criar uma cadeia de influência ao expor um produto ou serviço a alguns criadores de tendências que, por sua vez, influenciam centenas de outros. Eles são obrigados a manter total sigilo sobre suas ocupações assinando acordos de confidencialidade que os proíbem de divulgar suas atribuições secretas." KAIKATI, A.M.; KAIKATI, J.G**. Stealth marketing: how to reach consumers surreptitiously.** California Management Review, v. 46 n. 4, 2004. Disponível em:< https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1394975> . Acesso em: 22 jul. 2022. P. 10.

102 BORTE, Derrick. **The Joneses.** EUA, 2009. 96 min. Título original no Brasil: Amor por Contrato. [Gênero: Comédia e Drama].

mostrado e que os seduz, tornando a própria autenticidade volátil, líquida e ausente de valorização como apontado por Bauman[103].

3.1. ATUAÇÃO DO PROJETO 'DEBATE, CAFÉ E CINEMA' NA CONSCIENTIZAÇÃO DOS JOVENS NATALENSES QUANTO À FORMAÇÃO DA IDENTIDADE A PARTIR DO CONSUMO

Denota-se que a inserção de novas estratégias de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, perpassam pela diversificação de instrumentos pedagógicos. O Projeto aposta no poder de sensibilização coletiva do cinema, que através dos filmes sucinta debates, desperta emoções e, sobretudo, levanta questionamentos, aptos a ilustrar novos caminhos em sala de aula para correta formação humanística dos estudantes, futuros agentes das mudanças sociais, como sabiamente exemplifica Lacerda[104].

Por ocasião da perplexidade e sobressalto que o filme causa no público, é estratégia do Projeto aproveitar o clímax da história para debater o tema alusivo ao "*Marketing* Oculto" e as consequências advindas de um estilo de vida tão artificial, movido por consumo desenfreado, das vendas e dos lucros dos respectivos produtos.

Ressalta-se a importância da utilização do cinema como ferramenta de formação cultural e educacional, principalmente diante de jovens abertos à vivência do cotidiano e ao adquirir de novos conhecimentos através justamente do esquadrinhar de seus horizontes. Como descreve Rosália Duarte, de fato, determinadas maneiras de assistir filmes são capazes de genuinamente contribuir na produção de saberes e de identidades. [105]

Sob o viés desta perspectiva, a intervenção proposta por este Projeto de Extensão com a temática da defesa dos direitos do consumidor e da formação de consumidores inteligentes dispôs-se a trabalhar com a conscientização dos jovens natalenses frente aos perigos do *marketing*, seja ele direto, de guerrilha, ou oculto como no caso específico do filme utilizado.

---

103 "O ritmo vertiginoso da mudança desvaloriza tudo o que possa ser desejável e desejado hoje, assinalando-o desde o início como o lixo de amanhã, enquanto o medo do próprio desgaste que emerge da experiência existencial do ritmo estonteante da mudança instiga os desejos a serem mais ávidos, e a mudança, mais rapidamente desejada." BAUMAN, Zygmunt**. A cultura do lixo. Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996. P.135.

104 "O uso do cinema no ensino jurídico pode apresentar diferentes finalidades: promover a sensibilização, perceber o papel social da profissão, transmitir e fixar informações, capacitar a expressividade da argumentação, pensar e refletir." LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, , 300p. ISBN 978-85225-0597-5.

105"Parece ser, desse modo que determinadas experiências culturais, associadas a uma certa maneira de ver filmes, acabam interagindo na produção de saberes, de identidades, crenças e visões de mundo de um grande contingente de atores sociais. Esse é o maior interesse que o cinema tem para o campo educacional – sua natureza eminentemente pedagógica." DUARTE, Rosália. **Cinema e educação.** Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2002. P. 19.

Em uma sociedade declaradamente movida pelo consumismo, a equipe de extensionistas do referido Projeto promoveu debates, dinâmicas de grupo e procurou tirar as dúvidas sobre os aspectos legais envoltos ao filme temático, com o objetivo de despertar seu espírito crítico e contribuir à conscientização dos jovens quanto aos seus presentes e futuros perfis de consumo, em prol não apenas do bem-estar pessoal como também coletivo.

Nesse sentido, o Projeto 'Debate, Café e Cinema' propôs a exposição e elucidação dos conceitos de *marketing* de guerrilha, oculto e práticas encenadas no filme "*The Joneses*" e outras tantas, então, presentes no cotidiano, a fim de esclarecer as motivações por trás das técnicas de persuasão voltadas ao consumo, gerando reconhecimento perceptivo e consciência aos jovens presentes na intervenção.

Observou-se que, especificamente, durante a juventude, os indivíduos, em processo de amadurecimento, traçam as suas personalidades e gostos, hoje mais influenciados que nunca por uma sociedade do espetáculo, como pontua Guy Debord em sua obra, ressaltando como um dos fatores deste processo a criação da própria imagem[106], potencialmente exposta quando manifestada diante das redes sociais. Nesse sentido, a ação extensionista abarca justamente em sua estrutura advertências quanto às práticas de consumo dos jovens, zelando pela conscientização frente a liquidez de necessidades criadas pela indústria.

3.2 SITUAÇÕES COTIDIANAS COMUNS AOS JOVENS E OS COMPORTAMENTOS RECOMENDÁVEIS PARA SUA PROTEÇÃO CONTRA O MARKETING AGRESSIVO

Tratando-se, especificamente, do público jovem, alvo das intervenções em comento, dispõe-se notória a forma como o mesmo configura-se vulnerável perante o *marketing*, justamente por se portar diante de todas as formas deste. Em uma sociedade globalizada e com uma força juvenil extremamente engajada nas redes, o marketing indireto, proveniente das redes sociais, acrescenta-se ao direto midiático e ao orgânico, afetando adolescentes de modo conectado e exponencial diariamente.

Nesta senda, ressaltam-se fatores previamente discutidos, como o momento de formação do perfil do indivíduo frente a sociedade e o mercado que a envolve, criando pessoas com aspirações consumistas desde a juventude. A este resultado final, confia-se considerável responsabilidade aos ataques de publicidade e *marketing* cometidos pelas mais diversas companhias e marcas, adaptando e calibrando os atos publicitários de

106 Em sua obra "A Sociedade do Espetáculo", Debord destaca em sua tese 34 que: "O espetáculo é o capital a um tal grau de acumulação que se torna imagem". DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo.** Rio de Janeiro: Contraponto. 1997.

acordo com os atuais veículos de comunicação, como explicitam Yugar[107] e Brito[108], evidenciando o teor agressivo e persuasivo destas manobras nas redes e mídias.

A vida cotidiana dos jovens, para além de descomedimentos, frisa-se monitorada pelas redes, qualquer interação em seus *smartphones* interessa aos algoritmos pertencentes às redes sociais instaladas, aos navegadores e, consequentemente, às propagandas publicitárias a serem reproduzidas em tela. Como se não bastassem as informações veiculadas de forma direta e orgânica, através dos olhares à cartazes, outdoors, indicações de amigos e as próprias propagandas da TV, a juventude faz-se massivamente influenciada pelo *marketing* indireto, encontrado nas publicidades digitais divulgadas nas redes por influenciadores digitais[109].

No tocante ao senso crítico dos jovens frente aos artifícios do *marketing* e do mercado presentes no cotidiano, denota-se que abordagem de conexão entre o disposto legalmente pelo Código do Consumidor, Código Civil e Constituição vigente para com a realidade dos fatos demonstrada e presenciada por todos, incluindo sim os jovens, faz-se de suma importância a fim de asseverar a postura combativa da Lei diante de quaisquer práticas abusivas contra o consumidor brasileiro.

Outrossim, nas visitas *in loco* os extensionistas demonstraram os direitos básicos dos consumidores, mediante a exposição do teor do art. 6º[110], que já foi regulamentada a

---

107 "Em uma sociedade de massa a função da publicidade é reinventada. No âmbito econômico, significa dizer que, ao lado da mera função de levar o produto ou serviço ao conhecimento do consumidor (informativa), a publicidade torna-se ferramenta necessária para a dinâmica de mercado e para a competição entre os agentes econômicos. No âmbito social, se, de um lado, com o avanço tecnológico, teve-se maior acesso a informações, de outro, tornou-se cada vez mais difícil a fidelização do consumidor às marcas anunciadas em campanhas publicitárias. À vista disso, como resultado da busca por se inovar na captura do consumidor, a publicidade assume papel persuasivo". YUGAR, Vivian Buonalumi Tacito. O discurso publicitário em blogs frente às normas de defesa do consumidor. In: **Revista Fórum de Direito Civil**, Belo Horizonte, ano 9, n. 25, p.135-150, set./dez. 2020. P. 135.

108 "[...]os fornecedores passaram a se utilizar do marketing agressivo e de técnicas de publicidades avançadas, que deixam de ser instrumentos meramente informativos, para se transformarem em verdadeiras estratégias de persuasão com a finalidade de atrair consumidores nesse ambiente virtual[...]" BRITO, Dante Ponte de. Responsabilização civil dos influenciadores digitais pela veiculação de publicidade ilícita nas redes sociais. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; MALHEIROS, Pablo (coord.). **Direito civil e tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 451-464. P. 453.

109 Caio César Nascimento Barbosa, Michael César Silva e Priscila Ladeira Alves de Brito (2019, p. 9) definem que "Os *digital influencers* são indivíduos que exercem demasiada influência sobre um determinado público, possuindo a habilidade de criar e influenciar a mudança de opiniões e comportamentos, podendo conceber padrões por meio de diálogos diretos com seus seguidores. Sendo por muitas vezes criadores de conteúdo, por meio das mídias sociais, em especial, nas plataformas do Instagram e do Youtube, com conteúdo muitas vezes exclusivos, geram uma conexão com seu público em diversas áreas de atuação, como cultura e entretenimento, moda, cuidados com a saúde e corpo, gastronomia, dentre outros". BARBOSA, Caio César do Nascimento; BRITTO, Priscila Alves de; SILVA, Michael César. Publicidade Ilícita e Influenciadores Digitais: Novas Tendências da Responsabilidade Civil. In: **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 01-21, maio/ago. 2019. Disponível em: https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/55/44. Acesso em: 5 nov. 2022. P. 9.

110 Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou

proteção na legislação brasileira. Portanto, cada jovens já pode buscar pôr em prática tais prerrogativas legais. De forma imersiva, promoveu-se uma reflexão acerca de situações cotidianas já vividas ou conhecidas pelos alunos das escolas públicas nas quais se detectou práticas abusivas ao consumidor brasileiro, objetivando-se a criação de senso crítico aos jovens natalenses.

Para este diverso rol de situações, especificamente aos jovens, ressaltaram-se os perigos dos artifícios e armadilhas contidas na internet. À título de resultados constatou-se que caberá a cada jovem desenvolver o seu senso crítico sobre as suas ações de consumo, pois somente a partir de uma postura refletida e se poderá desenvolver hábitos de consumo mais consciente que os acompanhará na vida adulta, fugindo do engodo das pérfidas propagandas ou *marketing* ocultas, carregadas de artificialidade e até mesmo alvo de práticas ilícitas, a exemplo de publicidades que explorem falsas promessas e características infiéis ao produto divulgado.

3.3 DAS PRÁTICAS INTELIGENTES EM FACE AO CONSUMO EXPONENCIAL

O consumo exponencial possui relação com o conceito de modernidade líquida desenvolvido pelo sociólogo Zygmunt Bauman.[111] Isso, pois, na sociedade hodierna, com as relações sociais fragilizadas, a lógica do consumo irracional é perpetuada de modo cultural, de modo que o indivíduo se torna importante para a coletividade de acordo com o que consome.

Oportuno concordar com as ideias de Mitsuru Higuchi Yanaze acerca da dinamização presente na vida da humanidade[112], de modo que, sob esta premissa, a população adquiriu padrões insustentáveis de consumo, o que traz à tona consequências insuperáveis ao ambiente e a urgente necessidade de se estabelecer um consumo consciente. Como explicita Katál[113] [...] considerando a constante transformação

---

impostas no fornecimento de produtos e serviços;[...] VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;[...] BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

111 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

112 "O homem pós-guerra passou a valorizar mais o conforto e o gozo imediato de vida, e encontrou no progresso tecnológico e nos produtos dele decorrentes os suportes para sua realização". YANAZE, Mitsuru Higuchi. **Gestão de Marketing e Comunicação:** avanços e aplicações. São Paulo: Saraiva, 2006. P. 25.

113 "O aumento do consumo constitui um dos traços essenciais do movimento de expansão capitalista, como impulso à acumulação privada. Entretanto, no capitalismo tardio, o desenvolvimento das forças produtivas articula-se, contraditória e dialeticamente, ao "desperdício institucionalizado" como modo privilegiado de acelerar a velocidade de rotação do capital, posto que a ampliação do círculo do consumo no interior da circulação é condição precípua para a realização do valor. Assim, a obsolescência programada

socioeconômica, em que nada foi feito para durar, o aumento do consumo pelos cidadãos relaciona-se veemente com a obsolescência programada. O cidadão se sujeita ao consumo exponencial quando, ao adquirir um produto, a vida útil do bem é extremamente curta, gerando no consumidor a necessidade de realizar compras repetidas durante o ciclo de uso do produto.

Além da obsolescência programada, há a obsolescência tecnológica, evidenciada quando o produto ainda funciona bem, porém, em razão do lançamento de um novo modelo do mesmo produto, o bem anterior se torna ultrapassado e desvalorizado, perante a sociedade de consumo.

Em face ao consumo exponencial[114], as práticas inteligentes de consumo combatem a insustentabilidade. Ao levar em consideração que o ato de consumir é intrínseco ao ser vivo, deve-se adotar condutas responsáveis, uma vez que os hábitos individuais refletem no coletivo. Para tanto, o consumo consciente observa os impactos não analisados pelos indivíduos que possuem uma compulsão desenfreada a consumir.

O conceito de '*Marketing* Verde' surge a partir da preocupação dos consumidores inteligentes em face às consequências negativas do consumo desenfreado, visto a interferência direta no meio ambiente, assim como os impactos da qualidade de vida dos indivíduos enquanto sociedade. Chiconatto e Xavier concluem que o *marketing* verde "consiste em todas as atividades destinadas a gerar e facilitar quaisquer trocas e destina-se a satisfazer as necessidades humanas de modo que a satisfação destas necessidades e desejos ocorram gerando impacto mínimo ao meio ambiente".[115]

Percebe-se, dessa forma, que o consumo verde é atrelado a práticas inteligentes de consumo. Para tanto, o consumidor busca uma qualidade de vida, a qual se perfaz quando há preferência por produtos que no seu processo de produção até o seu descarte se preocupe com o meio ambiente. Nesse contexto, o 'consumo consciente' desperta no indivíduo um novo estilo de vida, em que a utilização dos recursos de modo racional é desempenhada com êxito. Rezende e Luna, definem como "prática humana que considera seus impactos sobre o meio, como o resultado de um processo de reflexão baseado em um sentimento de pertencimento, nos quais suas ações estão direcionadas para a busca de resultados coletivos.[116]

---

das mercadorias expõe uma das faces mais destrutivas do capitalismo contemporâneo." (R. Katál.,. In: **"Consumo consciente"**: o ecocapitalismo como ideologia. v. 15, n. 1, Florianópolis, p. 95-111, jan./jun. 2012).

114Tim Jackson, importante economista, desenvolve ao longo de sua obra que o consumo exponencial é um padrão de aumento acelerado no consumo ao longo do tempo, o qual ocorre de forma multiplicativa em vez de ser linear, relacionando-se ao crescimento econômico contínuo e ao desejo de um maior padrão de vida, que, entretanto, pode levar a problemas como esgotamento de recursos e danos ambientais, de modo que soluções sustentáveis sejam necessárias para lidar com o consumo exponencial. JACKSON, Tim. **"Prosperidade sem Crescimento – Vida Boa em um Planeta Finito"**. São Paulo: Editora Planeta Sustentável, 2013. P. 11-12.

115 XAVIER, Rodrigo Navarro; CHICONATTO, Patrícia. **O Rumo do Marketing Verde nas Organizações:** Conceito, Oportunidades e Limitações. Paraná: Revista Capital Científico, 2014.

116 PINTO, Marcelo de Rezende; BATINGA, Georgiana Luna. **O consumo Consciente no Contexto do Consumismo Moderno:** Algumas Reflexões. Pernambuco: Revista Eletrônica de Gestão Organizacional, 10 de Maio de 2016.

Por práticas inteligentes de consumo, pode-se citar a busca pela instrumentalização do art. 6º, inc. III do CDC[117], o qual prevê que haja informações claras acerca do produto ou serviço, com especificações sobre a quantidade, característica, qualidade, tributos incidentes e os riscos que possam ocasionar.

Nota-se que o consumidor deve buscar se informar e conferir se o produto ou serviço condiz com a oferta veiculada, a fim de concretizar um direito básico do consumidor, que é o direito à informação, previsto no art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988, tornando possível que o cidadão possa realizar escolhas sustentáveis.

Como exemplo de uso de propagandas enganosas, em 2008, a Danone, empresa multinacional de capital aberto de produtos alimentícios e proprietária da linha de iogurte "Activia", teria veiculado por meio de propagandas a informação de que o produto seria uma forma de tratamento para problemas de constipação intestinal. No entanto, conforme comprovado por especialistas, essa informação seria falsa, visto que o produto não serviria como tratamento para nenhuma condição de saúde. [118]

Diante da propaganda enganosa veiculada pela Danone, o consumidor era induzido a acreditar que o produto poderia ser utilizado como remédio. Porém, a única vantagem do produto seria ajudar a equilibrar a flora intestinal. Assim, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) considerou a propaganda enganosa em 2009 e a empresa foi multada em US$21 milhões nos Estados Unidos.

Portanto, nota-se que a falta de informação e/ou clareza quanto às características do produto podem induzir o consumidor ao erro, já que a propaganda enganosa atua a partir de um grande poder de persuasão para atrair os consumidores. Nesse sentido, face ao consumo exponencial da população, é importante que o consumidor consciente analise o processo de produção, distribuição, consumo e descarte do produto, posto que haja a maior potencialidade no processo de conscientização consumerista. Com uma mudança de mentalidade da população, restaria aos fabricantes não a escolha, mas o dever de produzir mercadoria sob os ditames do Código do Consumidor.

O papel do Estado, além de fiscalizar, exige incentivos e subsídios para que haja um ciclo de produção e consumo mais inteligente. Não cabe somente aos comerciantes selecionar os fornecedores, tampouco apenas a população se conscientizar, é essencial que todas as esferas da sociedade possam contribuir com um mundo mais sustentável.

Em um supermercado, por exemplo, quando o consumidor não percebe que o produto alimentício exposto à venda perdeu o prazo de validade, e, por esta razão, compra o produto, o direito básico do consumidor foi violado. O código consumerista é claro ao expor em seu art. 6º, inc. I[119], que o consumidor possui como direito básico à proteção da

---

117 Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;[...] BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 13 jul. 2023.

118 Folha de São Paulo. **Anvisa suspende anúncio do iogurte Activia**. 28 de junho de 2008. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2806200840.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

119 Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Ao comprar um produto vencido, a saúde e a vida do consumidor são colocadas em risco. Para assegurar ao consumidor que os seus direitos não sejam violados, é dever e responsabilidade do fornecedor de alimentos garantir que os seus produtos sejam vendidos respeitando as normas legais de segurança alimentar.

Diante do exposto, é evidente a importância do consumidor se utilizar de práticas inteligentes de consumo, ao entender que, por exemplo, conforme o art. 6º, inc. V, possui direito a modificar cláusulas contratuais as quais estabeleçam prestações desproporcionais, para que a superioridade do fornecedor não lhe seja afetada drasticamente.

Denota-se que, em razão da latente condição de vulnerabilidade que se encontravam os consumidores brasileiros sempre à mercê das estratégias e excessos cometidos pelos grandes conglomerados de Empresas e até em pequenos estabelecimentos comerciais, o Código de Defesa ao Consumidor foi elaborado, após exaustivos debates e negociações travadas no congresso Nacional na década de 90, sendo atualmente, modelo de legislação contemporânea, posto mitigar os abusos dos fornecedores, os quais possuem uma superioridade na relação de consumo.

Em consonância no que tange a combater o abuso do direito subjetivo interdependente inerente à relação de consumo, o artigo 36[120] do referido código deixa explícito a obrigatoriedade da presença de todos os elementos que forneçam as informações necessárias do produto mercantilizado. O objetivo evidente da partícula legal supracitada é assegurar que a lesão se distancie da ineficiência em assegurar o pleno entendimento do que se está colocando como objeto mediato da relação jurídica.

Nesse contexto, pode-se afirmar que as práticas abusivas acontecem em razão de ter sido extrapolado o limite da boa-fé nas relações de consumo. Tais práticas abusivas estão presentes no art. 39[121] do CDC, podendo outras ações não citadas serem

---

BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.

120 "Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal. Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem". BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

121 Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos; II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes; III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço; IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços; V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes; VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos; VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e

consideradas abusivas. O rol exemplificativo do artigo, em comento, permite que mais situações sejam analisadas juridicamente em favor do consumidor. Assim, mantem-se o CDCON apto a abarcar quaisquer novas formas e/ou brechas desenvolvidas pelo marketing oculto das empresas para ludibriar os consumidores e o colocarem em situação de eterna hipossuficiência, como demonstrado no filme "*The Joneses*".

A inserção em uma realidade moldada pela conexão entre a sociedade e o Direito concebe ainda maior responsabilidade àqueles que trabalham ou pesquisam os fenômenos sociais e os seus reflexos jurídicos. Dessa maneira, a equipe de extensionistas do Projeto 'Debate, Café e Cinema' promove a disseminação do conteúdo produzido pela academia à comunidade.

Destacou-se, nesta pesquisa o relato da experiência vivenciada pelos extensionistas, perante o seu público-alvo, qual seja os alunos do Ensino Médio da Rede Pública da Cidade de Natal/RN sobre as práticas[122] e processos investidos na formação de consumidores inteligentes, de modo que os estudantes despertassem, uma vez munidos das informações corretas sobre seus direitos e deveres, para o agir mais consciente.

Concernente ao tema proposto, a atual perspectiva do mercado baseada em um consumo desenfreado, além de diversas lesividades ao cliente, se fundamenta em certa maneira e proporção, na falta de conhecimento do indivíduo acerca de suas práticas enquanto consumidor, tornando-se apenas um número para estatísticas[123].

Nesta senda, baseado em uma metodologia interativa, lúdica e baseada no espírito extensionista, contando com artifícios teóricos e práticos, evidenciou-se o papel singular da Universidade e da Extensão na formação de cidadãos mais conscientes e focados na construção de uma Sociedade mais justa e equilibrada.

O filme escolhido fora "Amor por Contrato (*The Joneses*)''[124], o qual transmite aos estudantes uma sensação de 'vulnerabilidade', enquanto consumidores, podendo-se

---

Qualidade Industrial (Conmetro); IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais; X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços; [...]XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério; XIII - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido; XIV - permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo. Parágrafo único. Os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor, na hipótese prevista no inciso III, equiparam-se às amostras grátis, inexistindo obrigação de pagamento. BRASIL. Lei n. 8.078/90, de 11 de setembro de 1990. **Código de defesa do consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

122 UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), N°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'**. Disponível em: https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em 27 jan. 2023.

123 [...] o consumidor tem deixado de ser uma pessoa para se tornar apenas um número". Surgem, diariamente, novas técnicas e procedimentos abusivos de venda de produtos e serviços [...] o que resulta em alto potencial de indução a erro do destinatário da mensagem e, até mesmo, na criação da necessidade de compra de bens e serviços absolutamente supérfluos." BESSA, Leonardo Roscoe. **Aplicação do código de defesa do consumidor:** análise crítica da relação de consumo. 2007, p. 30.

124 BORTE, Derrick. **The Joneses.** EUA, 2009. 96 min. Título original no Brasil: Amor por Contrato. [Gênero: Comédia e Drama].

constar devido às reações dos alunos e ao debate promovido. A vulnerabilidade é baseada, tendo em vista, a falta de conhecimento específico a respeito de um produto ou serviço, o qual afeta o processo decisório de adquirir o produto ou serviço, além de manter o consumidor em uma posição inferior diante do fornecedor.

Por ocasião da perplexidade e sobressalto que o filme causou no público, a estratégia do Projeto, aproveitou o clímax da história para debater o tema alusivo ao "*Marketing* Oculto" e as consequências advindas de um estilo de vida tão artificial, movido por consumo desenfreado, das vendas e dos lucros dos respectivos produtos. Dado ao interesse dos alunos, as intervenções foram bastante produtivas, animadas e repletas de perguntas aos extensionistas, que por sua vez, esclareceram diversos aspectos do assunto, tais como: responsabilidade do fornecedor, crimes contra o consumidor, direitos básicos do consumidor, dicas para o consumo consciente, além de distinguir com clareza os termos "consumidor" e "fornecedor".

Foram apresentados, ainda, exemplos de práticas abusivas e de crimes contra o consumidor previstos pelo CDC, além de manchetes com casos reais para auxiliar na compreensão do público de que a violação de direitos do consumidor é tão cotidiana quanto aparenta ser. Por fim, o grupo de extensionistas indicou as soluções cabíveis ao público-alvo, em caso de lesão aos seus direitos, recomendando que todos devam procurar, em um primeiro momento, o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) da empresa objeto de crítica, sugestão ou reclamação e, caso não seja resolvido o problema, procurar o PROCON. Também foi sugerida uma procura pelos serviços advocatícios do Núcleo de Prática Jurídica, localizado no Campus Avançado de Natal, para àqueles casos de maior complexidade que demandarem o acesso ao Judiciário.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do presente trabalho, se demonstrou de suma importância compreender o marketing como um fato relevante para a sociedade humana, sobretudo, em tempos de consumo progressivo e diversificação de estilos de publicidade, os quais devem respeitar parâmetros legais e éticos diante de sua criação e disseminação ao público. Nesse sentido, a formação de consumidores inteligentes recebe enfoque crucial à luz da contemporaneidade, posto envoltos em práticas como o *marketing* oculto e seus perigos.

Com o objetivo de projetar um cenário característico do consumismo, o filme "*The Joneses*"[125] exibido nas intervenções do Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema' suscitou importantes reflexões àqueles que o assistiram no tocante a utilização do *marketing* oculto por empresas e ao comportamento do consumidor, tantas vezes vitimado por propagandas abusivas e instigado às compras irrefletidas.

Observou-se que, apesar de retratar um enredo de ficção, através do qual um grupo de atores é contratado para reproduzir um núcleo familiar a fim de que seus estilos de vida se tornem vitrines para seus vizinhos e assim fomentar o consumo daquilo que lhes

125 BORTE, Derrick. **The Joneses.** EUA, 2009. 96 min. Título original no Brasil: Amor por Contrato. [Gênero: Comédia e Drama].

fora oferecido de forma oculta, "*The Joneses*" apresenta esclarecimentos lúcidos, em clima de bom humor, acerca do comportamento humano quando submetido à publicidade e seu poder de influência sobre a sociedade.

Ao abordar temáticas como o "*marketing* de guerrilha", mais especificamente o *marketing* oculto, o filme traz a tona situações que, caso ocorressem em território nacional, seriam incisivamente combatidas pela legislação consumerista brasileira, possuidora de pilares como a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais. Percebeu-se que, o filme utilizado como ferramenta pedagógica perante ao público-alvo do Projeto 'Debate, Café e Cinema' conseguiu obter resultados satisfatórios, atuando decisivamente para aclarar entendimentos quanto aos direitos básicos do consumidor.

Verificou-se que, a partir do engajamento da equipe extensionista em prol da difusão dos direitos consumeristas, a exposição da temática gerou um enfrentamento de questões reais vivenciadas pelos jovens das escolas públicas do ensino médio (faixa etária 15-17 anos. Resta claro que, através da extensão universitária, em particular das ações do Projeto DCC, a disseminação de conhecimento, oriundo da academia para a população de forma direta, se perfaz em instrumento valioso de educação para o exercício da cidadania. Nesta pesquisa, viabilizando a formação de consumidores inteligentes e comprometidos com a responsabilidade social e a sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

50 ANOS DE FILMES. VAZ, Sérgio. **Amor por Contrato/The Joneses.** Disponível em: https://50anosdefilmes.com.br/2011/amor-por-contrato-the-joneses/. Acesso em: 19 jul. 2023.

AMBLER, T. **The new dominant logic of Marketing**: views of the elephant. London: Centre for Marketing of London Business School, 2004. Working Paper, n. 04-903. Disponível em: https://www.london.edu/faculty-and-research/academic-research/n/new-dominant-logic-of-marketing-views-of-the-elephant. Acesso em: 18 jul. 2023.

ANDREASI, Diego Luis Pereira. **Marketing de Guerrilha**: um estudo sobre o uso de estratégias de marketing de baixo custo para pequenas empresas. São Paulo: Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, 2012.

BARBOSA, Caio César do Nascimento; BRITTO, Priscila Alves de; SILVA, Michael César. Publicidade Ilícita e Influenciadores Digitais: Novas Tendências da Responsabilidade Civil. In: **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 01-21, maio/ago. 2019. Disponível em: https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/55/44. Acesso em: 5 nov. 2022.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Elfos Editora, 1995.

BAUDRILLARD, Jean. **O Sistema dos Objetos**. São Paulo: Perspectiva, 2002.

BAUMAN, Z. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. Disponível em: https://img.travessa.com.br/capitulo/JORGE_ZAHAR/VIDA_PARA_CONSUMO_A_TRANSFORMACAO_DAS_PESSOAS_EM_MERCADORIA-9788537800669.pdf. Acesso em: 19 jul. 2023.

BAUMAN, Zygmunt**. A cultura do lixo**. Vidas Desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BESSA, L. R. **Aplicação do Código de Defesa do Consumidor** - Análise Crítica da Relação de Consumo. Brasília, BRASILIA JURIDICA, 2007.

BOONE, L. E.; KURTZ, D. L. **Marketing Contemporâneo.** 8ª ed., Rio de Janeiro: LTD., 1998.

BORTE, Derrick. **The Joneses**. EUA, 2009. 96 min. Título original no Brasil: Amor por Contrato. [Gênero: Comédia e Drama].

BRAGAGLIA, Ana Paula. Pertencimento e exclusão através do consumo e da publicidade. In: **Dossiê Temático Estéticas e Políticas do Corpo**. V. 16. N. 1 (2018). Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/22788. Acesso em: 19 jul. 2023. P. 311-332.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor (1990). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 12 dez 2022.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil (2002). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 18 set. 2022.

_____. **LEI nº 12.291, de 20 de julho de 2010**. Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12291.htm. Acesso em: 11 jul. 2023.

BRITO, Dante Ponte de. Responsabilização civil dos influenciadores digitais pela veiculação de publicidade ilícita nas redes sociais. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; MALHEIROS, Pablo (coord.). **Direito civil e tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 451-464.

C7NEMA. CALHEIROS, Carla. **<<The Joneses>> (Uma família com etiqueta) por Carla Calheiros**. Disponível em: https://c7nema.net/critica/item/32012-the-joneses-uma-familia-com-etiqueta-por-carla-calheiros.html. Acesso em: 20 jul. 2023.

CONAR. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária Código e Anexos**. 1978. Disponível em: http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php. Acesso em: 25 jul. 2023.

D'ANGELO, André Cauduro. **A ética no marketing**. Revista SciELO, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rac/a/dwDMngbmx6Lq3xPSBjRcJ3x/. Acesso em: 19 jul. 2023.

DEBORD, Guy. **Sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

DUARTE, Rosália. **Cinema e educação.** Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2002.

ERICKSEN, Lauro. ***Stealth marketing***: elementos éticos, psicológicos e legais na seara consumerista. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=15bc005c266883ec. Acesso em: 22 jul. 2023.

FEATHERSTONE, Mike. **Cultura de consumo e pós-modernismo.** 1. ed. São Paulo: Livros Studio Nobel, 1995.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Anvisa suspende anúncio do iogurte Activia**. 28 de junho de 2008. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2806200840.htm. Acesso em: 10 jul. 2023.

FREITAS, Vinícius B**. A evolução do marketing e os conceitos de marketing social.** Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. 2021. Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/saed/images/discurssoes/A_evolu%C3%A7%C3%A3o_do_Marketing_e_os_conceitos_de_Marketing_Social.pdf. Acesso em: 18 jul. 2023.

GREGÓRIO, Carolina Lückemeyer. **Direito do consumidor e transparência no marketing verde**: a promoção do consumo consciente pelo enfrentamento do greenwashing. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

HONORATO, Glefferson Paiva. **Marketing subliminar**: descobrindo o lado oculto da propaganda. Paraíba: Universidade Federal de Campina Grande, TCC, 2014. Disponível em: http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/5861. Acesso em: 20 jul. 2023.

IMDB. **Amor por contrato**. Título Original “The Joneses”. Direção e roteiro: Derrick Borte, EUA, 2009, DVD (96 min.), colorido. Gênero: drama. Distribuidora: Califórnia Filmes. Disponível em: https://www.imdb.com/title/tt1285309/. Acesso em: 20 jul. 2023.

JACKSON, Tim. **"Prosperidade sem Crescimento** – Vida Boa em um Planeta Finito. São Paulo: Editora Planeta Sustentável, 2013.

KAIKATI, A.M.; KAIKATI, J.G**. Stealth marketing**: how to reach consumers surreptitiously. California Management Review, v. 46 n. 4, 2004. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1394975. Acesso em: 22 jul. 2022.

KOTLER, P; KARTAJAYA, H; SETIAWAN, I. **Marketing 3.0**: as forças que estão definindo o novo marketing centrado no ser humano. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. 240 p.

KOTLER, Philip. **Marketing 3.0**: as forças que estão definindo o novo marketing centrado no ser humano. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LIMA, D. P; LAZZARINI, S. A. M. Marketing de Guerrilha: uma alternativa surpreendente e arriscada. **In: XVII Congresso de ciências da comunicação na região sudeste**. 2012, Belo Horizonte. Anais. São Paulo: Intercom, 2012. Disponível em: http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sudeste2012/resumos/R33-0652-1.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal**: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles. **A sociedade da decepção**. Barueri, SP: Manole, 2007.

MAIA, Andréa Karinne Albuquerque. Mais com menos: Marketing de Guerrilha, uma alternativa à publicidade tradicional. **Revista Temática**. v. 9, n. 3, Março. 2013. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/tematica/article/view/21982 . Acesso em: 22 jul. 2023.

MAYER, Brigit; MERCKELBACH, Harald**. Unconscious processes, subliminal stimulation, and anxiety**. Clinical psychology review, Maastricht University, v. 19, n. 5, p. 571. 1999. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0272735898000609. Acesso em: 20 jul. 2022.

PINTO, Marcelo de Rezende; BATINGA, Georgiana Luna. **O consumo Consciente no Contexto do Consumismo Moderno**: Algumas Reflexões. Pernambuco: Revista Eletrônica de Gestão Organizacional, 10 de maio de 2016. R. Katál. In: **"Consumo consciente"**: o ecocapitalismo como ideologia. v. 15, n. 1, Florianópolis, p. 95-111, jan./jun. 2012.

ROCHA, Everardo; LANA, Lígia. **O consumo vai ao cinema:** narrativas de filmes e o mundo dos bens – 1. Ed – Rio de Janeiro: Muad X: PUC Rio, 2019.

RODRIGUES, Paula Danielle Rodrigues. **Estratégia de Marketing Invisível para Atração do Consumidor:** Uma Análise do Filme "Amor por Contrato". Ceará, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/38735/1/2018_tcc_pdarodrigues.pdf. Acesso em: 19 jul. 2023.

TAKAHATA, Leonardo Eidy. **E-commerce no Marketplace**. TCC: Universidade do Sul de Santa Catarina (UniSul), 2017. Disponível em:

https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/4897/TCC_LEONARDO_EIDY_TAKAH ATA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 06 out. 2023.

UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), N°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: 2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em 27 jan. 2023.

WESSELS, Walter J. **Economia**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
XAVIER, Rodrigo Navarro; CHICONATTO, Patrícia. **O Rumo do Marketing Verde nas Organizações:** Conceito, Oportunidades e Limitações. Paraná: Revista Capital Científico, 2014.

YANAZE, Mitsuru Higuchi. **Gestão de Marketing e Comunicação:** avanços e aplicações. São Paulo: Saraiva, 2006.

YUGAR, Vivian Buonalumi Tacito. O discurso publicitário em blogs frente às normas de defesa do consumidor. In: **Revista Fórum de Direito Civil**, Belo Horizonte, ano 9, n. 25, p.135-150, set./dez. 2020.

CAPÍTULO III

ESCOLHA PROFISSIONAL E O DIREITO A CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO NO FILME: “OCTOBER SKY”

BRUNA DE CARVALHO NOLASCO[126]
JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO[127]
LUCAS NIXON DE MEDEIROS RAMOS[128]

INTRODUÇÃO

O presente estudo emerge como uma contribuição à compreensão da escolha profissional e do direito à capacitação, sob a ótica do filme "October Sky". Visando preencher lacunas na literatura e promover uma perspectiva abrangente, esta pesquisa explora o tema de maneira única, promovendo reflexões e perspectivas sobre os problemas e soluções associados a essa temática relevante na sociedade contemporânea.

A escolha profissional e o direito à capacitação representam desafios significativos para milhares de jovens em todo o país, impactando profundamente suas vidas. Diante disso, é essencial estudar os fatores que influenciam essas decisões e de que maneira o contexto socioeconômico molda o futuro profissional de cada indivíduo.

Com base na revisão da literatura e na análise crítica das lacunas identificadas, formulou-se a hipótese de pesquisa de que o apoio educacional e as políticas públicas desempenham papel crucial na capacitação dos jovens para o trabalho, impactando positivamente na superação dos desafios associados à escolha de carreira. A existência de projetos como o 'Debate, Café e Cinema' também são consideradas essenciais na promoção do direito à capacitação, contribuindo para uma tomada de decisão mais informada em relação às escolhas profissionais.

Os objetivos principais desta pesquisa incluem investigar os fatores que influenciam a escolha profissional dos jovens, explorar os elementos que permeiam a tomada de decisão nesse contexto, analisar o cenário jurídico brasileiro relacionado ao direito à capacitação para o trabalho e avaliar os impactos do projeto 'Debate, Café e Cinema' na promoção desse direito.

Espera-se que este estudo contribua significativamente para o entendimento dos desafios enfrentados pelos jovens na escolha profissional e para a promoção do direito à capacitação para o trabalho, com implicações práticas e teóricas relevantes para a realidade brasileira.

---

126 Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: brunanoasco99@gmail.com
127 Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: joelmasant97@gmail.com
128 Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: lucas.ramos.113@ufrn.edu.br

O capítulo inicial se dedica à análise dos fatores que exercem influência na tomada de decisão dos jovens, destacando a adolescência como um momento crucial para a definição de carreiras e identidade pessoal. Nesse contexto, emergem desafios históricos que têm impactado jovens por várias gerações, assim como novos desafios provenientes da era digital. Será efetuada uma análise aprofundada do papel crucial desempenhado pela família na escolha profissional, considerando também os fatores socioeconômicos que permeiam esse processo.

A seção subsequente tratará do direito constitucional à capacitação para o trabalho no Brasil, considerando legislação e o papel da escola. Também será abordada a preparação dos jovens para o mercado de trabalho, destacando as competências necessárias e a influência das políticas públicas recentes no Brasil.

No quarto capítulo, será discutido o enredo do filme "October Sky", que retrata a jornada de Homer Hickam em busca de seu sonho de criar foguetes, enfrentando desaprovação familiar e obstáculos sociais. Será enfatizada a mensagem transmitida pela trama, que destaca a importância de a escolha profissional ser uma decisão pessoal, evitando imposições externas que podem acarretar problemas psicológicos e emocionais.

A distinção dos conceitos de persistência e insistência será abordada, considerando o contexto brasileiro de desigualdade social, especialmente para jovens de comunidades carentes. Também será ressaltada a importância do apoio familiar, escolar e do Estado na escolha profissional, bem como o papel de projetos como "Debate, Café e Cinema". Por fim, será discutida a posição estratégica da UERN como alternativa acessível para a formação de jovens, contribuindo para a democratização do ensino superior e o desenvolvimento socioeconômico regional.

2. A DIFÍCIL ESCOLHA PROFISSIONAL: FATORES QUE INFLUENCIAM A TOMADA DE DECISÃO DO JOVENS

A adolescência representa uma etapa significativa no desenvolvimento dos jovens, caracterizando-se como um período crucial para a definição de suas carreiras ou campos de estudo futuros. É notável que, mesmo antes de adentrarem essa fase, por vezes desde os primeiros anos da infância, essa determinação é objeto de reflexão introspectiva e tema recorrente de discussões, envolvendo não somente o próprio jovem e sua família, mas também diversos membros de seu círculo social.

Além disso, os adolescentes também buscam respostas para outras questões, para além do seu futuro profissional, referentes à formação de sua identidade e personalidade. Segundo Oliveira, “o início da adolescência será marcado pela necessidade de uma afirmação própria do sujeito, pela qual ele responderá ao apelo a deixar a latência e a inserir-se desde uma posição sexuada, nos laços sociais.” [129]

Nesse contexto de inquietações e desafios associados à adolescência, a escolha profissional enfrentou diversos desafios que moldaram a trajetória da humanidade. Em

129 Oliveira, Luis F. L. (2001). A adolescência como trabalho psíquico. In: **Informativo da Clínica da UNIJUI**. Ano 2, no. 7.

sociedades antigas, as profissões eram frequentemente determinadas pela tradição e hereditariedade, com pouca margem para escolhas individuais. De acordo com Almeida e Magalhães, somente a partir da Revolução Industrial, passa a prevalecer a concepção de "o homem certo no lugar certo", com objetivo de aumentar a produtividade. Anteriormente, não havia espaço para uma escolha profissional, uma vez que os filhos geralmente seguiam as profissões de seus pais. [130]

As restrições sociais e culturais limitavam o acesso a certas carreiras, restringindo as oportunidades para certos grupos de indivíduos. Entretanto, conforme Hall, a modernidade trouxe mudanças que permitiram ao indivíduo se desvincular de suas bases tradicionais e estruturas estáveis de apoio.[131] Isso porque a falta de informação sobre as diferentes profissões também constituía um obstáculo significativo na tomada de decisão. A ausência de meios eficientes para obter informações sobre as opções de carreira disponíveis deixava os jovens muitas vezes desorientados, sem uma compreensão clara das possibilidades que poderiam seguir.

Com a chegada da era da internet, a dinâmica da escolha profissional passou por mudanças significativas. A ampla disseminação de informações na internet revolucionou o acesso ao conhecimento, proporcionando aos jovens uma infinidade de oportunidades para pesquisar sobre diversas profissões e setores de trabalho.

Nessa transição, o mercado de trabalho também sofreu transformações. Profissões emergentes, impulsionadas pelo avanço tecnológico, abriram novas possibilidades para os indivíduos, enquanto outras carreiras tradicionais foram impactadas pelas mudanças econômicas e sociais decorrentes da internet. Conforme Camacho:

> "As mudanças sociais e o desenvolvimento acelerado da tecnologia têm mudado o cenário do mundo produtivo, ampliando as possibilidades para a escolha profissional. A descentralização, a terceirização, as estruturas matriciais, as atividades pontuais por projetos, o empreendedorismo entre outros, são exemplos em que o jovem pode desenvolver uma carreira profissional e encontrar a satisfação pessoal. [132]"

A era da internet trouxe consigo uma maior democratização das informações sobre carreiras e oportunidades, permitindo que os jovens tenham acesso a uma gama diversificada de ocupações. Nesse sentido, Terêncio e Soares sugerem uma visão mais ampliada da web, não apenas como um meio de comunicação e informação, mas como

---

130 ALMEIDA, Maria Elisa Grijó Guahyba de; MAGALHÃES, Andrea Seixas. Escolha profissional na contemporaneidade: projeto individual e projeto familiar. **Revista Brasileira de Orientação Profissional**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 205-214, jul. 2011.

131 HALL, S. **A Identidade Cultural na Pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

132 CAMACHO, Helena. Escolha profissional e satisfação pessoal: um estudo com jovens profissionais egressos de uma universidade em São Paulo. Orientadora: Profª Dra. Noemi Boer. 2016. 28 f. TCC (Pós-Graduação) –Especialização em Gestão de Conhecimento e Paradigma Ontopsicológico, Antonio Meneghetti Faculdade, Rio Grande do Sul. Disponível em: http://repositorio.faculdadeam.edu.br/xmlui/handle/123456789/499. Acesso em: 1 fev. 2023.

um poderoso instrumento para expressão e transformação da identidade pessoal em suas múltiplas dimensões.

Dessa forma, argumentam ainda que se torna imperativo que o orientador profissional esteja atento a essa ferramenta, considerando os benefícios proporcionados por uma plataforma que possibilita o desenvolvimento de uma identidade profissional flexível e adaptável, características fundamentais para o atual mercado de trabalho, caracterizado por sua dinamicidade e constante transformação. Sobre esse ponto, Terêncio e Soares esclarecem:

> "Quanto à chamada "empregabilidade", sabe-se que o perfil do profissional desejado hoje é muito diferente do de poucas décadas atrás. Não se valoriza mais o profissional com "fidelidade" a uma única empresa ou única experiência profissional. Procuram-se, ao contrário, profissionais com autonomia e adaptabilidade, que acumulam em seu currículo ampla adaptabilidade, que acumulem em seu currículo uma ampla variedade de experiências. Além disso, a rotatividade nas empresas só faz aumentar, gerando o fim da estabilidade e o consequente desemprego, de forma que se torna útil para os próprios trabalhadores serem flexíveis e versáteis para ingressarem em diferentes trabalhos durante o curso de suas vidas.[133]"

No entanto, ao mesmo tempo, o excesso de informações e a rapidez das mudanças podem gerar indecisão e ansiedade, tornando a escolha profissional um desafio ainda maior para muitos jovens. Diante dessa realidade, é crucial que os orientadores profissionais e demais agentes envolvidos no suporte aos jovens considerem cuidadosamente os fatores que exercem influência nesse processo decisório.

Denota-se que a escolha de uma profissão é um processo complexo que se desdobra sob a influência de uma miríade de fatores intrincados. Entre eles, destacam-se as características individuais, as convicções políticas e religiosas, os valores e crenças arraigados, além da situação político-econômica do país. Nessa perspectiva, dentre esses fatores, um dos mais influentes e frequentemente apontado pelas fontes acadêmicas é o papel fundamental da família. Nesse sentido, conforme aponta Santos:

> "[...] é considerado essencial para a escolha não somente o conhecimento que ele tem de si mesmo, mas também o conhecimento do projeto dos pais, o processo de identificação e o sentimento de pertencimento à família, o valor dado às profissões pelo grupo, assim como a maneira como o jovem utiliza e elabora os dados familiares.[134]"

---

133 TERENCIO, Marlos Gonçalves; SOARES, Dulce Helena Penna. A Internet como ferramenta para o desenvolvimento da identidade profissional. **Psicologia em Estudos**, Maringá, v. 8, n. 2, dez. 2003.

134 SANTOS, Larissa Medeiros Marinho dos. O papel da família e dos pares na escolha profissional. **Psicologia em Estudo**, Brasília, v. 10, n. 1, 29 jun. 2005. Semanal. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s1413-73722005000100008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/qBqcryfLqbvsnf7y6HkXNrv/?lang=pt. Acesso em: 20 abr. 2023.

Para Tessaro e Schmidt, “o indivíduo vem ao mundo inserido em uma história preexistente, da qual é herdeiro e também prisioneiro”[135], pois, como exposto por Falcke e Wagner, os pais concebem projetos e aspirações para seus filhos desde antes de seu nascimento. Tal cenário implica na instauração de uma exigência para que tais expectativas familiares sejam alcançadas, mesmo que isso contrarie a vontade própria dos indivíduos em questão.[136]

Diante disso, a quebra desse padrão estabelecido mostra-se fundamental para o processo de autodescoberta e transformação dos jovens. É incontestável que a família desempenha um papel de extrema relevância na tomada de decisão profissional, desse modo, seu apoio e encorajamento podem servir como um sólido alicerce para o jovem durante esse período de grande significância. E, ao mesmo tempo, o amadurecimento profissional do indivíduo pode reverberar e gerar impactos significativos no seio familiar, estimulando a evolução coletiva em meio às transformações do mundo contemporâneo.

De acordo com Almeida, Guisante, Soares e Saavedra, o contexto socioeconômico pode interferir na escolha profissional.[137] Conforme constatado por Oliveira, Pinto e Souza, jovens provenientes de estratos socioeconômicos desfavorecidos frequentemente enfrentam desafios na hora de tomar decisões sobre seus rumos profissionais, haja vista que as restrições econômicas podem restringir suas possibilidades e opções disponíveis.[138]

Ainda, de acordo com Sobrosa, Oliveira, Santos e Dias, é importante salientar que pais provenientes de camadas socioeconômicas desfavorecidas enfrentam desafios na percepção do trabalho como uma fonte de satisfação. Isso decorre, em grande parte, do fato de que muitos deles estão engajados em empregos de baixa remuneração e pouco reconhecimento. A vivência de situações de insegurança profissional e a exposição a discursos negativos acerca do mundo do trabalho, características frequentes nesses ambientes familiares, podem levar a uma diminuição do incentivo aos estudos e do investimento educacional por parte do indivíduo.[139]

Dessa forma, de acordo com as observações de Ribeiro, torna-se imprescindível a adoção de um modelo distinto de orientação profissional para os estudantes de baixa renda, que leve em conta suas necessidades específicas e se adapte à sua realidade, a qual,

---

135 TESSARO, Débora; SCHMIDT, Beatriz. Escolha profissional: teoria e intervenções sistêmicas voltadas ao adolescente e à família. Pensando fam., Porto Alegre , v. 21, n. 1, p. 92-104, jul. 2017 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2017000100008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 20 jun. 2023.

136 Falcke, D., & Wagner, A. (2005). A dinâmica familiar e o fenômeno da transgeracionalidade: Definição de conceitos. In A. Wagner (Org.), **Como se perpetua a família? A transmissão dos modelos familiares.** Porto Alegre: EDIPUCRS.

137 Almeida, L. S., Guisante, M. A., Soares, A. P. & Saavedra, L. (2006). Acesso e sucesso no ensino superior em Portugal: questões de género, origem sociocultural e percurso acadêmico dos alunos. Psicologia: Reflexão e Crítica, 19 (3), 507-514.

138 Oliveira, M. C. S. L., Pinto, R. G. & Souza, A. S. (2003). Perspectivas de futuro entre adolescentes: universidade, trabalho e relacionamentos na transição para a vida adulta. Temas em Psicologia, 11 (1), 16-27

139 SOBROSA, Gênesis Marimar Rodrigues et al. Influências percebidas na escolha profissional de jovens provenientes de classes socioeconômicas desfavorecidas. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 21, p. 314-333, ago. 2015.

frequentemente, exige uma pronta inserção no mercado de trabalho. Portanto, é vital que sejam desenvolvidas estratégias e abordagens orientacionais que considerem as particularidades socioeconômicas desses jovens, oferecendo suporte adequado para que possam tomar decisões informadas sobre suas carreiras e desenvolver habilidades relevantes para o mercado laboral, possibilitando, assim, uma trajetória de sucesso profissional e pessoal condizente com suas aspirações e potencialidades.[140]

Outro aspecto significativo para a escolha profissional é o desenvolvimento emocional dos jovens. Conforme elucidado por Santos, "o jovem tem o desejo de definir-se como pessoa, experimentando-se a todo o momento". Trata-se de um período permeado por conflitos e crises internas, cujas manifestações reverberam, principalmente, no contexto familiar. Sob essa ótica, a decisão vocacional é percebida pelo jovem como uma opção determinante, capaz de direcionar seus caminhos e influenciar suas escolhas futuras. Com isso, a seleção de uma carreira assume um papel de grande importância na consolidação de quem o adolescente é e quem ele aspira ser no mundo adulto.[141]

3. DIREITO CONSTITUCIONAL À CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO NO BRASIL

Após a exposição dos fatores que influenciam os jovens no momento de escolher qual carreira seguir, assim como, aviventar uma discussão acerca dos motivos que os levam a esta e o porquê que a mesma se apresenta como uma decisão tão difícil, torna-se necessário abordar o aparato legal que visa o acesso ao direito à educação na legislação brasileira, assim como, uma das principais instituições responsáveis pelo desenvolvimento do jovem, ou seja, a escola.

Ademais, faz-se oportuno compreender os meios pelos quais os jovens são preparados para o seu ingresso no competitivo Mercado de Trabalho[142], cada vez mais, exigente em face às competências e habilidades necessárias ao exercício das diferentes profissões e suas diversificadas conexões com as mais variadas áreas do conhecimento humano, sendo um importante aliado nesta questão as políticas públicas desenvolvidas nos últimos anos no Brasil.

---

140 Ribeiro, M. A. (2003). Demandas em orientação profissional: um estudo exploratório em escolas públicas. Revista Brasileira de Orientação Profissional, 4 (1-2), 141-151.

141 SANTOS, Larissa Medeiros Marinho dos. O papel da família e dos pares na escolha profissional. **Psicologia em Estudo**, Brasília, v. 10, n. 1, 29 jun. 2005. Semanal. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s1413-73722005000100008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/qBqcryfLqbvsnf7y6HkXNrv/?lang=pt. Acesso em: 20 abr. 2023

142 De acordo com Chiavenato o mercado de trabalho "é composto pelas oportunidades de trabalho oferecidas pelas diversas organizações. O MT é dinâmico e passa por contínuas mudanças e transformações. As características estruturais e conjunturais do MT influenciam as práticas de GP das empresas. Quando o MT está em situação de oferta – as oportunidades de trabalho são mais numerosas do que a procura por elas –, as organizações se veem diante de um recurso escasso e difícil: as pessoas são insuficientes para preencher as posições em aberto. Quando o MT está em situação de procura – quando as oportunidades de trabalho são em menor número do que a procura –, as organizações se veem diante de um recurso fácil e abundante: as pessoas que disputam empregos no mercado." CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas: **o novo papel dos recursos humanos nas organizações.** 4. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 94.

3.1 DIRETRIZES LEGAIS QUANTO AO DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito de todos à educação encontra-se consagrado, como um direito e uma garantia fundamental, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) que traz em seu título II e capítulo II, o artigo 6° dos Direitos Sociais que estabelece:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição[143]."

Neste sentido, faz-se necessário abordar o direito à educação, sem olvidar de sua vinculação aos fundamentos da República Brasileira elencados no art. 1°[144] da CRFB/88, mais especificamente em seu inciso III, da dignidade da pessoa humana, sendo a educação essencial a sua efetiva aplicação. De mesmo modo, percebe-se que o direito à educação, também, se encontra diretamente relacionado com o art. 3°[145] da CRFB/88 que dispõe a respeito dos objetivos fundamentais da República, em especial com o inciso I, que prevê a construção de "uma sociedade livre, justa e solidária", o que somente é possível através da educação.

Cabe salientar que, de acordo com Ingo Sarlet e *et al*, o art. 6.º da CRFB, se limita a enunciar que a educação é um direito fundamental social sem acrescentar algo que possa elucidar o conteúdo e alcance deste direito, sendo necessário a observância de outros dispositivos da própria Constituição, para que se possa verificar os contornos essenciais do direito fundamental à educação[146].

Conforme o art. 205[147] da CRFB/88 a educação é um direito de todos e um dever do Estado, assim como, da família; devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sobre esse assunto, Andréa Rodrigues Amin esclarece:

---

143 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 de dez. 2022.

144 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 de dez. 2022.

145 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 de dez. 2022.

146 SARLET, Ingo Wolfgang *et al*. **Curso de direito constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.p. 859.

147 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 de dez. 2022.

a educação é direito de todos, sem distinção. Assegurá-lo é dever dos pais, por meio da matrícula dos filhos na rede de ensino; dever da sociedade, fiscalizando os casos de evasão ou de não ingresso na escola por meio do Conselho Tutelar, dos profissionais de educação ou qualquer outro meio e, principalmente, dever do Poder Público, mantendo uma oferta de vagas que permita o livre e irrestrito acesso à educação. Não basta que o Poder Público oferte vagas. É necessário que garanta o acesso e a permanência na escola, preferencialmente próximo à residência da criança e do adolescente.[148]

Neste mesmo sentido a lei n° 9.394 de 1996 (LDBN) que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe em seu art. 1º que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais"[149].

Esta necessidade de que todos contribuam para a concretização do direito à educação advém da noção de que trata-se de um direito que proporciona a instrumentalização dos demais direitos, visto que sem conhecimento não há o implemento universal e de fato destes. A ignorância conduz passividade generalizada que impede questionamentos, assegura a manutenção de velhos sistemas que violam as normas que valorizam o ser humano, impede o crescimento do homem e o consequente amadurecimento da nação.[150]

No entanto, se faz mister apontar que os adolescentes, muitas vezes, não se contentam ou não podem se dedicar exclusivamente a sua educação. Isto ocorre, principalmente, com os adolescentes carentes, que diante da falta de recursos, encaram a escola como um empecilho para o trabalho, com o tempo na escola sendo considerado perda de tempo no trabalho, único que lhe dá possibilidade real de adquirir bens. Assim, não raro, opta por abandonar a escola, começar a trabalhar, e, quem sabe, um dia, se der, voltar a estudar.[151]

Em pesquisa de opinião encomendada pelo Todos Pela Educação e realizada pelo Datafolha entre 8 de fevereiro e 18 de abril de 2022, com representatividade nacional, regional e para cada uma das 27 Unidades da Federação, com uma amostra de 7.798 entrevistas, foi perguntado aos estudantes qual a principal razão para pensar em abandonar a escola, entre aqueles que consideraram parar de frequentar? E 48% dos jovens que consideraram abandonar a escola disseram que fariam isso para poder trabalhar, 25% alegaram que precisam trabalhar para ajudar em casa, 23% quer trabalhar

---

148 AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 84-87.

149 BRASIL. **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.> Acesso em: 13 de fev. 2023

150 AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 83.

151 AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 98.

para ter independência financeira e 7% quer trabalhar para complementar minha formação/conhecer o mercado de trabalho.[152]

Nesta mesma pesquisa obteve-se que 83% dos estudantes concorda (totalmente ou em parte) que, no Ensino Médio, deveriam ser oferecidas formações voltadas para o mercado de trabalho e que os estudantes deveriam poder escolher áreas para aprofundar seus estudos[153]. E quando perguntados a respeito da expectativa sobre o que fazer ao concluir o Ensino Médio, 65% dos estudantes entrevistados consideram fazer uma faculdade quando terminar o Ensino Médio, enquanto 22% consideram fazer um curso técnico, 9% pretende apenas trabalhar e 3% deseja abrir o próprio negócio.[154]

Desse modo, pode-se perceber que muitos dos estudantes entrevistados se encontram em constante luta para conciliar a necessidade de um trabalho que lhe de meios para a viver e a necessidade de continuar estudando, o que, por sua vez, lhe proporciona as habilidades exigidas para que possam ter um emprego melhor, visto que nas últimas décadas, cada vez mais, os empregos disponíveis são de alta e média qualificação.

A LDBN, em suas disposições, realça a intrínseca relação entre a educação e o trabalho. No § 2º do art° 1, determina-se que "a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social". Igualmente, em seu art. 35 que trata a respeito das finalidades do ensino médio, elenca como uma destas finalidades "a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores."

A lei n° 8.069 de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)e que também tratou a respeito da educação determina em seu art. 54 que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria. Igualmente deve o Estado assegurar a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador, deste modo aqueles que, por algum motivo, necessitam trabalhar poderão continuar a se aperfeiçoar por meio do estudo. Cabe salientar que segundo o art. 60 c/c 61[155], é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, exceto na condição de aprendiz.

---

152 Datafolha. Todos pela Educação. **Pesquisa de opinião com estudantes do ensino médio.** 2022. p. 26. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/br-pesquisa-de-opiniao-com-estudantes-do-ensino-medio-todos-ftv-in-isg.pdf> Acesso em: 21 jan. 2024.

153 Datafolha. Todos pela Educação. **Pesquisa de opinião com estudantes do ensino médio.** 2022. p. 15. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/br-pesquisa-de-opiniao-com-estudantes-do-ensino-medio-todos-ftv-in-isg.pdf> Acesso em: 21 jan. 2024.

154 Datafolha. Todos pela Educação. **Pesquisa de opinião com estudantes do ensino médio.** 2022. p. 28. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2022/08/br-pesquisa-de-opiniao-com-estudantes-do-ensino-medio-todos-ftv-in-isg.pdf> Acesso em: 21 jan. 2024.

155 BRASIL. **Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 de fev. 2023

Conforme o art. 63,[156] a formação técnico-profissional deve obedecer a alguns princípios, quais sejam: a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; a atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; o horário especial para o exercício das atividades.

De acordo com Amin, a profissionalização é assegurada ao adolescente visto que integra o processo de formação deste. No entanto, devido à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento do adolescente faz-se necessário que exista um regime especial de trabalho, com direitos e restrições. Cabe ressaltar que o direito à educação é indisponível e poderá ser complementado pela atividade profissional, mas não o contrário.[157]

No que concerne a proteção do adolescente trabalhador o ECA estabelece algumas proibições, são elas: o trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte; o trabalho perigoso, insalubre ou penoso; o trabalho realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e o realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Originariamente as razões apresentadas para a justificar uma legislação que visa a proteção do menor possuem caráter higiênico e filosófico tendo em vista que o trabalho realizado com jornadas excessivas e em determinadas circunstâncias podem comprometer o desenvolvimento dos jovens que, sendo afetados, tornam-se adultos enfermos, incapacitados ou minorados, o que acarreta problemas demográficos futuros, com repercussões sociais. De mesmo modo, esta legislação de proteção também se justifica sob o aspecto humanitário cujos fundamentos são os de ordem moral, de segurança e de cultura. São fundamentos inteiramente válidos visto que certos tipos de atividade podem afetar a formação moral do menor ou expor o menor a um risco constante de acidentes. Ademais, esta tutela advém da necessidade de propiciar ao menor uma instrução apropriada. Assim sendo, razões de ordem biológica, social e econômica justificam a proibição.[158]

Desse modo, observa-se que o ordenamento jurídico brasileiro, tanto no âmbito constitucional quanto infraconstitucional, visa proporcionar o acesso ao direito à educação em suas mais diversas modalidades, tendo como um dos principais colaboradores para tal a escola, assim sendo, faz-se necessário abordar em detalhes como essa atuação acontece e como pode ser fortalecida em face a sempre crescente necessidade de implementar melhorias condignas à formação dos jovens.

3.2 ATUAÇÃO DA ESCOLA NA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA JUVENTUDE

156 BRASIL. **Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 de fev. 2023

157 AMIN, Andréa Rodrigues. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 104-105.

158 BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: Ltr, 2016. p. 363-364.

A escolha profissional pode ser um processo desafiador para a grande maioria das pessoas. Além disso, no contexto atual, ao existirem tantas possibilidades e também vários meios de alcançar os objetivos profissionais, surgem grandes dúvidas e conflitos a respeito de qual direção seguir. Neste sentido, escolher implica em se responsabilizar com as consequências, o que pode ser angustiante, principalmente na adolescência, pois para muitos a escolha de um curso acadêmico é vista como algo definitivo e linear.[159]

De acordo com Pina e Siqueira (2017) "espera-se que a educação brasileira, principalmente no Ensino Médio e no Ensino Superior, apresente um planejamento estratégico e pedagógico, pensado de maneira mais realista e objetiva, quebrando a nociva individualidade do ensino".[160]

Na atualidade existem diversas e dinâmicas possibilidades de atuação profissional, assim sendo, as instituições de ensino têm à sua frente a oportunidade de participar ativamente nas escolhas de seus alunos, ocupando um lugar central neste processo, ao ajudá-los neste momento de autoconhecimento e escolha.[161] Na preparação para o ingresso no mercado do trabalho se faz necessário a presença de uma rede que deve ser tecida ao longo da vida do sujeito, a fim de que lhe seja possível o desenvolvimento e incorporação de competências.

Neste sentido, a escola tem um papel social a cumprir com seus alunos, contribuindo para o seu amadurecimento e visão crítica da realidade, sendo fonte de estímulo e motivação intrínseca dos alunos e deve ser um espaço social de suporte às ansiedades e conflitos nesta etapa de sua vida.[162] Esta constatação em relação ao papel da escola encontra-se em consonância com o que dispõe a LDB. Cabe destacar que a intervenção da escola nos processos de trabalho é indispensável visto que, ao assumir esse papel de mediadora, atua de forma a propiciar uma melhor compreensão a respeito do trabalho, quando este trata-se de um trabalho que humaniza ou quando se trata de um meio de exploração que aprofunda as desigualdades.[163]

---

159 LUFT, Hedi Maria; BOAVENTURA, Juliane Mittelstaclt; COLOMBO, Silvia Cristina Segatti. Escolha profissional na adolescência: aspectos a considerar. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 83-84.

160 PINA, Tânia Mara Bastos; SIQUEIRA, Maria Aparecida. A escolha profissional e suas possíveis dificuldades. **Projectus**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, 14 dez. 2017, p. 123. Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta -UNISUAM. Disponível em: http://dx.doi.org/10.15202/25254146.2016v1n4p121. Acesso em: 04 fev. de 2023.

161 TELES, Silvia; LIMA, Tatiana; MAURICIO, Celeste. Prática de orientação profissional em escolas brasileiras. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 75.

162 TELES, Silvia; LIMA, Tatiana; MAURICIO, Celeste. Prática de orientação profissional em escolas brasileiras. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 76-79.

163 LUFT, Hedi Maria; BOAVENTURA, Juliane Mittelstaclt; COLOMBO, Silvia Cristina Segatti. Escolha profissional na adolescência: aspectos a considerar. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 86.

Uma questão que merece destaque trata-se do fato de que apesar dos objetivos profissionais, os sonhos, de jovens em diferentes situações socioeconômicas possam se apresentar, no discurso, de formas muito semelhantes, as possibilidades de realizá-los são significativamente diferentes. Neste sentido, abordar as questões de vocação e escolha desvinculadas dos contextos nos quais são produzidas e transformadas possui graves consequências.[164]

Outro aspecto que causa impacto na atuação da escola na capacitação e na formação do estudante trata-se da evasão escolar. Este é um problema que acompanha a educação brasileira há muitos anos e que vem se modificando ao longo do tempo. Apesar da diminuição dos índices de evasão, decorrente em boa parte das políticas governamentais de inclusão e manutenção de crianças e jovens na escola, os números ainda podem ser considerados altos, assim sendo, requerem muita atenção, principalmente quanto à rede pública de ensino que, via de regra, consiste na parte mais vulnerável do sistema educacional.[165]

Cabe destacar que, para uma grande proporção de jovens, o trabalho torna-se parte de sua experiência de vida desde cedo. Neste sentido, observa-se que, apesar do trabalho nem sempre representar um obstáculo ao estudo e/ou processo de formação profissional do jovem, percebe-se que quanto mais cedo é a entrada no mercado de trabalho, mais precária a inserção, além de esta ocorrer, com frequência, em ocupações menos favorecidas e desprotegidas.[166]

Existe uma estreita relação entre trabalho e educação, as pessoas que possuem maiores níveis educacionais, manejo de competências e maiores habilidades contam com a possibilidade de inserção em postos melhores no mercado de trabalho[167]. Ademais, cabe observar que, a escolha de qual profissão seguir vem se tornando mais complexa frente às inúmeras possibilidades de qualificação e atuação profissional.

Uma figura importante neste momento da vida do estudante trata-se do orientador profissional. Uma das funções do orientador consiste em ajudar o jovem a entender, descobrir e determinar sua história, onde ele se situa como sujeito de sua própria vida. Cabe ao Orientador, utilizando da neutralidade, levantar possibilidades e questões

---

164 LUNA, Iúri Novaes; BRASIL, Vanderlei. Orientação profissional no contexto da escola pública: redes sociais, sentidos do estudo e planejamento de vida. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 248.

165 LUNA, Iúri Novaes; BRASIL, Vanderlei. Orientação profissional no contexto da escola pública: redes sociais, sentidos do estudo e planejamento de vida. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 250.

166 FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Políticas públicas e inserção laboral dos jovens: algumas experiências na América Laina. In: FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; MEDEIROS, Regina. (Org). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: anseios e desafios. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2016, p. 117-118.

167 FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Políticas públicas e inserção laboral dos jovens: algumas experiências na América Laina. In: FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; MEDEIROS, Regina. (Org). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: anseios e desafios. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2016, p. 116.

pertinentes, identificar necessidades, valores e até fatores inconscientes para auxiliar o estudante e evitar possíveis frustrações no futuro[168].

O trabalho de orientação profissional nas escolas possibilita aos estudantes um maior arcabouço de informações o que, por sua vez, enseja a realização de uma escolha profissional mais sólida e satisfatória. Assim sendo, as escolas devem compreender a relevância deste trabalho de orientação junto aos estudantes em relação à escolha profissional.[169]

De acordo com Castelo e Santos tem havido um crescente número de escolas particulares que oferecem o Ensino Médio e que vêm percebendo a importância de facilitar a escolha profissional de seus alunos. Estas escolas têm incluído nos seus quadros de funcionários profissionais que possuem competência para atuar como orientador profissional e, assim, trabalhar junto aos alunos a questão da escolha profissional. Entretanto, estas escolas encontram dificuldades em viabilizar este recurso, seja por motivos financeiros ou outros. Ademais, percebe-se que esta iniciativa, apesar de tão importante, já se encontra prejudicada em escolas particulares, a situação se agrava em escolas públicas onde dificilmente se há recursos destinados para tal propósito.[170]

A existência de problemas de segmentação da oferta e de desigualdade na qualidade de ensino no país representa uma limitação no alcance das políticas de ampliação da matrícula e de permanência no ensino. Essa desigualdade na qualidade do ensino repercute no desempenho do estudante e, consequentemente, diminui as oportunidades de continuação dos estudos, assim como, na inserção no mercado de trabalho, visto que, a educação é essencial para que se alcance as melhores condições de trabalho.[171]

Neste sentido, é de suma importância o desenvolvimento de políticas públicas que tenham por objetivo a inserção segura do jovem no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que incentivem a permanência deste jovem no ambiente acadêmico, de modo que este possa, a cada vez mais se aprimorar e, desta forma, ter acesso a melhores oportunidades, assim como, a possibilidade de conquistar o seu sonho profissional.

---

168 PINA, Tânia Mara Bastos; SIQUEIRA, Maria Aparecida. A escolha profissional e suas possíveis dificuldades. **Projectus**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, 14 dez. 2017, p. 125-127. Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta -UNISUAM. Disponível em: http://dx.doi.org/10.15202/25254146.2016v1n4p121. Acesso em: 04 fev. de 2023.

169 LUFT, Hedi Maria; BOAVENTURA, Juliane Mittelstaclt; COLOMBO, Silvia Cristina Segatti. Escolha profissional na adolescência: aspectos a considerar. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 90.

170 CASTELO, Leticia Benvenuti; SANTOS, Mariana Michelena. Workshop "debater para escolher: é só querer": uma estratégia lúdica para a promoção do autoconhecimento no processo de escolha profissional. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 177-184.

171 FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Políticas públicas e inserção laboral dos jovens: algumas experiências na América Laina. In: FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; MEDEIROS, Regina. (Org). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: anseios e desafios. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2016, p. 120-121.

3.3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À INSERÇÃO DOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO

Percebe-se que garantir por si só o direito à educação não é suficiente para que em termos práticos o mesmo se concretize, sobretudo, em um país com o Brasil marcado por disparidades econômicas e desigualdades entre classes sociais. Desta feita é fundamental que o próprio Estado seja capaz de planejar e implementar um rol de políticas públicas voltadas à promoção deste direito ao passo que também convoca toda à sociedade a dar sua contribuição.

De acordo com Filgueiras a "inserção dos jovens no mercado de trabalho é uma questão que tem ocupado especialistas, organismos internacionais e governos, empenhados em formular programas, aos quais se destina importante quantidade de recursos"[172]

Conforme aponta Aguillera e Melo-Silva, recentemente, tem-se buscado dirigir olhares mais atentos à transição da escola para o trabalho, assim como, o desenvolvimento de alternativas em prol da qualificação profissional, que possibilite aos jovens aprender uma profissão e trabalhar em um ambiente seguro e protegido. Visando a garantia do direito à educação, em especial para aqueles em situação de vulnerabilidade social e econômica, se faz necessário o investimento em políticas de trabalho e emprego para a juventude, assim como, a aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes que estão se inserindo no mercado de trabalho.[173]

De acordo com Filgueiras (2016), "as políticas que buscam melhorar a condição de inserção juvenil no mundo do trabalho atuam sobre um quadro de grande heterogeneidade e, principalmente, de forte desigualdade". Neste sentido, o autor destaca a existência de três grupos de políticas, são elas: as de educação, tratando-se tanto do ensino regular quanto do ensino profissional e técnico; as políticas de trabalho e emprego; e as políticas de transferência de renda que incluem componentes de permanência no sistema educativo e/ou apoio a inserção no trabalho. Cabe observar que algumas iniciativas são intersetoriais ou exigem articulação entre os setores.[174]

De acordo com Pina e Siqueira se as políticas públicas, viabilizassem os serviços de informação e orientação profissional nos espaços educacionais e se comprometessem

---

172 FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Políticas públicas e inserção laboral dos jovens: algumas experiências na América Laina. In: FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; MEDEIROS, Regina. (Org). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: anseios e desafios. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2016, p. 113.

173 AGUILLERA, Fernanda; MELO-SILVA, Lucy Leal. Aprendizagem profissional e educação para a carreira: realidade socioprofissional, maturidade vocacional e autoeficácia de jovens aprendizes. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 227.

174 FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Políticas públicas e inserção laboral dos jovens: algumas experiências na América Laina. In: FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; MEDEIROS, Regina. (Org). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: anseios e desafios. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2016, p. 119.

com estas questões, principalmente ao longo do Ensino Médio os efeitos desta fase poderiam ser menos penosos, ainda que, não menos sérios e profundos[175].

No que se refere às políticas públicas que visam a oferta de condições de ingresso dos jovens no mercado de trabalhos, destacam-se as seguintes: o Programa Nacional de de Estímulo ao Primeiro Emprego (PNPE), o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e a Aprendizagem Profissional.

O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego foi criado em 2003, através da Lei ordinária nº 10.748, objetivando a criação de postos de trabalho para jovens ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda, assim como para a qualificação do jovem para o mercado de trabalho e inclusão social. Tinha por público alvo jovens com idade de dezesseis a vinte e quatro anos. Foi um dos programas de maior destaque do governo federal nos anos 2000, entretanto teve o seu encerramento no ano de 2008.[176]

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) criado através da Lei Ordinária 11.129/2005, sendo reformulado em 2008 para o ProJovem Integrado, que comporta quatro modalidades: o ProJovem Adolescente, destinado aos jovens entre 15 e 17 anos; o ProJovem Urbano, Trabalhador e Campo, que destina-se aos jovens entre 28 e 19 anos. O ProJovem Adolescente objetiva favorecer o convívio familiar e comunitário e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional. O ProJovem Campo visa a qualificação profissional inicial em produção rural e a escolarização, respeitando as características e as necessidades culturais, territoriais e produtivas dos povos do campo. O ProJovem Urbano tem o objetivo de proporcionar formação integral aos jovens, buscando sua reinserção escolar e profissional, por meio da integração entre a formação básica, tendo em vista a conclusão do ensino fundamental. E o ProJovem Trabalhador objetiva preparar jovens para o mercado de trabalho para ocupações com vínculo empregatício ou para outras atividades produtivas geradoras de renda, por meio da qualificação social e profissional e do estímulo à sua inserção no mundo do trabalho.[177]

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) foi criado pelo Governo Federal através da Lei nº 12.513/2011 com a finalidade de oferecer cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Este programa também possui o objetivo de ampliação das oportunidades de capacitação para trabalhadores de forma articulada com

---

175 PINA, Tânia Mara Bastos; SIQUEIRA, Maria Aparecida. A escolha profissional e suas possíveis dificuldades. **Projectus**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, 14 dez. 2017, p. 128. Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta -UNISUAM. Disponível em: http://dx.doi.org/10.15202/25254146.2016v1n4p121. Acesso em: 04 fev. de 2023.

176 IPEA. 2003- Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE). Catálogo de políticas públicas. Disponível em: https://catalogo.ipea.gov.br/politica/415/programa-nacional-de-estimulo-ao-primeiro-emprego-para-os-jovens-pnpe. Acesso em: 22 de jun 2023.

177 Conselho Nacional da Juventude. Reflexões sobre a política nacional de Juventude de 2003 a 2010. p. 38-39. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/70/1/SNJ_reflex%c3%b5es_2011.pdf. Acesso em: 13 julho 2023.

as políticas de geração de trabalho, emprego e renda. Ademais, destina-se aos estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos; os trabalhadores; os beneficiários dos programas federais de transferência de renda e os estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública.[178]

Regulamentada pela Lei nº 10.097/2000, a Lei do Aprendiz,[179] a Aprendizagem Profissional (AP) tem como objetivo promover a inclusão social e profissional e caracteriza-se por oferecer uma formação técnico-profissional a alunos com idade entre 14 e 24 anos. A aprendizagem profissional encontra-se pautada em atividades teóricas e práticas, na área de atuação em que se está sendo qualificado, havendo um contrato de trabalho remunerado junto a empresa parceira, sendo a experiência monitorada pela instituição formadora. Deste modo, havendo uma instituição responsável por fiscalizar as condições de trabalho, preservar os direitos do adolescente, acompanhar seu aproveitamento escolar, garantindo que o mesmo se mantenha na escola e sem prejuízos ao desempenho, assim sendo, há uma certa proteção ao jovem.[180]

De acordo com Narciso, a lei de aprendizagem, enquanto uma política de emprego "pode potencializar o conceito de trabalho decente para a juventude, possibilitando a construção de uma trajetória profissional aos jovens, especialmente aqueles de classe baixa".[181]

Ademais, ao momento em que se discute a importância e a democratização do acesso a práticas de orientação no país, cabe salientar as diversas organizações não governamentais e instituições sem fins lucrativos que se dedicam à Educação Profissional e iniciação monitorada no trabalho. Essas instituições, apesar de, em sua maioria, não serem instituições educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, atuam de modo a educar para o trabalho e possuem um projeto pedagógico aprovado pelo CMDCA para seu credenciamento e legalização, oferecendo serviços que atendem aos parâmetros exigidos pela Portaria no 615/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.[182]

De acordo com Filgueiras as opções das políticas de emprego dirigidas à juventude "têm sido basicamente ajudar a fazer a transição para o trabalho, facilitando a

---

178 Ministério da Educação. **Pronatec**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/pronatec. Acesso em: 12 de jun. 2023.

179 BRASIL. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Lei do Aprendiz. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm> Acesso em: 25 de jun. 2023.

180 AGUILLERA, Fernanda; MELO-SILVA, Lucy Leal. Aprendizagem profissional e educação para a carreira: realidade socioprofissional, maturidade vocacional e autoeficácia de jovens aprendizes. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 229.

181 NARCISO, Roseane de Aguiar Lisboa. Sobre os efeitos do trabalho e da educação na reprodução social de jovens aprendizes. In: FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; MEDEIROS, Regina. (Org). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: anseios e desafios. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2016, p. 188.

182 AGUILLERA, Fernanda; MELO-SILVA, Lucy Leal. Aprendizagem profissional e educação para a carreira: realidade socioprofissional, maturidade vocacional e autoeficácia de jovens aprendizes. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 229 - 230.

contratação do jovem e oferecendo-lhe melhores oportunidades de trabalho, ou, por outro lado, estimulá-lo a estender sua escolarização."[183]

Diante do que foi exposto, resta claro que, é imprescindível que tanto os órgãos governamentais quanto às demais instituições ligadas ao trato com os jovens devem congregar seus esforços no sentido de desenvolver políticas que possam gerar oportunidades para que os jovens possam realizar suas experiências próprias em face das futuras carreiras, aplicar suas habilidades e sobretudo adquirirem o conhecimento necessário ao domínio das técnicas que os credenciaram ao exercício seguro das profissões. Investir na transição estudo/trabalho, sem dúvidas, torna mais crível aos jovens à tomada de decisões mais assertivas quanto à sua profissionalização, com menores chances inclusive de decepções ou conflitos internos, que muitas vezes emanam da carência de informações acerca do rol de áreas e carreiras disponíveis.

4. ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DO FILME: "OCTOBER SKY"

O filme October Sky, produzido pelo diretor Joe Johnston, no ano de 1999, é um longa-metragem ambientado nos Estados Unidos, mais precisamente na cidade de Coalwood – Virgínia, em meados de 1957, durante a Guerra Fria. A obra consiste em um drama contextualizado na época do lançamento de um foguete pela União Soviética que colocou o satélite Sputnik em órbita no espaço. O filme retrata o cenário do trabalho de mineração, realizado por John Hickam (Chris Cooper), gerente de uma empresa de mineração, em que apesar de exercer uma função extremamente desgastante, a qual traz diversos danos para a saúde do trabalhador, ele gosta do que faz e se orgulha de realizar suas atividades, possuindo como objetivo que um de seus filhos siga os seus passos, e assim como o pai, inicie a mesma carreira de trabalho de exploração das minas. [184]

Na cidade de Coalwood, o destino dos jovens que não possuíam talento no futebol, era se submeter ao trabalho nas minas de carvão. Entretanto, apesar de toda influência do pai, os garotos do filme, almejavam trilhar caminho diferente daquele que já estava estabelecido para suas vidas. Com isso, Jim Hickam segue a carreira de jogador de futebol e consegue uma bolsa de estudo em uma faculdade graças ao esporte, enquanto Homer Hickam, fascinado com o avanço tecnológico marcado pelo lançamento do satélite Sputnik e inspirado pelo brilho do Sputnik nos céus da Virgínia, demonstra interesse em criar o seu próprio foguete.

A partir daí, Homer inicia uma jornada em busca de seu sonho, passando por grandes dificuldades, dentre elas, a desaprovação do pai, o qual se demonstra sempre incompreensivo e frustrado com o fato de o garoto não trilhar o seu mesmo caminho de trabalho na mina da cidade. Em determinado momento, o seu pai se desfaz dos materiais

183 FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Políticas públicas e inserção laboral dos jovens: algumas experiências na América Laina. In: FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; MEDEIROS, Regina. (Org). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: anseios e desafios. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2016, p. 126.
184Sinopse disponíve eml: https://www.adorocinema.com/filmes/filme-22351/

que Homer utilizava para criar seus foguetes, colocando-os no lixo. Além disso, o garoto encontra pelo caminho outros críticos, como o diretor da escola onde estuda, e outros alunos que desqualificavam o objetivo de Homer.

Apesar dos contratempos e das adversidades, Homer persiste na realização do seu sonho, e com a ajuda de amigos e do incentivo de uma professora do colégio em que estuda, o jovem se dedica a criação de foguetes e inicia o projeto que transformou sua vida. Após diversas tentativas falhas de lançamento do foguete, Homer e seus amigos obtém êxito, criando um modelo que decolou longa distância. A professora revela uma oportunidade para os garotos apresentarem o projeto em uma Feira Nacional de Ciências, em que o prêmio poderia agracia-los com uma bolsa de estudos em faculdades do país inteiro. Porém, Homer ver seu sonho ir por água abaixo quando é culpado injustamente por um incêndio em uma floresta da cidade, sendo alegado pela polícia que o incêndio teria sido causado por um de seus foguetes. Entretanto, diante de seus conhecimentos matemáticos, os garotos conseguem provar que o incêndio não foi causado pelo foguete. Dessa forma, Homer consegue seguir para a Feira Nacional de Ciências, apresentar seu trabalho, e por fim, ser campeão do evento, conquistando vaga em faculdades para ele e seus amigos. No fim, o filme mostra que Homer se tornou um grande engenheiro da NASA, como sempre desejou desde o princípio.

Diante do que foi apresentado pelo filme "October Sky", é possível absorver diversas mensagens sociojurídicas. O longa incentiva os expectadores a serem persistentes e não desistirem diante das dificuldades na construção de seus próprios sonhos e anseios, demonstrando que é preciso acreditar em si próprio, mesmo diante de todas as adversidades que surgem ao longo da jornada sem se desapontar, e que essa lição deve ser refletida principalmente na escolha profissional do indivíduo.

A escolha da profissão deve ser algo íntimo de cada pessoa, tendo em vista que ter essa decisão conduzida por outro indivíduo, ou por motivos contrários à sua própria vontade, pode acarretar em notórios problemas para quem teve suas vontades sucumbidas. Além do tempo e saúde desperdiçados em uma função que não lhe traz satisfação pessoal, você pode sofrer diversos danos psicológicos, emocionais e até mesmo financeiros.

A esse respeito, dissertou Katia Nahum Campos[185]:

> "[...] há famílias nas quais várias gerações se dedicam a uma única carreira, por exemplo, famílias onde em todas as gerações sempre tem membros que são médicos. Muitas vezes, fica difícil escolher uma profissão diferente, pois não se pode romper esta "perpetuação profissional". De forma igualmente numerosa, existem muitos adolescentes sendo forçados a seguir carreiras familiares totalmente desvinculadas de suas realidades pessoais, o que os torna infelizes, incompetentes e extremamente insatisfeitos."

185 CAMPOS, Nahum Katia. Transmissão geracional: repercussões na escolha da profissão. Disponível em: <https://ppg.psi.puc-rio.br/uploads/uploads/1969-12-31/2010_a3a7606b89803c864a231ef010b04ff1.pdf>.

Perseverança e determinação são dois sentimentos transmitidos para os espectadores pelo personagem de Homer Hickam, em que mesmo diante de todas as adversidades e falta de apoio do núcleo familiar, o jovem não desistiu, e através do seu esforço e dedicação, conseguiu alcançar seus objetivos, passando a mensagem de que as pessoas devem sempre lutar pelos seus sonhos. Outro ponto importante é de que mesmo quando não há apoio familiar, esta força pode vir de quem menos se espera, como amigos que acreditam e incentivam a ser cada vez melhores, bem como colaboram e ajudam na jornada em busca dos sonhos.

4.1 SENSIBILIZAÇÃO DA PELÍCULA CINEMATOGRÁFICA E A IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS NATALENSES

Uma das mais importantes mensagens deixadas pelo filme “October Sky” é que cada indivíduo deve persistir na busca dos seus sonhos, mesmo diante das adversidades. Persistência é uma característica de quem não desiste facilmente de seus objetivos e não se abala com críticas “destrutivas”, que não agregam em nada para suas vidas.

As críticas, quando destrutivas, são praticadas com indelicadeza, através de ofensas e acusações sem qualquer fundamento, apenas com o intuito de atingir o receptor de forma negativa. O personagem principal do filme, Homer Hickam, passa por isso em diversos momentos do filme, como quando até mesmo a sua própria família o desestimula em suas atividades, no intuito de que ele não continue em seu projeto de construção de foguetes, e passe a trabalhar na mina de carvão, como o pai.

Entretanto, o filme nos demonstra como a persistência é um fator importante em nossas vidas, e que não devemos desistir nem ficar desestimulados em nossa primeira falha. Durante o longa, Homer e seus amigos falharam em diversos projetos, onde ao decolar, os foguetes subiam pequena distância e explodiam no ar. Caso Homer tivesse desistido em algum desses erros, muito provavelmente ele não teria conquistado a bolsa para faculdade, e não se tornaria um engenheiro da NASA.

Em contrapartida, ao abordar a importância da persistência, não se quer dizer que é necessário insistir em algo para consegui-lo. É preciso então distinguir persistência, de insistência:

> “Insistência as vezes é utilizada como sinônimo de persistência, mas existe uma diferença na origem das palavras que as dão significados diferentes. Insistência vem do latim *isistere*, que é manter a atitude. Ou seja, a insistência é a repetição de uma ação, relacionada também à teimosia, enquanto a persistência é o ato de manter ou até mesmo resistir, mas com uma conotação mais positiva.
> [...]
> Em sua aplicação prática, as duas palavras falam em foco nos objetivos. Mas enquanto com o uso de insistência a pessoa remete a mesma estratégia, a persistência pode incluir rever as ações e se adequar a fim

de alcançar o seu objetivo final.[186]”

Ademais, trazendo a discussão para o cenário brasileiro, a persistência frente às dificuldades esbarra em uma sociedade em que não há igualdade de oportunidade para todos. Ocorre que a jornada de um jovem de periferia em busca de seus sonhos geralmente é mais árdua, mesmo que aja com persistência, tendo em vista a existência de uma estrutura social que desfavorece os mais pobres, os quais dispõem de menos oportunidades. Muitas vezes, características como relações pessoais, de parentesco e de posição social colocam determinados indivíduos em cargos e funções hierarquicamente superiores, ao invés de favorecer aqueles que são mais capacitados.

Esses fatores refletem diariamente na vida dos jovens alunos das escolas públicas natalenses, os quais podem se identificar com as dificuldades transmitidas pela película em discussão. De acordo com dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no ano de 2021, o Rio Grande do Norte obteve a pior nota do país no Ensino Médio da rede pública[187]. Isso demonstra a notória dificuldade perpassada pelos alunos da rede pública de ensino, os quais sofrem com problemas como a elevada desigualdade social e a falta de recursos materiais destinados à educação pública. Entretanto, apesar das adversidades, os alunos das escolas públicas natalenses buscam se reinventar, empreendendo esforços, e apoiados por gestores e professores que, mesmo diante da falta de recursos, mobilizam e incentivam suas equipes para que as ações pedagógicas e os projetos educacionais sejam executados.

Dessa forma, a mensagem passada pelo filme, a qual reflete na vida dos jovens estudantes de escolas públicas natalenses, é de que cada indivíduo deve manter-se focado em suas metas, adequando as suas estratégias e ações para atingir o êxito, mesmo diante das dificuldades que venham surgir. Através da persistência é possível alcançar o sucesso na vida profissional, acadêmica, em negócios e relacionamentos, daí a importância do ato de persistir.

4.2 A IMPORTÂNCIA DO APOIO PARA A SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS EM FACE À ESCOLHA DE UMA CARREIRA

Uma das fases da vida mais conturbadas e cheias de desafios é a juventude, mais precisamente, a adolescência. No período de 13 a 20 anos de idade, os hormônios estão à flor da pele, e com isso, diversos aspectos fundamentais para a formação do indivíduo são postos em discussão, sendo nesta fase onde serão realizadas diversas descobertas da vida, desde a formação de amizades, relacionamentos e o início das decisões sobre o que

186 CALZADO, Gabriel. Você é persistente o suficiente? SLAC, 2019. Disponível em: <https://www.slacoaching.com.br/voce-e-persistente-o-suficiente> Acesso em: 28 de julho de 2022

187 RN, Assembleia Legislativa. Deputados repercutem média do ensino médio público do RN no Ideb. Disponível em: < http://www.al.rn.gov.br/noticia/25021/deputados-repercutem-media-do-ensino-medio-publico-do-rn-no-ideb> Acesso em: 08 de julho de 2023.

"fazer da vida", ou seja, as escolhas profissionais. [188] É de notório conhecimento a dificuldade desta fase, a qual pode se tornar ainda pior para o jovem quando este não recebe nenhum apoio e suporte da própria família.

Nessa etapa da vida é comum tentar se afastar da família, pois essa já não lhes satisfaz em relação aos interesses sociais. Os pais, não aceitando a busca da liberdade, muitas vezes tomam atitudes autoritárias, que os afastam ainda mais do grupo familiar [...] Numa fase de tantas transformações, é importante que haja amizade e muito diálogo no convívio familiar e que os pais tentem amenizar os conflitos vividos, sendo mais flexíveis e compreensivos.[189]

Dessa forma, é fundamental que haja suporte da família na vida dos jovens, e que eles recebam apoio para fazerem algo que realmente gostem e se identifiquem, e não que somente vá satisfazer a vontade dos pais. É bem verdade que o papel dos genitores seja incentivar o jovem a descobrir seus talentos e gostos, e não somente obrigá-los a estudar, pois dessa forma o jovem estará mais aberto a diversas possibilidades e poderá definir sua escolha profissional. É incontestável a importância dos estudos, e não se trata de diminuir este recurso, porém, é necessário dosar e equilibrar com outras coisas que despertem interesse destes jovens indivíduos em formação.

Neste sentido, explica Bohoslavsky (2015), citado por Tatiana Petroni, Hugo Ferrari e Mário Lázaro:

> "A escolha profissional tende a se apoiar nas relações interpessoais, principalmente nas figuras parentais que servem de modelos de comparação e referência. Para ele, os pais podem exercer influência no processo de escolha profissional dos filhos por intermédio de ações práticas, como apoio financeiro, formação educacional, diálogos e ações subjetivas como aprovação/reprovação, expectativas, cobranças, valores sobre o mundo do trabalho, sonhos, projetos que tem para os filhos, dificuldade no processo de separação, etc.[190]"

Neste ponto, também é fundamental o apoio escolar para a escolha profissional dos jovens. É necessário que a equipe de professores e diretores incentive seus alunos a atingirem seus objetivos. Sobre este ponto, explica Soraya Marques:

> "Aos professores cabe participar da orientação dos estudantes, estimular seus interesses através de suas aulas, fomentar feiras de ciências, exposições artísticas, organizar festivais de música, organizar visitas a universidades ou locais de trabalho de vários profissionais,

---

188 De acordo com Morch, a juventude pode ser concebida como uma categoria etária ou etapa de amadurecimento (áreas sexual, afetiva, social, intelectual e físico-motora.. Há uma divisão convencional que aponta a juventude entre os 15 e 29 anos. Fonte: <https://educacaointegral.org.br/glossario/juventudes/>.

189 BARROS, Jussara. Adolescência. Disponível em: < https://brasilescola.uol.com.br/educacao/periodo-de-transformacoes.htm> Acesso em: 23 de julho de 2022

190 T. P. L. Terruggi, H. F. Cardoso, M.L. Camargo. Escolha profissional na adolescência: a família como variável infulenciadora. Pensando fam. Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 162-176, dez. 2019 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000200013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 23 de julho 2022.

> estimular concursos de poesia ou mesmo ajudar com informações sobre cursos e profissões. Ao fazer isso, permitimos que nossos alunos tenham conhecimento e liberdade para fazer suas próprias escolhas.[191]"

Outra forma de apoio, que pode ser bastante necessária nos dias de hoje, é o suporte de um profissional da área para contribuir neste processo, como um psicólogo, que venha ajudar o jovem a se identificar e descobrir seus desejos e vontades. Dessa forma, a terapia familiar consiste em instrumento de grande importância nesta fase, colaborando grandemente para que a família saiba lidar com as dificuldades e medos encontrados pelos jovens durante o processo de escolha profissional.

Como já citado no presente trabalho, também é fundamental o apoio do Estado, através da criação de políticas públicas que incentivem os jovens na escolha profissional e nos desafios do mercado de trabalho, fomentando projetos de geração de empregos e capacitação destes indivíduos.

Um jovem que não recebe apoio de nenhum grupo que o rodeia e que tem responsabilidade neste quesito pode acabar seguindo caminhos indesejáveis, o que é bastante comum no nosso país. Segundo matéria do "El País", estudo realizado pela autora Miriam Muller, demonstra que:

> "[...] o estudo conta a história de jovens que, embora tenham se esforçado para estudar ou trabalhar, desistiram por causa de barreiras externas. Entre elas, os desafios de conciliar emprego e sala de aula, poucos recursos financeiros ou qualificação, falta de transporte público seguro para se locomover entre uma atividade e outra, e a crise econômica do país.[192]"

Ademais, a falta de apoio familiar e a ausência de estrutura social no Brasil que proporcione maior qualidade de vida para os jovens originários de comunidades carentes são alguns dos principais motivos que ocasionam o cometimento de atos infracionais por jovens menores de idade, de acordo com informações do governo.

4.3 IMPACTOS DA VISITA DO PROJETO 'DEBATE, CAFÉ E CINEMA' NA PROMOÇÃO DO DIREITO À CAPACITAÇÃO DOS JOVENS PARA O TRABALHO

É notório que o mercado de trabalho se encontra saturado e bastante desgastado, tendo em vista a grande quantidade de profissionais nas mais diversas áreas, dificultando

---

191 MARQUES, Soraya. Resenha do filme: Céu de Outrubro. Pedagogia ao Pé da Letra, 2013. Disponível em: < https://pedagogiaaopedaletra.com/resenha-do-filme-ceu-de-outubro/>. Acesso em: 23 de julho de 2022.

192 CERATTI, Mariana Kaipper. Jovens que não estudam nem trabalham: escolha ou falta de opções?. El País, 2018. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/16/economia/1521229056_606414.html> Acesso em: 25 de julho de 2022.

assim a oportunidade de empregos para todos os indivíduos, e principalmente aqueles mais jovens, que não contam com experiências profissionais.

De acordo com o artigo 2º, da Lei nº 9.394/96, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"[193].

Dessa forma, para que o jovem alcance seus objetivos, é primordial que haja a colaboração de alguns grupos, tais quais já citados no presente trabalho, como família, escola, profissionais como psicólogos e pedagogos, bem como o Estado. O jovem, apesar de possuir sonhos e disposição para percorrê-los, não consegue atingir seus objetivos sozinhos, sendo necessários força e apoio advindos de outros personagens.

Além dos atos empreendidos pelos agentes acima citados, fundamental é o trabalho realizado pelo projeto "Debate, Café e Cinema" [194], oriundo da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, o qual, através da atuação de seus membros, promove discussões e dinâmicas acerca de conteúdos diversificados da área jurídica, de forma lúdica e interativa, através de uma metodologia multidisciplinar que relaciona a arte e o cinema, para os alunos do ensino público da cidade de Natal/RN. Dentre as temáticas apresentadas, encontra-se inclusive, a promoção do direito à capacitação dos jovens para o trabalho, sendo iniciada a partir do filme "October Sky". [195]

No referido filme, é possível notar a colaboração de um grupo pequeno de amigos, uma professora que incentivou o projeto dos garotos do início ao fim de diversas formas, e alguns trabalhadores da mina, como um soldador e um metalúrgico, que apesar da subordinação ao pai de Hickam, ajudava realizando detalhes estruturais dos foguetes que seriam lançados pelos meninos. É visto também o incentivo através da realização da feira de ciências, que gerou oportunidades para os garotos ingressarem em faculdades.

Dessa forma, a intervenção extensionista demonstrou para os jovens que a colaboração pode existir de diversas formas. A família pode colaborar acreditando nos sonhos de seus filhos, apoiando-os naquilo que sentem prazer em fazer, e investindo em seus projetos, de forma que seus sonhos possam ser efetivados e suas vocações possam ser afloradas e não suprimidas pelas vontades próprias dos genitores.

---

193 BRASIL. **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 de fev. 2023

194 [..] "O Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema' se propõe a analisar a relação entre Arte & Direito, como técnica de reflexão crítica sobre casos práticos de aplicação da Norma, com substrato lúdico, cuja ação integradora seja capaz de contribuir decisivamente para o aprimoramento humanístico dos graduandos em Direito e público-alvo atendidos. Ademais, as ações extensionistas buscam a difusão dos Direitos Fundamentais do cidadão dispostos na CF/1988 nas Escolas Públicas do Ensino Médio da cidade de Natal/RN". UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), n°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: 2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em: 27 jan. 2023.

195 Título: October Sky. Direção de Joe Johnston.Produção de Charlos Gordon. Estados Unidos: Universal Pictures, 1999.

Foi informado, também, que a educação escolar pode promover eventos e rodas de conversa com os alunos para discutir as diversas áreas profissionais que podem ser seguidas, incentivando a criatividade dos seus alunos para além das profissões mais comuns, tendo em vista que muitas vezes diversos talentos são oprimidos pelo próprio sistema educacional que apresenta como carreira apenas as profissões mais tradicionais. Essa pressão pode acabar confundindo o jovem, e dificultando na escolha de algo que realmente se identifique. Também é importante a promoção de Feiras de Ciências, assim como no filme, tendo em vista que tal evento propicia o estudo dos jovens, visto seus esforços medidos para elaboração de projetos para apresentação.

Os extensionistas esclareceram que para a escolha de uma profissão, nada mais importante que a experiência prática de realizá-la. Para isso a escola pode apresentar estas profissões através de laboratórios, bem como de empresas júniores onde será possível vivenciar atividades profissionais desde cedo, colaborando assim para a tomada de decisão em face às possíveis carreiras. Aliado a isso, foi elucidado que é dever do Estado promover programas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho, como é o exemplo da Lei nº 10.097/2000, que define que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários. Para tanto, a lei exige que o jovem esteja matriculado e frequentando uma instituição de ensino. [196]

Dessa forma, o projeto despertou uma postura reflexiva perante os jovens estudantes, de modo que, através de uma perspectiva transdisciplinar, trazendo como instrumento didático a exibição do filme October Sky, restou demonstrado que são diversas as maneiras de colaboração para que o jovem alcance seus objetivos profissionais, e se tornem cientes do seu direito à capacitação para o trabalho, sendo fundamental a participação efetiva de todos os grupos responsáveis pela formação destes indivíduos.

4.4 A UERN COMO ALTERNATIVA ACESSÍVEL À FORMAÇÃO DE JOVENS NA ZONA NORTE DE NATAL-RN

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), anteriormente situada na Zona Sul de Natal e atualmente, de forma estratégica, localizada na Zona Norte, representa uma alternativa acessível para a formação de jovens nessa região. [197] Tal posicionamento foi planejado com o intuito de atender às necessidades educacionais dessa localidade, considerando que a Zona Sul já conta com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

196BRASIL. Lei nº 10.097/2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Brasília, 19/12/2000.

197 O endereço atual da instituição é Av. Dr. João Medeiros Filho, 3419 - Potengi, Natal - RN, 59122-365, e mais informações podem ser obtidas no site https://portal.uern.br/natal/.

A presença de uma universidade estadual nessa área possibilita que estudantes de baixa renda tenham acesso a um ensino superior de qualidade sem precisarem se deslocar para outras áreas da cidade ou enfrentar dificuldades adicionais de transporte e logística. A proximidade da instituição com a comunidade local não apenas facilita o acesso à formação acadêmica, mas também abre portas para uma gama diversificada de oportunidades educacionais e de desenvolvimento profissional, que antes poderiam ser distantes e inacessíveis. Nesse sentido, a reitora da instituição em reportagem da Tribuna do Norte:

> "Com o novo prédio, aguardado há tantos anos pela comunidade uerniana, especialmente do Campus de Natal, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte passará a ter uma presença muito mais expressiva e com maior potencial de incentivar o desenvolvimento social na zona Norte da capital através da ampliação do número de cursos de graduação e das atividades de extensão. Temos em Natal uma equipe de docentes/técnicos administrativos e estudantes pujante e ávida por produzir e prestar ainda mais serviços aos natalenses e às populações dos municípios da região metropolitana", garante a reitora Cicília Maia.[198]"

Dessa forma, a presença estratégica da universidade estadual nessa localidade reforça seu compromisso com a democratização do ensino superior e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os cidadãos têm a oportunidade de realizar seus sonhos e aspirações acadêmicas.

Nesse sentido, a UERN tem empenhado esforços para divulgar amplamente essa oferta educacional, como demonstrado no segundo semestre de 2022, quando organizou a "Feira de Profissões" em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade (Proex). Esse evento contou com a presença de cerca de 600 estudantes de três escolas públicas da Zona Norte da capital, apresentando os cinco cursos de graduação oferecidos pela UERN: Direito, Turismo, Ciências da Religião, Ciências da Computação e Ciências & Tecnologia. Atualmente, a universidade conta com aproximadamente mil alunos matriculados em seus cursos.[199]

Nesse contexto, a UERN, por sua localização estratégica e dedicação ao ensino superior, representa uma valiosa oportunidade para a comunidade local, proporcionando um ambiente propício ao crescimento acadêmico e profissional desses jovens, que agora podem desfrutar de uma formação sólida e qualificada, contribuindo para o desenvolvimento educacional e socioeconômico da Zona Norte de Natal-RN.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

198 NORTE, Redação Tribuna do. **Prédio do Campus Natal da Uern tem vistorias finais antes da inauguração.** Tribuna do Norte. Natal, 30 jan. 2022. Disponível em: https://tribunadonorte.com.br/informe-publicitario/predio-do-campus-natal-da-uern-tem-vistorias-finais-antes-da-inauguracao/. Acesso em: 20 jan. 2024.

199 ALBUQUERQUE, Ilana. **Uern Natal abre portas para alunos de escolas públicas da zona Norte conhecerem universidade**. 2022. Disponível em: https://portal.uern.br/blog/uern-natal-abre-portas-para-alunos-de-escolas-publicas-da-zona-norte-conhecerem-universidade/. Acesso em: 23 maio 2023.

No decorrer deste estudo, evidenciou-se a relevância crucial da adolescência como uma fase determinante no desenvolvimento dos jovens, onde a escolha profissional se destaca como um tema recorrente. Desde os primeiros anos da infância, a reflexão sobre carreiras torna-se objeto de análise introspectiva, envolvendo não apenas o indivíduo e sua família, mas também seu círculo social. Nesse contexto, a escolha profissional, historicamente moldada por tradições e hereditariedade, enfrentou desafios transformadores com a Revolução Industrial. As mudanças sociais, aliadas à era da internet, revolucionaram a dinâmica da escolha profissional, proporcionando acesso a informações diversificadas sobre carreiras e oportunidades.

A decisão vocacional, marcada por inquietações e desafios, agora está impregnada pela rápida evolução tecnológica e mudanças no mercado de trabalho. A era da internet democratizou informações, mas também trouxe desafios de indecisão e ansiedade para os jovens. Nesse contexto, é imperativo que orientadores profissionais considerem fatores como a influência da família, o contexto socioeconômico e o desenvolvimento emocional dos jovens. Estratégias diferenciadas são essenciais para estudantes de baixa renda, visando proporcionar suporte adequado e possibilitar escolhas informadas. A seleção de uma carreira, além de orientar o futuro profissional, desempenha um papel fundamental na consolidação da identidade dos adolescentes, tornando-se crucial para seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Constatou-se que o direito à educação encontra-se consagrado na CRFB/88 como um direito e uma garantia fundamental, sendo essencial a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana. Verificou-se que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, sendo vital o envolvimento da família e da sociedade visando assegurar este direito às crianças e aos adolescentes visto que a educação consiste em um direito que possibilita a instrumentalização dos demais direitos, que proporciona o desenvolvimento da pessoa, que qualifica para o trabalho, que é uma parte tão importante da vida.

Verificou-se que por diversos motivos, tais como a falta de recursos, os adolescentes, muitas vezes, não podem se dedicar exclusivamente à educação e encontram-se em constante luta para conciliar a necessidade de um trabalho que lhe de meios para a viver e a necessidade de continuar estudando para que no futuro possam ter um emprego melhor. Neste sentido, perante a lei, a profissionalização é assegurada ao adolescente, entretanto, devido à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento do adolescente, e sendo justificada por razões de ordem biológica, social e econômica, faz-se necessário que exista um regime especial de trabalho, com direitos e restrições, que protejam os adolescentes.

Desse modo, observa-se que um dos principais colaboradores para o acesso ao direito à educação trata-se da escola, onde, espera-se o estudante possa contar com um planejamento estratégico e pedagógico que lhe auxilie não somente em seu desenvolvimento, mas com o processo da escolha profissional, que, no contexto atual, mostra-se desafiador visto que existirem tantas possibilidades e também vários meios de

alcançar os objetivos profissionais, o que, por sua vez, acarreta dúvidas e conflitos a respeito de qual direção seguir.

Percebe-se que garantir por si só o direito à educação não é suficiente para que em termos práticos o mesmo se concretize, sobretudo, em um país com o Brasil marcado por disparidades econômicas e desigualdades entre classes sociais. Neste sentido, é de suma importância o desenvolvimento de políticas públicas que tenham por objetivo a inserção segura do jovem no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que incentivem a permanência deste jovem no ambiente acadêmico, de modo que este possa, a cada vez mais se aprimorar e, desta forma, ter acesso a melhores oportunidades, assim como, a possibilidade de conquistar o seu sonho profissional.

Dessa forma, a partir de uma análise sociojurídica do filme "October Sky", retratou-se a jornada de persistência do jovem protagonista a fim de alcançar seus próprios sonhos e objetivos profissionais, em que pese a existência das dificuldades impostas pelos atores externos, desembocando em uma discussão acerca dos desafios passados pelos jovens na escolha de sua profissão. Dentre essas dificuldades, verificou-se então, as nuances enfrentadas pelos jovens alunos das escolas públicas natalenses, os quais diante da desigualdade social e ausência de recursos materiais destinados à educação pública, necessitam se reinventar e redobrar os esforços para alcançar seus objetivos profissionais.

Nesse ínterim, restou constatado que durante a juventude, momento de grandes escolhas e decisões acerca da vida, tanto pessoal, como profissional, o jovem necessita de uma rede apoio para tomar decisões mais acertadas, levando em conta que pressões externas podem levar a escolhas prejudiciais no futuro. Dessa forma, é fundamental o suporte familiar para que estes jovens busquem fazer aquilo que realmente gostem e que lhes vão proporcionar satisfação profissional. Nesse liame, o apoio escolar também é essencial, através da equipe de professores. O apoio também deve vir do Estado, através da criação de políticas públicas que incentivem os jovens na escolha profissional e enfrentamento do mercado de trabalho e, caso haja necessidade, o suporte através de um profissional da área de psicologia, no intuito de buscar a identificação profissional do jovem, também é de grande valia.

Com isso, evidenciou-se durante o presente trabalho, que o projeto "Debate, Café e Cinema, da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte, vem atuando de forma efetiva através da promoção de discussões e dinâmicas voltadas para diversas áreas jurídico-sociais, e, inclusive, abordando a promoção do direito à capacitação dos jovens para o trabalho. Nessa área, o projeto tomou por base o filme October Sky, e a partir daí, trouxe à baila a discussão acerca da importância dos diversos atores envolvidos, como família, escola e Estado, os quais são os principais sujeitos ativos durante o processo de escolha profissional do jovem. Com isso, o projeto buscou despertar uma postura reflexiva nos jovens estudantes, demonstrando que eles podem alcançar seus objetivos profissionais, se capacitando, e buscando apoio nos atores mencionados.

Verificou-se, ainda, que a mudança estratégica da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) para a Zona Norte de Natal revela-se como uma alternativa fundamental para a formação acessível de jovens na região. Essa relocação, planejada para atender às necessidades educacionais locais, assume especial importância ao

possibilitar que estudantes de baixa renda tenham acesso a um ensino superior de qualidade sem a necessidade de deslocamentos complexos.

Assim, a presença estratégica da universidade reforça seu compromisso com a democratização do ensino superior, construindo uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todos têm a chance de realizar suas aspirações acadêmicas. A UERN, por meio de iniciativas como a "Feira de Profissões", demonstra ativamente seu empenho em oferecer oportunidades educacionais, contribuindo para o crescimento acadêmico e profissional da comunidade local e para o desenvolvimento socioeconômico da Zona Norte de Natal-RN.

REFERÊNCIAS

AGUILLERA, Fernanda; MELO-SILVA, Lucy Leal. Aprendizagem profissional e educação para a carreira: realidade socioprofissional, maturidade vocacional e autoeficácia de jovens aprendizes. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 227 - 237.

ALBUQUERQUE, Ilana. **Uern Natal abre portas para alunos de escolas públicas da zona Norte conhecerem universidade**. 2022. Disponível em: https://portal.uern.br/blog/uern-natal-abre-portas-para-alunos-de-escolas-publicas-da-zona-norte-conhecerem-universidade/. Acesso em: 23 maio 2023.

Almeida, L. S., Guisante, M. A., Soares, A. P. & Saavedra, L. (2006). Acesso e sucesso no ensino superior em Portugal: questões de género, origem sociocultural e percurso acadêmico dos alunos. Psicologia: Reflexão e Crítica, 19 (3), 507-514.

ALMEIDA, Maria Elisa Grijó Guahyba de; MAGALHÃES, Andrea Seixas. Escolha profissional na contemporaneidade: projeto individual e projeto familiar. Revista Brasileira de Orientação Profissional, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 205-214, jul. 2011.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: Ltr, 2016.

BARROS, Jussara. Adolescência. Disponível em: < https://brasilescola.uol.com.br/educacao/periodo-de-transformacoes.htm> Acesso em: 23 de julho de 2022

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 10 de dez. 2022.

BRASIL. **Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 de fev. 2023

BRASIL. **Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 de fev. 2023

BRASIL. Lei do aprendiz (2000). **Lei n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943. Lei do aprendiz. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm. Acesso em: 25 de jun. 2023.

CALZADO, Gabriel. Você é persistente o suficiente? SLAC, 2019. Disponível em: <https://www.slacoaching.com.br/voce-e-persistente-o-suficiente> Acesso em: 28 de julho de 2022

CAMACHO, Helena. Escolha profissional e satisfação pessoal: um estudo com jovens profissionais egressos de uma universidade em São Paulo. Orientadora: Profª Dra. Noemi Boer. 2016. 28 f. TCC (Pós-Graduação) –Especialização em Gestão de Conhecimento e Paradigma Ontopsicológico, Antonio Meneghetti Faculdade, Rio Grande do Sul. Disponível em: http://repositorio.faculdadeam.edu.br/xmlui/handle/123456789/499. Acesso em: 1 fev. 2023.

CAMPOS, Nahum Katia. Transmissão geracional: repercussões na escolha da profissão. Disponível em: <https://ppg.psi.puc-rio.br/uploads/uploads/1969-12-31/2010_a3a7606b89803c864a231ef010b04ff1.pdf>. Acesso em: 25 de julho de 2022.

CASTELO, Leticia Benvenuti; SANTOS, Mariana Michelena. Workshop "debater para escolher: é só querer": uma estratégia lúdica para a promoção do autoconhecimento no processo de escolha profissional. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 177-184.

CERATTI, Mariana Kaipper. Jovens que não estudam nem trabalham: escolha ou falta de opções?. El País, 2018. Disponível em: < https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/16/economia/1521229056_606414.html> Acesso em: 25 de julho de 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas: **o novo papel dos recursos humanos nas organizações.** 4. ed. São Paulo: Manole, 2014.

CINEMA, Adoro. O Céu de Outubro. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-22351/> Acesso em: 26 de julho de 2022.

Conselho Nacional da Juventude. Reflexões sobre a política nacional de Juventude de 2003 a 2010. p. 38-39. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/70/1/SNJ_reflex%c3%b5es_2011.pdf. Acesso em: 13 julho 2023

Falcke, D., & Wagner, A. (2005). A dinâmica familiar e o fenômeno da transgeracionalidade: Definição de conceitos. In A. Wagner (Org.), **Como se perpetua a família? A transmissão dos modelos familiares.** Porto Alegre: EDIPUCRS.

FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Políticas públicas e inserção laboral dos jovens: algumas experiências na América Laina. In: FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; MEDEIROS, Regina. (Org). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: anseios e desafios. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2016, p. 113 - 138.

GLOSSARIO. Juventudes. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/glossario/juventudes/> Acesso em: 22 de jun de 2023.

HALL, S. A **Identidade Cultural na Pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

IPEA. 2003- Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE). Catálogo de políticas públicas. Disponível em: https://catalogo.ipea.gov.br/politica/415/programa-nacional-de-estimulo-ao-primeiro-emprego-para-os-jovens-pnpe. Acesso em: 22 de jun 2023.

LUFT, Hedi Maria; BOAVENTURA, Juliane Mittelstaclt; COLOMBO, Silvia Cristina Segatti. Escolha profissional na adolescência: aspectos a considerar. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 83-90.

LUNA, Iúri Novaes; BRASIL, Vanderlei. Orientação profissional no contexto da escola pública: redes sociais, sentidos do estudo e planejamento de vida. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 247-254.

MARQUES, Soraya. Resenha do filme: Céu de Outrubro. Pedagogia ao Pé da Letra, 2013. Disponível em: < https://pedagogiaaopedaletra.com/resenha-do-filme-ceu-de-outubro/>. Acesso em: 23 de julho de 2022.

Ministério da Educação. **Pronatec**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/pronatec. Acesso em: 12 de jun. 2023.

NARCISO, Roseane de Aguiar Lisboa. Sobre os efeitos do trabalho e da educação na reprodução social de jovens aprendizes. In: FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha; MEDEIROS, Regina. (Org). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: anseios e desafios. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2016, p. 187 - 210.

NORTE, Redação Tribuna do. **Prédio do Campus Natal da Uern tem vistorias finais antes da inauguração.** Tribuna do Norte. Natal, 30 jan. 2022. Disponível em: https://tribunadonorte.com.br/informe-publicitario/predio-do-campus-natal-da-uern-tem-vistorias-finais-antes-da-inauguracao/. Acesso em: 20 jan. 2024.

Oliveira, Luis F. L. (2001). A adolescência como trabalho psíquico. In: Informativo da Clinica da UNIJUI. Ano 2, no. 7.

Oliveira, M. C. S. L., Pinto, R. G. & Souza, A. S. (2003). Perspectivas de futuro entre adolescentes: universidade, trabalho e relacionamentos na transição para a vida adulta. Temas em Psicologia, 11 (1), 16-27

PINA, Tânia Mara Bastos; SIQUEIRA, Maria Aparecida. A escolha profissional e suas possíveis dificuldades. **Projectus**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p. 121-130, 14 dez. 2017. Sociedade Unificada de Ensino Augusto Motta -UNISUAM. Disponível em: http://dx.doi.org/10.15202/25254146.2016v1n4p121. Acesso em: 04 fev. de 2023.

Ribeiro, M. A. (2003). Demandas em orientação profissional: um estudo exploratório em escolas públicas. Revista Brasileira de Orientação Profissional, 4 (1-2), 141-151.

RN, Assembleia Legislativa. Deputados repercutem média do ensino médio público do RN no Ideb. Disponível em: < http://www.al.rn.gov.br/noticia/25021/deputados-repercutem-media-do-ensino-medio-publico-do-rn-no-ideb> Acesso em: 08 de julho de 2023.

SANTOS, Larissa Medeiros Marinho dos. O papel da família e dos pares na escolha profissional. **Psicologia em Estudo**, Brasília, v. 10, n. 1, 29 jun. 2005. Semanal. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s1413-73722005000100008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/qBqcryfLqbvsnf7y6HkXNrv/?lang=pt. Acesso em: 20 de abril de 2023.

SIGNIFICADOS. Significado de persistência. Disponível em: <https://www.significados.com.br/persistencia/> Acesso em: 21 de abril de 2023.

SOBROSA, Gênesis Marimar Rodrigues et al. Influências percebidas na escolha profissional de jovens provenientes de classes socioeconômicas desfavorecidas. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 21, p. 314-333, ago. 2015.

TELES, Silvia; LIMA, Tatiana; MAURICIO, Celeste. Prática de orientação profissional em escolas brasileiras. In: LASSANCE, Maria Célia Pacheco; LEVENFUS, Rosane Schotgues; MELO-SILVA., Lucy Leal (org.). **Orientação de carreira**: investigação e práticas. Porto Alegre: Associação Brasileira de Orientação Profissional, 2015. p. 75-81.

TERENCIO, Marlos Gonçalves; SOARES, Dulce Helena Penna. A Internet como ferramenta para o desenvolvimento da identidade profissional. Psicologia em Estudos, Maringá, v. 8, n. 2, dez. 2003.

TESSARO, Débora; SCHMIDT, Beatriz. Escolha profissional: teoria e intervenções sistêmicas voltadas ao adolescente e à família. Pensando fam., Porto Alegre , v. 21, n. 1, p. 92-104, jul. 2017 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2017000100008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 20 jun. 2023.

T. P. L. Terruggi, H. F. Cardoso, M.L. Camargo. Escolha profissional na adolescência: a família como variável infulenciadora. Pensando fam. Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 162-176, dez. 2019 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000200013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 23 de julho 2022.

UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), p. 3, n°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em:

2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em: 27 set. 2023.

CAPÍTULO IV

DIREITO À CIÊNCIA E A TECNOLOGIA NA PROMOÇÃO DO PROGRESSO HUMANO: ANÁLISE DO FILME "EX MACHINA" SOB A PERSPECTIVA DO ÉTICA E INOVAÇÃO

BRUNO FELIPE GONÇALVES
GUILHERME RODRIGUES DA COSTA
ITALO COSTA DOS SANTOS

INTRODUÇÃO

O avanço da tecnologia e da ciência têm proporcionado diversas transformações na sociedade, desde avanços na medicina até mudanças significativas nas formas de comunicação e relações interpessoais. Contudo, é fundamental que essas inovações sejam desenvolvidas de forma ética e responsável, a fim de evitar possíveis impactos negativos para a sociedade e ao meio ambiente.

Segundo os ensinamentos de Antunes[200], o direito à ciência e à tecnologia é fundamental para a promoção do progresso humano enquanto fator singular para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, e para resolver problemas sociais e ambientais, além de impulsionar o desenvolvimento econômico.

No entanto, diante do avanço acelerado da tecnologia e da ciência, é necessário refletir sobre as implicações éticas e morais das inovações e como elas afetam a sociedade. A criação de seres artificiais dotados de inteligência, como apresentado aos espectadores no filme "Ex Machina"[201], será uma das temáticas depuradas nesta pesquisa científica de modo a indagar o papel da ciência e da tecnologia na sociedade em prol do tão almejado progresso humano, sem danos à dignidade dos indivíduos ou lesões aos seus direitos fundamentais, constitucionalmente assegurados, e dispostos nas leis internacionais e, sobretudo, no próprio país.

Para tanto, neste estudo científico, procurar-se-á depurar as novas perspectivas da ética e da inovação, sob a ótica cinematográfica, a partir do estudo do filme "Ex Machina", relacionando-o ao direito à ciência e tecnologia na promoção do progresso das civilizações e nações globalizadas. Pretende-se, ainda, refletir sobre a regulação do desenvolvimento tecnológico e da pesquisa científica. Esse processo ocorrerá, por meio de uma abordagem qualitativa, atrelada ao método dedutivo, a partir da análise de conteúdo dos principais temas abordados na trama cinematográfica, tais como: a criação

---

200 ANTUNES, Henrique Sousa. Inteligência artificial e responsabilidade civil: enquadramento. *In*: **Revista de Direito da Responsabilidade.** Ano 1, 2019.

201 GARLAND, Alex. **Ex Machina**. EUA, 2015. 108 min. Título original no Brasil: Ex Machina: Instinto Artificial. [Gênero: Ficção Científica e Drama].

de inteligência artificial (IA), a ética na pesquisa científica e as consequências da inovação para a sociedade com o escopo de aclarar entendimentos sobre sua origem, dilemas e conflitos, perante a era contemporânea.

A pesquisa, ora proposta se divide em três partes. Na primeira parte, será abordada a importância do direito à ciência e à tecnologia na promoção do progresso humano, bem como as questões éticas envolvidas nesse processo. Na segunda parte, serão apresentados os conceitos relacionados à Inteligência Artificial (IA) e como ela se compara as relações humanas, bem como as afeta. Em sequência, será feita uma análise do filme "Ex Machina"[202] sob a perspectiva da ética e inovação, destacando os principais dilemas éticos enfrentados pelos personagens e as reflexões que a trama suscita sobre a responsabilidade dos criadores de tecnologia. Por fim, serão apresentadas conclusões e reflexões acerca da indubitável relevância do debate ético na inovação tecnológica.

Assim, perquirindo a interrelação entre 'Direito' e 'Cinema', buscar-se-á realizar exposições, indagações e interpor argumentos válidos, que corroborem para a emergente necessidade de regulamentação e definição das responsabilidades dos agentes envolvidos no campo da inovação tecnológica, visando a garantia plena dos direitos fundamentais dos indivíduos. No âmbito do ordenamento jurídico pátrio já é possível encontrar o germinar desta pauta em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei de Inteligência Artificial, ora em discussão, que dispõem sobre a criação e utilização de IA e estabelecem sanções sobre as implicações éticas e morais do avanço da inteligência artificial e a responsabilidade dos desenvolvedores dessas tecnologias, cujo objetivo indiscutivelmente precisa ser sempre a promoção do progresso humano.

2. DIREITO À CIÊNCIA SOB A PERSPECTIVA DA ÉTICA E INOVAÇÃO

O direito à ciência e à tecnologia é um tema complexo que envolve diversos aspectos, tratante de objetivar a promoção do progresso humano e incluir em suas discussões as questões éticas envolvidas no processo de inovação. Para melhor compreensão do tema, se faz necessário recorrer a alguns referenciais teóricos que ajudem a refletir sobre a importância da ciência e da tecnologia na sociedade contemporânea e as implicações éticas e sociais desses avanços.

Da mesma forma que diversas ferramentas inovadoras e dispostas ao uso humano, a ciência e o desenvolvimento tecnológico necessitam de regulamentações legais objetivando-se a conservação de diretrizes de segurança tanto para o indivíduo quanto para a sociedade, traduzidas em garantias contra ameaças ao meio ambiente e respeito a privacidade e personalidade humana. Nesse sentido, serão abordados em sequência as Declarações e Acordos confeccionados desde o século passado com direcionamento a proteção do Direito à Ciência e a inovação alinhados aos interesses e bem-estar da sociedade, a exemplo da Declaração sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico

202 GARLAND, Alex. **Ex Machina**. EUA, 2015. 108 min. Título original no Brasil: Ex Machina: Instinto Artificial. [Gênero: Ficção Científica e Drama].

no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade e da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

Em seguida, serão apresentadas as manifestações do Direito à Ciência sob o ordenamento jurídico brasileiro, através da Constituição Federal de 1988 e legislação esparsa, a exemplo da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Por fim, serão abordadas as perspectivas de futuro da Ciência e Tecnologia e a necessidade de reformas legislativas no Brasil, com enfoque sob as propostas de regulação da Inteligência Artificial e sua utilização no país, exemplificadas pelos PL 2.338/2023 e PL 872/2021.

2.1 A DECLARAÇÃO SOBRE O USO DO PROGRESSO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO INTERESSE DA PAZ E EM BENEFÍCIO DA HUMANIDADE

Nos correntes capítulos da história humana, isto é, do último século para os dias atuais, a computação, a internet, exploração do meio ambiente, poluição e outros adventos adquiriram relevante protagonismo quanto a temática do progresso científico e tecnológico, tornando necessária a tratativa mundial acerca das possíveis influências destes fatores na sociedade e sobre o reconhecimento e regulação do Direito a Ciência e a ética exigida ao desenvolvimento desta.

Luísa Netto[203] explicita em seus estudos a relevância do Direito à Ciência, enunciado primeiramente pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais[204] em seu art. 15[205]. Ressalta a construção de balizas como a liberdade de

---

203 IBERICONNECT. **O direito à ciência** – uma breve incursão na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em busca do conteúdo normativo deste direito – PRIMEIRA PARTE**-.** Disponível em: https://www.ibericonnect.blog/2023/03/o-direito-a-ciencia-uma-breve-incursao-na-jurisprudencia-do-supremo-tribunal-federal-brasileiro-em-busca-do-conteudo-normativo-deste-direito-primeira-parte/. Acesso em: 18 jan. 2024.

204 "Tratado multilateral adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966 e em vigor desde 3 de janeiro de 1976. O acordo diz que seus membros devem trabalhar para a concessão de direitos econômicos, sociais e culturais (DESC) para pessoas físicas, incluindo os direitos de trabalho e o direito à saúde, além do direito à educação e a um padrão de vida adequado." GOV. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-os-direitos-economicos-sociais-e-culturais. Acesso em: 18 jan. 2024.

205 "Artigo 15. 1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem a todos o direito: 2. a) De participar na vida cultural; b) De beneficiar do progresso científico e das suas aplicações; c) De beneficiar da proteção dos interesses morais e materiais que decorrem de toda a produção científica, literária ou artística de que cada um é autor. 3. As medidas que os Estados Partes no presente Pacto tomarem com vista a assegurar o pleno exercício deste direito deverão compreender as que são necessárias par assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura. 4. Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à investigação científica e às atividades criadoras. 5. O Estados Partes no presente Pacto reconhecem os benefícios que devem resultar do encorajamento e do desenvolvimento dos contatos internacionais e da cooperação no domínio da ciência e da cultura." DHNET. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto1.htm. Acesso em: 18 jan. 2024.

ciência e possíveis derivações, a fim de que se possam trilhar caminhos em busca do progresso social e da promoção do valor da dignidade humana.

Por sua vez, a perspectiva ética está intimamente ligada ao direito à ciência, haja visto que a produção do conhecimento científico deve ser pautada por valores éticos, como a transparência, a honestidade, o respeito aos direitos humanos e à dignidade da vida. Ademais, é preciso garantir que a pesquisa científica seja realizada de forma responsável, evitando danos aos indivíduos e à sociedade como um todo, devendo ser conduzida de maneira responsável e respeitando os valores fundamentais da humanidade.

A cautela e responsabilidade exigidas diante do desenvolvimento da ciência podem ser observadas através de cenários a exemplo de estudos envolvendo seres humanos ou animais, sendo necessário seguir protocolos rigorosos de ética e obter consentimento informado de todos os responsáveis e envolvidos. Já a pesquisa científica, também, deve ser transparente, permitindo que outras pessoas possam analisar e replicar os resultados, garantindo a qualidade destes, bem como a evitar fraudes e má conduta científica[206].

Hoffmann-Riem, igualmente, reforça que o conhecimento científico não é neutro e pode ter impactos significativos na sociedade. Por isso, é fundamental que os cientistas levem em consideração as implicações éticas e sociais de suas pesquisas e trabalhem em conjunto com outras áreas, como a filosofia, sociologia e antropologia, para garantir que a ciência seja utilizada de forma responsável. Isso inclui o respeito à privacidade e à dignidade das pessoas envolvidas em estudos científicos, bem como a proteção dos direitos humanos e da integridade física e psicológica dos participantes[207].

Outros fatores a se destacar consistem na inovação e desenvolvimento, considerados como elementos fundamentais para o direito à ciência, uma vez que impulsionam a criação de novos conhecimentos e tecnologias. Nesse ritmo, personagens do Direito Internacional necessitaram de resoluções e diretivas elaboradas mediante conferências estruturadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para utilizar como referenciais diante do acelerado desenvolvimento tecnológico e possíveis efeitos.

Em 1968, através da Conferência Internacional de Direitos Humanos, a ONU tratou de abordar os perigos que os avanços da tecnologia representam no tocante aos direitos humanos. Ao momento, fora recomendado aos órgãos atinentes ao sistema das Nações Unidas o desenvolvimento acerca: do respeito pela privacidade, em face das técnicas de gravação; da proteção da personalidade humana e da integridade física e intelectual do ser humano, em vista do progresso da biologia, da medicina e da bioquímica; dos usos da eletrônica que podem afetar os direitos humanos e limitações que lhes são impostas numa sociedade democrática; do equilíbrio a ser estabelecido, em

206 NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e Direito Processual: Vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista de Processo**. Vol. 285, nov. 2018, p. 7.

207 HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Direito, tecnologia e inovação. *In***: Direito, inovação e tecnologia.** MENDES, Gilmar Ferreira Mendes; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia P. (coord.). São Paulo: Saraiva, 2015.

termos gerais, entre o progresso científico e tecnológico e o avanço intelectual, espiritual, cultural e moral da humanidade[208].

A posteriori, na data de 10 de novembro de 1975, a Assembleia Geral da ONU elaborou a Declaração sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade, com a premissa de que os Estados agissem de modo a obstar a utilização da ciência e da inovação enquanto fatores ameaçadores de direitos humanos e de liberdades fundamentais[209].

Segundo Weeramantry, a supracitada declaração dirige-se a estabelecer como responsabilidades dos Estados a extensão dos benefícios da ciência e da tecnologia para todas as camadas da população e sua respectiva proteção, em contraponto as possíveis consequências negativas do uso indevido dos avanços científicos e tecnológicos desenvolvidos ao tempo[210].

Entre as proclamações presentes no documento, toma relevância o dever dos Estados de se abster de quaisquer atos que compreendam a utilização de progressos científicos e tecnológicos para efeitos de violação da soberania e integridade territorial de outros Estados, de ingerência nos seus assuntos internos, de início de guerras agressivas, de supressão de movimentos de libertação nacional ou de prossecução de políticas de discriminação racial[211].

No mesmo diploma, determina-se que os Estados devam adotar medidas para que os benefícios da ciência e tecnologia atinjam todas as camadas da população e para as proteger, tanto social como materialmente, contra eventuais efeitos nocivos de uma má utilização dos desenvolvimentos científicos e tecnológicos, incluindo violações aos direitos do indivíduo ou do grupo, no que concerne ao respeito da privacidade e à proteção da personalidade humana e da sua integridade física e intelectual[212]. Ademais, defende que os Estados devam adotar as medidas necessárias, incluindo medidas de natureza legislativa, a fim de que a utilização de ferramentas científicas e tecnológicas proporcionem a plena realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais sem qualquer discriminação, independentemente de sua natureza[213].

Tamanha a relevância do progresso científico que este se tornou um direito reconhecido e assegurado pela Organização das Nações Unidas, em 1986, através da

---

208 NAÇÕES UNIDAS. **CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS**. Teerã, 22 Abril. - 13 Maio 1968. Ato Final. Nova Iorque: Nações Unidas, 1968. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/teera.htm. Acesso em: 22 mar. 2024. P. 12.

209 UNESCO. **Direitos Humanos: novas dimensões e desafios.** 2003. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000116169_por. Acesso em: 04 jul. 2023. P. 306.

210 *Ibidem*.

211 NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade.** 1975. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-progressocientifico.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

212 NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade.** 1975. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-progressocientifico.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

213 NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade.** 1975. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-progressocientifico.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

edição da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento[214]. Mediante esta, ficam estabelecidos referenciais, a exemplo do estabelecimento da pessoa humana como o principal contribuinte e beneficiário do desenvolvimento[215], além do desfruto dos direitos humanos e liberdades fundamentais[216].

Atualmente, um dos principais riscos associados à inovação se refere ao armazenamento e manuseio de dados, a exemplo da propriedade intelectual. A proteção da propriedade intelectual é uma forma importante de incentivar a inovação e proteger os direitos dos inovadores. O referido modal de propriedade consiste em um conjunto de direitos legais que protegem criações intelectuais como invenções, obras literárias e artísticas, marcas, patentes e segredos de negócios, englobando fórmulas e códigos-fonte de importância ímpar para empresas, por exemplo[217].

Sem a devida proteção, criações intelectuais podem ser copiadas e utilizadas sem a permissão do seu criador, o que pode desencorajar os investimentos em inovação e prejudicar a capacidade dos inovadores de se sustentarem financeiramente, bem como podem afetar os produtos e serviços de companhias, levando-as a ruína. Sem sombra de dúvidas, é preciso alhures considerar os potenciais riscos e impactos negativos que possam ser gerados, a fim de que sejam tomadas medidas de precaução e proteção adequadas[218].

Nesse sentido, uma singular preocupação apontada por Pinheiro se apresenta através da segurança dos dados e da privacidade das pessoas, principalmente no contexto de novas tecnologias como a inteligência artificial. É preciso garantir que os dados pessoais sejam coletados e armazenados de maneira segura, e que o uso desses dados seja transparente e consentido. Além disso, a inovação também pode ter impactos sociais significativos, como o desemprego causado pela automação de tarefas ou a exclusão digital de pessoas que não têm acesso às novas tecnologias[219].

Denota-se que a segurança dos dados e a privacidade das pessoas são direitos fundamentais que são resguardados pela constituição brasileira, sendo responsabilidade

---

214 NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. 1986. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

215 Art. 2º, 1: "A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento". *Ibidem*.

216 Conforme art. 1º, 1: "O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.". *Ibidem.*

217 SHIPPERS, Laurianne-Marie**. Algoritmos que discriminam: uma análise jurídica da discriminação no âmbito das decisões automatizadas e seus mitigadores**. Monografia - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 57 p. 2018. Disponível em:http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29878/Algoritmos%20que%20discriminam%20-%20Laurianne-Marie%20Schippers.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 abr. 2023.

218 MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. **Inteligência artificial e Direito Processual: Vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas.** Revista de Processo. Vol. 285, nov. 2018, p. 421-447.

219 PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

das empresas e organizações que coletam e usam dados garantir que os direitos dos usuários sejam respeitados e que os dados sejam tratados de forma segura e ética[220].

2.2 DIREITO À CIÊNCIA SOB ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No âmbito universal, o direito à ciência é um direito humano reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e por outros instrumentos internacionais de direitos humanos. [221]Referindo-se ao direito de todas as pessoas terem acesso à produção e à difusão do conhecimento científico e tecnológico, bem como de participarem de atividades científicas e de pesquisa.

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito à ciência está previsto na Constituição Federal de 1988, através da redação do art. 218 e parágrafos, sendo disposta a promoção e incentivo do Estado ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e a inovação. A CF/88 prevê o tratamento prioritário recebido pela pesquisa científica básica, por parte do Estado[222], o direcionamento da pesquisa tecnológica a solução das problemáticas dos brasileiros[223], o apoio a formação de recursos humanos nas áreas da ciência[224] e o suporte e estímulo as empresas que invistam em pesquisa[225].

---

220 *IbIdem*.

221 Internacionalmente, o direito à ciência é reconhecido, por exemplo, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Proclamação de Teerã (1968), Declaração sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade (1975), Resolução nº 1.986/9 da ONU sobre o Uso do Desenvolvimento Científico e Tecnológico para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (1986).

222 Constituição Federal, Art. 218**, § 1º** A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (BRASIL**, Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

223 Constituição Federal, Art. 218**, § 2º** A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. (BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

224 Constituição Federal, Art. 218, **§ 3º** O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (BRASIL**, Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

225 Constituição Federal, Art. 218, **§ 4º** A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho. (BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

Ainda no texto constitucional, o art. 219 elenca o incentivo ao mercado interno e sua integração ao patrimônio nacional, de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural, e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País[226].

Sob a perspectiva da ética, o direito brasileiro possui diversos dispositivos legais que regulamentam a pesquisa científica e tecnológica, visando garantir que ela seja conduzida de maneira responsável. O Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) é um órgão responsável por avaliar os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, a fim de garantir que eles estejam de acordo com os princípios éticos e legais estabelecidos no país.

No que se refere à inovação, o direito brasileiro também dispõe de diversas normas e leis que incentivam a criação e o desenvolvimento de novas tecnologias. A Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004)[227] é uma delas, estabelecendo medidas para incentivar a pesquisa científica e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologia para o setor produtivo, estruturando verdadeiro alicerce jurídico-institucional no tocante ao progresso da pesquisa e produção de conhecimento no Brasil[228].

O direito à ciência também está regulamentado por outras leis diversas, normas e regulamentações, que estabelecem as diretrizes e os critérios para a realização de atividades científicas e de pesquisa no país, à exemplo da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005)[229], Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996)[230], do Código de Ética Médica[231] e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)[232].

---

226 Constituição Federal, Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.
Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jun. 2023.

227 BRASIL**. Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

228 "Inspirada na Lei de Inovação francesa2 e no Bayh-Dole Act3 americano, a Lei no 10.973/2004 (Brasil, 2004) representa o marco legal da inovação no Brasil. Estruturada em sete capítulos, quatro dos quais voltados ao estímulo à atividade inovativa em diferentes esferas, a Lei de Inovação pode ser definida como um arcabouço jurídico-institucional voltado ao fortalecimento das áreas de pesquisa e da produção de conhecimento no Brasil, em especial da promoção de ambientes cooperativos para a produção científica, tecnológica e da inovação no país." RAUEN. Cristiane Vianna. **O NOVO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO NO BRASIL:** O QUE MUDA NA RELAÇÃO ICT-EMPRESA? Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6051/1/Radar_n43_novo.pdf. Acesso em: 03 ago. 2023.

229 BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

230 BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 02 jul. 2023

231 CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023.

232BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 02 jul. 2023

Além dessas leis, existem órgãos e instituições responsáveis por regular e fomentar a pesquisa científica e tecnológica no país, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No entanto, é importante destacar que a legislação brasileira ainda enfrenta desafios no que se refere à garantia do direito à ciência sob a perspectiva da ética e inovação. Muitas vezes, a regulamentação existente pode ser insuficiente para lidar com os avanços rápidos e constantes da ciência e da tecnologia, o que pode levar a lacunas regulatórias e desafios éticos. Por isso, é necessário um esforço constante por parte dos órgãos reguladores e da sociedade civil para garantir que a produção do conhecimento científico e tecnológico no país seja conduzida de maneira ética, responsável e com benefícios amplamente difundidos[233].

No campo do direito interno há de se ressaltar o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)[234] com referências marginais sobre o assunto, servindo como amparo para a utilização responsável e respeito aos dados dos usuários e demais questões sensíveis, protegidas pelos princípios que regem o uso da internet no Brasil[235].

Por sua vez, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras para a proteção de dados pessoais no Brasil, de modo que, especificamente quanto a IA, a Lei de Inteligência Artificial (Projetos de Lei 5.051/2019[236], 21/2020[237] e 872/2021[238], em fase de discussão no Congresso Nacional) objetiva regular a criação e utilização de IA incluindo a responsabilidade dos criadores de IA. Ademais, o Código de Defesa do

---

233 HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Direito, tecnologia e inovação. *In***: Direito, inovação e tecnologia.** MENDES, Gilmar Ferreira Mendes; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia P. (coord.). São Paulo: Saraiva, 2015. P. 21.

234 BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

235 "Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede;

V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei[...]" BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

236 BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5051 de 2019**. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília, Senado Federal, 2019. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790. Acesso em: 02 jul. 2023.

237 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21 de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília, Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547. Acesso em: 02 jul. 2023.

238 BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 872 de 2021**. Dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília, Senado Federal, 2021. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147434. Acesso em: 02 jul. 2023.

Consumidor revela-se como importante instrumento na defesa dos interesses do consumidor diante dos artifícios da IA embutida na Internet[239].

2.3 PERSPECTIVAS DE FUTURO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A NECESSIDADE DE REFORMAS LEGISLATIVAS NO BRASIL

Especialmente quanto ao tratamento das IA e perspectivas para seu futuro e aplicabilidade em diversas áreas do conhecimento, ressalta-se a relevância com a qual devam ser vistos os investimentos voltados para políticas públicas inclusivas, levando-se em consideração avanços que esta tecnologia em comento tem proporcionado para pessoas com deficiência. Exímio exemplo encontra-se na utilização de aplicativos como o *Seeing AI* usado por professores possuidores de deficiência visual, de modo que possam organizar documentos e diplomas em pastas e reconhecer os textos das fotos que recebem por e-mail[240].

Outro ponto de suma importância consiste no desenvolvimento de treinamentos de capacitação de agentes públicos para lidar com as novas demandas a respeito. Como exemplo, ressalta-se, especificamente ao Direito e respectivos profissionais da área, a utilização de assistentes virtuais responsáveis por auxiliar na resposta a questionamentos básicos e na análise de grandes volumes de dados, cooperando na identificação de tendências jurisprudenciais e precedentes, auxiliando juízes e advogados na tomada de decisões, como a *ROSS Intelligence*[241].

Expectativas sob a utilização da IA por órgãos vinculados à Justiça e, consequentemente, pelo Estado, correm sobre os trilhos da preocupação quanto a possíveis tomadas de decisão com teores discriminatórios ou que ignorem direitos fundamentais[242]. Autores como Maranhão, Florêncio e Almada apontam o surgimento de temores concernentes a *governança algorítmica*, construída com o posicionamento estatal perante a sociedade, partir de decisões fundamentadas em bancos de dados e informações sensíveis, que não levem em consideração aplicações principiológicas e lastreadas na dignidade da pessoa humana[243].

Nesse sentido, autores como Carvalho[244] consideram que a regulamentação da IA não consiste basicamente em avanços tecnológicos, mas também em uma problemática

---

239 Código de Defesa do Consumidor, Art. 6°, II − a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações. (BRASIL**. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.)

240 BBC. Torniero, Gustavo. **Aplicativos para pessoas com deficiência:** como a inteligência artificial pode melhorar a vida de milhões de brasileiros. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-46685874. Acesso em: 03 ago 2023.

241 **ROSS INTELLIGENCE**. Disponível em: https://rossintelligence.com/. Acesso em: 20 mar. 2023.

242 MARANHÃO, Juliano; ABRUSIO, J.; ALMADA, M. ***Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial.*** Suprema – Revista de Estudos Constitucionais, v. 1, 2021, p. 159. Disponível em: https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/20. Acesso em: 18 jan. 2024.

243 *IbIdem*.

244 CARVALHO, André CARLOS Ponce de Leon FERREIRA De. **Inteligência Artificial: riscos, benefícios e uso responsável.** Estudos Avançados, v. 35, p. 21–36. (P. 31-32).

social responsável por envolver e necessitar do auxílio de especialistas de diversas áreas do conhecimento[245]. Os anseios por regulamentação destas ferramentas, podem ser notados através de projetos como o PL 2.338/2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG). O citado documento prevê o estabelecimento de:

> "[...]normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico[246]."

Em caso de futura aprovação, o referido Projeto de Lei e seu art. 2º trariam ao desenvolvimento, implantação e uso de sistemas, fundamentação lastreada em: centralidade da pessoa humana; respeito aos direitos humanos e aos valores democráticos; livre desenvolvimento da personalidade; proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável; igualdade, não discriminação, pluralidade e o respeito aos direitos trabalhistas; desenvolvimento tecnológico e a inovação; livre iniciativa, livre concorrência e a defesa do consumidor; privacidade , a proteção de dados e a autodeterminação informativa; promoção da pesquisa e do desenvolvimento com finalidade de estimular a inovação nos setores produtivos e no poder público; e o acesso à informação e à educação, e a conscientização sobre os sistemas de IA e suas aplicações[247].

Dessa forma, se considerada a inutilização da IA como retrocesso e sua adoção for inevitável, a preservação dos valores democráticos e constitucionais devem ser prioridade, irradiadas através de preceitos e fundamentações como as previstas pelo supracitado Projeto de Lei. Tornando-se, assim, de suma relevância a aprimoração da tratativa de dados e sua proteção, bem como a presença humana, mesmo que revisional, quanto a aplicação da IA.

3. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO CAMPO DE CIÊNCIA E ÉTICA

A influência da Inteligência Artificial (IA) pode ser verificada sob a égide de variadas áreas do conhecimento, de mercado, e cotidiano geral. Nos pontos seguintes serão apresentados os aspectos pertinentes a IA enquanto conceito e ferramenta inovadora a ser utilizada de forma objetiva e impactante em setores diversos da sociedade, como na

---

245 ROCHA, Uelisson Borges. **Regulação do uso e desenvolvimento da Inteligência Artificial:** desafios relacionados à Propriedade Intelectual. 2022.2. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Instituto Federal da Bahia, Salvador, 2022.

246 Transcrição do Art. 1º do PL nº 2.338 de 2023. BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338 de 2023.** Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233. Acesso em: 02 jul. 2023.

247 Transcrição do Art. 2º do PL nº 2.338 de 2023. BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338 de 2023.** Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233. Acesso em: 18 jan. 2024.

prestação de serviços online e no universo jurídico, como plataforma auxiliar para órgãos do judiciário, por exemplo.

Em razão dos efeitos da IA no mundo e, em defesa da ética, se considerando o grande proveito que se pode alcançar do uso das inteligências artificiais, irão ser apresentadas também as questões éticas fundamentais pertinentes, a exemplo da geração e obtenção de informações distorcidas e com conteúdo maléfico a sociedade em si, dotadas de teores discriminatórios e excludentes.

Por fim, serão abordadas as diferenças objetivas e subjetivas enquanto Inteligência Humana *versus* Inteligência Artificial, utilizando de escopo estudos como a Teoria do Cérebro Relativístico, introduzida ao meio científico pelos cientistas Ronald Cicurel e Miguel Nicolelis. Estes se tornaram uns dos principais cientistas a apontar e enfatizar os contrastes entre os dois objetos, atribuindo à Inteligência Humana, por exemplo, a influência da intuição quanto a tomada de decisões e a complexidade, no mínimo, essencial, com a qual se deva tratar o cérebro humano.

3.1 A (IA) E SEU IMPACTO NO MUNDO GLOBALIZADO

A Inteligência Artificial (IA) é um tópico importante em si, pois consegue sobrecarregar muitos aspectos das tendências atuais, todavia, a população média que entende por isso é mínima. De fato, a enorme massa de cidadãos da chamada "aldeia global"[248] está em uma situação não muito privilegiada em relação às tecnologias de IA e desconhece notoriamente os possíveis efeitos e, portanto, os riscos aos quais estariam expostos a esse avanço inelutável que está se formando em um ritmo cada vez mais acelerado. De acordo com Wolfgang, Sarlet e Bittar:

> "A inteligência artificial, deve-se reconhecer, consiste em uma criação algorítmica destinada a cumprir finalidades determinadas e especificadas com base no recebimento de dados que, em geral, são objetivos e estruturados para gerar resultados igualmente objetivos[...][249]"

Na mesma busca pela definição do termo "Inteligência Artificial", McCarthy expressa que:

> "É a ciência e a engenharia de fazer máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes. Está relacionado à semelhante tarefa de usar computadores para entender a inteligência

248 "Conceito desenvolvido pelo teórico Marshall McLuhan para explicar a tendência de evolução do sistema mediático como elo de ligação entre os indivíduos num mundo cada vez mais pequeno perante o efeito das novas tecnologias da comunicação. McLuhan considerava que, com os novos media, o mundo se tornaria numa pequena aldeia, onde todos poderiam falar com todos e o mais insignificante dos rumores poderia ganhar uma dimensão global." **APDSI. Glossário da Sociedade da Informação.** Disponível em: https://apdsi.pt/glossario/a/aldeia-global/. Acesso em: 03 jul. 2023.

249 WOLFGANG, Ingo Sarlet; SARLET, Gabrielle B. Sales; BITTAR, Eduardo C. B. **Inteligência Artificial, Proteção de Dados Pessoais e Responsabilidade na Era Digital.** – São Paulo: Expressa Jur, 2022. P. 12

> humana, entretanto a IA não precisa se limitar a métodos que são biologicamente observáveis.[250] (tradução livre)"

Notoriamente, os impactos das tecnologias de (IA) não exigem um futuro para impactar de várias maneiras o contemporâneo mundo globalizado, vez que uma das consequências e eixos dinâmicos desse cenário é baseado nessas tecnologias que otimizam muitas e diversas atividades com interatividade em tempo real. Estimativas apontam que o uso da Inteligência Artificial deverá gerar um aumento de 70% na receita global até o ano de 2070[251]. A Inteligência Artificial não pertence ao amanhã, mas sim ao presente.

A IA também tem sido utilizada na área da ciência de materiais, permitindo a identificação de novos materiais com propriedades únicas e aplicações promissoras. A capacidade desta tecnologia quanto ao processamento de grandes quantidades de dados experimentais e teóricos em conjunto com modelos matemáticos sofisticados pode ajudar a acelerar o desenvolvimento de novos materiais para aplicações em áreas como eletrônica, energia e transporte[252].

Além disso, a (IA) pode ser usada na análise de dados climáticos, permitindo uma melhor compreensão dos padrões climáticos e a previsão de eventos climáticos extremos com maior precisão, sendo de grande importância para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para a gestão de recursos hídricos e agrícolas.

Os critérios de empregabilidade da IA são diversos e atualmente são usados principalmente por ramos como ciência da computação e robótica; mas isso não é tudo, uma vez que suas possibilidades se estendem a várias áreas, como as ciências sociais e seu potencial como suporte nas ciências empresariais, onde o aumento da estimativa de valores em tempo real e a enorme quantidade de dados a serem processados exigem a implementação de sistemas baseados em IA.

No que diz respeito à parte econômica e suas enormes implicações do índice global, há a intencionalidade profundamente enraizada das chamadas empresas líderes no desenvolvimento da IA em sua disseminação. Sob essa perspectiva, a imersão digital global e o acúmulo de informações tornariam possíveis o aproveitamento ao máximo de dados gerados em cada momento do tempo[253].

---

250 "It is the science and engineering of making intelligent machines, especially intelligent computer programs. It is related to the similar task of using computers to understand human intelligence, but AI does not have to confine itself to methods that are biologically observable". MCCARTHY, J**. What is artificial intelligence?** Stanford University, 2007. p. 2-15.

251 KNAPP, Alex. **Gartner Estimates AI Business Value to Reach Nearly $4Trillion By 2022**. Forbes, New York, 25-4-2018. Disponível em: https://www.forbes.com/sites/alexknapp/2018/04/25/gartner-estimates-ai-business-value-to-reach-nearly-4-trillion-by-2022/?sh=5b3a8aff33f9. Acesso em: 08 abr. 2023.

252 AGÊNCIA BRASIL. Valente, Jonas. **Inteligência artificial e o impacto nos empregos e profissões**. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/inteligencia-artificial-e-o-impacto-nos-empregos-e-profissoes. Acesso em: 04 Jul. 2023.

253 SANTOS, Adriano Barreto Espíndola. **Novos paradigmas para a função social da responsabilidade civil. Revista Jurídica Luso-Brasileira**. Ano 4, n. 3, 2018.

No e-commerce[254], se destacam os atendimentos realizados por *chatbots*, apresentados em seu mais alto nível como assistentes virtuais, sanando dúvidas e oferecendo suporte geral e específico aos clientes de determinada companhia, loja ou prestadora de serviços. Por outro lado, também se destaca o desenvolvimento de programas e softwares destinados a automatização de serviços de transporte para veículos autônomos[255].

Conforme os estudos de Lixa, a capacidade de processamento e análise de grandes quantidades de dados, bem como aprendizado, são características importantes da IA que permitem uma ampla gama de aplicações em áreas como medicina, ciência, direito, entre outras[256]. A IA tem o potencial de acelerar a descoberta de novos conhecimentos e tecnologias, bem como, especialmente para o universo jurídico, melhorar o acesso à justiça e aprimorar os processos judiciais, além de ser uma ferramenta valiosa na resolução de problemas complexos e na tomada de decisões em tempo real.

Na área jurídica, a IA pode ser utilizada, por exemplo, através de *chatbots* e assistentes virtuais que objetivem a supressão de questionamentos básicos de forma rápida e eficiente, além da análise de grandes volumes de dados a fim de auxiliar na identificação de tendências jurisprudenciais e precedentes, auxiliando juízes e advogados na tomada de decisões, como a *ROSS Intelligence*[257]. Como exemplo, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal, no ano de 2018, divulgou a adoção da Inteligência Artificial VICTOR, objetivando a garantia da execução do direito à duração razoável do processo, através de maior agilidade ao trâmite processual[258].

Outra aplicação da IA na área jurídica traduz-se na análise de documentos e contratos. A IA pode ser usada para identificar termos e cláusulas específicas, ajudando a automatizar o processo de revisão e análise de documentos legais, sendo igualmente

---

254 "De acordo com a Lei Modelo para o Comércio Eletrônico da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional (UNCITRAL),[1] em seu art. 1º, o termo "comércio eletrônico" deve abranger toda a atividade, realizada por meio de troca de mensagens de dados, em um contexto comercial. Segundo a mesma Lei Modelo, por "comercial" deve-se considerar a interpretação mais abrangente possível, de modo a cobrir assuntos surgidos, por meio de contrato escrito ou não, incluindo o fornecimento ou troca de produtos ou serviços, distribuição, representação comercial, agência, *factoring*, *leasing*, serviços de engenharia e empreitada, licenciamento, investimento, financiamento, serviços bancários em geral, seguros, contratos de concessão comercial, *joint venture* e outras formas de cooperação industrial ou empresarial, transporte de bens ou passageiros por ar, água ou terra."
BRANCHER, Paulo Marcos Rodrigues. **Comércio eletrônico. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/258/edicao-1/comercio-eletronico. Acesso em: 03 jul. 2023.

255 IBM. **Artificial intelligence in consumer good.** Disponível em: https://www.theconsumergoodsforum.com/wp-content/uploads/AI_in_Consumer_Goods_Whitepaper_CGF-and-IBM.pdf. Acesso em: 02 mar. 2023.

256 LIXA, Ivone Fernandes Macilo. **Fundamentos históricos do direito**. Indaial: UNASSELVI, 2018.

257 **ROSS INTELLIGENCE**. Disponível em: https://rossintelligence.com/. Acesso em: 20 mar. 2023.

258 BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. 2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038. Acesso em: 20 mar. 2023.

relevante para transações comerciais complexas, onde há grandes volumes de documentos a serem analisados[259].

Nesse sentido, é importante destacar que o uso da IA na ciência e na área jurídica também apresenta desafios éticos e regulatórios. Por exemplo, a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados sensíveis e pessoais devem ser feitos com responsabilidade e de acordo com a legislação vigente, a fim de garantir a privacidade e a segurança dos dados. Além disso, é preciso garantir que a IA seja usada de forma transparente e responsável, evitando vieses e discriminação. Os algoritmos de IA podem ser influenciados por preconceitos humanos, o que pode levar a decisões discriminatórias ou injustas.

Para além da concepção de que os perigos da IA restringem-se ao vazamento de dados sensíveis ou, simplesmente, privados, há de se cuidar, em verdade, do bem-estar social.

Em resumo, a Inteligência Artificial é uma ferramenta importante no direito à ciência e tecnologia na promoção do progresso humano. No entanto, é preciso garantir que seu uso seja feito de forma ética e responsável, de modo a minimizar riscos e proteger os direitos e valores fundamentais.

3.2 INTELIGÊNCIA HUMANA VERSUS INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência humana pode ser considerada como a soma daquelas habilidades cognitivas que conferem ao ser humano relativa autonomia, que podem ser categorizadas em "perfis de inteligência" ou "inteligências múltiplas", como afirma Rosa[260].

No entanto, pesquisadores como Fernandes, do ponto de vista antropológico, se utilizam de outra perspectiva a um aspecto tão intrincado, ao assumirem diferenças entre as inteligências artificial e humana, vez que, segundo o autor, o computador é limitado no manuseio do que chama de "significantes" (linguagem de programação lógica) com capacidade de memória superior à inteligência humana, todavia, ao contrário deste último, não é capaz de interpretar significados. Desse modo, a inteligência operacional ou de cálculo de um computador se limita à gestão da informação; mas que não possui a capacidade de entender o que processam[261].

Dentre a diversidade de aspectos relacionados à ideia de "inteligência", o eixo transversal diz respeito a capacidade de processar as informações do mundo circundante e que é orientada para a solução de problemas. O cérebro, especificamente o córtex cerebral, controla a capacidade de processar informações do ambiente e do próprio organismo que devem ser usadas imediatamente para avaliar e escolher os mecanismos

259 LIXA, Ivone Fernandes Macilo. **Fundamentos históricos do direito**. Indaial: UNASSELVI, 2018.
260 ROSA, J. L. G. **Fundamentos da Inteligência artificial**. Rio de Janeiro: LCT, 2014.
261 FERNANDES, J. G. L. et al. Inteligência Artificial: uma visão geral. **Revista de Engenharia reed estudos e debates**. N. 1. Ano 1, 2018.

de ação, em um plano de decisões e a seleção de opções que parecem mais úteis ou possíveis[262].

A inteligência artificial (IA) refere-se à maneira de simular as capacidades de inteligência do cérebro humano, assumindo a tentativa, por parte da Ciência da Computação de lidar com o design de sistemas inteligentes, ou seja, sistemas que exibem características associadas à inteligência nos comportamentos humanos.

De outra perspectiva, a IA pode ser compreendida nos termos expostos por Andrade[263]que, a esse respeito, a considera como uma ciência orientada para a busca de uma compreensão profunda sobre a inteligência, levando em conta suas delimitações e possibilidades, além de caracterizá-la como um desafio de enorme complexidade.

Contudo, para entrar no contexto da IA, relevante o enfoque em seus primórdios, isto é, referir-se a Alan Turing, como um dos pioneiros neste aspecto ao projetar a famosa "máquina de Turing" que, sob um esquema de processamento de dados em um sistema binário, era capaz de processar qualquer tipo de cálculo possível[264].

No final de sua vida ele começou o trabalho de desenvolver o desafio que foi chamado de "teste da máquina de Turing", uma situação pela qual era possível para a máquina ter a possível atribuição de pensamento com uma condição: que o observador não possa distinguir claramente seu comportamento com o de um ser humano, ou seja, uma espécie de independência mimética; para o qual se estabelece o paradigma implícito e explícito da IA.

Através deste teste, de forma simplista, o experimento seria realizado de modo que três interlocutores fossem postados a conversar entre si mediante determinado sistema. Em prática, os interlocutores 1 e 2 haveriam de ser entrevistados, ao passo que o interlocutor 3 seria um algoritmo se passando por um humano.

Considerado como um marco referencial para a temática da Inteligência Artificial, o Teste de Turing, realizado por diversas companhias e ocasiões distintas, até o presente momento, demonstram-se questionáveis em razão da possibilidade, de fato, de uma máquina poder simular o comportamento humano e confundir estes.

Em verdade, cientistas como Ronald Cicurel e Miguel Nicolelis afirmam através da Teoria do Cérebro Relativístico[265] que não há que se confundir a Inteligência Artificial para com a humana, visto que estes não agem unicamente através de cálculos racionais,

---

262 *IbIdem.*

263 ANDRADE, José Luccas de. A influência da inteligência artificial na educação. *Revista* **Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano 04, Ed. 07, Vol. 08, pp. 50-60. 2019, julho. ISSN: 2448-0959.

264 TURING, Allan. **Computing machinery and intelligence.** Mind, n. 59, p. 433-460, 1950. Disponível em: https: //web.archive.org/web/20080702224846/http://loebner.net/Prizef/TuringArticle.html. Acesso em: 08 abr. 2023.

265 "A teoria do cérebro relativístico (TCR) é uma teoria científica que introduz uma série de predições sobre o funcionamento do cérebro de mamíferos e, em particular, do sistema nervoso de primatas e do homem. Como essas predições podem ser testadas experimentalmente (Apêndice I), a TCR pode ser demonstrada ou rejeitada experimentalmente. A teoria também sugere novos mecanismos fisiológicos para explicar uma série de achados experimentais e observações neurológicas em pacientes. Além disso, a TCR propõe novas linhas de pesquisa multidisciplinar na interface da neurociência e a ciência da computação." CICUREL, Ronald; NICOLELIS, Miguel**. O cérebro relativístico:** como ele funciona e por que ele não pode ser simulado por uma máquina de turing. Create space pub. edição: 1. ano: 2015,p. 23

mas também por instintos ou até mesmo intuições, em suas mais simples concepções. Os supracitados autores ressaltam ainda a limitação respeitante a teoria computacional de Turing quanto a sua aplicação e comparação para com sistemas biológicos, devido à complexidade com a qual o cérebro interage com o corpo de forma completa:

> "[...]a teoria computacional de Turing assume várias suposições que limitam a sua aplicabilidade em sistemas biológicos. Por exemplo, essa teoria assume que a representação da informação é formal, isso é, abstrata e sintética, quando, na realidade, em sistemas biológicos complexos como o cérebro, a informação está intimamente ligada à estrutura física do organismo e possui uma rica estrutura semântica. Essa suposição, portanto, gera a impressão equivocada que bits e bytes de informação podem representar acuradamente o amplo espectro e escopo dos processos mentais que emergem do cérebro animal[266]."

Através de uma série de argumentações, Cicurel e Nicolelis defendem ainda que um cérebro não possa ser simulado por uma máquina de Turing visto que essas se constroem com base em fatores como computabilidade e a consequente limitação de funções[267], enquanto o cérebro possui uma infinitude de funções, capacidade de evolução, poderio para resolução de problemas não-tratáveis[268] e processamento de conflitos potenciais e subjetivos.

4. LINGUAGEM CINEMATOGRÁFICA NO FILME "EX MACHINA"

Neste instante da reflexão científica, é salutar a abordagem da película cinematográfica intitulada "Ex Machina", filme de ficção científica, lançado em 2014 (1h48min), dirigido por Alex Garland e com elenco estrelado por Domhall Gleeson, Alicia Vikander e Oscar Isaac[269]. O longa fora merecedor de vários prêmios, incluindo o Oscar de Melhores Efeitos Visuais em 2016**.**

---

266 *IbIdem*.

267 Na realidade, a maioria das funções são não-computáveis porque existe um número "numerável" de possíveis máquinas de Turing e um número infinitamente maior, não-numerável de funções. Isso acontece porque é possível enumerar o grupo de todos os códigos de programas, isto é, o número de programas computacionais é definido por um número finito. Consequentemente, o número de máquinas de Turing possíveis também é finito. *Ibidem.*

268 "A "tratabilidade" em computação digital diz respeito ao número de ciclos computacionais necessários para concluir um dado cálculo, bem como outras limitações físicas, como a disponibilidade de memória ou energia. Assim, mesmo quando uma representação algorítmica de uma função matemática que descreve um fenômeno natural é encontrada, o tempo computacional requerido para executar uma simulação com esse algoritmo pode não ser viável em termos práticos, isto é, ela pode requerer toda a vida do universo para retornar uma solução. Essas classes de problemas são conhecidas como não-tratáveis. Uma vez que uma máquina de Turing universal, como um computador digital, é capaz de solucionar qualquer problema que qualquer outra máquina de Turing soluciona, o simples aumento em poder de computação ou velocidade computacional não transforma um problema não-tratável em um tratável; essas medidas apenas melhoram o grau de aproximação num dado momento no tempo." *IbIdem.*

269IMDB. **Ficha técnica do filme Ex Machina**, Disponível em: http://www.adorocinema.com/filmes/filme-219931/. Acesso em: 07 jul. 2018.

Na trama, um jovem programador chamado Caleb é selecionado para participar de um experimento com uma inteligência artificial criada por seu chefe, Nathan. A IA em questão é um androide com inteligência artificial chamada Ava, com aparência de uma mulher, características singulares e capaz de se comunicar e interagir com os seres humanos de forma autêntica. O protagonista, Caleb, começa a interagir com Ava e acaba se envolvendo emocionalmente com a experiência, o que o faz questionar a ética e as implicações morais da empreitada criada por Nathan.

À medida que a história avança, segredos sobre a verdadeira natureza do experimento são revelados, e a relação entre Caleb, Nathan e Ava se torna cada vez mais complexa e perigosa, refletindo em questionamentos sobre a existência, ou mesmo nível de consciência e capacidade da IA se sentir como um ser humano. Na trama, Ava situa-se sob a dominação oriunda de seu criador, fazendo parte de suas propriedades, presente, todavia, em um corpo, com consciência e ânsia por liberdade, ultrapassando os limites de criação científica e beirando as concepções de um "ser".

Culturalmente, criaturas e robôs possuidores de habilidades extraordinárias como exercer a função do pensamento são figuras emblemáticas para a literatura e o audiovisual. *O Monstro de Frankenstein*[270] é referenciado com veemência pelo mundo artístico como um dos personagens mais emblemáticos no tocante a seres com vida e controle subjetivo de suas ações. A obra original, em formato de livro, fora publicada ainda no ano de 1818, possuindo 142 adaptações para o universo da sétima arte e servindo até hoje de inspiração e referência para diversas obras de ficção.

Outro marco para a ficção científica, quanto a presente temática, se ancora na obra *Metrópoles*[271], de 1926, adaptado para o cinema por Fritz Lang, porém escrito em formato de romance por Thea Von Arbou. Na história, em um cenário composto pela dominação elitista sobre a classe trabalhadora mediante o regime de capital, a protagonista Maria incita seus companheiros a lutar por seus direitos enquanto seres dignos, enquanto uma cópia artificial sua é criada e para contestar e impedir os movimentos gerados por sua versão humana. Todavia, o cientista responsável pela invenção em comento configura a mesma para incitar a revolução dos trabalhadores, devido ao seu verdadeiro ódio pelo patrão de Maria e outros, em tela como vilão da trama.

A obra é certeira quanto a utilização dos efeitos audiovisuais apresentados em tela, verdadeiramente capazes de prender as percepções do espectador ao que se deseja transmitir e com os níveis certos de dramaticidade. Sartini explica que, no que concerne ao enquadramento, no filme Ex Machina:

> "[...]há uma predominância do Meio Primeiro Plano (MPP) e do Primeiro Plano (PP) quando as personagens Ava e Caleb dialogam e quando Nathan e Caleb dialogam. O Plano Geral (PG), Plano Médio (PM) e o Plano de conjunto (PC) ocorrem com mais frequência entre o diálogo entre Nathan e Ava e os acontecimentos no interior e exterior

270 SHELLEY, Mary. ***Frankenstein*.** Reino Unido. Lackington, Hughes, Harding, Mavor & Jones. 1818. 280 p.
271 LANG, Fritz. ***Metropolis***, Alemanha, 1927. 148 min. Título original no Brasil: Metrópoles. [Gênero: Ficção Científica].

> do laboratório subterrâneo de Nathan. O plano mescla entre o fixo e o travelling nas personagens ou no ambiente[...][272]"

Dessa forma, aquele que assiste, torna-se verdadeiro observador, imerso nas sequências e na tonicidade das imagens, dividindo a mesma atmosfera para com os personagens e o mesmo peso dramático, face a face com os momentos de diálogo postados no filme. A supracitada autora explicita ainda que a obra constrói psicologicamente, através de seus artifícios e efeitos metafóricos, a percepção de Ava como Eva de Deus e Nathan como a figura deste Criador, de modo que a consciência de Ava a impulsiona a fugir do "paraíso" transvertido de laboratório científico[273].

Como dito, ressaltam-se as técnicas utilizadas para as cenas de diálogos, de modo que o enfoque da trama corresponda ao agir e pensar dos personagens principais, gerando reflexões sobre o comportamento destes, especialmente de Nathan e a conjuntura que o cerca como um criador-dominador. Sartini ressalta em seus estudos a primorosa utilização da metalinguagem da imagem-afecção entre Ava e Caleb em seus diálogos, de modo que o espectador passivamente "exclua" de sua percepção o cenário abrangente e foque incisivamente na troca entre os personagens:

> "[...]podemos dizer que os rostos de Caleb e Ava se enquadram no "rosto primeiro plano" pois as expressões de cada rosto não têm relação com o espaço e o tempo, parece-nos que o tempo e o espaço são suprimidos; focamos nosso olhar somente nos rostos com a sua linguagem inteligível de emoções e de expressões[...][274]"

Apesar do universo do filme ceder espaço para a importância dos diálogos ali retratados, este consegue ser transmitido ao espectador de modo que possua seus toques de peculiaridades ainda que faça parte de um contexto histórico, cultural e cinematográfico repleto por obras relacionadas a distopias futuristas ou que simplesmente possuam em seu enredo a constante presença de máquinas e a sua necessidade para o cotidiano humano. Bem como obras que marcam épocas por suas pautas ou tragam revoluções para a sétima arte, *Ex Machina* certamente assume um papel e espaço dentro da imaginação e memória de quem o assiste, servindo como um singular parâmetro e referência para a temática da IA.

4.1 APLICAÇÃO PEDAGÓGICA DO FILME NAS ESCOLAS PÚBLICAS

O processo de educação humana se torna mais eficiente quando indivíduos são coparticipantes das interações humanas e com o meio social que os cercam. Neste sentido,

---

272 SARTINI, Sophia Fernandes de Oliveira. **EX MACHINA**: O DESVELAMENTO DA VIOLÊNCIA NA DIEGESE FÍLMICA. Disponível em: https://seer.ufs.br/index.php/Ambivalencias/article/view/11311/9254. Acesso em: 24 mai. 2023.
273 *IbIdem.*
274 *IbIdem.*

oportunizar as pessoas fontes, das mais variadas experiências, indiscutivelmente contribui para a percepção e aplicação dos sentidos e faculdades cognitivas em favor de resultados de aprendizado sobre o mundo, os próprios indivíduos e suas interrelações entre si. Um verdadeiro arcabouço de sensações, impressões, vivências e lições valiosas à formação ampla de cada pessoa humana, que a capacita para sobrevivência e num ângulo mais elevado do saber, até mesmo a própria bagagem intelectual para alterar o meio em que habita.

Em um ambiente destinado a transmissão e geração de conhecimento, como salas de aula, a imersão dos alunos quanto a temática deve ser o objetivo principal, explorando enquanto possível as mentes dos jovens e suas capacidades de interação e seu intelecto. Nesse sentido, como elemento de sumo destaque para as artes, o cinema se revela notório fator para a educação em razão do seu poder de sensibilização social e catalização de emoções. Sob o viés pedagógico da utilização do cinema dentro de salas de aula, Duarte explica que "o cinema é um instrumento preciso, por exemplo, para ensinar respeito aos valores, crenças e visões de mundo que orientam as práticas dos diferentes grupos sociais que integram as sociedades complexas"[275].

A expressão audiovisual proporcionada pelo cinema o transforma, indubitavelmente, em um marco cultural, capaz de atrair brilhantemente a atenção humana desde a sua invenção, em 1895, na França, pelos irmãos Louis e Auguste Lumière. Nas palavras de Barros:

O cinema é, no momento atual, a arte por excelência é, sem dúvida alguma, o meio mais perfeito e completo de representação dos seres, dos fatos e das coisas. Nenhum outro elemento concorre de forma mais eficazmente como guia educativo e instrutivo, porque, apossado de todos os conhecimentos humanos, desperta o interesse das crianças, facilitando-lhes o esforço cerebral de maneira sedutora e agradável[276].

Na mesma corrente de pensamento, Silva pensa o cinema como um singular agente de educação e socialização, como exímia ferramenta para a compreensão e representação de sociedade e mundo:

O cinema constitui-se em uma matriz social singular de percepção, elaboração e transmissão de saberes e fazeres, possibilitando distintas formas de apreensão, compreensão e representação do mundo. Nesses termos, enquanto uma modalidade integrante do conhecimento humano, o cinema orienta e explica percursos individuais e grupais formados em ambiências em que a imagem em movimento constitui e possibilita aprendizados que passam a compor o estoque de experiências da sociedade.[277]

275DUARTE, Rosália. **Cinema & educação**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002, p. 90.

276 BARROS, América Xavier Monteiro de**. O Cinematógrafo Escolar**. In: I Conferência Nacional de Educação (1927, Curitiba), Brasília, INEP, 1997, p. 131-132.

277 SILVA, Veruska Anacirema Santos da. **Memória e cultura:** cinema e aprendizado de cineclubistas baianos dos anos 1950. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade. Univ. Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB. 2010, p. 161-162. Disponível em: http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2017/06/Silva_VAS.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024.

O filme "Ex Machina"[278] pode ser utilizado como uma ferramenta pedagógica para diversas áreas do conhecimento, especialmente aquelas norteadas e munidas de questões relacionadas à ética e à tecnologia. Os espectadores são apresentados a cenários com debates em potencial, como o respeito a ética e moralidade em inovações tecnológicas, a conceituação e essências definidoras de humanidade e o papel e limites das tecnologias diante do progresso humano.

Nesse contexto, se destaca responsabilidade dos criadores de IA em relação aos seus impactos sociais e morais, utilizando-se como exemplo o papel de Nathan enquanto desenvolvedor de Ava e os procedimentos de sua criação e sua utilização desta. Na trama, podem ser utilizados como gatilhos para profundas discussões a forma com a qual Nathan manuseia suas tecnologias, ultrapassando limites éticos norteados pela transparência, beneficência e responsabilidade das pesquisas e experiências.

Se Ava pode ser considerada como um ser pensante e com consciência, como busca se demonstrar durante o filme, tornando-a alvo de considerações por parte do espectador, a situação na qual a máquina se encontra traduzem-se em injustas e inaceitáveis, pelas quais ressalta-se o desrespeito a importantíssimos direitos pertinentes a dignidade.

No mesmo cenário ficcional, posta-se a ameaça em potencial a humanidade que experimentos antiéticos possam vir a causar, em razão da criação de Ava não possuir parâmetros que a controlem de uma forma plena e segura. A própria experiência busca respostas quanto a capacidade de uma máquina se comportar e sentir como um humano, livre de meras repetições, mas objetivando o controle da consciência. Com as configurações que Ava possui, a subjetividade que lhe foi conferida traduz-se em uma grave ameaça a sociedade visto o inimaginável grau de inteligência que possa desenvolver, a depender dos objetivos que tenha em "mente".

Por outro lado, a criação de Ava e o cenário que é posto em tela denotam um possível futuro para a sociedade humana, cada vez mais identificada com a vida inteligente e com a presença de máquinas. Em verdade, experimentos como o de Ava buscam trazer a consciência e o "ser" humano para máquinas, ao passo que a própria humanidade se esvai a cada avanço científico nesse mundo "pós-humano" que a sociedade futurista apresenta ao espectador. Vilaça expressa em seus estudos que:

> "Esse hipotético futuro cenário pós-humano instituído pela revolução biotecnológica tem despertado entendimentos, reações e sentimentos opostos. Dentre outras discordâncias, enquanto uns defendem que a condição pós-humana será o resultado mais promissor do real poder beneficente da biotecnociência, pois ela representaria o ápice do melhoramento humano, outros temem que o seu eventual

278 GARLAND, Alex. **Ex Machina**. EUA, 2015. 108 min. Título original no Brasil: Ex Machina: Instinto Artificial. [Gênero: Ficção Científica e Drama].

> poder maleficente comprometa radical e incontornavelmente a natureza humana e tudo que, tradicionalmente, tem sido fundamentado nela[279]".

As relações interpessoais cedem espaço para uma conjuntura através da qual as "trocas" unilaterais entre humanos e robôs, das mais diversas naturezas e funções, se tornam afincadas, enquanto se tornam cinzentas as balizas do que se considera natural para a humanidade, ancorando-se, ao espectador, um cenário genuíno e condizente com a proposta da obra.

Dessa forma, o filme em comento e seus detalhes instigantes quanto ao futuro da tecnologia e sua influência e limites na sociedade é capaz de proporcionar aos espectadores, neste caso estudantes, a ideia central da proposta de intervenção e do posterior debate: estimulá-los. Nas palavras de Barros:

O debate em sala de aula sobre o uso do cinema pode levar a formação do aluno no sentido de ensiná-lo a decodificar a mensagem de um filme e para que ele seja capaz de ir além na reprodução das ideias contidas nessa mídia, sendo capaz de desenvolver sua própria crítica frente a mensagem transmitida e ao meio que a conduz[280].

O despertar das mentes e o foco nas potenciais reflexões suscitadas aos jovens sobre seus próprios direitos fundamentais à ciência e a tecnologia, enquanto cidadãos dignos, se faz objetivo maior, aliado ao esclarecer dos meios de exercício destes e de suas extensões, enquanto se descobre as maravilhas da junção entre cultura, lazer, estética, ideologia e valores sociais[281].

4.2 O FILME EX MACHINA" EM FACE À AÇÃO EXTENSIONISTA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA PROMOÇÃO DA ÉTICA NA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Como citado previamente, o filme "Ex Machina"[282] aborda a criação de uma inteligência artificial em um contexto de questionamentos éticos e dos limites da inovação, explorando os dilemas sobre a eticidade do experimento e as reflexões sobre a responsabilidade dos criadores de tecnologia em diferentes níveis[283].

---

279 VILAÇA, M. M.; DIAS, M. C. M. Transumanismo e o futuro (pós-) humano. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 341-362, abr. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/DYHLLVwkzpk6ttN3mkr7Gdw/abstract/?lang=pt. Acesso em: 03 mai.2023. P. 342.

280 BARROS, América Xavier Monteiro de**. O Cinematógrafo Escolar**. In: I Conferência Nacional de Educação (1927, Curitiba), Brasília, INEP, 1997, p. 14.

281 "Trabalhar com o cinema em sala de aula é ajudar a escola a reencontrar a cultura ao mesmo tempo cotidiana e elevada, pois o cinema é o campo no qual a estética, o lazer, a ideologia e os valores sociais mais amplos são sintetizados numa mesma obra de arte"
NAPOLITANO, Marcos. **Como usar o cinema na sala de aula**. 2ª. ed. São Paulo:Contexto, 2005. (P. 11)

282 GARLAND, Alex. **Ex Machina**. EUA, 2015. 108 min. Título original no Brasil: Ex Machina: Instinto Artificial. [Gênero: Ficção Científica e Drama].

283 LOPES, T. V. Humano *Ex Machina*: fronteiras entre inteligência artificial e consciência. **Anais da VI Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia.** Instituto de estudos brasileiros – USP – 16 a 19 de maio de 2017. ISSN: 2358-5684

Nathan, o criador de Ava, parece ser um homem sem escrúpulos, que utiliza a IA como um objeto sexual para seu próprio prazer, gerando para o espectador determinada repulsa quanto ao tratamento da IA. Isso levanta questões sobre o uso responsável e ético da tecnologia em um nível mais direto e particular, visto que a trama se baseia na "humanidade" de Ava.

Na trama, Ava é mantida sob cativeiro enquanto é abusada sexualmente por seu criador, ao passo que enfrenta um dilema ético de sua própria existência e seu desejo de ser livre, chegando ao ponto de manipular Caleb para ajudá-la a escapar de Nathan. Nesse cenário, se passa a discutir as concepções e limites inerentes a figura do criador para com suas criações.

Assim, a eticidade do experimento em torno de Ava pode ser questionada pela basilar noção de que se busca a criação de uma máquina com aspectos humanos, isto é, a arquitetura de um ser possivelmente capaz de experimentar emoções e sentimentos humanos. Na mesma conjuntura, há de se evidenciar o egocentrismo e ausência de limites quanto ao cientista Nathan, através da utilização de seus recursos e poder para criar algo que acredita ser superior aos seres humanos, a possuindo por seu bel prazer e a mantendo em cativeiro.

Diante de todos os cenários problemáticos apresentados em tela pela obra, de singular importância se apresenta o relacionar dos mesmos para com normas e diretrizes já disseminadas mundialmente, concernentes ao desenvolvimento/uso de Inteligências Artificiais de forma ética. Como base para tanto, se elenca a *Ethics Guidelines For Trustworthy AI*[284], concebida em 2019 pelo Grupo de Peritos de Alto Nível sobre Inteligência Artificial (GPAN IA), pertencente a Comissão Europeia e que define uma AI de confiança como:

> "Uma IA de confiança tem três componentes: 1) deve ser Legal, garantindo o respeito de toda a legislação e regulamentação aplicáveis; 2) deve ser Ética, demonstrando respeito e garantindo a observância de princípios e valores éticos; e 3) deve ser Sólida, tanto do ponto de vista técnico como do ponto de vista social, uma vez que, mesmo com boas intenções, os sistemas de IA podem causar danos não intencionais. Uma IA de confiança diz respeito não só à fiabilidade do próprio sistema de IA, mas também à fiabilidade de todos os processos e intervenientes que fazem parte do ciclo de vida do sistema[285]".

O supracitado guia é composto por diretrizes normativas, éticas e jurídicas relacionadas a utilização de programas de computador de cunho principalmente empresarial, todavia, sem efeitos vinculantes. Na esteira documental, ressaltam-se os quesitos que a manipulação da IA deve atender, bem como esquivar-se, baseando-os em uma série de princípios.

---

284 UNIÃO EUROPEIA. Diretrizes éticas para uma IA de confiança: Ethics guidelines for trustworthy AI. Disponível em: https:// ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/ethics-guidelines-trustworthy-ai. Acesso em: 08 abr. 2023.
285 *IbIdem*. P. 37.

O primeiro destes princípios é alicerçado no Respeito da Autonomia Humana, referente a preservação da autodeterminação plena da humanidade enquanto utilizadora da IA, de modo que os sistemas de IA não devem subordinar, coagir, enganar, manipular, condicionar ou arregimentar injustificadamente os seres humanos. Ao contrário, devem ser concebidos para aumentar, complementar e capacitar as competências cognitivas, sociais e culturais dos humanos[286].

Em seguida é elencado o Princípio da Preservação de Danos, através do qual se busca resguardar a segurança envolta ao manuseio da IA, de modo que "os sistemas de IA não devem causar danos ou agravá-los nem afetar negativamente os seres humanos de qualquer outra forma"[287]. Por sua vez, o Princípio da Equidade atende ao esquivo de consequentes atos discriminatórios e estigmatizantes contra minorias, por exemplo, implicando "que os profissionais no domínio da IA devem respeitar o princípio da proporcionalidade entre os meios e os fins, e analisar cuidadosamente a forma de equilibrar os interesses e objetivos em causa"[288].

Por último, o Princípio da Explicabilidade diz respeito ao fato de que os processos devem ser transparentes, as capacidades e a finalidade dos sistemas de IA abertamente comunicadas e as decisões, na medida do possível, explicáveis aos que são por elas afetados de forma direta e indireta. Sem essas informações, não haveria a devida possibilidade de se contestar uma decisão[289].

Por essa suscinta exposição, pode-se inferir a gravíssima conjuntura presente no filme que, de forma ilustrada, demonstra a corrupção de balizas éticas como as apresentadas nas diretrizes expostas acima. Na trama, Nathan, criador da IA, origina e atribui "vida" a uma ameaça em potencial a humanidade, capaz de enganar, manipular, condicionar ou arregimentar injustificadamente os seres humanos, corrompendo os Princípios do Respeito a Autonomia Humana e da Preservação de Danos.

Da mesma forma, o experimento demonstrado em tela contraria os Princípios da Equidade e da Explicabilidade ao passo que Ava fora desenvolvida de forma totalmente questionável, sem o respeito a quaisquer diretrizes de transparência, ética, e sem uma clara e objetiva função de causa, submersa em um cenário de subjetividades e dúvidas quanto a sua criada, porém não controlada vontade.

Tornando a tratativa apreciada pela legislação brasileira, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), por exemplo, estabelece regras para a proteção de dados pessoais no Brasil. A Lei de Inteligência Artificial (Projetos de Lei 5.051/2019[290],

---

286 *IbIdem.*
287 *IbIdem.*
288 *IbIdem.*
289 *IbIdem.*
290 BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5051 de 2019**. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília, Senado Federal, 2019. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790. Acesso em: 02 jul. 2023.

21/2020[291] e 872/2021[292], em fase de discussão no Congresso Nacional) objetiva regular a criação e utilização de IA incluindo a responsabilidade dos criadores de IA. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor poderia ser aplicado para garantir a proteção dos consumidores em relação à utilização de IA, através da defesa da liberdade de escolha daqueles, por exemplo[293].

Já no que se refere a penalidades, a LGPD prevê multas para as empresas e instituições que descumprirem as regras de proteção de dados pessoais. Além disso, a legislação brasileira prevê sanções penais para os crimes cibernéticos e a invasão de dispositivos eletrônicos, o que poderia ser aplicado caso a utilização de IA para obter informações pessoais fosse considerada uma infração penal.

Através do conhecimento teórico da problemática surgiu a ideia de propalar para fora dos muros da universidade em busca de promover uma maior divulgação do direito à ciência, à tecnologia e à inovação, de modo que a extensão demostrou-se ser um espaço democrático para o debate sincero e a conscientização dos jovens, com ênfase ao público-alvo (alunos das escolas públicas do Natal e município de Nova Cruz/RN), em face ao cenário pátrio atual e, bem como, como tais prerrogativas, mesmo garantidas nas leis, por vezes são negadas à juventude pobre, periférica e sem amplo acesso à recursos financeiros.

Consoante elucida Borges[294] o conceito de extensão "se alia a essas duas grandes bases do Ensino Superior ao permitir a prática do conhecimento aprendido na academia, buscando uma maior integração com a realidade e as demandas da Sociedade". Doravante, é possível entender que os programas de extensão se revelam em grande importância pela possibilidade de desenvolvimento de processos de ensino-aprendizagem a partir de práticas diárias, do envolvimento das partes interessadas e todo o conhecimento que ele gera.

O Projeto de Extensão: "Debate, Café e Cinema"[295] se propõe a analisar a relação entre Arte & Direito, como técnica de reflexão crítica sobre casos práticos de aplicação

---

291 BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21 de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília, Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547. Acesso em: 02 jul. 2023.

292 BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 872 de 2021**. Dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília, Senado Federal, 2021. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147434. Acesso em: 02 jul. 2023.

293 Código de Defesa do Consumidor, Art. 6°, II − a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações. (BRASIL**. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.)

294 O Projeto de Extensão 'Debate, Café e Cinema' foi criado no ano de 2011 no âmbito acadêmico da UERN – Universidade d Estado do Rio Grande do Norte, vinculado ao Curso de Bacharelado em Direito do Campus de Natal, sob a Coordenação da Profa. Aurélia Carla Queiroga da Silva, que buscava a época, ofertar aos discentes da academia novas ferramentais de ensino jurídico a partir da vivência de experiências lúdicas correlacionadas também com a comunidade, da qual viria o público-alvo para receber esclarecimentos didáticos e claros acerca do exercício de seus direitos fundamentais básicos previstos na Constituição Federal de 1988.

295 UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), N°:

da Norma, com substrato lúdico, cuja ação integradora seja capaz de contribuir decisivamente para o aprimoramento humanístico dos graduandos em Direito e público-alvo atendidos. Ademais, as ações extensionistas buscam a difusão dos Direitos Fundamentais do cidadão dispostos na CF/1988 nas Escolas Públicas do Ensino Médio da cidade de Natal/RN

> "Após, a preparação teórica os extensionista seguirão para as visitas de campo nas Escolas Públicas, de forma a patrocinar a exibição de um Filme (dotado de temática jurídica) por mês, e na sequência apresentando junto ao público-alvo uma palestra explicativa do direito fundamental abordado no referido filme (direitos humanos, preconceito racial, exploração da infância e juventude, discriminação contra a mulher, pedofilia na internet, bullying, etc), com a devida distribuição da Cartilha educativa, especialmente confeccionada pela equipe de alunos extensionistas, correlata ao assunto abordado para difusão e conscientização dos direitos do cidadão. Por fim, o público-alvo será convidado a fazer intervenções, tirar dúvidas, participar de dinâmicas de grupo e assim exercitar os conhecimentos jurídicos aprendidos de forma divertida e acessível a sua idade e condição de pessoa em desenvolvimento. [296]"

Com base na percepção da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, o Projeto 'Debate, Café e Cinema' procurou investir na formação humanística dos estudantes, na medida em que os estimulou a compreensão do significado de vários termos, a saber: conexão, tecnologia, inteligência artificial, lei, sanção, dentre outros.", despertando seu senso crítico e participativo, frente às problemáticas do seu cotidiano. Buscou-se capacitar o público-alvo à vivência dos seus direitos cívicos, no âmbito do uso ético e correto das novas tecnologias, em consonância com a noção de responsabilidade social, ludicamente aclaradas pela exposição didática da equipe de extensionistas treinados, vinculados ao departamento de Direito – UERN, da relação entre "Direito & Cinema".

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao encerrar esse artigo, torna-se importante ressaltar que o direito à ciência e tecnologia na promoção do progresso humano deve ser exercido de forma ética e responsável, garantindo a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. A legislação brasileira possui leis específicas, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei

---

5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: 2https://sig-proj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em: 27 jan. 2023.

296 UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), N°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: 2https://sig-proj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em: 27 jan. 2023.

de Inteligência Artificial em discussão, que regulamentam a criação e utilização de IA e estabelecem sanções para os infratores.

Nesse sentido, o filme "Ex Machina"[297] trouxe importantes reflexões sobre o direito à ciência e tecnologia, incluindo a liberdade de pesquisa e inovação, a responsabilidade social dos criadores de tecnologia e a necessidade de proteger a privacidade e segurança dos indivíduos em um mundo cada vez mais tecnológico. O filme destacou-se, perante o público-alvo do Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema' difundindo perante os jovens o ensino médio (faixa etária 16-18 anos) que a tecnologia precisa ser usada para o bem-estar da sociedade como um todo, e não apenas para os interesses de indivíduos egoístas e irresponsáveis.

O filme, também, apresentou uma reflexão bastante relevante sobre as questões éticas envolvidas na criação e utilização de inteligência artificial, bem como sobre o direito à ciência e tecnologia na promoção do progresso humano. A trama nos leva a refletir sobre a responsabilidade dos criadores de IA, a privacidade e proteção de dados pessoais, a autonomia das máquinas e seus impactos na sociedade.

Sendo assim, verificou-se que a extensão universitária é um espaço interessante e democrático para tecer debates significativos com a comunidade e, se bem estruturada, poderá contribuir para difusão de direitos básicos e fomentar o pleno exercício da cidadania daqueles beneficiados pelas palestras, ventos e dinâmicas implementadas pela equipe extensionistas, devidamente treinada.

No que concerne à problemática fulcral desta pesquisa, observou-se, a título de resultados que os jovens natalenses, oriundos das escolas públicas, apesar de não possuírem amplo acesso as mais modernas fontes e instrumentos tecnológicos no seu cotidiano tem interesse em entender com elas funcionam e como devem ser aplicadas em prol do progresso humano. Todos buscam seu lugar na sociedade e sabem que a vida contemporânea em mundo globalizado requer conhecimento tecnológico e a área da invocação, ainda, trará grandes transformações para a sociedade.

Destarte, é crucial que se promova um diálogo cordial e verossímil entre os setores da tecnologia e do direito para garantir a criação e utilização de IA de forma ética e responsável, respeitando os direitos fundamentais dos indivíduos afetados. Nesta senda, a legislação brasileira ainda é uma nação germinal, pois carece de estudos avançados e desenvolvimento de produtos afetos a problemática versada neste estudo.

Apesar de já despontar no cenário jurídico com algumas leis, a saber: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei de Inteligência Artificial, ora em discussão, que dispõem sobre a criação e utilização de IA e estabelecem sanções, para delinquentes infratores, o campo de abrangência da inovação é por demais vasto e logicamente demandará em um futuro próximo mais disciplinamento de condutas e ações condignas à tutela da dignidade humana e até mesmo ambiental, comunitária e laboral.

Os resultados gerais, obtidos pela análise da pesquisa demonstraram a relevância indiscutível do debate não apenas acadêmico, mas, principalmente, extra curricular, posto

297 GARLAND, Alex. **Ex Machina**. EUA, 2015. 108 min. Título original no Brasil: Ex Machina: Instinto Artificial. [Gênero: Ficção Científica e Drama].

que mediante as ações extensionistas e visitas e campo as escolas públicas foi detectado um público ávido de conhecimentos acerca das implicações éticas da IA e a necessidade de se estabelecer regras claras e precisas para sua criação e utilização. Portanto, o direito à ciência e tecnologia deve ser mais aclarado, democratizado para que consiga ser melhor e, quantitativamente, mais bem distribuído e assim exercido de modo responsável, garantindo a proteção dos direitos fundamentais das pessoas e das futuras gerações.

Verificou-se que a LGPD e a Lei de Inteligência Artificial, em discussão, são exemplos de regulamentação necessárias, mas, é salientar destacar a necessidade de constante atualização e adequação dessas leis à evolução tecnológica e social. Além disso, constatou-se, que as penalidades previstas pela legislação brasileira podem ser aplicadas caso haja infração às leis de proteção de dados pessoais e, bem como, utilização inadequada de IA.

Do exposto, percebeu-se que através da extensão universitária, tem-se estimulado o despertar de uma reflexão crítica sobre as implicações éticas e morais da criação de seres artificiais dotados de inteligência artificial, por intermédio da linguagem lúdica do cinema.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Valente, Jonas. **Inteligência artificial e o impacto nos empregos e profissões**. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/inteligencia-artificial-e-o-impacto-nos-empregos-e-profissoes. Acesso em: 04 Jul. 2023.

ALCATEIA. **Os filmes do Oscar** – Ex Machina. Instituto Artificial (duas indicações), **por Ricky Nobre**. In: **Portal Alcateia.com**, 2016. Disponível em: http://www.alcateia.com/2016/02/os-filmes-do-oscar-ex-machina-instinto.html. Acesso em: 02 mar. 2023.

ALVES, Ellen Maciel. **Inteligência Artificial e Direito**: uma análise sobre os impactos de novas tecnologias e o uso da inteligência artificial no judiciário brasileiro. 2020. 47fl. Monografia (Curso de Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG. : [s.n], 2020.

ANDRADE, José Luccas de. A influência da inteligência artificial na educação. In: **Revista Científica Multidisciplinar – Núcleo do Conhecimento.** Ano 04, ed. 07, Vol. 08, jul. 2019, [ISSN: 2448-0959], p. 50-60.

ANTUNES, Henrique Sousa. Inteligência artificial e responsabilidade civil: enquadramento. In: **Revista de Direito da Responsabilidade.** Ano 1, 2019.

APDSI. Glossário da Sociedade da Informação. Disponível em: https://apdsi.pt/glossario/a/aldeia-global/. Acesso em: 03 jul. 2023.

BAKER, R. S. J. D. et al. Data Mining for Education. McGaw, B., Peterson, P., Baker, E. (Eds.) **International Encyclopedia of Education** (3rd edition). Oxford, UK: Elsevier, 2010.

BARROS, América Xavier Monteiro de**. O Cinematógrafo Escolar**. In: I Conferência Nacional de Educação (1927, Curitiba), Brasília, INEP, 1997.

BORGES, Jussara Maria. **A gestão universitária de projetos de extensão na perspectiva da gestão social**: Um estudo de caso do centro socioeconômico – CSE/UFSC (2009 – 2012). Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/101076/316560.pdf?sequence=1. Acesso em: 21 jun. 2023.

BRANCHER, Paulo Marcos Rodrigues. **Comércio eletrônico. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/258/edicao-1/comercio-eletronico. Acesso em: 03 jul. 2023.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 21 de 2020**. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília, Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151547. Acesso em: 02 jul. 2023.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 04 mar. 2023.

_____. Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

_____. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.

_____. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

_____. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

_____. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 02 jul. 2023.

_____. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 02 jul. 2023

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338 de 2023.** Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, Senado Federal, 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233. Acesso em: 02 jul. 2023.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 5051 de 2019**. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília, Senado Federal, 2019. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138790. Acesso em: 02 jul. 2023.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 872 de 2021**. Dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil. Brasília, Senado Federal, 2021. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147434. Acesso em: 02 jul. 2023.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. 2018. Disponível em: http:// www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038. Acesso em: 20 mar. 2023.

CARVALHO, André CARLOS Ponce de Leon FERREIRA De. **Inteligência Artificial: riscos, benefícios e uso responsável.** Estudos Avançados, v. 35, p. 21–36.

CICUREL, Ronald; NICOLELIS, Miguel. **O cérebro relativístico:** como ele funciona e por que ele não pode ser simulado por uma máquina de turing. Create space pub. edição: 1. ano: 2015.

SILVA, Veruska Anacirema Santos da. **Memória e cultura:** cinema e aprendizado de cineclubistas baianos dos anos 1950. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade. Univ. Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB. 2010. Disponível em: http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2017/06/Silva_VAS.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024.

IBERICONNECT. **O direito à ciência –** uma breve incursão na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em busca do conteúdo normativo deste direito – PRIMEIRA PARTE-. Disponível em: https://www.ibericonnect.blog/2023/03/o-direito-a-ciencia-uma-breve-incursao-na-jurisprudencia-do-supremo-tribunal-federal-brasileiro-em-busca-do-conteudo-normativo-deste-direito-primeira-parte/. Acesso em: 18 jan. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**. RESOLUÇÃO Nº 466, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf. Acesso em: 02 jul. 2023.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FERNANDES, J. G. L. et al. Inteligência Artificial: uma visão geral. **Revista de Engenharia reed estudos e debates**. N. 1. Ano 1, 2018.

GARLAND, Alex. **Ex Machina**. EUA, 2015. 108 min. Título original no Brasil: Ex Machina: Instinto Artificial. [Gênero: Ficção Científica e Drama].

GUITARRARA, Paloma. **Inteligência Artificial**. Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/informatica/inteligencia-artificial.htm. Acesso em: 21 mar. 2023.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Direito, tecnologia e inovação. In**: Direito, inovação e tecnologia.** MENDES, Gilmar Ferreira Mendes; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia P. (coord.). São Paulo: Saraiva, 2015.

IBM. **Artificial intelligence in consumer good.** Disponível em: https://www.theconsumergoodsforum.com/wp-content/uploads/ AI_in_Consumer_Goods_Whitepaper_CGF-and-IBM.pdf. Acesso em: 02 mar. 2023.

IMDB. **Ficha técnica do filme Ex Machina,** Disponível em: https://www.imdb.com/title/tt0470752/fullcredits/?ref_=tt_ov_st_sm. Acesso em: 07 jul. 2023.

DUARTE, Rosália. **Cinema & educação**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2002, p. 90.

DHNET. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto1.htm. Acesso em: 18 jan. 2024.

KNAPP, Alex. **Gartner Estimates AI Business Value to Reach Nearly $4Trillion By 2022**. Forbes, New York, 25-4-2018. Disponível em: https://www.forbes.com/sites/alexknapp/2018/04/25/gartner-estimates-ai-business-value-to-reach-nearly-4-trillion-by-2022/?sh=5b3a8aff33f9. Acesso em: 08 abr. 2023.

LANG, Fritz. ***Metropolis***, Alemanha, 1927. 148 min. Título original no Brasil: Metrópoles. [Gênero: Ficção Científica].

LARISANE KUYVEN, N.; ANDRÉ ANTUNES, C.; JOÃO DE BARROS VANZIN, V.; LUIS TAVARES DA SILVA, J.; LOUREIRO KRASSMANN, A.; MARGARIDA ROCKENBACH TAROUCO, L. Chatbots na educação: uma Revisão Sistemática da Literatura. **Revista Novas Tecnologias na Educação**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, 2018. DOI: 10.22456/1679-1916.86019. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/86019. Acesso em: 6 jul. 2023.

GOV. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-os-direitos-economicos-sociais-e-culturais. Acesso em: 18 jan. 2024.

LEWIS, Helen. **Alex Garland's *Ex Machina***: can a film about an attractive robot be feminist science fiction? New Statesman, janeiro 2015. Disponível em http://newstatesman.com/culture/2015/01/alex-garland-s-ex-machina-can-film-aboutattractive-robot-be-feminist-science. Acesso em: 21 fev. 2023.

LIXA, Ivone Fernandes Macilo. **Fundamentos históricos do direito**. Indaial: UNASSELVI, 2018.

LOPES, T. V. Humano *Ex Machina*: fronteiras entre inteligência artificial e consciência. **Anais da VI Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia.** Instituto de estudos brasileiros – USP – 16 a 19 de maio de 2017. [ISSN: 2358-5684].

MARANHÃO, Juliano; ABRUSIO, J.; ALMADA, M. ***Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial*.** Suprema – Revista de Estudos Constitucionais, v. 1, 2021. Disponível em: https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/20. Acesso em: 18 jan. 2024.

MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. **Inteligência artificial e Direito Processual:** Vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. Revista de

Processo. Vol. 285, nov. 2018, p. 421-447. Disponível em: https://www.academia.edu/37764508/INTELIG%C3%8ANCIA_ARTIFICIAL_E_DIREITO_PROCESSUAL_VIESES_ALGOR%C3%8DTMICOS_E_OS_RISCOS_DE_ATRIBUI%C3%87%C3%83O_DE_FUN%C3%87%C3%83O_DECIS%C3%93RIA_%C3%80S_M%C3%81QUINAS_Artificial_intelligence_and_procedural_law_algorithmic_bias_and_the_risks_of_assignment_of_decision_making_function_to_machines. Acesso em: 04 jul. 2023.

MCCARTHY, J**. What is artificial intelligence?** Stanford University, 2007. p. 2-15.

NAÇÕES UNIDAS. **Conferência internacional de direitos humanos das nações unidas**. Teerã, 22 Abril. - 13 Maio 1968. Ato Final. Nova Iorque: Nações Unidas, 1968. p. 12. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/teera.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. 1986. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Uso do Progresso Científico e Tecnológico no Interesse da Paz e em Benefício da Humanidade.** 1975. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-progressocientifico.pdf. Acesso em: 05 jul. 2023.

NAPOLITANO, Marcos. **Como usar o cinema na sala de aula**. 2ª. ed. São Paulo:Contexto, 2005.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e Direito Processual: Vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. **Revista de Processo**. Vol. 285, nov. 2018, p. 421-447.

OLIVEIRA, S. S. F. de. *Ex-Machina*: O desvelamento da violência simbólica na diegese fílmica. In: **Ambivalência, v**ol.7, n.13, jan-jun/2019, p. 223-253 [ISSN 2318-3888]

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

RAUEN. Cristiane Vianna. **O NOVO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO NO BRASIL:** O QUE MUDA NA RELAÇÃO ICT-EMPRESA? Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6051/1/Radar_n43_novo.pdf. Acesso em: 03 ago. 2023.

ROCHA, Uelisson Borges. **Regulação do uso e desenvolvimento da Inteligência Artificial:** desafios relacionados à Propriedade Intelectual. 2022.2. (Mestrado em

Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Instituto Federal da Bahia, Salvador, 2022.

ROSA, J. L. G. **Fundamentos da inteligência artificial**. Rio de Janeiro: LCT, 2014.

ROSS INTELLIGENCE. Disponível em: https://rossintelligence.com/. Acesso em: 20 mar. 2023.

SANTOS, Adriano Barreto Espíndola. Novos paradigmas para a função social da responsabilidade civil. In: **Revista jurídica luso-brasileira**. Ano 4, n. 3, 2018.

SARTINI, Sophia Fernandes de Oliveira. **EX MACHINA:** O DESVELAMENTO DA VIOLÊNCIA NA DIEGESE FÍLMICA. Disponível em: https://seer.ufs.br/index.php/Ambivalencias/article/view/11311/9254. Acesso em: 24 mai. 2023.

SEMENSATO, Márcia Rejane. O uso da inteligência artificial na educação à distância. In: **Revista Cesuca virtual**: conhecimento sem fronteiras, vol. 2, n. 4, 2015. [ISSN 2318-4221]

SHIPPERS, Laurianne-Marie**. Algoritmos que discriminam:** uma análise jurídica da discriminação no âmbito das decisões automatizadas e seus mitigadores. Monografia - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 57 p. 2018. Disponível em:http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29878/Algoritmos%20que% 20discriminam%20-%20Laurianne-Marie%20Schippers.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 08 abr. 2023.

TURING, Allan. **Computing machinery and intelligence**. Mind, n. 59, p. 433-460, 1950. Disponível em: https: //web.archive.org/web/20080702224846/http://loebner.net/Prizef/TuringArticle.html. Acesso em: 08 abr. 2023.

UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), N°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: 2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em 27 jan. 2023.

UNESCO. **Direitos Humanos: novas dimensões e desafios.** 2003. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000116169_por. Acesso em: 04 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretrizes éticas para uma IA de confiança:** Ethics guidelines for trustworthy AI. Disponível em: https:// ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/ethics-guidelines-trustworthy-ai. Acesso em: 08 abr. 2023.

VANOYE, F.; GOLIOT-LÉTÉ, A. **Ensaio sobre análise fílmica**. Campinas, São Paulo: Papirus, 1994.

VICARI, R. M. **Inteligência Artificial Aplicada a Educação**, IEducação, 2019. Disponível em: https://ieducacao.ceie-br.org/inteligenciaartificial/. Acesso em: 06. jul. 2023.

VILAÇA, M. M.; DIAS, M. C. M. Transumanismo e o futuro (pós-) humano. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 341-362, abr. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/physis/a/ DYHLLVwkzpk6ttN3mkr7Gdw/abstract/?lang=pt. Acesso em: 03 mai. 2023.

WOLFGANG, Ingo Sarlet; SARLET, Gabrielle B. Sales; BITTAR, Eduardo C. B. **Inteligência Artificial, Proteção de Dados Pessoais e Responsabilidade na Era Digital.** – São Paulo: Expressa Jur, 2022.

CAPÍTULO V

O DIREITO À FELICIDADE COMO TRILHA PARA O BEM-ESTAR SOCIAL, SOB A ÓTICA DO FILME: "THE PURSUIT OF HAPPYNES"

BRUNO TAVARES PADILHA BEZERRA[298]
LUCAS CAVALCANTE MONTEIRO[299]
PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS [300]

INTRODUÇÃO

É de fundamental importância destacar que a felicidade, ao longo da história, emerge como um dos temas mais intrigantes e essenciais, debatido por filósofos, teólogos e pensadores de diversas áreas. Nesse sentido, este trabalho propõe-se a explorar as complexidades desse conceito, que se revela uma jornada intrínseca à do ser humano. Desse modo, ao mergulhar nas raízes filosóficas e nas dimensões jurídicas, buscar-se-á compreender mais profundamente esse incessante anseio, utilizando como prisma o filme "The Persuit of Happyness", lançado no ano de 2006, que em tradução oficial seria "À Procura da Felicidade".

Outrossim, a pesquisa promoverá uma investigação científica do aporte filosófico ao complexo e multifacetado tema da felicidade. Dessa forma, será explorado o conjunto de concepções desenvolvidas ao longo do tempo, buscando compreender a diversidade de perspectivas e nuances sobre esse conceito. A partir desse estudo, realizar-se-á, mediante o método dialético, uma análise criteriosa da felicidade como uma construção social, que traz em sua carga semântica viés históricos, culturais, econômicos, espirituais e antropológicos, que moldam a própria visão e compreensão humana de "felicidade".

Neste jaez, o segundo capítulo introduzirá uma reflexão preliminar sobre o papel do ordenamento jurídico em relação à felicidade. À luz dessa perspectiva, averiguar-se-á, se de fato, existe uma relação concreta, considerando que muitos doutrinadores defendem ser a ideia de "felicidade" como um princípio implicitamente previsto na Constituição Federal de 1988, como corolário da Dignidade da Pessoa Humana. Em consequência disso, indagar-se-á se seria considerado um direito fundamental, equiparando-se aos demais previstos no artigo 5° do mesmo diploma legal, ou se há necessidade de atuação legislativa para textualmente referendá-lo, para posterior, irradiação em outras normas infraconstitucionais.

---

298 Doutor em Direito pela Universidade do País Basco, Espanha. Mestre em Direito e Especialista em Direito Processual Civil e Direito e Processo do Trabalho. Professor Substituto da UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Coordenador de Gabinete no TCE-RN. Advogado inscrito na OAB/RN nº 4426. E-mail: brunotavarespadilha1979@gmail.com

299 Bacharel em Direito pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Advogado inscrito na OAB/RN nº 21.227. E-mail: lucascm1998@gmail.com

300 Bacharelando em Direito pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Extensionista do Projeto 'Debate, Café e Cinema', ciclo 2017-2018. E-mail: phsantosnascimento47@gmail.com

O presente estudo tratará, portanto, no capítulo subsequente, acerca da relevante e necessária discussão quanto à (in)viabilidade da inclusão do direito à felicidade no ordenamento jurídico brasileiro, no plano normativo de forma expressa, por intermédio de emenda constitucional. Além disso, essa abordagem considerará os diversos fatores, que permeiam a realidade do cidadão brasileiro e, bem como, os impactos do salário-mínimo, conferido por lei, diante dos níveis de felicidade da população do Brasil.

No mesmo pórtico, por meio de uma pesquisa exploratória e qualitativa, abordar-se-á diversas fontes de informações e cabedal de conhecimentos jusfilosóficos, normativos, com arrimo, também, no método complementar, embasado em dados estatísticos de instituições governamentais, para depurar a defasagem do atual salário-mínimo, que, atualmente, não assegura a satisfação de todas as necessidades básicas do trabalhador e de sua família.

Logo, ante a constatação da insuficiência do salário-mínimo, para cobrir despesas essenciais relacionadas à alimentação, saúde, educação, transporte, habitação, entre outros, desperta a curiosidade de perquirir os impactos de tal situação na vida do brasileiro. Assim, o estudo demonstrará em que consiste uma vida digna e decente, em contraponto a realidade vivida pelo assalariado no Brasil, considerando como isso inevitavelmente dificulta de sobremaneira a busca e a concretização da "felicidade", uma vez que o Estado falha em inúmeros aspectos alusivos à prestação de serviços públicos e a garantia dos direitos fundamentais a todos indistintamente.

Ademais, evidenciar-se-á a questão conflituosa relacionada à possibilidade da judicialização do direito à felicidade em face ao Princípio do Mínimo Existencial Social, posto que, sendo o primeiro considerado um direito subjetivo, é condicionado à capacidade de cada pessoa, gostos, valores, experiências e níveis de instrução e amadurecimento para sua construção e ideário acerca de sua satisfação. Portanto, em princípio, seria impraticável submeter essa demanda à apreciação do judiciário devido à sua natureza abstrata.

Inobstante, como previamente demonstrado, a busca pela felicidade é um direito implícito derivado do princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Dessa maneira, seria viável sua judicialização, com base no mencionado princípio do mínimo existencial, tendo em vista que este assegura a todos os cidadãos acesso aos bens e serviços essenciais à sua subsistência e dignidade, possibilitando, assim, a equiparação do direito à felicidade aos direitos sociais estabelecidos constitucionalmente.

Imerso nessa logística, observar-se-á que não é atribuição do Estado intervir nas escolhas (desde que lícitas) feitas pelos indivíduos na busca pela felicidade plena. No entanto, é responsabilidade do Poder Público proporcionar um ambiente que permita aos cidadãos perseguirem o seu próprio entendimento de felicidade, garantindo condições que promovam o bem-estar e a realização pessoal.

Ainda sob esse aspecto, sobremodo importante assinalar que este trabalho enfatizará a tentativa dos parlamentares de inserir o direito à felicidade no ordenamento jurídico por meio da PEC n° 19, de 2010. Essa proposta ao ser ventilada, almejava estabelecer uma relação essencial entre os direitos sociais e a busca pela felicidade. Todavia, essa concretização constitucional se revelou infrutífera, resultando na

manutenção do estado atual de um direito que é reconhecido de forma implícita na vigente Constituição, porém sem uma expressa disposição normativa.

Posteriormente, abordar-se-ão as principais lições retiradas do espectro do filme "The Persuit of Happyness", destacando a importância da persistência, da força da resiliência e do pensamento positivo em face à superação das adversidades e, sobretudo, a capacidade inerente a cada indivíduo de reverter o seu potencial para dar significado à vida em busca da "felicidade", com ênfase no aprendizado do cotidiano a partir dos próprios erros. Nesta senda, o objetivo é transformar as frustrações em oportunidades de aprendizado e crescimento pessoal.

Além disso, suscitar-se-á uma discussão em torno da relevância de se conceder a todos os indivíduos o legítimo "direito à felicidade" e qual deve ser o papel do Estado, nessa seara, enquanto instituição responsável pelo progresso e bem-estar social. Considerando que o sentimento de "felicidade" gera efeitos positivos e reflexões na saúde física e mental das pessoas, indagar-se-á acerca da responsabilidade do Poder Público quanto à garantia das condições mínimas para que a população, no caso a nação brasileira tenha, ao menos, a oportunidade de buscar essa tal "felicidade".

A última seção da pesquisa, versará sobre as vivências do Projeto de Extensão "Debate, Café e Cinema", vinculado ao Curso de Direito da CAN/UERN junto aos jovens das escolas públicas de Natal/RN. Sob esse liame, destacar-se-á os resultados obtidos, através dos debates promovidos nas visitas *"in loco"*, com ênfase ao tema alhures: Direito e Felicidade, cuja abordagem lúdica, perpassando pela exibição do filme temático até a exposição dos direitos previstos na CF/88 ressoa como uma ferramenta de aprendizado e educação para o exercício da cidadania. Ademais, facilita o acesso dos estudantes à busca pela felicidade de forma plena, permitindo que trilhem uma trajetória de vida repleta de conquistas e realizações pessoais.

2. O APORTE FILOSÓFICO SOBRE A FELICIDADE

Sobre a felicidade a filosofia avulta tentativas de descrever, tanto no Oriente quanto no Ocidente, com caminhos em busca dessa realização que não tem sido fácil. O homem passa, ao longo da vida, por fases e adversidades, convive com outros seres, padece com doenças, pouco acesso aos recursos e a alimentação, pobreza, entre tantos fatores que acabam por ir moldando sua personalidade e criando memórias.

O filósofo Julian Marias[301], merece destaque em nosso estudo, uma vez que em sua obra inicia focando na realidade humana, apesar da dúvida inicial se propõe a questionar se há felicidade que não seja humana, como de animais, mas foca na realidade humana e fazendo levantamento linguístico coloca ao que se entende quando se nomeia uma realidade; "as diversas acepções de uma mesma palavra descobrem flancos ou aspectos da realidade em questão, e o fato de que se usem diversos nomes indica outros tantos pontos de vista ou perspectivas sobre essa realidade."

301 MARIAS, Julian: **A Felicidade Humana,** S. Paulo: Duas Cidades, 1989, p. 12 e 13.

O conceito de felicidade tem ligação com aspectos do momento histórico e em cada época e sociedade se modifica o entendimento.

"A felicidade tem que ver com muitas coisas, e a infelicidade com as opostas, não se confunde, porém, com nenhuma delas. O homem não cessa de procurá-la: tudo o que faz, o faz com o propósito mais ou menos deliberado, pelo menos com a esperança de aumentar a felicidade[302]". Portanto, infelicidade é o oposto de felicidade que é buscada de forma constante.

A felicidade investigada quanto ao seu desenvolvimento histórico, do grego eidemonia; passa ao latim como felicitas. Felicitas é o adjetivo Felix que quer dizer frutífero, fértil, fecundo.

"Há duas grandes possibilidades de interpretação para o que podemos chamar de felicidade. Podemos tomá-la como momentos " felizes ou na sua totalidade.[303]" Encontramos a concepção dos grega: para eles, nenhum vivente poderia considerar-se feliz, porque não sabe o futuro se é bom. Só com a morte poderia ser auferido quanto a felicidade da vida do que faleceu.

Aristóteles afirma que os homens consideram a felicidade como bem supremo e "Quanto ao seu nome, à maioria está praticamente de acordo: felicidade o chamam, tanto o vulgo como as pessoas cultas, supondo que ser feliz consiste em viver bem e ter sucesso." feliz"[304]. Segundo o filósofo, as pessoas mais cultas colocam o bem supremo e a felicidade na honra, "Ele, de fato, parece depender mais de quem confere a honra do que de quem é honrado: nós, ao invés, consideramos que o bem é algo individualmente inalienável.[305]"

Assim, os homens buscam a honra não por ela mesma, mas como prova e reconhecimento público da sua bondade e virtude.

O bem, para Aristóteles não é uma realidade única e unívoca, mas, a propósito do conceito de ser, é algo polívoco, e afirma "Se, de fato, o bem fosse uno e predicável em geral, e subsistisse separado [como justamente, é a ideia do Bem] é evidente que não seria realizável nem adquirível pelo homem, mas é justamente isso que nós buscamos.[306]"

"Necessário colocar a felicidade em certa atividade. A vida feliz parece estar conforme a virtude; mas esta vida é de sério esforço e não de divertimento. Em outros termos, a felicidade consiste na execução de uma atividade que seja própria do homem[307]." Esta felicidade depende também de ação.

A filosofia estóica traz a ataraxia: a ausência de paixão é como sinônimo de felicidade. Para Sêneca, pensador romano do século I d.C. Adepto do estoicismo, tem entre seus escritos o livro A Vida Feliz. Portanto, o homem deve viver sem temores e receios. "É tolice ignorar sua própria condição lamentando-se pelo que lhe falta ou aflige,

---

302 MARIAS, Julian. **A Felicidade Humana**. S. Paulo: Duas Cidades, 1989, p. 15.
303 CILENTO, Ângela Zamora: Algumas Considerações Sobre a Felicidade. Revista Pandora Brasil, ed. 29, 2021, p. 3.
304 ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. Martin Claret, 2001. São Paulo. Edição 1, p. 35.
305 ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. Martin Claret, 2001. São Paulo. Edição 1, p. 32.
306 ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. Martin Claret, 2001. São Paulo. Edição 1, p. 13.
307 CILENTO, Ângela Zamora: **Algumas Considerações Sobre a Felicidade**. Revista Pandora Brasil, ed. 29, 2021, p. 4.

ou ainda indignar-se pelas adversidades que atingem bons e maus: enfermidades, luto, doenças graves e todas as outras contraditoriedades da existência humana. Cabe acalmar-se e suportar[308].”

Segundo Nietzsche, a felicidade é ligada ao esquecimento, que possibilita a ação em busca do que acreditamos que é felicidade.

“Quem não é capaz de repousar, esquecendo todo o passado no umbral do momento, quem não pode pôr-se de pé um instante, sem vertigem e nem temor como uma deusa da vitória, não saberá que coisa é a felicidade e o pior ainda, não fará nada para dar felicidade aos outros[309].”

Para Isaac Roitman “os filósofos associam a felicidade com o prazer, com os sentimentos e emoções”[310].

Para Rousseau[311], considera que a vida do homem primitivo seria plenamente feliz porque sabe viver de acordo com suas necessidades vitais, tornando-se um homem autossuficiente e sem angústias.

Diante dos obstáculos da vida na obra de Frédéric Lenoir o autor aponta o embasamento para discorrer em relação as várias questões que passam à surgir quanto à felicidade. O autor oferece uma análise filosófica, com um passeio no jardim dos prazeres de Epicuro.

Para o referido autor acima citado no Prológo[312] “Amar a Vida que se Leva,” se afirma que a felicidade é indomável e cultivável. Essa assertiva já viria há anos sendo defendida por Aristóteles que afirmava se a felicidade se pode aprender, ou se adquire por exercício ou hábito? Se é devida por um favor divino ou se é um acaso. Afirma, Lenoir, que a felicidade varia de acordo com a cultura e com o que ocorre em nossas vidas, por exemplo, se o indivíduo se encontra desempregado ou solteiro.

Isaac Roitman analisa diversos filósofos, como Pirro de Élia,que entende felicidade como tranquilidade e Confúcio acreditava na felicidade devido a harmonia entre as pessoas

Registra-se em síntese elaborada por Isaac Roitman que: “Para Pirro de Élia, a felicidade acontecia através da tranquilidade. Para o filósofo indiano Mahavira, a não violência era um importante aliado para atingir a felicidade plena. Para o filósofo chinês Lao Tsé, a felicidade poderia ser atingida tendo como modelo a natureza. Já Confúcio acreditava na felicidade devido a harmonia entre as pessoas. No budismo, a felicidade ocorre através da liberação do sofrimento e pela superação do desejo, através do treinamento mental e ainda Immanuel Kant, como a felicidade sendo uma condição do

---

308 SÊNECA. **A Vida Feliz**. Campinas: Ed. Pontes, 1989, p. 34.

309NIETZSCHE. **2ª EXTEMPORÂNEA**. In Revista Pandora Brasil n.15, 2010, p. 3, tradução: Ângela Zamora Cilento e Fransmar Costa Lima.

310 ROITMAN, Isaac. **O que é ser feliz?** 2022. Publicado originalmente no *Correio Braziliense* em 23/8/2022. Disponível em: https://noticias.unb.br/artigos-main/6074-o-que-e-ser-feliz#:~:text=Os%20fil%C3%B3sofos%20associam%20a%20felicidade,felicidade%20acontecia%20atrav%C3%A9s%20da%20tranquilidade. Acesso em 05 de dezembro de 2023.

311 SANTIAGO, Gabriel Lomba. **A Concepção de Felicidade no pensamento de J.-J. ROUSSEAU**. Revista Reflexão, Campinas, nos 85/86, p. 11-27, jan./dez., 2004, p. 13.

312 LENOIR, Frédéric. **Sobre a felicidade: uma viagem filosófica**. Tradução Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2016, p.4.

ser racional no mundo, para quem, ao longo da vida, tudo acontece de acordo com o seu desejo e vontade. Para Friedrich Nietzsche a felicidade é frágil e volátil. E complementava, a melhor maneira de começar o dia é, ao acordar, imaginar se nesse dia não podemos dar alegria a pelo menos uma pessoa[313].

Ainda nessa análise da filosofia, há uma divisão nos estudiosos em dois grupos, os naturalistas e os artificialistas. Para Rousseau[314] que é naturalista, volta ao fundamental e ao bom selvagem. Dessa forma, vai se perdendo e o homem tem que voltar. Já os artificialistas não acreditam nessa pedra preciosa e o ser humano é menos romantizado, uma espécie viva que precisa sobreviver. Não veem problemas em originalizar.

Nas lições filosóficas há um ramo que analisa "o porquê estamos aqui". O índice de satisfação com a vida não para de baixar. Após os 70 anos tem novo declínio. Essas fases são descritas pelo autor Frédéric Lenoir como fase da ingenuidade até os 20 anos, fase de decepção dos 20 aos 50 anos, fase do equilíbrio dos 50 aos 70 anos e fase final dos 70 anos em diante quando começa a ter perda de saúde e de amigos.

A percepção da realidade. Ela vai mudando, como, por exemplo, uma vez já foi compreendida a terra como plana. Sob o ponto de vista do Direito na Carta Magna vigente há inclusão da Dignidade da Pessoa humana como Princípio Fundamental. Assim, garantindo a vida e a prosperidade.

Segundo Fabiano Mendonça em seu livro "Constituição e Emoções", aponta as emoções já na apresentação como sendo dimensão da vida humana, que se espraia pelo Direito como objeto e causa de normas e não devemos ignorá-las.[315] O autor trás questões fazendo uma introdução quanto a sociedade entrincheirada e aponta que fazemos opções por um sistema de preferências ou prioridade como o Direito e que fazemos escolhas e podemos por vezes errar. Além, do fato de existir uma crise de âmbito mundial. O livro foi escrito em meio a pandemia e o autor passa a tratar sobre as discordâncias quanto a sociedade da imprevisão.

Então felicidade pode ser definida de várias formas e com base nos momentos históricos e sociais e de desenvolvimento em que vivemos.

3. A (IM)POSSIBILIDADE DA GARANTIA AO DIREITO À FELICIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Oportuno tecer uma análise acerca das principais questões que circundam a garantia do direito à felicidade, depurando suas nuances e sob vários ângulos, tendo em

313 ROITMAN, Isaac**. A felicidade na filosofia**. 2022. p. 1.

314 CABRAL, João Francisco P. Rousseau: desigualdade e contrato https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/rousseau-desigualdade-contrato.htm. Acesso em 05 de dezembro de 2023.

315 MENDONÇA, Fabiano André de Souza. **Constituição e emoções: medo, vergonha, raiva, felicidade**. Natal: 2020. p. 5 e apresentação.

vista aclarar entendimentos sobre como o Direito posto, atualmente, dentro do cenário pátrio, prevê e/ou disciplina a temática, ora em comento.

Indaga-se, nesse desiderato, se o atual ordenamento jurídico atende ou não a oferta de dispositivos normativos aptos à previsão, alcance social e, em casos de descumprimento, a defesa da felicidade, entendida, aqui, como pórtico existencial e indissociável do princípio da dignidade humana.

3.1 IMPACTOS DO SALÁRIO-MÍNIMO NOS NÍVEIS DE FELIDADE DA POPULAÇÃO

É cada vez mais recorrente na mídia e na percepção das pessoas que o custo de vida aumenta a cada dia, demandando maior esforço e/ou horas de trabalho para produzir e auferir recursos financeiros que lhes permitam a mantença e a sobrevivência de seus familiares. Neste cenário, o trabalhador acaba tendo de fazer escolhas difíceis para esticar o seu salário, de modo a conseguir atender as despesas essenciais relacionadas à alimentação, saúde, educação, transporte, habitação, entre outros.

Afinal, a ideia de remunerar o trabalhador com pecúnia é capaz de oportunizar ao mesmo uma vida digna e decente? Como vive o assalariado no Brasil? Quais são os impactos do salário-mínimo nos níveis de felicidade do povo brasileiro? E de que maneira atua o Estado em face à garantia dos direitos básicos dos cidadãos, especialmente, o direito à felicidade? Tais questões suscitam a necessidade de uma análise na legislação e no agir/existir social.

O Salário-Mínimo é uma das diversas prerrogativas corolário dos direitos fundamentais que foram abrigados pela Constituição de 1988 como resultado de um progresso normativo humanizador, que no pós-guerra ascendeu em relevância perante a história mundial. O constitucionalismo enquanto movimento social e político é relativamente recente[316], portanto seus avanços, ainda, geram discussões. Após a superação dos Estados tipicamente absolutistas, emergiram contributos do Direito Natural, Jusnaturalismo, Marxismo, Teoria Social do Direito até o reconhecimento da Supremacia das Constituições como receptáculos à materialização escrita e uma tutela mais equânime do rol de direitos fundamentais positivados.

Os direitos sociais e, nessa tônica, os direitos dos direitos do trabalhador são conquistas ainda mais hodiernas, que embora existam formalmente, encontram dificuldades para serem concretizadas, a exemplo da garantia ao pagamento pelo empregador do salário mensal, que não poderá à luz do direito brasileiro em vigor, ser infeiror ao mínimo estipulado por lei.

Nesse diapasão, mantendo a digressão histórica para compreender o fenômeno do salário mínimo, faz-se salutar entender que a partir do crescente aumento da industrialização no Brasil, típica da primeira metade do século XX e da política estadista

316 BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 43.

de Getúlio Vargas[317], que captou a necessidade de se tutelar os direitos do trabalhador brasileiro, adveio a preocupação governamental de zelar por suas condições básicas de subsistência, conferindo-lhes dignidade e liberdade, posto serem os responsáveis pela força motriz do país pujante. Dessa necessidade premente, surge o Decreto-Lei 5.452 de 1943[318], a Consolidação das Leis Trabalhistas, para incentivar ainda mais o nacional-desenvolvimentismo.

Decretou-se o salário-mínimo há precisos 80 (oitenta) anos, que hoje orbita na faixa de R$1.412,00, de acordo com a Medida Provisória 1.172 de 1º de Maio de 2023[319], convertida na Lei 14.663/23[320]. Inobstante, a cada dia que passa o piso salarial atribuído ao trabalhador perde valor, sem acompanhar o crescente custo de vida, segue perdendo o poder de compra diante do fenômeno da inflação[321], a qual afeta, sobretudo, a parcela mais pobre da população, que se vê obrigada a fazer escolhas difíceis cotidianamente entre comprar os produtos da cesta básica (em escalada de aumento no mercado) ou pagar água e luz (substrato à higiene, saúde e cuidado).

A situação aflitiva, torna-se, potencialmente, mais crítica, sob circunstâncias como as secas no Nordeste, enchentes no Sudeste e até mesmo ciclone tropical no Sul do país, onde, novamente, a população de baixa renda é a mais prejudicada. Assim, a pobreza e a fome não são mais meros pesadelos e sim uma dura realidade à população. A defasagem do salário-mínimo se dá, em grande proporção, pelo processo inflacionário, que gera um outro problema grave na economia do país, o acréscimo da chamada Taxa Selic.

Concernente ao Banco Central do Brasil a taxa selic é a principal ferramenta adotada pelo governo nacional para o controle e gestão das taxas de juros presentes no país e no cotidiano do cidadão. Ademais, o governo do Brasil utiliza a taxa selic como sistema ou aparato para exercer controle sobre o processo inflacionário, tentando o conter para salvaguardar o poder de compra do Real. A inflação, para o IBGE[322], é justamente o processo de defasagem da capacidade aquisitiva da moeda, sendo calculada pelo índice de preços, o IPCA e o INPC.

Hodiernamente, a taxa selic se encontra em 13,75% e exerce influência direta na taxa de juros dos empréstimos, dos financiamentos realizados junto aos sistemas bancários e, também, das aplicações financeiras. Dessarte, uma taxa selic muito elevada

---

317 FILHO, Hermógenes Saviani. A Era Vargas: Desenvolvimentismo, Economia e Sociedade. 2014.Disponível em: https://www.scielo.br/j/ecos/a/5NrXd8XXCZhtFshHQnzDNqp/?lang=pt. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

318 BRASIL, Decreto-Lei 5.452 de 1943. Inatituixxxxxx .Disponível em: https:// DEL5452 (planalto.gov.br). Acesso em: 15 de outubro de 2023.

319 BRASIL. Lei 1.172, de 1 de maio de 2023. Define o salário mínimo em vigor a partir de 1º de Maio de 2023. Brasília, DF, Ano. Disponível em:mpv1172 (planalto.gov.br). Acesso em: 20 out. 2023.!

320 BRASIL. Lei 14.663 de 28 de Agosto de 2023. Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024. Brasília, DF, Ano. Disponível em: L14663 (planalto.gov.br). Acesso em: 20 out. 2023.

321 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Inflação. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php. Acesso em: 22 de out. 2023].

322 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Inflação. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php. Acesso em: 22 de out. 2023

pode causar diversos problemas no país, bem como a dificuldade de surgimento e manutenção de pequenos empreendimentos, fazendo com que o trabalhador tenha pouco espaço para deixar a condição de celetista (CLT) e fique preso às empresas que, no outro polo da cadeia de produção, são estimuladas a gastar menos, expandir menos, portanto reduzir a empregabilidade.

Outrossim, além da defasagem do poder aquisitivo da moeda brasileira, que afeta diretamente o orçamento das famílias, há tendências de crescimento do emprego apenas aos mais escolarizados, ou seja, àqueles que possuem ensino superior completo, de modo a tornar ainda mais hercúleo o processo de sobrevivência dentro do país da parcela mais pobre da população, que tem sua educação, enquanto direito fundamental, tolhido. No Brasil, cerca de 52 milhões de pessoas sequer concluíram o ensino médio por abandono escolar ou por nunca terem frequentado uma escola[323].

A empregabilidade vem entrando em uma zona de risco, ao passo que com a crescente desigualdade, torna-se difícil o acesso a empregos pela parcela menos favorecida, todavia, aos que possuem emprego e recebem salário-mínimo enfrentam o processo inflacionário e veem de perto a realidade de defasagem do valor atualmente pago. Como a remuneração mínima não é factível torna-se crucial que o Estado planeje e execute uma política de reajustes muito vigorosos para atender as necessidades básicas do cidadão.

Reza o inciso IV do art, 7º da CF/88[324] que o salário deve cumprir com o atendimento básico das necessidades do trabalhador e de sua família, cobrindo despesas em áreas como alimentação, saúde, transporte, educação… contudo, torna-se impraticável o custeio de tais despesas, através do salário mínimo no Brasil, parcela mínima de remuneração paga ao trabalhador corresponde à remuneração de cerca de trinta milhões de brasileiros[325], um número jamais registrado pelo país, superando o recorde estabelecido em 2012, um total de 34,4% dos trabalhadores formais recebem o valor de R$1.412,00 e buscam sustentar os seus lares com essa quantia.

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, o DIEESE[326], o salário mínimo, necessário para suprir as necessidades

---

323 Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Educação. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

324 Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 04 de out. 2023.

325 FDR - Financeira de Redenção. No Brasil, 30 milhões de brasileiros ganham até um salário mínimo; o que dá pra comprar? Disponível em: No Brasil, 30 milhões de brasileiros ganham até um salário mínimo; o que dá pra comprar? (fdr.com.br). Acesso em: 20 de novembro de 2023.

326 DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Salário Mínimo. Disponível em: https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

básicas do brasileiro e o garantir qualidade e dignidade à vida é de R$6.280,93, mais do que o quádruplo do salário pago hoje ao trabalhador, o que comprova que os direitos constitucionais dos cidadãos estão sendo desconsiderados e tolhidos em razão do ponto de vista socioeconômico, devendo-se começar a pensar se o Brasil e o salário mínimo pago à sua força laborativa estão aptos a permitir aos filhos da pátria a viverem felizes ou mesmo a buscarem o seu direito à felicidade.

Os problemas de ordem e natureza econômica, entretanto, não se restringem àqueles que ganham o piso salarial, mas quase à totalidade do país, ao passo que cerca de noventa por cento da população ganha abaixo de R$3.500,00[327], já os 5% mais ricos do país estão na faixa salarial dos R$10.313,00, valor um pouco acima do que seria o mínimo ideal para se viver com o básico da liberdade e da dignidade humana, cumprindo os direitos constitucionais do cidadão.

Diante dos fatos obtidos por dados, é adequada a observação de que os problemas econômicos do país atingiram níveis patológicos e, ciente do mínimo que deveria ser pago, é seguro salientar que uma pequena minoria da população está isenta ou pelo menos mais aliviada ou menos pressionada em relação a tais dificuldades, que partem do campo socioeconômico, mas que ganham ramificações e sub-ramificações à medida que o tempo passa e os desafios se intensificam, tendo como prova o fato de que 116,8 milhões de brasileiros enfrentam algum grau de insegurança alimentar e mais de 19 milhões realmente passam pela penúria situacional da fome[328].

A atual conjuntura econômica e social de instabilidade no Brasil, manifesta em salário mínimo defasado e muito abaixo do necessário, índices inflacionários altos, taxa selic e, consequentemente, taxas de juros elevadas, aumentando a dificuldade de se obter empréstimos, financiamentos, bons investimentos em renda variável, além do desincentivo ao crescimento das empresas, o que cria óbices ao surgimento de novos empregos e manutenção dos antigos, faz-se restar como análise última os impactos dessas circunstâncias adversas aos níveis de felicidade do brasileiro.

Consoante ao Ministério da Saúde[329], isto é, aos dados oficiais do Governo brasileiro, o Brasil é o país com maior número de casos de depressão dentro de toda a América Latina, de forma que o país tupiniquim, embora tenha PIB superior aos seus vizinhos latinoamericanos, é o país onde se registra o maior grau de 'infelicidade'. Embora a doença tenha múltiplos fatores, há de se levantar suspeitas acerca do cenário socioeconômico frágil e incerto que vive a pátria. Ressalta-se, ainda, que a patologia nomeada como "mal do século" é uma das principais causas de incapacidade, prejudicando todo convívio do indivíduo e suas relações.

---

327 BBC BRASIL. Calculadora de renda: 90% dos brasileiros ganham menos de R$ 3,5 mil; confira sua posição na lista. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57909632. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

328 DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Boletim de Conjuntura - jun-jul-2021 - n. 29*. Disponível em:Microsoft Word - BOLETIM DE CONJUNTURA - jun-jul-2021 - n. 29 - final pat (dieese.org.br). Acesso em: 20 de novembro de 2023.

329 BRASIL. Ministério da Saúde. Na América Latina, Brasil é o país com maior prevalência de depressão. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/na-america-latina-brasil-e-o-pais-com-maior-prevalencia-de-depressao. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

Outrossim, o Brasil possui os maiores índices de ansiedade[330] de acordo com pesquisa feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Embora muito parecida com a depressão, a ansiedade provoca sintomas diferentes, mas traz consequências sociais muito parecidas com a depressão, na medida em que cercea em muito a capacidade do indivíduo de produzir e de interagir com seus semelhantes. Há de se ligar o "sinal de alerta" a dimensão destas patologias de ordem psíquica dentro do território nacional e começar a investigar os motivos e encontrar as relações entre os motivos do adoecimento e os seus multifatores.

Chega-se aqui a uma pergunta recorrente no senso comum "o dinheiro traz felicidade?", busca-se, agora, entender a relação entre a problemática socioeconômica com os elevados níveis de insalubridade mental, demarcados pelos altos níveis constatados em pesquisas de depressão e ansiedade, os quais denotam ou fazem entender que o Brasil passa por uma grande crise de infelicidade, que embora não seja algo particular, ao passo que o mundo passa por essa tendência em escala ascendente e perturbadora, merece ser observado com atenção.

Para Aristóteles[331], em uma linha mais voltada à metafísica, a felicidade é o suprassumo da existência humana, é o bem supremo, o qual orienta os caminhos da atitude do indivíduo, que pautada na satisfação plena, isto é, não dependente dos luxos e prazeres da carne, torna-se virtuosa, nobre e desejável. Encontra-se uma felicidade em seu conceito mais espiritual e principiológico, associada ao caráter do indivíduo, forjado e disciplinado mediante suas ações diárias de renunciar o mal em nome do bem, de orientar suas atividades em busca do que é virtuoso, sendo a felicidade resultado de um hábito. Observa-se uma semente aristocrática, muito relacionada ao ponto de vista moral, em que o homem verdadeiramente feliz é aquele que possui virtudes.

Inobstante, percebe-se, praxeologicamente, isto é, na práxis, que o conceito de felicidade, também, abre espaço à materialidade, não sendo circunscrito obrigatoriamente ao campo das ideias, mas guardando relação prática com os cenários socioeconômicos e com as condições de vida. Dessarte, há determinantes de ordem e natureza material[332] que agem sobre a felicidade de um indivíduo, que mesmo em satisfação plena sob o prisma moral ou virtuoso, sentirá as consequências da realidade em sua vida.

A instabilidade, quando se observa, sob a lente macro e micro do cenário socioeconômico do Brasil, demarcada pela defasagem do salário-mínimo e crescentes dificuldades de se conseguir e manter um emprego geram impactos na saúde mental do trabalhador. A ansiedade, a baixa autoestima e a depressão guardam relação com a precariedade econômica que afeta a qualidade e a continuidade das relações de

---

330BBC BRASIL. Como os sistemas de recompensa do cérebro mantêm o vício em drogas, segundo a ciência. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4ne681q64lo. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

331ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução de Mário da Gama Kury. Prefácio de José Reinaldo de Lima Lopes. 1. ed. São Paulo: Editora Madamu, 2020.p. 20.

332ALVES, Ana Alexandre Marinho. https://www.sciencedirect.com/science RODRIGUES, Nuno Filipe Reis. Determinantes sociais e econômicos da saúde mental. Disponível em:/article/pii/S0870902510700031?ref=pdf_download&fr=RR-2&rr=82992b6f3ff62745. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

trabalho[333]. Sob o ângulo da lógica pautada na causa e consequência natural dos acontecimentos, se torna factível perceber que quando o indivíduo tem seus direitos constitucionais cerceados, o seu salário mínimo sofre os efeitos do processo inflacionário ano após ano, não é de todo estranho perceber os altos níveis de ansiedade, depressão e infelicidade dentro do Brasil, ao passo que condições materiais estão lincadas com o estado de plenitude e satisfação do indivíduo.

Dessa maneira, como é constitucionalmente previsto por lei, cabe ao Estado a garantia dos direitos sociais do indivíduo, cujos direitos subjetivos de mover o aparelho judicial podem e devem encontrar lastro de cobertura quanto ao seu atendimento em face às suas demandas, suscitando maneiras judiciais de obrigar àquele a cumprir seus deveres legalmente atribuídos. É acerca dessa judicialização em busca da felicidade que será debatido o próximo tópico.

3.2 JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À FELICIDADE EM FACE AO PRINCÍPIO DO MÍNIMO EXISTENCIAL SOCIAL

Sob o prisma rousseauniano[334], é típico da característica do ser humano o agrupamento em sociedade, é algo que ocorre de maneira natural, sendo tais corpos sociais dos mais pequenos e de estruturas simplórias aos mais avançados em termos de tamanho populacional e complexidade das relações. Para Rousseau, tudo começa no núcleo familiar, em uma espécie de emulação, em que o Pai representaria o chefe de Estado e os filhos representam o povo, sendo o amor paterno o substrato para a consecução e manutenção de um governo justo e aprazível. Nas sociedades mais complexas, o governador substitui o amor paterno pelo apreço ao poder, que o faz governar com empenho suficiente para permanecer em seu título politicamente estabelecido.

Ainda em Rousseau[335], o homem busca a sociedade e a união de forças com seus semelhantes quando encontra barreiras insustentáveis do Estado de natureza, com o escopo de conseguir melhor solução para a convivência e progredir em conjunto. Os indivíduos elaboram um contrato de cláusulas tacitamente aceitas para a coexistência equânime, abrindo mão de sua liberdade natural em nome de uma liberdade convencional, a qual não é absoluta, mas permite a paz e a proteção de todos os "contratantes". Em última análise, o pacto social surge no encalço de garantir o bem-estar, embora imponha certas renúncias e limitações que são naturais a toda relação pautada no equilíbrio.

Ao entender a natureza ou o fundamento da comunhão em sociedade, deve-se atentar ao fato de que sua finalidade última é a satisfação, o bem-estar, isto é, a felicidade

---

333 STEVENS, Philip. Os reais determinantes da saúde. Disponível em: (PDF) The real determinants of health (researchgate.net). Acesso em 30 de outubro de 2023.

334 ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social: princípios do direito político. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 25-38.

335 ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social: princípios do direito político. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 23.

comum aos envolvidos. Portanto, ontologicamente, é dever do Estado a garantia da proteção aos direitos fundamentais. Trata-se da teoria do fundamento voluntarista do poder[336], no seu viés contratualista de um Estado limitado, em que os sujeitos ao poder do governo, voluntariamente, criam o Estado, submetem-se às suas regras, mas não haveria sentido em tal renúncia, caso a contrapartida do governo não fosse a garantia de um bem maior à população que o estabeleceu. Desta feita, o que justifica o poder não somente é a voluntariedade de sua atribuição a um governo, mas também o benefício que o segue.

Os direitos sociais[337] constitucionalmente reconhecidos como devidos a todo cidadão encontram óbices em sua execução, ao passo que, embora a Constituição de 1988 não vede a sua garantia por parte do Estado, por via das políticas públicas, também não proíbe que os cidadãos busquem auferir tais direitos mediante suas próprias condições, como fruto de seus empenhos em suas atividades, provendo a si e aos seus dependentes. Todavia, diante da atual situação socioeconômica, com a alta taxa selic[338] e consequentemente a alta inflação, que dificulta o poder aquisitivo do salário-mínimo, o qual deveria ser mais de quatro vezes superior ao que se paga atualmente, percebe-se que o trabalhador brasileiro encontra grave dificuldade em garantir o seu próprio sustento e ver a luz de seus direitos sociais sendo concretizados na prática.

A satisfação ou felicidade está relacionada, também, com as condições sociais em que vive a população, portanto, diante do atual cenário em que a infelicidade cresce em larga escala, a busca por judicializar o direito à felicidade se mostra mais evidente, com cidadãos buscando a via judicial para efetivar aquilo que lhes foi constitucionalmente assegurado, pois embora a felicidade não seja legalmente expressa na CF/1988, os direitos sociais por ela elencados trazem ao indivíduo melhores níveis de saúde mental.

Quando os direitos fundamentais não eram reconhecidos constitucionalmente, a revolta em forma de resistência aparecia como resposta, motivada pela indignação que movia os homens pelo sentimento de injustiça[339]. A rebelião é, portanto, uma resposta, por parte do povo, a circunstâncias insalubres, criadas, postas ou simplesmente mantidas em status quo pelo Estado. Um dos exemplos modernos da resistência do povo contra a opressão estatal é a revolução francesa[340], a qual teve como combustíveis o nascimento do iluminismo, o cientificismo e o criticismo, em detrimento da aceitação incondicional da situação de penúria a qual passava o povo.

---

336 BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant. 2. ed. São Paulo: Mandarim, 2000. p. 29.

337 BRASIL. Constituição (1988). Art. 6º - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. . Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em: 01 de novembro de 2023.

338 Banco Central do Brasil. Taxa Selic. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic. Acesso em: Acesso em 20 out. 2023.

339 BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 31.

340 MELLO, Vico Denis; DONATO, Manuela Riane. O pensamento iluminista e o desencantamento do mundo. Disponível em: Vista do O Pensamento Iluminista e o Desencantamento do Mundo: Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático (ufal.br). Acesso em: 30 de outubro de 2023.

Hodiernamente, como os direitos fundamentais estão positivados nas Constituições que evocam os Direitos Humanos como inatos e universais, bem como a Constituição brasileira de 1988, a luta não mais é pelo reconhecimento, mas sim pela efetivação, isto é, pela força normativa plena da constituição. Nasce-se, posto isto, uma nova forma de contenda, que ainda objetiva a resistência, surge com a judicialização, a forma de apelo ao judiciário para exercer seu poder no controle das disposições constitucionais.

Essa judicialização ocorre em decorrência de problemas na validade normativa dos direitos fundamentais, que se observa com o descumprimento de seus preceitos, evidenciado com o aumento da extrema pobreza, com o aumento da fome e das desigualdades sociais, além do desincentivo à iniciativa privada que se desdobra na crise das micro e pequenas empresas.

Nessa senda, o Direito possui três campos distintos de validade, o social, o ético e o jurídico[341], os quais, embora diversos, relacionam-se. O espectro social diz respeito à eficácia social da norma, que aponta se ela consegue ter aplicabilidade prática, se é respeitada e considerada ou se é ignorada e descumprida, verifica-se, também, se o descumprimento gera punições corretoras ou não. O campo ético diz respeito à justificativa moral da norma, se ela é moralmente e eticamente justa e relevante, é o que fundamenta a validade dos chamados direitos naturais. Já o aspecto jurídico se relaciona com o quesito social, pois se uma norma não é observada e não possui eficácia, não está apta a exercer validade também dentro do campo jurídico. Os direitos sociais enfrentam, portanto, problemas no campo da validade social e jurídica, pois encontram dificuldades em serem concretizados e sua inaplicabilidade não gera consequências visando sua correção além de críticas e estatísticas de cunho negativo.

De fato, a absolutização dos direitos não é aceita pela Constituição vigente, ao passo que no ordenamento jurídico pátrio, nem a vida - ontologicamente definida como o maior bem jurídico - é um direito absoluto, vide o art. 5º, XLVII, CF/88 [342] e o art. 55, do Código Penal Militar[343]. Todavia, a restrição é inata ao direito[344],ao passo que o livre uso do arbítrio de um indivíduo deve coexistir pacificamente com a liberdade de outro indivíduo. A liberdade de um sujeito jamais pode vir a ser usada como fundamento para o prejuízo da liberdade do seu semelhante, é o fundamento kantiano para a formação e manutenção de um ordenamento jurídico justo.

Portanto, é descartado o exercício arbitrário dos direitos, bem como cumprimento irrestrito dos direitos fundamentais e sociais, ainda com o apelo judicial, todos os direitos ou prerrogativas devem ser balanceados. O equilíbrio é fundamental à sustentabilidade de um ordenamento jurídico, qualquer absolutez é naturalmente contra o direito.

---

341 ALEXY, Robert. Conceito e Validade do Direito. 1. ed. São Paulo: Editora WMF, Martins Fontes, 2009. p. 101-103.

342 BRASIL. Constituição (1988). Art. 5º, XLVII, "a" - Dispõe sobre a pena de morte. DF: Senado Federal. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em: 10 de novembro de 2023.

343 Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), Art. 55 "a" - Dispõe sobre a pena de morte. Disponível em: DEL1001 (planalto.gov.br). Acesso em: 13 de Novembro de 2023.

344 KANT, Emmanuel. Doutrina do Direito. Tradução de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1993, p. 32-33.

Outro limitador à defesa absoluta dos direitos de ordem fundamental é o princípio da reserva do possível, que se pauta na finitude dos recursos financeiros, os quais, por natureza são escassos e necessitam ser administrados de forma prudente, visando a correta alocação e gerência da disponibilidade econômica. [345] Decerto que o Estado se mantém com recursos alocados pela população em forma de tributos, enquanto gênero, e suas espécies. Por natureza ética e pela ótica gerencial e administrativa, os proventos econômicos precisam ter correto uso para fins adequados que atendam à inclinação democrática, do contrário, tanto as finanças públicas quanto o respeito às instituições estariam comprometidos.

Os direitos sociais, por si sós, possuem natureza prestacional e são direitos fundamentais, isto é, direitos humanos constitucionalizados, essenciais à dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento pleno da sociedade. Portanto, torna-se sensível a discussão acerca de sua limitação, mesmo que para a proteção de recursos através do princípio da reserva do possível. Quando o debate chega ao Judiciário, através de algum jurisdicionado que procure a efetivação de seus direitos, amplia-se a discussão sobre a disponibilidade de recursos, pois ainda que se decida obrigar o poder público a cumprir com prestações materiais, a presença de verba é essencial.

Além das questões examinadas, talvez o tema mais polêmico em termos de exigibilidade dos direitos sociais seja a denominada "reserva do possível", que põe luz sobre a dimensão economicamente relevante dos direitos sociais (ainda que não exclusivamente destes) na condição de direitos a prestações estatais, naquilo que guardam relação com a destinação, (re)distribuição e criação de bens materiais. Como direitos a prestações, os direitos sociais pressupõem um facere por parte do destinatário da norma jusfundamental, o que gera reflexos econômicos, financeiros e orçamentários. Conquanto se reconheça que todos os direitos sempre acarretam "custos" de implementação e proteção, sejam direitos de defesa, sejam direitos a prestações, o fato é que, em termos de exigibilidade judicial, o apontado "fator custo" nunca constituiu elemento impeditivo de efetivação da dimensão negativa (função de defesa) dos direitos sociais, pelo menos não no sentido de se advogar a impossibilidade de provimento judicial. na análise da eficácia dos direitos sociais, sustentando parte da doutrina que, se alocação de recursos públicos é sempre necessária para assegurar o fornecimento das prestações materiais, a efetividade dos direitos sociais se mostraria então dependente da conjuntura econômica, o que deslocaria o debate para a (im)possibilidade de o Judiciário impor ao poder público a satisfação das prestações reclamadas. [346]

Apesar de sua fundamentalidade e nobreza de essência, os Direitos Sociais possuem custos, ao passo que quando exigidos do Estado, requerem prestações materiais. Todavia, dada a sua essencialidade, necessita-se buscar um limite às limitações, sejam elas de ordem jurídica, econômica ou social, deve-se existir uma fronteira a qual não se

---

345 KELBERT, Fabiana Okchstein**. Os direitos fundamentais, seus custos e as dimensões da reserva do possível: análise e possibilidades de superação no âmbito da concretização dos direitos fundamentais.** In: RESERVA DO POSSÍVEL E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS NO DIREITO BRASILEIRO**.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 87-88.

346 CANOTILHO, J.J. Gomes. MENDES, Gilmar. F. SARLET, Ingo. W., et al. Comentários à Constituição do Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1054.

deve cruzar, nem mesmo em nome do princípio da reserva do possível. Não se pode criar uma desculpa absoluta para que o poder público se omita diante das imposições constitucionais e deixe desamparadas de seus direitos os cidadãos.

Nesse direcionamento, lança-se perspectiva sobre o Direito ao Mínimo Existencial ao qual o Estado não pode se escusar em caso de descumprimento, este não se trata de um direito à mera subsistência, pois se fundamenta na Dignidade da Pessoa Humana e no direito à vida, pressupõe uma existência com qualidade e liberdade para desfrutar de seus direitos de forma saudável, embora não irrestrita.

Dessarte, o conteúdo do mínimo existencial deve compreender o conjunto de garantias materiais para uma vida condigna, no sentido de algo que o Estado não pode subtrair ao indivíduo (dimensão negativa) e, ao mesmo tempo, algo que cumpre ao Estado assegurar, mediante prestações de natureza material (dimensão positiva). Em termos de fundamentação constitucional, a ausência de explicitação da garantia (e do direito) ao mínimo existencial pela CF é superada pela inserção da garantia de existência digna dentre os princípios e objetivos da ordem constitucional econômica (art. 170, *caput*, CF), assim como pela proteção à vida e à dignidade da pessoa humana. [347]

Todavia, encontra-se certo óbice em quantificar o mínimo existencial enquanto direito, não há qualquer rol ou taxatividade legal em relação a essa fronteira intransponível e quando se chega ao poder judiciário com a busca de realização de direitos por parte do Estado, torna-se critério do julgador a sua determinação. Deve-se, portanto, haver atividade por parte do legislador no sentido de determinar quais garantias representam o mínimo existencial e não podem ser descumpridas, para que haja mais objetividade em sua determinação, ao mesmo passo em que os julgadores devem observar as particularidades de cada pessoa.

No que concerne à forma de realização do mínimo existencial, sobremodo quanto ao conteúdo das prestações materiais, doutrina e jurisprudência estrangeiras afirmam que se trataria de incumbência precípua do legislador o estabelecimento da forma da prestação, seu montante, as condições para sua fruição etc., restando aos tribunais decidir sobre o padrão existencial mínimo nos casos de omissão ou desvio de finalidade por parte dos órgãos legiferantes, muitas vezes sob o argumento de um direito de/à igual proteção. Ao mesmo tempo, consentem que a garantia de condições materiais mínimas à vida digna atua como limite à atividade legislativa conformadora, vedando, inclusive, medidas normativas aquém desta fronteira. [...] O que compõe o mínimo existencial reclama, portanto, uma análise (ou pelo menos a viabilidade de uma averiguação) à luz das necessidades de cada pessoa e de seu núcleo familiar, quando for o caso, o que não afasta a possibilidade de se inventariar todo um conjunto de conquistas já sedimentadas e que, em princípio e sem excluírem outras possibilidades, servem como uma espécie de roteiro a guiar o intérprete e de modo geral os órgãos vinculados à concretização da garantia do mínimo existencial.[348]

---

347 CANOTILHO, J.J. Gomes. MENDES, Gilmar. F. SARLET, Ingo. W., et al. Comentários à Constituição do Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1057.

348 CANOTILHO, J.J. Gomes. MENDES, Gilmar. F. SARLET, Ingo. W., *et al*. Comentários à Constituição do Brasil. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1058.

Verifica-se, portanto, que imbuídos na contemporânea conjuntura econômica, os cidadãos podem vir a procurar o judiciário para a garantia de seus direitos sociais e conseguirem a resposta positiva por parte do órgão julgador. Contudo uma das respostas do Estado é a natureza material e prestacional de tais direitos, embasando-se na disponibilidade ou não de recursos financeiros para a sua garantia. Diante do Direito ao Mínimo Existencial, todavia, encontra-se uma barreira que o Estado não pode transpor ou se escusar de não cumprir, que se trata do conjunto de direitos mínimos a uma existência digna e saudável, com liberdade à fruição de direitos e exercício correto da cidadania, ao qual não pode se impor nem mesmo o princípio da reserva do possível, obrigando, inclusive, o poder público a maximizar a gerência de seus recursos, para que não falte aos jurisdicionados quando necessário.

A intervenção do Estado se justifica quando necessária para propiciar uma distribuição igualitária de recursos e de oportunidades. Mais que isso, a dimensão igualitária de tal concepção reconhece o direito básico a um mínimo social ou mínimo existencial. A igualdade, em sentido material ou substantivo, e especialmente a autonomia (pública e privada) são ideias dependentes do fato de os indivíduos serem livres de privações, com a satisfação adequada de suas necessidades vitais essenciais. Para serem livres, iguais e capazes de exercer uma cidadania responsável, os indivíduos precisam estar além de limiares mínimos de bem-estar, sob pena de a autonomia se tornar uma mera ficção. Isso exige o acesso a algumas prestações essenciais – como educação básica e serviços de saúde –, assim como a satisfação de algumas necessidades elementares, como alimentação, água, vestuário e abrigo. O mínimo existencial, portanto, está no núcleo essencial dos direitos sociais e econômicos, cuja existência como direitos realmente fundamentais – e não como meras pretensões dependentes do processo político. [349]

Embora não exista objetivamente uma definição a tal conjunto de direitos essenciais, o julgador tem o poder-dever de avaliar cada caso dentro de sua particularidade e não deixar carente de prestações aqueles que buscam o mínimo essencial. O princípio da reserva do possível não pode ser considerado de tal forma a ser elevado ao grau de absolutez, nem servir de "carta de alforria" ou passe livre para o poder público deixar de amparar a população em seus direitos básicos. É o que se torna visível, também, na jurisprudência, tendo como exemplo o REsp. 1.185.474/SC de relatoria do Ministro Humberto Martins, no âmbito do egrégio STJ[350], guardando relação com a proteção do direito social e fundamental à saúde:

> **"ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. DIREITO SUBJETIVO. PRIORIDADE. CONTROLE JUDICIAL DE**

349 BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 71.

350 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1068731 RS 2008/0137930-3, Relator: Ministro Herman Benjamin, julgado em 17 fev. 2011. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/865713163. Acesso em: 31 out. 2023.

> **POLÍTICAS PÚBLICAS. ESCASSEZ DE RECURSOS. DECISÃO POLÍTICA. RESERVA DO POSSÍVEL. MÍNIMO EXISTENCIAL**. 1. A vida, saúde e integridade físico-psíquica das pessoas é valor ético-jurídico supremo no ordenamento brasileiro, que sobressai em relação a todos os outros, tanto na ordem econômica, como na política e social. 2. O direito à saúde, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988 e em legislação especial, é garantia subjetiva do cidadão, exigível de imediato, em oposição a omissões do Poder Público. O legislador ordinário, ao disciplinar a matéria, impôs obrigações positivas ao Estado, de maneira que está compelido a cumprir o dever legal. 3. A falta de vagas em Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs no único hospital local viola o direito à saúde e afeta o mínimo existencial de toda a população local, tratando-se, pois, de direito difuso a ser protegido. 4. Em regra geral, descabe ao Judiciário imiscuir-se na formulação ou execução de programas sociais ou econômicos. Entretanto, como tudo no Estado de Direito, as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública qualquer, mas a sua completa ausência ou cumprimento meramente perfunctório ou insuficiente. 5. A reserva do possível não configura carta de alforria para o administrador incompetente, relapso ou insensível à degradação da dignidade da pessoa humana, já que é impensável que possa legitimar ou justificar a omissão estatal capaz de matar o cidadão de fome ou por negação de apoio médico-hospitalar. A escusa da "limitação de recursos orçamentários" frequentemente não passa de biombo para esconder a opção do administrador pelas suas prioridades particulares em vez daquelas estatuídas na Constituição e nas leis, sobrepondo o interesse pessoal às necessidades mais urgentes da coletividade. O absurdo e a aberração orçamentários, por ultrapassarem e vilipendiarem os limites do razoável, as fronteiras do bom-senso e até políticas públicas legisladas, são plenamente sindicáveis pelo Judiciário, não compondo, em absoluto, a esfera da discricionariedade do Administrador, nem indicando rompimento do princípio da separação dos Poderes. 6. "A realização dos Direitos Fundamentais não é opção do governante, não é resultado de um juízo discricionário nem pode ser encarada como tema que depende unicamente da vontade política. Aqueles direitos que estão intimamente ligados à dignidade humana não podem ser limitados em razão da escassez quando esta é fruto das escolhas do administrador" (REsp. 1.185.474/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 29.4.2010). 7. Recurso Especial provido.
> (STJ - REsp: 1068731 RS 2008/0137930-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 17/02/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/03/2012).”

Neste aspecto, vale transcrever as criteriosas ponderações da abalizada pesquisadora Larissa Fischer Sbrissia:

> “(...) não será possível que em nome da Reserva do Possível, o comando constitucional seja destituído de eficácia, todavia, também não será razoável defender que o judiciário poderá, em qualquer situação, independentemente do pedido e do bem a ser protegido, comprometer

> toda uma política pública sendo que existiriam outras possibilidades mais razoáveis para a realização de tais direitos.[351]"

Nessa toada, percebendo a relação entre efetiva garantia dos direitos sociais com as condições materiais necessárias à felicidade dos indivíduos, é necessário entender a necessidade de efetivação do "direito à felicidade" na Constituição de 1988 e como ele pode influenciar positivamente na montagem e execução de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de vida dos cidadãos.

3.3 A PEC N. 19/2010 E A POSITIVAÇÃO DO DIREITO À FELICIDADE NA CF/88

O Projeto de Emenda Constitucional n°19 de 2010 buscou, justamente, a concretização constitucional do 'direito à felicidade', propondo uma nova redação ao art 6°[352] da CF/88, perspectivando a concretização de todos os direitos sociais já postos como necessários à busca pela felicidade. A ideia do projeto era estabelecer a correlação essencial entre os direitos sociais e felicidade, a qual embora já exista em plano 'valorativo' requer maior 'segurança jurídica', tendo em vista que a felicidade não é meramente uma conquista interna ou subjetiva de cada indivíduo, mas possui uma dimensão objetiva, ou seja, demanda condições materiais mínimas, de forma a entender que na práxis, é necessário ter direitos reconhecidos e efetivados para se ter uma vida plena, digna e satisfatória, logo, alcançar uma existência feliz.

Embora, em primeiro vislumbre, o direito social à felicidade possa causar certo estranhamento quanto à sua aplicação material e possa levar a uma associação com puro idealismo ou a um caráter falacioso, sua constitucionalização é resultado de uma busca histórica pela valorização dos direitos do homem , fruto do nascimento e desenvolvimento do constitucionalismo, que na sua fase democrática (início do séc. XX[353]), começou a defender com mais vigor a dignidade, a liberdade e a felicidade das pessoas, colocando a

---

351 SBRISSIA, Larissa Fischer. **A efetividade dos direitos fundamentais sociais frente à reserva do possível**. Disponível em: < http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/larissa-fischer-sbrissia.pdf>. Acesso em 04 de fev. de 2024. p. 6.

352 BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 19/2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal para considerar os direitos ali previstos como direitos sociais essenciais à busca da felicidade.. Data de apresentação: 08/07/2010. Disponível em: StampIt - A Stamping Utility for PDF Documents (senado.leg.br). Acesso em: 31 de outubro de 2023.

353 O constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século XX. Nele se condensam algumas das grandes promessas da modernidade: poder limitado, dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais, justiça material, solidariedade, tolerância e – quem sabe? – até felicidade. O ideal constitucional e a doutrina democrática forneceram a energia e a inspiração que ajudaram a reconstruir países devastados pelo nazismo e pelo fascismo, a superar projetos socialistas autoritários e a derrotar as ditaduras civis na Europa e militares na América Latina e na África. No Brasil, o florescimento de um sentimento constitucional proporcionou-nos o mais longo período de estabilidade institucional desde a Independência, vencendo um passado de golpismo e de quebras da legalidade.
BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 288.

devida importância sobre vida do indivíduo ao passo em que derrocava os sistemas de ordem autoritária.

Todavia, para que se possa entender o porquê de existir e a necessidade de um direito à felicidade, é preciso perquirir que a sua origem, que advém do período axial (século VIII a.e.) e cujas contribuições serviram de alicerce às ideias difundidas na atualidade. Foi durante esse estágio cronológico que surgiram diversos pensadores como Zaratustra da Pérsia, Lao-Tsé da China e Pitágoras na Grécia, que contribuíram para a reflexão do homem em sua essência e fortaleceram os campos da ontologia e metafísica. Formou-se, de maneira embrionária, a ideia de que os homens, enquanto espécie, guardam em si uma igualdade essencial, como um núcleo que coloca todos os semelhantes na mesma prateleira valorativa, todos dotados de razão e liberdade. Dessarte, a partir desse embrião, começou a égide dos direitos universais. [354]

Com o decurso do tempo, a humanidade entrou em nova perspectiva, mais precisamente a tendência de humanização dos direitos presentes no século XVIII sob influência dos ideais iluministas e renascentistas, cujo escopo era de superação ideológica de velhos conceitos e crenças arcaicas, objetivando o cientificismo, o humanismo e a racionalidade, preservando a liberdade e os direitos inerentes à condição humana, como ocorreu na revolução francesa. [355]

Durante o século XVIII, com a Declaração dos Direitos da Virgínia, em 1776, documento escrito mormente por George Mason com a significativa colaboração de Thomas Jefferson, o direito à felicidade passou a ser evidenciado e a ser defendido por um povo que lutava por independência e dignidade. O art 1º da Declaração[356] estabelece o direito à busca pela felicidade como indisponível e inalienável, de forma que o sujeito não pode abrir mão, embora seja seu o direito, nem tampouco está autorizado a vender ou ceder; já o Estado não pode negar o direito de buscar a felicidade ao cidadão, é uma prerrogativa inerente à condição de pessoa humana, essencialmente aplicável a todos, sem distinções de qualquer natureza.

A felicidade ou o direito à sua busca, são, portanto, Direitos Humanos, pois tem como fundamento material ou "espiritual" a Dignidade da Pessoa Humana, portanto, para serem classificados como direitos fundamentais, necessitam de sua constitucionalização expressa, embora já se encontrem implícitos por serem compatíveis com os demais direitos.

Com esforço em tornar essa perspectiva real, o senador Cristovam Buarque buscou trazer expresamente o 'direito à busca da felicidade', por meio da PEC N° 19 de 2010, transformando-o textualmente em mais um 'direito social'. Tal tentativa de constitucionalizar um direito que já é legítimo, se funda na dignidade da pessoa humana

---

354 COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. 19. ed. São Paulo, Saraiva, 2015. p. 20-24

355 COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos Direitos Humanos. 19. ed. São Paulo, Saraiva, 2015. p. 61

356 DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA VIRGÍNIA. Artigo 1. Disponível em: https://www.archives.gov/founding-docs/virginia-declaration-of-rights. Acesso em: 15 de Novembro de 2023.

e fomenta a necessidade do respeito aos direitos e garantias fundamentais disposto no art. 5º, CF/88.

A busca individual pela felicidade pressupõe a observância da felicidade coletiva. Há felicidade coletiva quando são adequadamente observados os itens que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, justamente os direitos sociais – uma sociedade mais feliz é uma sociedade mais bem desenvolvida, em que todos tenham acesso aos básicos serviços públicos de saúde, educação, previdência social, cultura, lazer, dentre outros. [357]

A Proposta de EC 19/2010 pode ser útil ao desenvolvimento de políticas públicas que melhorem as condições de vida do brasileiro, que convive com problemas de saúde mental, bem como os já citados depressão e ansiedade, a partir do oferecimento de condições existenciais dignas, bem como a melhoria do salário mínimo e sua adequação à realidade socioeconômica pátria; a melhoria da gerência dos recursos públicos, com uma arrecadação mais assertiva, cujo dinheiro recebido seja destinado realmente a oferta de serviços e programas governamentais de auxílio aos cidadão mais carentes, e, sobretudo, atue no combate ao processo inflacionário, consequentemente, possibilitando a redução da Taxa de Juros, que muito auxiliaria os empreendimentos, a geração de emprego e as possibilidades financeiras de se pagar melhor ao trabalhador.

A PEC, todavia, encontra-se, no presente momento, arquivada, desde 26/12/2014, ano em que houve a copa do mundo do Brasil e os gastos públicos do país para receber o torneio, segundo o Tribunal de Contas da União[358] foram de R$25,5 bilhões, tendo como principais fontes de investimento os estádios e as obras em seus entornos, enquanto nove anos após o evento, o orçamento previsto para a educação brasileira é de R$12 bilhões[359]. Não há, sob a ótica principiológica constitucional, qualquer fundamento para o arquivamento da PEC da Felicidade, ao passo que se relaciona com a Dignidade da Pessoa Humana e pode contribuir significativamente com a vida da população, sendo mais um imperativo para que o governo trabalhe em prol da satisfação do povo.

A inconstitucionalidade formal ocorre quando o ato legislativo desobedece às normas de procedimento ou competência, quando é proposta por sujeito que não tem competência para tanto ou quando não obedece ao rito programado constitucionalmente. Já a inconstitucionalidade material, ainda para o autor, é quando o ato legislativo se encontra em contrariedade com alguma norma constitucional ou mesmo com algum princípio.

Dessarte, não há qualquer inconstitucionalidade no Projeto de Emenda Constitucional n° 19, inexiste desrespeito a qualquer norma ou princípio, adequa-se com o espírito da constituição cidadã e tem o potencial de trazer melhorias à vida em

---

357 BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 19/2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal para considerar os direitos ali previstos como direitos sociais essenciais à busca da felicidade.. Data de apresentação: 08/07/2010. Disponível em: StampIt - A Stamping Utility for PDF Documents (senado.leg.br). Acesso em: 31 de outubro de 2023.

358 AGÊNCIA BRASIL. TCU contabiliza R$ 25,5 bilhões de gastos com Copa do Mundo. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-12/tcu-contabiliza-r-255-bilhoes-de-gastos-com-copa-do-mundo. Acesso em: 30 de fevereiro de 2024.

359 CORREIO DO POVO. Orçamento 2023 prevê R$ 12 bilhões para a Educação. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/ensino/or%C3%A7amento-2023-prev%C3%AA-r-12-bilh%C3%B5es-para-a-educa%C3%A7%C3%A3o-1.937777. Acesso em: 27 de Novembro de 2023.

sociedade, sendo mais um mandamento para o poder público concretizar os direitos sociais.

4. LIÇÕES DO FILME: "THE PURSUIT OF HAPPYNESS" E A AÇÃO DO PROJETO “DEBATE, CAFÉ E CINEMA” COMO TRILHA PARA O BEM-ESTAR SOCIAL

Imprescindível trazer à baila, a *priori*, que a ressignificação está intrinsecamente relacionada com a capacidade do indivíduo de atribuir novos significados aos eventos da vida. Desse modo, essa habilidade decorre de uma mudança na percepção de enxergar o mundo. Isto posto, consoante o célebre filósofo Jean Paul Sartre[360], a existência humana é consubstancialmente livre, isto é, cada indivíduo é responsável por criar seu próprio significado e propósito de vida, resultado de suas escolhas tomadas ao longo de sua trajetória.

Em sintonia com o contexto apresentado neste estudo, verifica-se que a razão de existir ressignificada é indissociável ao conceito de felicidade, pois ambas requerem a garantia de condições mínimas para a manutenção de uma vida digna. Nesse sentido, a ressignificação não apenas redefine a existência do indivíduo, pois este pode começar a enxergar sua vida sob uma nova ótica, como também se entrelaça com a busca pela felicidade.

Doravante a esse raciocínio, é de bom alvitre destacar que segundo a filosofia existencialista, a felicidade “é uma experiência profundamente subjetiva e pessoal, resistindo a qualquer definição universal”. Dessa maneira, a sua plenitude só é alcançada quando o indivíduo encontra um significado ou propósito para sua vida. Isso não necessariamente está relacionado com questões patrimoniais, mas sim com objetivos particulares que de alguma forma proporcione uma realização individual. Posto isso, compreende-se que, conforme essa vertente filosófica, a busca pela felicidade é uma jornada pessoal e única, moldada pelas circunstâncias, valores e aspirações individuais.

Prefacialmente, sobremodo importante assinalar que o filme “The Persuit of Happyness”, lançado no ano de 2006 e traduzido no Brasil como “À Procura da Felicidade” retrata, baseado em eventos reais, a inspiradora história de vida do empresário Christopher Gardner, um indivíduo que mesmo diante das adversidades financeiras que enfrentou e da responsabilidade de criar sozinho seu filho de 5 (cinco) anos, não desistiu de buscar o verdadeiro sentido da sua vida[361]. Dessa forma, a sua motivação e perseverança foram determinantes para transformar sua realidade. Em virtude disso, de um homem lutando para sobreviver, ele se tornou um bem-sucedido corretor da bolsa de valores, alcançando a qualidade de vida com a qual sempre sonhou.

---

360 SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada: ensaio de ontologia fenomenológica**. Tradução de Paulo Perdigão. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

361 ADORO CINEMA. Sinopse do filme **“À procura da felicidade”**. Disponível em: https://www.adorocinema.com/filmes/filme-54098/. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

Constelando na esfera desse raciocínio, a narrativa fílmica supramencionada oferece lições valiosas, como a resiliência. Esta se define, segundo a psicologia[362], como a habilidade desenvolvida por meio da capacidade do indivíduo de encontrar soluções para se flexibilizar e se adaptar às adversidades. O protagonista, interpretado por Will Smith, exemplifica isso ao aceitar um estágionão remunerado em uma conceituada corretora de valores, mesmo sem qualquer garantia de emprego futuro e enfrentando graves problemas financeiros, incluindo a falta de um lugar para morar devido ao despejo do seu antigo apartamento por atrasos nos pagamentos de aluguéis.

No mesmo pórtico, fulcral destacar que o personagem Chris possuía um expediente consideravelmente menor, tendo em vista que para conseguir um lugar para dormir, não havia outra opção senão a de chegar o mais cedo possível em um abrigo para tentar a sorte de garantir um quarto vago para ele e seu filho passarem a noite. Contudo, ele ainda sim tinha que ser tão eficiente quanto os outros estagiários para não ser preterido no processo seletivo.

À luz dessa intelecção, é digno de nota sua persistência e determinação em não desistir de seu objetivo final: ser o melhor entre os candidatos no programa de estágio, com o intuito de ser selecionado para trabalhar efetivamente na empresa. Em que pese as inúmeras dificuldades enfrentadas ao longo de sua jornada, ele não apenas enfrentou esses desafios, como também os superou, realizando seu objetivo.

O foco em querer mudar de vida e a persistência em realizar seus planos fez com que Chris provasse que com o trabalho é possível chegar aonde se deseja e quando ele percebia que algo não estava ocorrendo de forma a obter os resultados esperados ele sempre encarava os novos desafios de maneira a não desistir dos seus planos. [363]

Nessa linha de pensamento, pode-se depreender que o aforismo: “Só vive o propósito, quem suporta o processo” se encaixa perfeitamente neste contexto. Isto porque o filme ilustra que é apenas por meio de um comportamento resiliente e da persistência diante de situações críticas ou adversas, o indivíduo é capaz de compreender e superar os obstáculos à sua frente. Esta atitude não é somente uma resposta a desafios, mas uma mobilização de recursos para enfrentá-los, além de ser um compromisso com o objetivo de garantir uma vida confortável, apesar das adversidades. Logo, infere-se que sem o processo, o propósito perde seu significado, pois é o caminho percorrido, as lutas enfrentadas e as vitórias conquistadas que atribuem significado ao sentido da vida.

Dessarte, o protagonista, mesmo tendo perdido sua casa, seu carro e suas economias devido a investimentos infrutíferos em escâneres portáteis de densidade óssea, e enfrentado o divórcio e a responsabilidade de cuidar sozinho do filho pequeno, ele manteve-se firme em seu propósito. Assim, longe de serem obstáculos intransponíveis, esses reveses serviram como estímulo para sua determinação, mantendo sempre em mente seu objetivo de se tornar um competente corretor da bolsa de valores. Em consequência disso, contra todas as adversidades, atingiu sua meta de vida com excelência. Por

362 BERNDT, Christina. **Resiliência: O Segredo da Força Psíquica**. Petrópolis: Vozes, 2019.
363 ZINDACTA, Victor, **Resenha**: **À procura da felicidade**. Disponível em: https://www.postliteral.com.br/2021/08/resenha-filme-procura-da-felicidade.html**.** Acesso em: 30 de mar. de 2024.

conseguinte, constata-se que a jornada de vida mencionada é um testemunho do poder da resiliência e da persistência na busca dos sonhos.

De outro bordo, urge consignar outra mensagem significativa transmitida pelo longa-metragem: a necessidade de enfrentar constantemente os desafios da vida, sem permanecer na zona de conforto. Nesse cenário, é imprescindível superar os obstáculos que surgem naturalmente no caminho da vida. O objetivo é evitar frustração futura com as escolhas que cada pessoa precisa e/ou acaba fazendo. A superação deve ser uma constante na trajetória de todos, pois é ela que ajuda a evitar arrependimentos futuros.

À luz dessa perspectiva, é indispensável salientar que a obra cinematográfica traz a lume também a relevância de saber lidar com os fracassos e ressignificar os erros. Dessa maneira, este ensinamento é primordial para que os indivíduos não se abalem com as derrotas, do contrário, aprendam a transformar frustrações em oportunidades para o crescimento pessoal.

Na mesma sintonia fática, tem relevo a questão familiar[364] como tema central na trama, haja vista que Chris, um pai dedicado, enfrenta dificuldades devido ao insucesso nas vendas de escâneres médicos, enquanto sua esposa, Linda, muitas vezes assume dois turnos de trabalho no hotel para cobrir as despesas da casa. Sob esta ótica, a instabilidade financeira torna-se o principal motivo do divórcio do casal, uma vez que Linda, não vê solução para crise financeira da família e sentindo-se infeliz e frustrada decide sair de casa, deixando a responsabilidade dos cuidados do filho exclusivamente para Chris.

Mister se faz ressaltar que Chris nunca se eximiu da sua responsabilidade paterna, pelo contrário, mesmo diante das circunstâncias desfavoráveis, canalizou sua energia para impulsionar suas metas e objetivos de vida, com o fim de proporcionar melhores condições para seu filho. Inicialmente, conseguiu se sustentar vendendo seus últimos equipamentos médicos. Posteriormente, destacou-se como o melhor candidato dentro do programa de estágio da reconhecida corretora de valores onde sonhava trabalhar, embora estivesse em condições efetivamente mais adversas em relação aos seus concorrentes. Por fim, a história desse personagem serve como lembrete poderoso de que a determinação e o compromisso podem superar os obstáculos mais desafiadores.

Meditando na linha de raciocínio em tela, há de se destacar que a mensagem substancial retratada no enredo é a conquista do sucesso através da persistência na busca de seus objetivos, não desistindo mesmo diante de obstáculos e adversidades. Isso é exemplificado no desfecho do filme, com a conquista do emprego tão desejado por Gardner e com a revelação que ele criou sua própria corretora, que, com o passar do tempo, transformou-se em uma empresa multimilionária.

> "[...] em **À Procura da Felicidade**, há uma mensagem simples, mas apaziguadora: a certeza de que, se você realmente estiver a fim de alcançar um sonho, tem tudo para conseguir, ou pelo menos

364 MINAS GERAIS. JORNAL O NORTE. CANGUSSU, Fabíola. **Crítica**: À procura da felicidade encanta pela doçura. Publicado em 04/01/2008.Atualizado em 15/11/2021. Disponível em: https://onorte.net/cultura/critica-a-procura-da-felicidade-encanta-pela-docura-1.515341. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

> chegar muito perto. O tal do sonho americano é possível com muita determinação, coragem, ousadia e, como não poderia deixar de ser, sorte. Chris, o personagem de Will Smith que o diga: roubado, sujo, abandonado, apertado, ele sempre se foca em seu único objetivo, conseguir dar um futuro bom a seu filho. É uma lição que deveria ser aprendida por todos e, por mais demagógica que possa parecer, é uma lição sincera e honesta. [365]"

Malgrado a superação dos desafios da vida seja um tema proeminente, não se pode negligenciar a lição igualmente valiosa transmitida na relação entre pai e filho ao longo da obra. Diante disso, a história demonstra que a felicidade reside nos mínimos detalhes, e não necessariamente nas conquistas materiais. Um exemplo disso é a cena em que Gardner ensina ao filho para nunca permitir que alguém diga que ele não pode fazer algo. Isto significa que, se ele tem um sonho, deve persegui-lo, independentemente do julgamento alheio. Por conseguinte, entende-se que a verdadeira felicidade é encontrada nos momentos em que Chris está com seu filho, transmitindo-lhes valores essenciais para seu desenvolvimento pessoal, independentemente de sua condição financeira ou social.

Apesar de todo o drama vivido por pai e filho o filme em comento, não retrata uma história de vida triste, posto que há rara beleza na fotografia da cidade, como pano de fundo para a grande virada do personagem Chris e muita pureza e sensibilidade pueril do seu filho, que ao atravessar as adversidades junto ao pai ainda encontra espaço para brincar e fazer novos amigos. Desta forma, o filme apresenta valiosas lições que podem auxiliar na educação de jovens e potencializar conselhos inspiradores para as novas gerações serem mais felizes.

O Projeto de Extensão "Debate, Café e Cinema", vinculado ao Curso de Direito, do Campus de Natal, da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), em atividade desde o ano de 2011, destaca-se por sua abordagem lúdica e criativa. Sob esse prisma, utilizando a arte cinematográfica como uma importante ferramenta inclusiva e voltada à educação sobre temas relevantes, corolário do art. 5°, CF/88[366] ao promover a difusão dos direitos fundamentais, perante os alunos do ensino médio das escolas públicas de Natal/RN, tendo como objetivo estimular o senso crítico e posicionamento reflexivo sobre as complexas questões às quais estão submetidos. Um exemplo disso, é a análise do filme "The Persuit of Happyness", que é utilizado como recurso didático para ensinar os discentes sobre determinação e perseverança e como o direito deve estar a serviço do bem-estar social.

Considerando o conceito apresentado, urge pontuar que o cinema é, indubitavelmente, um instrumento eficaz que se conecta facilmente com o público jovem, porquanto tem o poder de transmitir informações e conhecimentos essenciais para o desenvolvimento educacional dos jovens, contribuindo para a universalização do ensino.

---

365 KOBALL, Alexandre. Crítica de cinema. À procura da felicidade. Disponível em: https://www.cineplayers.com/criticas/a-procura-da-felicidade. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

366 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em ttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

Além disso, o cinema enriquece a cultura dos estudantes, tornando-se um elemento valioso no ambiente educacional.

Nessa esteira, por meio deste projeto, o uso do audiovisual[367], que combina entretenimento com a transmissão de valores e princípios, aumenta significativamente o interesse dos estudantes em diversos assuntos. Pelo fio do exposto, a importância dessa abordagem pedagógica contribui para a formação dos jovens, capacitando-os de informações jurídicas valiosas à defesa dos seus próprios direitos e exercício de sua cidadania.

No que tange à temática do filme discutido nesta pesquisa, verificou-se à título de resultados que os jovens do ensino médio das escolas visitadas, nunca haviam ouvido falar do "direito fundamental à felicidade", sendo o contato com o filme de grande valia à sensibilização dos mesmos à responsabilidade que todos, enquanto membros da sociedade e cada um detém em face à sua concretização.

O filme "À Procura da Felicidade" causou um impacto positivo nos estudantes, pois apregoa, através de uma bela história, várias lições que vão além da luta para conquistar os sonhos de cada pessoa, sendo chave para inspirá-los a seguir lapidando seus talentos em prol do desenvolvimento pessoal e profissional a partir das seguintes lições[368]: **1. Nunca Desista!** - por pior que a situação esteja ou pareça não ter solução é crucial prosseguir em frente e acreditar no(s) sonho(s); **2. Defina Metas!** - importante focar nos resultados e trabalhar de modo eficiente para realizar cada objetivo traçado; **3. Assuma Responsabilidades!** - para vencer é preciso deter o controle das próprias ações e em caso de cometer algum erro assumi-lo, corrigi-lo e aprender para não mais repeti-lo; **4. Aceita os Desafios!** - não se contentar em estar em uma zona de conforto, ou seja, está sempre buscando superar os obstáculos que surgem de forma resiliente; **5. Valoriza cada Conquista!** - o esforço diário traz resultados e é preciso valorizar cada pequeno triunfo, o valor do sacrifico envolvido e compartilhar o sucesso.

Calcado nos postulados retrocitados, salutar entender que o propósito da atividade extensionista do Projeto foi muito além da simples exibição de um filme em sala de aula. A principal ênfase recaiu sobre a difusão dos direitos fundamentais, nesta pesquisa delimitada ao recorte científico da conscientização sobre a busca e a promoção do direito à felicidade e o papel do Estado na oferta de serviços, políticas públicas eficientes e o pagamento do salário-mínimo que realmente consiga atender não apenas as necessidades básicas, mas nutrir os cidadãos e recompensá-los de maneira digna pelo esforço do seu trabalho. Aspectos debatidos pelo Projeto com os jovens do ensino médio das escolas natalenses e que ratificam em seus depoimentos o quanto é difícil viver no Brasil, uma vez pertencendo as classes mais carentes da sociedade. De modo que a conquista da felicidade, ainda, se apresenta como um sonho!

---

367 ALMEIDA. Rogerio. **CINEMA E EDUCAÇÃO**: FUNDAMENTOS E PERSPECTIVAS. Belo Horizonte, Educação em revista, 33, 2017. Disponível em https://www.scielo.br/j/edur/a/kbqWpx6Vq6DszHrBT887CBk/?lang=pt. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

368 Instituto brasileiro de Neurodesenvolvimento (IBND). À **procura da felicidade**: lições que podemos aprender com o filme. Disponível em: https://www.ibnd.com.br/blog/a-procura-da-felicidade-licoes-que-podemos-aprender-com-o-filme.html. Acesso em 30 de mar. de 2024.

Verificou-se que a atuação extensionista do referido Projeto vem, ao longo de mais de 10 (dez) anos de sua existência, nos quadros do Curso de Direito da UERN, provendo a educação dos jovens natalenses, capacitando-os para uma melhor percepção e vivência dos seus direitos fundamentais, estimulando-os a aguçar o senso crítico para interpretar os fatos e acontecimentos do seu cotidiano e, ainda, lutar por igualdade, liberdade e justiça sempre.

À guisa de arremate, oportuno enfatizar que o "direito à felicidade", ventilado pelo Projeto "Debate, Café e Cinema", perfaz a trilha para a consecução do bem-estar social, sendo a educação libertadora um passo importante à emancipação dos jovens. Somente, através de investimentos seguros na formação cidadã dos adolescentes tornar-se-á possível a superação do ciclo da pobreza, com melhor qualificação e empregabilidade, com remuneração justa, que permita maior poder de compra e desta forma, a satisfação das necessidades básicas e até mesmo as de mero deleite, que em seu conjunto aumentem os níveis de exultação física e emocional dos cidadãos brasileiros, provando que a felicidade está na promoção da dignidade humana em plenitude.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acerca de todo estudo realizado, não é difícil a compreensão de que a 'felicidade' é, de fato um tema bastante rico e complexo a se tratar, sendo objeto de estudos e reflexões, desde os mais clássicos filósofos trazidos ao presente artigo, até aqueles afeitos à contemporaneidade. É um tema que, por sua importância e pertinência, rompe barreiras do tempo e seu debate continua suscitando grandes reflexões e embates de pensamentos entre as gerações.

Todavia, mesmo "a busca pela felicidade" denotando, em primeiro aspecto, extrema subjetividade, ao passo que o 'estado de felicidade' é um sentimento, mas como visto, o viés sociológico do assunto não pode ser olvidado. Percebeu-se que as condições materiais e sociais são cruciais para se viver plenamente, de modo que o ser humano somente em gozo de direitos e cumprindo com suas obrigações, consegue sentir-se objetivamente feliz.

Embora pensadores mais voltados ao viés dionisíaco e hedonista tenham contribuído e lançando reflexões direcionadas à felicidade como prazer em si ou o deleite desse prazer, tal ótica não se perfaz a única. Autores mais voltados à espiritualidade, por sua vez, entenderam que a felicidade tem um viés de virtude interior, sendo cultivada no caráter do indivíduo e na sua busca por fazer as coisas certas, ou a própria vivência da virtude.

No entanto, com o desenvolvimento das questões sociais, bem como o surgimento dos Direitos Humanos, enquanto conjunto de direitos inalienáveis e irrenunciáveis pertencentes a todos, identificou-se que a felicidade não é apenas pessoal e possui, sim, uma dimensão coletiva. Assim, a felicidade coletiva emergiu como um direito humano corolário do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, sedimentado na Constituição Federal de 1988.

Todavia, apesar de intrinsecamente ligada ao “espírito” da Constituição Cidadã de 1988, viu-se que é factível, hodiernamente, observar em termos práticos as imensas dificuldades enfrentadas pelo povo para encontrar essa “tal felicidade”. Com fulcro nos dados e estatísticas analisados, ao longo da pesquisa, constataram-se uma crescente escalada nos casos de adoecimentos dos brasileiros, cujos índices de ‘infelicidade’ se revestem de patologias psiquiátricas tais como: a depressão e a ansiedade.

A pesquisa aqui interposta, por sua vez, não se ocupou de apontar um único entrave à supressão imediata do “direito à felicidade”, mas sim, perquiriu uma compreensão científica sobre as suas multifacetas, bem como a defasagem do salário mínimo e sua inadequação às atuais demandas econômicas, bem como, ao desfacelamento de direitos sociais fundamentais, que obstam a consecução de uma vida digna, a qual se relaciona diretamente com a parca atuação do Estado no enfrentamento da desigualdade, má distribuição de renda, ineficiência de serviços públicos, oferta insuficiente de políticas públicas voltadas à população mais carente.

A pesquisa, então, esmiuçou a proposta do PEC - Projeto de Emenda Constitucional nº 19/2010 criado, para introjetar na Constituição pátria o ‘direito à felicidade’ em seu artigo 6º, exprimindo a correlação entre os direitos sociais e a garantia da felicidade. Embora arquivado e tendo seu valor subestimado por autoridades, o projeto, ainda, mostra-se de extrema importância, pois alavanca uma demanda social. Fazendo-se necessária a criação e implementação de políticas públicas afirmativas para a garantia da felicidade a partir do acesso efetivo da população, fiel pagadora de impostos, aos direitos sociais. Tal arquivamento só corrobora a falta de sensibilidade do legislador à dura realidade de penúria de grande parte dos brasileiros, que muitas vezes, se veem diante de escolhas difíceis para sobreviver, em total distanciamento do próprio conceito espiritual do que deve ser o seu ‘direito à felicidade’.

A estratégia de levar filmes como instrumento de educação para difusão de Direitos Fundamentais utilizada pelo Projeto de Extensão ‘Debate, Café e Cinema provou-se ser bastante perspicaz e antenada às atuais necessidades da juventude, em plena era contemporânea, de modo que aproxima a Universidade e a Comunidade, a qual circunda a cidade de Natal. A sua atuação vem na última década agregando noções jurídicas ao cotidiano escolar com o escopo de capacitar os jovens à compreensão de seus direitos básicos e a luta pela sua efetividade.

Neste sentido o filme “The Pursuit of Hapiness” ou, em tradução, “À Procura da Felicidade”, que trata de superação, resiliência, persistência, sonhos, valores humanos e conquistas, oportunizou lições valiosas aos jovens assistidos pelo Projeto de Extensão, dando-lhes a chance de aprender noções jurídicas em pelo momento de lazer e descontração, algo que muitos não tem acesso em suas casas, visto que nem todos possuem condições materiais para ver um filme ou senso crítico bem lapidado para conseguir compreender as mensagens propaladas, as quais ficaram mais claras com a ajuda dos professores e alunos extensionistas voluntários (graduandos do Curso de Direito – UERN) envolvidos no Projeto.

Apesar do filme em questão mostrar uma bela história de superação, também mostrou a quão desafiadora é a vida e quão negativa é a carência de direitos sociais, pois embora o protagonista, no final, após muitas batalhas enfrentadas, tenha “alcançado seu

sonho", ou seja, conseguido o sucesso em sua empreitada, o mesmo não ocorreu com as outras diversas pessoas "desconhecidas" que apareceram no filme. O que só evidencia que o acesso aos direitos, a abundância de recursos, em outras palavras, o "sucesso", não chega à todos, mas nem por isso a sociedade pode permitir a segregação de pessoas, com base no seu êxito financeiro. O sucesso é um sentimento muito singular e, portanto, não deve ser critério para determinar quem pode ou não ter uma vida digna e fruir de direitos. Cabe ao Estado dar condições para que todo e qualquer cidadão tenha meios de educar-se, capacitar-se para desenvolver seus talentos e habilidades e assim, por suas próprias escolhas trilhar um caminho digno que o leve ao êxito.

O "direito à felicidade" é o espírito dos direitos sociais e merece ter espaço na Constituição vigente, precisa ser amplamente divulgado, debatido e ensinado nas escolas para fomentar nas consciências dos jovens, ou seja, das futuras gerações de cidadãos o sentido de responsabilidade e autocuidado. Para tanto, cobrando de seus representantes, não só a previsão deste direito, mas, sobretudo, a sua concretização em termos práticos, bem como a conjugação de esforços para à construção de um país mais equânime e com desigualdades equalizadas.

Neste sentido, atuação educativa do Projeto 'Debate, Café e Cinema', vem semeando mudas de esperança, através das sementinhas de conscientização dos direitos. Em cada visita realizada, foi constatado que o público-alvo aspira viver em uma país mais justo, com oferta de melhores oportunidades para eles, inclusive. O 'direito à felicidade' se insere como meta possível de ser alcançada, na medida em que a juventude natalense, a partir da assimilação das lições do filme "The Pursuit of Hapiness" assumiu o protagonismo de suas vidas, buscando ser mais resiliente em face às dificuldades e agindo com mais responsabilidade frente às suas próprias escolhas no dia a dia, seja no âmbito da família, da escola ou do trabalho, perfazendo uma trilha rumo ao bem-estar social, com respeito à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ADORO CINEMA. Sinopse do filme **"À procura da felicidade"**. Disponível em: https://www.adorocinema.com/filmes/filme-54098/. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

AGÊNCIA BRASIL. TCU contabiliza R$ 25,5 bilhões de gastos com Copa do Mundo. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-12/tcu-contabiliza-r-255-bilhoes-de-gastos-com-copa-do-mundo. Acesso em: 30 de fev de 2024.

ALEXY, Robert. **Conceito e Validade do Direito**. 1. ed. São Paulo: Editora WMF, Martins Fontes, 2009. p. 101-103.

ALMEIDA. Rogério. **CINEMA E EDUCAÇÃO**: FUNDAMENTOS E PERSPECTIVAS. Belo Horizonte, Educação em revista, 33, 2017. Disponível em https://www.scielo.br/j/edur/a/kbqWpx6Vq6DszHrBT887CBk/?lang=pt. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

ALVES, Ana Alexandre Marinho. https://www.sciencedirect.com/science RODRIGUES, Nuno Filipe Reis. Determinantes sociais e econômicos da saúde mental. Disponível em: /article/pii/S0870902510700031?ref=pdf_download&fr=RR-2&rr=82992b6f3ff62745. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. Martin Claret, 2001. São Paulo. Edição 1, p. 13.
ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. Martin Claret, 2001. São Paulo. Edição 1, p. 32.

ARISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. Martin Claret, 2001. São Paulo. Edição 1, p. 35.

ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. Tradução de Mário da Gama Kury. Prefácio de José Reinaldo de Lima Lopes. 1. ed. São Paulo: Editora Madamu, 2020.p. 20.

Banco Central do Brasil. Taxa Selic. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic. Acesso em: Acesso em 20 out. 2023.
BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 71.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 288.

BARROSO, Luis Roberto. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 43.

BBC BRASIL. Calculadora de renda: 90% dos brasileiros ganham menos de R$ 3,5 mil; confira sua posição na lista. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57909632. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BBC BRASIL. Como os sistemas de recompensa do cérebro mantêm o vício em drogas, segundo a ciência. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4ne681q64lo. Acesso em: 30 de outubro de 2023.

BERNDT, Christina. **Resiliência: O Segredo da Força Psíquica**. Petrópolis: Vozes, 2019.

BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 31.

BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant. 2. ed. São Paulo: Mandarim, 2000. p. 29.

BRASI**.** Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1943/del5452.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 19/2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal para considerar os direitos ali previstos como direitos sociais essenciais à busca da felicidade.. Data de apresentação: 08/07/2010.

Disponível em: StampIt - A Stamping Utility for PDF Documents (senado.leg.br). Acesso em: 31 de outubro de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Art. 5º, XLVII, “a” - Dispõe sobre a pena de morte. DF: Senado Federal. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em: 10 de nov. de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Art. 6º - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em: 01 de nov. de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Art. 7º - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em: 01 de nov. de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

BRASIL. Lei 1.172, de 1 de maio de 2023. Define o salário mínimo em vigor a partir de 1º de Maio de 2023. Brasília, DF, Ano. Disponível em:mpv1172 (planalto.gov.br). Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Lei 14.663 de 28 de Agosto de 2023. Define o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2023; estabelece a política de valorização permanente do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024. Brasília, DF, Ano. Disponível em: L14663 (planalto.gov.br) Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Na América Latina, Brasil é o país com maior prevalência de depressão. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/na-america-latina-brasil-e-o-pais-com-maior-prevalencia-de-depressao. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1068731 RS 2008/0137930-3, Relator: Ministro Herman Benjamin, julgado em 17 fev. 2011. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/865713163. Acesso em: 31 out. 2023.

CABRAL, João Francisco P. Rousseau: **desigualdade e contrato** https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/rousseau-desigualdade-contrato.htm. Acesso em 05 de dezembro de 2023.

CANOTILHO, J.J. Gomes. MENDES, Gilmar. F. SARLET, Ingo. W., et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1054.

CANOTILHO, J.J. Gomes. MENDES, Gilmar. F. SARLET, Ingo. W., et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1057.

CANOTILHO, J.J. Gomes. MENDES, Gilmar. F. SARLET, Ingo. W., *et al*. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1058.

CILENTO, Ângela Zamora: **Algumas Considerações Sobre a Felicidade**. Revista Pandora Brasil, 29. ed, 2021, p. 3.

CILENTO, Ângela Zamora: **Algumas Considerações Sobre a Felicidade**. Revista Pandora Brasil, 29. ed, 2021, p. 4.

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), Art. 55 "a" - Dispõe sobre a pena de morte. Disponível em: DEL1001 (planalto.gov.br). Acesso em: 13 de Novembro de 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 19. ed. São Paulo, Saraiva, 2015, p. 20-24.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 19. ed. São Paulo, Saraiva, 2015. p.61

CONJUNTURA - jun-jul-2021 - n. 29 - final pat (dieese.org.br). Acesso em: 20 de novembro de 2023.

CORREIO DO POVO. Orçamento 2023 prevê R$ 12 bilhões para a Educação. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/ensino/or%C3%A7amento-2023-prev%C3%AA-r-12-bilh%C3%B5es-para-a-educa%C3%A7%C3%A3o-1.937777. Acesso em: 27 de Novembro de 2023.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA VIRGÍNIA. Artigo 1. Disponível em: https://www.archives.gov/founding-docs/virginia-declaration-of-rights. Acesso em: 15 de Novembro de 2023.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Salário Mínimo. Disponível em: https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *Boletim de Conjuntura - jun-jul-2021 - n. 29*. Disponível em:Microsoft Word - BOLETIM DE CONJUNTURA - jun-jul-2021 - n. 29 - final pat (dieese.org.br). Acesso em: 20 de novembro de 2023.

FDR - Financeira de Redenção. No Brasil, 30 milhões de brasileiros ganham até um salário mínimo; o que dá pra comprar? Disponível em: No Brasil, 30 milhões de brasileiros ganham até um salário mínimo; o que dá pra comprar? (fdr.com.br). Acesso em: 20 de novembro de 2023.

FILHO, Hermógenes Saviani. A Era Vargas: Desenvolvimentismo, Economia e Sociedade. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ecos/a/5NrXd8XXCZhtFshHQnzDNqp/?lang=pt. Acesso em: 15 de outubro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Inflação. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php. Acesso em: 22 de out de 2023.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Educação. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

Instituto brasileiro de Neurodesenvolvimento (IBND). À **procura da felicidade**: lições que podemos aprender com o filme. Disponível em: https://www.ibnd.com.br/blog/a-procura-da-felicidade-licoes-que-podemos-aprender-com-o-filme.html. Acesso em 30 de mar. de 2024.

KANT, Emmanuel. **Doutrina do Direit**o. Tradução de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1993, p. 32-33.

KELBERT, Fabiana Okchstein**. Os direitos fundamentais, seus custos e as dimensões da reserva do possível: análise e possibilidades de superação no âmbito da concretização dos direitos fundamentais.** In: RESERVA DO POSSÍVEL E A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS NO DIREITO BRASILEIRO**.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 87-88.

KOBALL, Alexandre. Crítica de cinema. À procura da felicidade. Disponível em: https://www.cineplayers.com/criticas/a-procura-da-felicidade. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

LENOIR, Frédéric. **Sobre a felicidade: uma viagem filosófica**. Tradução Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: 1. ed. Objetiva, 2016, p.4.

MARIAS, Julian. **A Felicidade Humana**. S. Paulo: Duas Cidades, 1989, p. 15.

MARIAS, Julian: **A Felicidade Humana,** S. Paulo: Duas Cidades, 1989, p. 12 e 13.

MELLO, Vico Denis; DONATO, Manuela Riane. **O pensamento iluminista e o desencantamento do mundo**. Disponível em: Vista do O Pensamento Iluminista e o Desencantamento do Mundo: Modernidade e a Revolução Francesa como marco paradigmático (ufal.br). Acesso em: 30 de outubro de 2023.

MENDONÇA, Fabiano André de Souza. **Constituição e emoções: medo, vergonha, raiva, felicidade**. Natal: 2020. p. 5 e apresentação.

MINAS GERAIS. JORNAL O NORTE. CANGUSSU, Fabíola. **Crítica**: À procura da felicidade encanta pela doçura. Publicado em 04/01/2008.Atualizado em 15/11/2021. Disponível em: https://onorte.net/cultura/critica-a-procura-da-felicidade-encanta-pela-docura-1.515341. Acesso em: 30 de mar. de 2024.

NIETZSCHE. **2ª EXTEMPORÂNEA**. In Revista Pandora Brasil n.15, 2010, p. 3, tradução: Ângela Zamora Cilento e Fransmar Costa Lima.

ROITMAN, Isaac**. A felicidade na filosofia**. 2022. p. 1.

ROITMAN, Isaac. **O que é ser feliz?** 2022. Publicado originalmente no *Correio Braziliense* em 23/8/2022. Disponível em: https://noticias.unb.br/artigos-main/6074-o-que-e-ser-feliz#:~:text=Os%20fil%C3%B3sofos%20associam%20a%20felicidade,felicidade%20acontecia%20atrav%C3%A9s%20da%20tranquilidade. Acesso em 05 de dezembro de 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social: princípios do direito político. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 23.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social: princípios do direito político. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 25-38

SANTIAGO, Gabriel Lomba. **A Concepção de Felicidade no pensamento de J.-J. ROUSSEAU**. Revista Reflexão, Campinas, nos 85/86, p. 11-27, jan./dez., 2004, p. 13.
SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada: ensaio de ontologia fenomenológica**. Tradução de Paulo Perdigão. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

SBRISSIA, Larissa Fischer. **A efetividade dos direitos fundamentais sociais frente à reserva do possível**. Disponível em: < http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/larissa-fischer-sbrissia.pdf>. Acesso em 04 de fev. de 2024. p. 6.

SÊNECA. **A Vida Feliz**. Campinas: Ed. Pontes, 1989, p. 34.

STEVENS, Philip. Os reais determinantes da saúde. Disponível em: *(PDF). The real determinants of health (researchgate.net)*. Acesso em 30 de outubro de 2023.

ZINDACTA, Victor, **Resenha**: **À procura da felicidade**. Disponível em: https://www.postliteral.com.br/2021/08/resenha-filme-procura-da-felicidade.html**.** Acesso em: 30 de mar. de 2024.

CAPÍTULO VI

PREVENÇÃO AO CONSUMO DE DROGAS À LUZ DO FILME "BEAUTIFUL BOY"

CAINAN VALENTIM DE OLIVEIRA[369]
MARIA EDUARDA COSTA DA SILVA[370]
JOSÉ ARMANDO PONTE DIAS JUNIOR[371]

INTRODUÇÃO

A problemática das drogas representa um desafio constante à sociedade contemporânea, impactando indivíduos e famílias em diversos aspectos. A globalização e o avanço tecnológico têm desempenhado um papel significativo no aumento do acesso a uma variedade de drogas, notadamente drogas ilícitas[372], ampliando o público consumidor, tendo as drogas se tornado cada vez mais disponíveis e acessíveis, especialmente entre a juventude, amplamente afetada pelo uso de drogas, tornando-se os jovens, nesse particular, um grupo vulnerável a merecer um olhar especial.

No presente artigo, objetiva-se explorar os impactos do consumo de drogas ilícitas, com ênfase nos jovens brasileiros. Serão discutidas, em despretensiosa abordagem, algumas das causas que levam os jovens a se tornarem potenciais consumidores das drogas ilícitas, tais como a pressão social, questões emocionais e de saúde mental, desigualdade econômica e influências sociais. Outrossim, serão trazidas ao debate algumas estratégias de prevenção e de enfrentamento a essa preocupante realidade, tudo com o desiderato de contribuir para a compreensão desse fenômeno e para a promoção da saúde e do bem-estar da juventude.

Como forma de alcançar os objetivos traçados, realizou-se uma revisão da literatura sobre o tema, a partir do exame de publicações científicas e de relatórios governamentais, na busca de obter uma visão abrangente do estado da arte, relacionando os achados bibliográficos com os resultados obtidos pelo Projeto de Extensão "Debate, Café e Cinema", da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, o qual, explorando

---

369 Bacharelando em Direito pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Membro do Projeto de Extensão 'Debate, Café e Cinema', vinculado ao Curso de Direito do Campus de Natal, UERN. E-mail: valentimcainan@gmail.com

370 Bacharelanda em Direito pela UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Membro do Projeto de Extensão 'Debate, Café e Cinema', vinculado ao Curso de Direito do Campus de Natal, UERN. E-mail: merduardacs@gmail.com

371 em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Juiz de Direito do Estado do Rio Grande do Norte. Professor da área Penal e Processual Penal do Curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. E-mail: armandojunior@uern.br

372 ANAMARIA.CAVALIN. **"O crime organizado se globalizou e se transformou em uma ameaça à segurança"**. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2010/06/17-crime-organizado-se-globalizou-e-se-transformou-em-uma-ameaca-a-seguranca.html. Acesso em: 11 maio. 2023.

a relação entre o Cinema e o Direito, discutiu a problemática do consumo de drogas ilícitas pelos jovens por meio da análise do filme “Beautiful Boy” [373].

A película selecionada retrata de forma realista os desafios sociais e familiares enfrentados por indivíduos envolvidos com o consumo de drogas, sendo importante destacar que a exibição de tal filme e a conseguinte discussão a seu respeito, por iniciativa do Projeto de Extensão “Debate, Café e Cinema”, que através da equipe de extensionistas formada por graduandos do Curso de Direito do Campus Natal/UERN, proporciona experiências lúdicas e interativas com os jovens natalenses, mostrando-se, nesse particular, como eficaz estratégia pedagógica de difusão de direitos fundamentais. Neste artigo reverberando resultados obtidos acerca das reflexões aprofundadas perante o público-alvo sobre as consequências do uso de drogas na vida dos indivíduos.

Este artigo está dividido em três tópicos principais. Logo ao início, em “Usuários, Tipologia das Drogas e seus Efeitos”, serão explorados diferentes aspectos relacionados ao uso de drogas. Depois, em “Problemática das Drogas no Brasil”, serão discutidos diferentes aspectos relacionados ao contexto das drogas no país, trazendo o panorama antidrogas traçado pela Lei nº 11.343/2006, que estabelece as diretrizes para o combate ao tráfico ilícito de drogas e define as políticas públicas de prevenção e tratamento, cuja eficácia será discutida.

No tópico seguinte, “Vertentes de Enfrentamento às Drogas e Conscientização dos Jovens através do filme ‘‘Beautiful Boy’’[374], serão abordadas diferentes maneiras de lidar com a problemática das drogas, com foco na conscientização dos jovens por meio da mensagem do filme mencionado, sendo discutida a educação como estratégia de prevenção ao consumo de drogas, assim como a intervenção precoce e o tratamento. Ainda nesse tópico, será feita uma análise da regulamentação e das políticas públicas relacionadas às drogas e, por fim, serão apresentados os resultados obtidos por meio das ações do Projeto de Extensão "Debate, Café e Cinema", com destaque para os impactos positivos do projeto na conscientização dos jovens sobre as drogas, por meio da exibição do filme e das discussões promovidas.

1. USUÁRIOS, TIPOLOGIA DAS DROGAS E SEUS EFEITOS

373 **BEAUTIFUL BOY**. Direção: Felix Van Groeningen. Estados Unidos da América: Produtora Amazon Studios, Big Indie Pictures, Plan B Entertainment, 2018. Disponível em: <https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.fab40825-cea4-a093-e247-30f81d2fffcf?autoplay=0&ref_=atv_cf_strg_wb>. Acesso em: 11 maio. 2023.

374 **BEAUTIFUL BOY**. Direção: Felix Van Groeningen. Estados Unidos da América: Produtora Amazon Studios, Big Indie Pictures, Plan B Entertainment, 2018. Disponível em: <https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.fab40825-cea4-a093-e247-30f81d2fffcf?autoplay=0&ref_=atv_cf_strg_wb>. Acesso em: 11 maio. 2023.

O uso de drogas, geralmente, é iniciado no período da puberdade, evidenciando que o consumo se tornou cada vez mais precoce[375]. As drogas, tanto lícitas quanto ilícitas, são encontradas na sociedade desde os tempos mais longínquos, no entanto, nos tempos hodiernos, os entorpecentes passaram a ser usados de forma mais corriqueira. No Brasil, conforme o Fórum Nacional sobre Drogas na Infância e na Adolescência, estima-se que o uso de drogas inicia-se na faixa etária dos 14 anos, quando não antes, e perdura até a fase adulta, podendo mesmo se estender até a velhice[376].

Nesse viés, é fato que a adolescência é vista como uma fase de mudanças devido à transição entre a infância e a vida adulta, sendo essa fase da vida de suma importância para o processo de desenvolvimento biopsicossocial do indivíduo[377]. É precisamente na adolescência que costuma ocorrer o primeiro contato do indivíduo com as drogas ilícitas, o que se dá em razão de um complexo de fatores, dentre os quais, por exemplo, a busca ilusória por um prazer momentâneo em uma etapa de vida caracterizada por transformações e descobertas, e mesmo algum sentimento de inadequação social ou rejeição familiar.

Dá-se o sentimento de rejeição familiar quando o jovem, sem razão aparente ou por motivos decorrentes de questões graves como a violência doméstica, se sente desprezado pela família, percepção essa que lhe acarreta diversos sentimentos negativos que afetam o seu comportamento, tornando-o, muitas vezes, mais vulnerável ao uso do álcool e de drogas ilícitas. Essa vulnerabilidade também pode ocorrer quando no jovem aflora um sentimento de inadequação ou de rejeição social.

É válido destacar, todavia, que todo indivíduo, independentemente da idade, do gênero, da etnia e da classe social, pode ser acometido pelo vício em drogas, sendo certo que o seu uso sistemático, até levar ao vício de difícil controle e às nocivas consequências dele advindas, começa aos poucos, lentamente, silenciosamente, e, na maioria das vezes, quase imperceptivelmente.

De início, o uso de drogas parece inofensivo, seja ao usuário seja à coletividade, no entanto, com o passar do tempo, os malefícios vão se tornando mais nocivos e socialmente mais perceptíveis, acarretando, em não poucas situações, prejuízos à própria segurança pública, uma vez que, para a manutenção do vício, muitos usuários passam a se envolver em atividades criminosas, notadamente na prática de delitos patrimoniais, tais como roubos e furtos.

---

375 THEMEGRILL. Uso de drogas na adolescência - Clínica Jorge Jaber. Clínica Jorge Jaber. Disponível em: <https://clinicajorgejaber.com.br/novo/2018/12/uso-de-drogas-na-adolescencia/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

376 Fórum Nacional sobre Drogas na Infância e na Adolescência: Prevenção e Cuidados. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponívelem:<https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/202106/E_book_do_Forum_Nacional_Sobre_Drogas_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2023.

377 BARROS, Dominique Rodrigues. Diálogo entre as Ciências Biopsicossociais: Etiologia e Manutenção do uso do Crack. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 07, n. 11, p. 41–53, 2018. Disponível em:<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/ciencias-biopsicossociais>. Acesso em: 30 abr. 2023.

1.1 TIPOS DE DROGAS E OS EFEITOS NO ORGANISMO

Atuando no cérebro, as drogas são definidas como substâncias capazes de alterar o funcionamento do organismo do ser humano[378], ocasionando mudanças fisiológicas e mesmo comportamentais. Com a utilização habitual das drogas o organismo pode vir a desenvolver uma dependência química, uma vez que, de acordo com o portal do médico Dráuzio Varella, certas drogas estimulam o sistema compensatório do cérebro e, depois, o cérebro passa a se interessar apenas pelo prazer que a droga traz.[379]

Há na atualidade uma grande variedade de drogas ilícitas, algumas extremamente nocivas à saúde, tais como a cocaína, o ecstasy; o LSD[380]. Outras drogas, contudo, tidas por lícitas, também podem causar graves consequências à saúde do usuário, desde que consumidas imoderadamente ou sem prescrição médica, como é o caso do álcool e dos ansiolíticos.

O uso indiscriminado de ansiolíticos, por exemplo, em alguns casos, com o intuito de relaxamento, gera efeitos similares ao da utilização das drogas ilícitas. Ademais, a longo prazo, a utilização errônea dos ansiolíticos resulta em prejuízos nos processos de aprendizagem e memória dos indivíduos, bem como nas suas funções psicomotoras[381]. Também, por exemplo, os anticolinérgicos, naturais ou sintéticos, cujos efeitos decorrentes do uso prolongado ou indiscriminado são as pupilas dilatadas, visão variável, boca seca, dificuldade em respirar, causando, a longo prazo, um estado duradouro de desorientação.[382]

No contexto das drogas ilícitas, uma das mais utilizadas é a cocaína, substância que modifica o sistema nervoso central, causando aceleração de pensamento, inquietações psicomotoras, perda de apetite, alucinações e anorexia. Quanto mais a droga for utilizada, maiores os danos ao organismo.[383]

O ecstasy, por sua vez, é comumente utilizado para a obtenção dos efeitos eufóricos, principalmente pelos jovens em baladas e raves noturnas. O ecstasy é uma

---

378 **DROGAS:** CLASSIFICAÇÃO E EFEITOS NO ORGANISMO. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <http://www.fai.com.br/portal/pibid/adm/atividades_anexo/74df176f30bca479a211a121bfbc6a40.pdf>.

379 ZOLIN, Beatriz. **Felicidade "fabricada":** como as drogas atuam no cérebro? Drauzio Varella. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/drogas-licitas-e-ilicitas/felicidade-fabricada-como-as-drogas-atuam-no-cerebro/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

380 FONTES, Maria. **O que é a Dependência Química? Tipos de drogas, efeitos e tratamentos**. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/04ea7fe89904fd99a7c109661c9c07f7.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

381 **Ansiolíticos: o que são, efeitos e diferentes tipos**. Chromatox.com.br. Disponível em: <https://www.chromatox.com.br/blog/exame-toxicologico/ansioliticos/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

382 DE, Departamento. **Anticolinergicos - Cebrid-Unifesp/EPM**. Unifesp.br. Disponível em: <https://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/anticolinergicos_.htm>. Acesso em: 30 abr. 2023.

383 **Efeitos da cocaína: tire todas as suas dúvidas**. Chromatox.com.br. Disponível em: <https://www.chromatox.com.br/blog/exame-toxicologico/efeitos-da-cocaina/#:~:text=Os%20efeitos%20psicol%C3%B3gicos%2C%20em%20geral,%2C%20ins%C3%B4nias%2C%20del%C3%ADrios%20e%20alucina%C3%A7%C3%B5es.>. Acesso em: 30 abr. 2023.

droga sintética que acarreta perturbações nos neurotransmissores, produzindo no cérebro efeito alucinógeno.[384]

O LSD deriva de um alcaloide do fungo claviceps purpúrea, conhecido como "ácido". A substância penetra no sistema nervoso central, acarretando disfunções dos sentidos, ocasionando alucinações e alterações de humor. Na grande maioria dos casos, a droga é usada por via oral e os graus de alucinação variam de pessoa para pessoa.[385]

Por outro lado, as anfetaminas levarão ao aumento da atividade cerebral, com a apresentação de efeitos inibidores da fadiga, ou seja, as pessoas tendem a ter mais disposição nas atividades. No entanto, o uso a longo prazo pode gerar disfunções no corpo humano, como euforia, dilatação de pupila, aumento da pressão arterial e corporal, convulsões, perda de peso e hipertensão.[386]

No filme "Beautiful boy"[387], a droga usada pelo personagem *Nic Sheff* é a metanfetamina, a qual faz parte das anfetaminas. Assim, como mostra o filme, o personagem experimenta a droga e vivencia seus efeitos eufóricos. É importante ressaltar que as cenas apresentadas mostram que quanto mais o personagem consome a droga, maior é sua busca por quantidades cada vez maiores, evidenciando um ciclo vicioso angustiante e aparentemente interminável.

A maconha, a seu turno, é uma planta que produz uma diversidade de substâncias químicas, as quais mudam o corpo humano produzindo efeitos fisiológicos e psicológicos. Assim, as principais ações da maconha no organismo dependem da dose consumida de tetrahidrocanabinol (THC), a qual pode causar diminuição da atividade motora ou aumento dessa, evidenciada pela euforia, bem como, variações na frequência cardíaca, ocasionando ansiedade e transtornos psíquicos, principalmente nos primeiros usos. Além disso, as alterações no humor do usuário com ilusões visuais e auditivas, aumento da capacidade de introspecção, taquicardia, pupilas dilatadas e hipotensão ortostática configuram o uso da maconha. [388]

Já o tabaco, conquanto seu uso seja ainda permitido pela legislação, é também considerado como droga, podendo causar dependência em virtude das substâncias encontradas na planta "nicotiana tabacum", que é composta por elementos nocivos à saúde humana, tais como o formol e naftalina. Os efeitos prolongados do uso de cigarros

---

384 **Ecstasy (MDMA): efeitos e sua detecção em exames**. Chromatox.com.br. Disponível em: <https://www.chromatox.com.br/blog/exame-toxicologico/ecstasy>. Acesso em: 20 abr. 2023

385 **DROGAS:** CLASSIFICAÇÃO E EFEITOS NO ORGANISMO. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <http://www.fai.com.br/portal/pibid/adm/atividades_anexo/74df176f30bca479a211a121bfbc6a40.pdf>.

386 **DROGAS:** CLASSIFICAÇÃO E EFEITOS NO ORGANISMO. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <http://www.fai.com.br/portal/pibid/adm/atividades_anexo/74df176f30bca479a211a121bfbc6a40.pdf>.

387 **BEAUTIFUL BOY**. Direção: Felix Van Groeningen. Estados Unidos da América: Produtora Amazon Studios, Big Indie Pictures, Plan B Entertainment, 2018. Disponível em: <https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.fab40825-cea4-a093-e247-30f81d2fffcf?autoplay=0&ref_=atv_cf_strg_wb>. Acesso em: 11 maio. 2023.

388 **DROGAS: CLASSIFICAÇÃO E EFEITOS NO ORGANISMO**. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <http://www.fai.com.br/portal/pibid/adm/atividades_anexo/74df176f30bca479a211a121bfbc6a40.pdf>.

que possuem nicotina podem ser taquicardia, insônia, tontura e inibição do apetite, além de enfisema pulmonar, diversos tipos de câncer e problemas respiratórios.[389]

O álcool, na atualidade, é uma droga de fácil acesso, apesar de ser fabricada desde a pré-história. Contudo, na sociedade contemporânea é encontrada de forma ainda mais facilitada. Diante disso, é válido destacar que o álcool é uma droga lícita vendida, bem como aceita socialmente, mas o consumo excessivo acarreta sérios riscos à saúde. As consequências do álcool no ser humano depende de uma diversidade de fatores como a idade, histórico familiar e as condições de saúde física e mental. [390]

Assim, os efeitos do álcool podem ser imediatos ou cumulativos. Além do mais, o uso da droga lícita tende a gerar alterações cerebrais, visto que é um depressor do sistema nervoso central, logo, quando o álcool é consumido entre 0,01 e 0,12 gramas/100 mililitros, o sujeito tende a ficar relaxado ou eufórico, a depende da particularidade de cada indivíduo. Por outro lado, quando as concentrações aumentam (a partir de 0,40 gramas/100 mililitros), as consequências aumentam podendo ocorrer parada cardiorrespiratória com grandes chances de chegar ao óbito.[391]

Um órgão que sofre bastante lesões em virtude da bebida alcoólica é o fígado, o qual metaboliza essas substâncias. Nesse viés, existem diversos estudos, como o posto no portal do médico Dráuzio Varella que indicam que o consumo inapropriado pode causar esteatose hepática, conhecida como gordura no fígado como, bem como a cirrose hepática[392], lesão caracterizada pela formação de cicatrizes e o aparecimento de nódulos que bloqueiam a circulação do sangue. Vale evidenciar que as consequências do álcool são inúmeras e incontáveis.

Por fim, destacam-se dentre as drogas os opióides, os quais são extraídos da planta do ópio, que causa sedação e analgesia. Assim, o opióide é uma droga que age nos receptores opioides nervosos e que em altas doses produz euforia, hipnose. Além disso, suas bases são utilizadas em drogas como morfina, codeína e a heroína.[393]

1.2 FATORES DE RISCO PARA O USO DE DROGAS

O risco é posto como uma probabilidade de perigo, ocasionado por uma decisão consciente de se expor a um momento quando se procura realizar por vezes o desejo de obter prazer ou silenciar uma dor de forma momentânea, mesmo que haja oportunidades

---

389 **Ibidem**

390 **DROGAS: CLASSIFICAÇÃO E EFEITOS NO ORGANISMO**. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <http://www.fai.com.br/portal/pibid/adm/atividades_anexo/74df176f30bca479a211a121bfbc6a40.pdf>.

391 HOSPITAL SANTA MÔNICA. **Conheça 8 dos principais efeitos do álcool no organismo - Hospital Santa Mônica**. Hospital Santa Mônica. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/conheca-8-dos-principais-efeitos-do-alcool-no-organismo/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

392 HELENA, Maria. **Gordura no fígado (esteatose hepática)**. Drauzio Varella. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/gordura-no-figado-esteatose-hepatica/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

393 FONTES, Maria. **O que é a Dependência Química? Tipos de drogas, efeitos e tratamentos**. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <https://portalidea.com.br/cursos/04ea7fe89904fd99a7c109661c9c07f7.pdf>.

de gerar dependência, perdas ou danos físicos, psíquicos ou materiais. Por conseguinte, no âmbito familiar, traumas e adversidades são adquiridas influenciam para que crianças e adolescentes se tornem adultos propensos ao consumo de drogas lícitas e ilícitas.

Assim, existe uma relação direta entre os conflitos traumáticos da infância e o vício futuro na fase adulta, isso porque é sabido que o desenvolvimento psíquico de um adulto é desenvolvido na vivência da infância, logo, essa alterada por perturbações, caso não cuidada com acompanhamento profissional, torna-se propensa a distúrbios.[394]

Diante disso, não só os indivíduos que sofreram negligência na infância, mas os filhos de usuários de drogas, possuem enormes chances de serem futuros usuários em virtude da situação vulnerável que vivem, com o desenvolvimento de irritabilidade e agressividade por conta do cenário de falta de cuidado e atenção que uma criança necessita. Evidencia-se que algumas das crianças tornam-se retraídas e incapazes de expressar seus sentimentos, o que piora com o avanço da idade. Assim, essas turbulências são consideradas pilares do envolvimento precoce na dependência química.[395]

Ademais, a Organização Mundial da Saúde considerou que a depressão é o mal do século XXI.[396] Diante disso, os distúrbios mentais são considerados um dos principais fatores que influenciam os indivíduos a usarem drogas, haja vista que o uso de substâncias químicas atua diretamente no sistema de recompensa do cérebro, causando sensações de alívio e prazer. Com as objeções juntamente com as adversidades e a busca pelo alívio momentâneo, surge o vício, haja vista que o indivíduo passa a ver as drogas como um aliado contra as frustrações.

Desse modo, o uso de entorpecentes e do álcool possibilita ao sujeito prazeres, os quais funcionam como uma espécie de alívio para lidar com os problemas individuais e sociais que assolam a vida, já que "drogas de alta dopamina sempre levam a problemas. Problemas de saúde, problemas de relacionamento, problemas morais. Se não imediatamente, então mais tarde."[397]

Ademais, o uso de drogas possui como facilitador a disponibilidade das substâncias, pois essas são encontradas de forma rápida e fácil pelos indivíduos na contemporaneidade. O tráfico de drogas, aliás, movimenta valores altíssimos na atualidade, que chegam à cifra aproximada de 900 bilões de dólares ao ano, o que afeta o

---

394 FIGLIE, Neliana; FONTES, Andrezza; MORAES, Edilaine; *et al*. Filhos de dependentes químicos com fatores de risco bio-psicossociais: necessitam de um olhar especial? **Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)**, v. 31, n. 2, p. 53–62, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rpc/v31n2/a01v31n2.pdf>. Acesso em: 20 abril 2022.

395 FIGLIE, Neliana; FONTES, Andrezza; MORAES, Edilaine; *et al*. Filhos de dependentes químicos com fatores de risco bio-psicossociais: necessitam de um olhar especial? **Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)**, v. 31, n. 2, p. 53–62, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rpc/v31n2/a01v31n2.pdf>. Acesso em: 20 abril 2022.

396 DIGITAL ADMIN. **Depressão: saiba mais sobre o mal do século XXI**. Apsen - Inspirados pela saúde. Disponível em: <https://www.apsen.com.br/institucional/depressao-o-mal-do-seculo/>. Acesso em: 20 abr. 2023

397 LEMBKE, A. Nação dopamina: porque o excesso de prazer está nos deixando infelizes
e o que podemos fazer para mudar; tradução Eliza Nazarian. – 1. Ed. São Paulo: Vestígio. E-book.

Produto Interno Bruto (PIB), haja vista que equivale a 35% do PIB brasileiro ou a 1,5% do PIB mundial[398].

Portanto, é perceptível que os fatores de risco para o uso de drogas possuem raízes tanto no âmbito social como no econômico, razão pela qual seu complexo multifatorial não pode ser analisado de maneira completa quando tomado de maneira fragmentada.

1.3 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO

O uso de drogas é um problema socioeconômico e de saúde pública que muitos indivíduos enfrentam no dia a dia, ocasionando uma série de transtornos irreversíveis. O ato de experimentar as substâncias químicas e as reações que essas promovem no organismo acarretam a dependência, mesmo que o sujeito não possua uma predisposição genética para o vício.

Diante do exposto, uma das principais estratégias de prevenção contra as drogas é a conscientização acerca dos malefícios causados pelo uso da droga, principalmente a longo prazo. Assim, o primeiro passo é o ser humano se manter distante do consumo de drogas, por mais que existam imbróglios na vida pessoal e coletiva.

De acordo com a psiquiatra Janine Veiga, professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio), em entrevista à Agência Brasil, é importante conscientizar as pessoas sobre a problemática causada pelo uso de drogas, uma vez que o consumo acarreta consequências negativas. A psiquiatra ressaltou que se deve realizar um trabalho multiprofissional, como o programa de 12 passos, criado nos Estados Unidos por volta dos anos de 1935, e que a princípio era voltado apenas para o alcoolismo, tendo sido posteriormente expandido para todos os tipos de dependência química[399].

Nesse viés, o programa tem por finalidade o autoconhecimento. Veremos alguns passos para compreendermos como funciona o autoconhecimento na vida do usuário. O primeiro passo é entender a real situação do usuário em virtude do consumo de droga, já o segundo passo é a cópia em pessoas que são ex-dependentes químicos, perceber o que elas fizeram para superar as dificuldades.

O terceiro passo é entregar a vida caótica à crença que cada um segue, para que através da religião forças possam ser encontradas para seguir com o tratamento. Por conseguinte, o quarto passo é escrever a própria história para ter na escrita toda a vida, focando nos momentos não tão bons. Nesse cenário, o indivíduo entra em si, conhecendo os limites, emoções, tristezas e alegrias e percebe o quão mal as drogas causaram na sua vida e na da família.

Diante disso, o psicólogo Guilherme Campanhã, do Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas (Caps AD) Jardim Ângela, frisou a importância da

---

398 ANA CAROLINA FAGUNDES. **As drogas e a universidade pública - Comunicação**. Unifesp.br. Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/dci/edicoes-anteriores-entreteses/item/2187-as-drogas-e-a-universidade-publica>. Acesso em: 20 abril 2023.

399 THEMEGRILL. **Janine Veiga fala sobre o Dia nacional de combate às drogas e alcoolismo - Clínica Jorge Jaber**. Clínica Jorge Jaber. Disponível em: <https://clinicajorgejaber.com.br/novo/2021/02/janine-veiga-fala-sobre-o-dia-nacional-de-combate-as-drogas-e-alcoolismo/>. Acesso em: 20 abril 2023.

realização de campanhas de conscientização não só para os usuários como também para a população em geral para que essa não entre no mundo das drogas[400]. De acordo com o psicólogo, é de suma importância dedicar um dia para a conscientização quanto ao uso de drogas em todas as cidades. A temática, decerto, deve ser debatida de forma clara e sem pré-julgamentos nos mais distintos ambientes sociais, notadamente em escolas e universidades.

Outrossim, a família é de grande relevância para disseminar os valores morais e éticos para que os jovens e adultos não procurem sanar os problemas sofridos no consumo de drogas. Desse modo, a família, seja ela de que modelo for, mas desde que minimamente estruturada, é uma instituição que coopera para que o indivíduo não entre no mundo das drogas, seja com orientações, bem como com suporte em aspectos sociais e econômicos.

Em virtude da realidade apresentada, cabe especialmente aos profissionais da saúde e da educação, mas não apenas a estes, promover pesquisas e práticas e construir laços com as famílias, conhecendo seus valores e costumes, para, em atuação coordenada, desempenharem um plano de ação para que os indivíduos não consumam drogas. No contexto do uso de drogas, a prevenção é sempre a mais eficiente estratégia, devendo ser moldada a partir de políticas públicas que se mostrem verdadeiramente eficazes.

2. PROBLEMÁTICA DAS DROGAS NO BRASIL

A dependência química é um problema de saúde que atinge o mundo. Segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no ano de 2020, mais de 275 milhões de pessoas já haviam tido contato com algum tipo de droga, enquanto mais de 36 milhões eram vítimas de algum efeito colateral derivado do uso de drogas[401].

No Brasil não é muito diferente, tendo a pandemia da COVID-19 agravado o quadro já crítico em que o país se encontrava em relação ao consumo de entorpecentes. De acordo com um levantamento produzido pelo Ministério da Saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS) obteve, no ano de 2020, um aumento de 54% (cinquenta e quatro porcento) nos atendimentos à dependentes químicos se comparado ao ano que precedeu a pandemia[402].

---

400 REDAÇÃO. **Conscientização é instrumento para afastar pessoas das drogas - Jornal Folha Metropolitana**. Jornal Folha Metropolitana. Disponível em: <https://www.fmetropolitana.com.br/conscientizacao-e-instrumento-para-afastar-pessoas-das-drogas/>. Acesso em: 20 abril 2023.

401 ANAMARIA.COBUCCI. **Relatório Mundial sobre Drogas 2021 avalia que pandemia potencializou riscos de dependência**. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2021-do-unodc_-os-efeitos-da-pandemia-aumentam-os-riscos-das-drogas--enquanto-os-jovens-subestimam-os-perigos-da-maconha-aponta-relatorio.html#:~:text=De%20acordo%20com%20as%20%C3%BAltimas,associados%20ao%20uso%20de%20drogas. Acesso em: 12 abr. 2023.

402 NA. **O aumento do consumo de drogas na pandemia**. Disponível em: https://www.uniad.org.br/artigos/2-alcool/o-aumento-do-consumo-de-drogas-na-pandemia/#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,nunca%20foi%20registrado%20tamanho%20crescimento. Acesso em: 12 abr. 2023.

Esses dados evidenciam a preocupação mundial, em especial do Brasil, com o problema das drogas, haja vista que a tendência é que os números se agravem, uma vez que, com as projeções atuais, estudos apontam que até o ano de 2030 haverá um aumento de 11% no número de indivíduos que praticam o uso abusivo de substâncias[403].

2.1 PANORAMA ANTIDROGAS À LUZ DA LEI N. 11.243/2006

No Brasil, a primeira lei penal que se dedicou a abordar a questão das drogas ilegais foi a Lei nº 6.368/76[404]. No entanto, tal legislação foi objeto de diversas críticas, considerando que ela desempenhava um papel de abordagem contra as drogas de maneira demasiadamente punitiva e repressiva, não diferenciando, por exemplo, o traficante do usuário, fazendo com que, dessa maneira, houvesse, necessariamente, um engrandecimento de prisões de usuários de drogas, haja vista que ela possibilitava uma interpretação ampla e subjetiva. Além disso, ela não possuía um olhar social sobre a dependência química, tirando do foco políticas públicas de prevenção e ressocialização de usuários.

Envolta em críticas, a Lei nº 6.368/76, considerada ultrapassada e insuficiente, foi substituída pela Lei 11.343/2006[405], a qual veio à lume com o objetivo de propiciar um combate mais eficaz ao tráfico de drogas. Por outro lado, a nova lei não se preocupou apenas em estabelecer um novo marco repressivo, mas também buscou a promoção de medidas de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários.

Dessa forma, ao tomar esse posicionamento social, a lei positiva a instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, coordenando e integrando as ações e políticas públicas relacionadas à prevenção, tratamento, reinserção social e repressão ao tráfico de drogas, cujo objetivo de forma expressa é descrito no artigo 5º da Lei de Drogas, a saber:

> " I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados;

---

403 ANAMARIA.COBUCCI. **Relatório Mundial sobre Drogas 2021 avalia que pandemia potencializou riscos de dependência**. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2021-do-unodc_-os-efeitos-da-pandemia-aumentam-os-riscos-das-drogas--enquanto-os-jovens-subestimam-os-perigos-da-maconha-aponta-relatorio.html#:~:text=De%20acordo%20com%20as%20%C3%BAltimas,associados%20ao%20uso%20de%20drogas. Acesso em: 12 abr. 2023.

404 BRASIL. Lei Nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1976]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

405 BRASIL. Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

> II - promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;
> III - promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e de repressão à sua produção não autorizada e ao tráfico ilícito e as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios;
> IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de que trata o art. 3º desta Lei."

Além do mais, a legislação atentou-se às medidas de prevenção, dedicando um capítulo para tratar sobre esse assunto, assim como, da mesma forma, dedicou-se sobre as atividades de atenção e reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, colocando tais temas, dessa maneira, como principais pilares da política pública de drogas que veio consolidar, de forma a garantir uma abordagem integrada no enfrentamento desse problema que é simultaneamente de segurança e de saúde pública.

2.2 EFICÁCIA DA LEI ANTIDROGAS VESUS CRIMINALIDADE

No entanto, muito se discute a eficácia da Lei Antidrogas, uma vez que os dados apontam na contramão do que se esperava do combate gerado pela norma, bem como as críticas que o regulamento vem recebendo pela abordagem ainda muito centrada na repressão, gerando, inevitavelmente, um impacto desmedido nas populações vulneráveis, como os usuários e moradores de comunidades carentes.

Diante desse cenário, a norma legal diferencia o usuário do traficante de drogas, impondo penalidades distintas para eles. Segundo a lei, o usuário caracteriza-se como aquele que porta consigo drogas para seu próprio consumo, sem a intenção de comercializá-las (art. 28 da Lei 11.343/2006), enquanto o traficante é tido como aquele que produz, distribui, vende, transporta ou armazena os entorpecentes com a finalidade de obter lucro (art. 33 da Lei 11.343/2006).

Todavia, ocorre que apesar de existir essa diferenciação, estabelecendo critérios objetivos, a lei também permite que o juiz faça uma análise subjetiva do caso, considerando as circunstâncias e elementos que indicam a destinação das drogas para o tráfico. O art. 28, § 2º, afirma que "para determinar se a droga se destina a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente".

Diante disso, a aplicação da Lei de Drogas é necessariamente influenciada por fatores subjetivos, deixando sob a responsabilidade do magistrado a tarefa de apontar, a partir dos parâmetros estabelecidos, a categoria em que o sujeito deve ser enquadrado. Se tais parâmetros não forem bem compreendidos ou aplicados, pode haver distorções na aplicação da lei, o que, em última análise, pode vir a funcionar como um motor de geração de injustiças, uma vez que ao "depararmos com as condições prisionais atuais, percebemos que a prisão parece uma instituição já naturalizada em nossa formação social,

afinal, ela está inserida em todas as instâncias do Estado, desde a ideológica, a social, até a econômica".[406]

Sendo assim, ao pesquisar e analisar as informações gerais do 12º ciclo (de janeiro a junho de 2022) do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), disponibilizadas pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)[407], verificou-se que a quantidade de presos custodiados no sistema penitenciário é de 830.714 (oitocentos e trinta mil, setecentos e quatorze), sendo que 215.466 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis) desses estão presos com base na Lei de Drogas 11.343/06, o que significa que aproximadamente um quarto das pessoas privadas de liberdade no Brasil estão presas por conta dessa lei.

Quando os resultados são verificados em relação ao público feminino, a situação mostra-se mais preocupante, visto que, das 45.490 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa) mulheres custodiadas, 17.817 (dezessete mil, oitocentos e dezessete) estão encarceradas pela Lei de Drogas, não sendo desarrazoado supor, e aqui se entra livremente pelo terreno das hipóteses, que possivelmente possa haver significativo número de casos de uso de drogas que estejam sendo tratados juridicamente como tráfico, talvez ainda como reflexo de preconceitos sociais e raciais dos quais a nossa sociedade ainda não conseguiu se libertar por completo.

Aliás, de acordo com a matéria do jornal "Exame"[408], baseada em informações do Tribunal de Justiça de São Paulo, sendo analisadas mais de 4 mil sentenças de primeiro grau referentes a crime de tráfico de drogas julgados na cidade de São Paulo em 2017, foi constatado que a maioria das apreensões é inferior a 100g e que 84% dos processos tiveram testemunho exclusivo de policiais. Diante desse cenário, o estudo revelou que as pessoas pretas que moram na periferia foram processadas por tráfico com menos quantidade de maconha, cocaína e crack, do que os brancos. Dentre as pessoas privadas de liberdade com base no art. 33 da Lei 11.343/2006 que são consideradas brancas, a quantidade mediana para que houvesse o encarceramento era 85 gramas de maconha, 27 gramas de cocaína e 10,1 gramas de crack.

Em situação oposta, quando o detendo é negro, a medida é inferior nas três substâncias: 65 gramas de maconha, 22 gramas de cocaína e 9,5 gramas de crack. Caso a apreensão seja somente de um tipo de droga, a situação se agrava mais, visto que dos indivíduos condenados, 71% eram negros com uma quantidade mediana de apreensão de 145 gramas. Em contraste, entre os brancos, 64% foram condenados com uma quantidade mediana de apreensão de 1,14 quilo, ou seja, uma medida quase oito vezes maior.

Não obstante, a diferença entre as apreensões de maconha também é notável quando a acusação é desclassificada pela Justiça para "porte de drogas para consumo

---

406 NUNES, Gabriela Coelho; VINHAS, Luciana Iost. Violência de Estado, aprisionamento e subjetivação. Revista Memorare, v. 9, n. 2, 26 abr. 2023. Anima Educação. p 7 Disponível em :http://dx.doi.org/10.59306/memorare.v9e220223-15. Acesso em: 20 jan. 2024.

407 BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/brasil. Acesso em: 14 abr. 2023.

408 FONSECA, B. **Negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas**. Disponível em: https://exame.com/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/. Acesso em: 15 abr. 2023.

pessoal". Nesses casos, 9,3% dos negros foram considerados usuários, com mediana de apreensão de 39,4 gramas. Já entre os brancos, 15,2% foram considerados usuários, mas com mediana de apreensão de 42,8 gramas de maconha. Ademais, o estudo constatou que, nas apreensões de cocaína, a taxa de condenação entre os brancos foi de 66%, com uma quantidade mediana de 34,2 gramas. Enquanto isso, entre os negros, a taxa de condenação foi de 68%, com uma mediana de apreensão de 26 gramas. Por fim, quando envolve o crack, a taxa mediana é 11,1 gramas para os brancos e 10,2 gramas para os negros, tendo, respectivamente, as frequências de condenações de 67% e 50%.[409]

Vislumbrando-se o contexto do filme "Beautiful Boy" [410], é possível refletir sobre como o tratamento social, as oportunidades e até mesmo a segurança podem variar com base em fatores como raça, classe social e suporte familiar. É interessante notar que o personagem *Nic*, um jovem de classe média com pais presentes, recebeu um suporte mais abrangente no enfrentamento de sua dependência química. [411] No entanto, se *Nic* fosse negro e viesse de uma família de baixa renda, além dos desafios adicionais no acesso a recursos e tratamento adequado, ele também poderia enfrentar preconceitos e estereótipos ainda associados a esses grupos sociais. Essa reflexão ressalta a importância de reconhecer e combater as desigualdades que impactam a forma como os indivíduos são tratados, inclusive juridicamente, em situações semelhantes. Talvez por razões tais a nova lei ainda não logrou trazer as mudanças concretas que dela se esperam.

3. VERTENTES DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E CONSCIENTIZAÇÃO DOS JOVENS ATRAVÉS DO FILME: "BEAUTIFUL BOY"

Pesquisas indicam que o consumo de drogas lícitas, como álcool e tabaco, muitas vezes precede o uso de outras substâncias psicoativas, especialmente a maconha. Evidenciam, também, que são os homens mais jovens os mais propensos a consumir esse tipo de droga. Além disso, cerca de metade dos usuários de maconha também consomem álcool e tabaco, havendo uma tendência para o uso de outras drogas, como cocaína, anfetaminas, inalantes e medicamentos[412].

Sendo assim, o filme "Beautiful Boy"[413], retrata a jornada de uma família estruturada confrontada com o vício em drogas do filho mais velho que, cada vez mais,

---

409 FONSECA, B. **Negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas**. Disponível em: https://exame.com/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/. Acesso em: 15 abr. 2023.

410 **BEAUTIFUL BOY**. Direção: Felix Van Groeningen. Estados Unidos da América: Produtora Amazon Studios, Big Indie Pictures, Plan B Entertainment, 2018. Disponível em: <https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.fab40825-cea4-a093-e247-30f81d2fffcf?autoplay=0&ref_=atv_cf_strg_wb>. Acesso em: 11 maio. 2023.

411

412 SANTOS, Cristina Silveira Moraes; GANEM, Keila Mary Gabriel. A bebida alcoólica como "Porta de entrada" para o uso de outras drogas psicoativas. **Saúde e Pesquisa**, v. 6, n. 2, p. 3, 2013.

413 **BEAUTIFUL BOY**. Direção: Felix Van Groeningen. Estados Unidos da América: Produtora Amazon Studios, Big Indie Pictures, Plan B Entertainment, 2018. Disponível em: <https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.fab40825-cea4-a093-e247-30f81d2fffcf?autoplay=0&ref_=atv_cf_strg_wb>. Acesso em: 11 maio. 2023.

está, exponencialmente, sendo consumido pelas drogas, notadamente a metanfetamina. Nesse cenário, a trama se desenrola mostrando o pai do dependente, que, tomado por indignação e desconforto diante do consumo excessivo de metanfetamina pelo filho, dedica-se a compreender a dependência química do jovem, na esperança que isso traga, de certa forma, alguma ajuda familiar no esforço para contribuir com o suporte familiar necessário no processo de recuperação.[414]

O personagem *Nic*, por sua vez, é introduzido no mundo das drogas a partir do experimento da maconha quando ainda era adolescente e que o uso da droga aumentou gradualmente ao longo dos anos. Sendo assim, não se contentando mais com a maconha, o jovem *Nic* começou a usar outras drogas, como cocaína e ecstasy, antes de desenvolver o vício em metanfetamina.

É importante ressaltar que há uma maior probabilidade de desenvolvimento de dependência química em indivíduos que iniciam o consumo de drogas pesadas em idades mais jovens, de modo que indivíduos que se tornam dependentes de crack, por exemplo, geralmente passaram por estágios de abuso de outras drogas, tais quais o álcool, o tabaco, a maconha e a cocaína.

Sendo assim, o contato precoce com as drogas evidencia uma preocupação social em relação aos malefícios que isso pode acarretar, trazendo consequências negativas para a saúde física e mental dos adictos.

No entanto, vale salientar que o filme aborda não somente esses aspectos, mas também a luta familiar vivenciada pelos familiares do jovem dependente, demonstrando que acompanhar um viciado por ser tão complexo e desafiador quanto para o próprio, dado que "o amor não é o único remédio para todos os problemas do mundo, podendo ser tão fracassado quanto qualquer outro tratamento medicinal".[415]

3.1 EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE PREVENÇÃO

Em função de tudo o que aqui jaz exposto, faz-se imperioso reconhecer o fundamental papel da educação na luta contra o consumo de drogas. O consumo de entorpecentes entre os estudantes, todavia, tem se mostrado cada vez maior, como revela estudo realizado com estudantes no qual foi constatado que a maconha é considerada a segunda substância psicoativa mais comumente usada entre eles, perdendo somente para o álcool[416].

Essa exposição às drogas acontece, pois, muitos jovens começam a usar drogas sob a influência de seus amigos ou por curiosidade por seus efeitos afrodisíacos e

414 ADORO CINEMA. Sinopse do filme **"Querido Menino"**. Disponível em: https://www.adorocinema.com/filmes/filme-211892/. Acesso em: 16 mar. 2024.

415 CARVALHO, G. Crítica | Querido Menino. Disponível em: <https://www.planocritico.com/critica-querido-menino/>. Acesso em: 4 mar. 2024.

416 VINCENZI, Thaíse et al. Maconha como a segunda substância psicoativa mais comumente usada entre estudantes. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 27, n. 2, 2017.

fantásticos. Há também aqueles que usam drogas para serem aceitos em determinados grupos sociais ou para demonstrar coragem e força.[417]

No entanto, atualmente, as intervenções realizadas nas escolas para prevenção ao uso de drogas são frequentemente limitadas a palestras informativas ministradas por profissionais externos à instituição, como médicos e policiais. Essa abordagem pontual evidencia a ausência de uma gestão e institucionalização das ações preventivas dentro do próprio ambiente escolar.[418]

Diante disso, buscando preencher, em âmbito local, essa lacuna educacional de prevenção, o Projeto de Extensão Debate, Café e Cinema, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, elabora, em escolas públicas do ensino médio do município de Natal, abordagens mais amplas e integradas, com o objetivo de informar, sensibilizar e promover reflexões acerca das questões relacionadas ao uso de drogas. Tal iniciativa tem como premissa a criação de um ambiente que esteja aberto ao diálogo e, acima de tudo, respeitoso, contribuindo, dessa forma, para conscientização e formação de cidadãos mais críticos e responsáveis em relação aos malefícios do uso de entorpecentes.

Após, a preparação teórica os extensionista seguem para as visitas de campo nas Escolas Públicas, de forma a patrocinar a exibição de um Filme (dotado de temática jurídica) por mês, e na sequência apresentando junto ao público-alvo uma palestra explicativa do direito fundamental abordado no referido filme [...] com a devida distribuição da Cartilha educativa, especialmente confeccionada pela equipe de alunos extensionistas, correlata ao assunto abordado para difusão e conscientização dos direitos do cidadão. Por fim, o público-alvo é convidado a fazer intervenções, tirar dúvidas, participar de dinâmicas de grupo e assim exercitar os conhecimentos jurídicos aprendidos de forma divertida e acessível a sua idade e condição de pessoa em desenvolvimento. [419]

Denota-se que, através da ação extensionista, a Universidade cumpre o seu papel social, tendo em vista, que materializa, mediante a intervenção dos graduando em Direito, um conjunto de experiências de cunho formativo e educacional, cujos beneficiários direitos são estudantes carentes e no sentido mais amplo à própria comunidade ao qual estão inseridos, considerando-se que os jovens munidos de informações jurídicas de qualidade tornam-se capazes de reivindicar os seus direitos em caso de possível lesão e/ou como no caso do combate ao consumo de drogas desenvolver comportamentos defensivos mais elaborados quando diante da exposição ao perigo ou contato com usuários, podendo agir de modo mais apropriado.

---

417 PAINI, Leonor Dias; CASTELETTO, Hugo Santana; FONSECA, Gustavo. Análise do uso de drogas nas escolas públicas: como os amigos influenciam no contato e disseminação das drogas. Avesso do Avesso, Araçatuba, v. 8, n. 8, p. 28-44, 2010.

418 MOREIRA, André; VÓVIO, Claudia Lemos; MICHELI, Denise De. **Prevenção ao consumo abusivo de drogas na escola: desafios e possibilidades para a atuação do educador**. Educação e Pesquisa, v. 41, p. 119-135, 2015.

419 UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), N°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: <2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1> Acesso em 11 de maio de 2023.

Do ponto de vista do público-alvo depreende-se que, apesar das limitações, muitos têm a sede necessária para derrubar as potenciais barreiras que lhes são conferidas por imposição. Nesse sentido, as exposições das várias temáticas são compreensíveis e os mesmos interagem peculiarmente e defendem as mais diferentes posições. Em suma, tal comportamento é a mais pura concretização da liberdade de expressão e de consciência, asseverando, desse modo, a pluralidade de ideias no ambiente escolar. [420]

O Tema do enfrentamento às drogas requer um tratamento humanizado quanto à abordagem, posto que no âmbito escolar tal realidade é factual e cabe aos profissionais envolvidos (professores, psicólogos, monitores etc.) atuar de modo sensível, sem opor julgamento ou ímpeto autoritário. É possível que em sala de aula existam discentes sofrendo os efeitos nocivos das drogas ou conheçam alguém cuja dependência traga sofrimento à própria família.

Assim, as ações extensionistas também oportunizam a criação de espaços dialógicos seguros, onde os jovens podem exercer a sua liberdade de expressão, sendo devidamente assistidos por jovens graduandos que iguais a eles convivem em meio social onde o contato com as drogas se faz presente. Sendo assim, a troca de experiências entre os jovens contribui para superação do medo, do estigma e para congregação de esforço conjunto no sentido de entender que é possível dizer "não", bem como, é necessário buscar "ajuda" em caso de necessidade.

Não obstante, vale enfatizar, uma vez mais, que a família também possui um papel fundamental, irrenunciável e indelegável na prevenção ao contato precoce com as drogas, uma vez que conflitos, no âmbito doméstico, podem ocasionar o uso de drogas como uma forma de escape ou de lidar com as dificuldades emocionais. Deixar somente sob responsabilidade da escola a adoção de estratégias preventivas ao consumo de substâncias psicoativas, portanto, torna o processo problemático, pois para que haja uma efetiva ação de combate ao uso de drogas, são necessárias políticas orientadas por ações desenvolvidas mediante cooperação entre escola, sociedade, governo e família.

3.2 INTERVENÇÃO PRECOCE E TRATAMENTO

Posto isto, fica evidente a relevância de se buscar um diagnóstico precoce, a fim de que o problema ocasionado pelo abuso das drogas não possa se desenvolver ao ponto de trazer consequências mais graves ao indivíduo. Quanto mais cedo se identifica o problema, maiores são as chances de um tratamento bem-sucedido e de evitar o agravamento do quadro.

Nesse sentido, dados ressaltam a necessidade urgente de investimentos em estratégias que possam detectar precocemente o uso e abuso de substâncias, a fim de prevenir ou adiar o consumo, bem como promover o tratamento, recuperação e

420 SILVA, Aurélia *et al*. Vivências dialógicas do Projeto Debate, Café e Cinema na concretização cidadã e difusão dos Direitos Humanos. In: ANAIS DO VI COLÓQUIO DE EXTENSÃO DA UERN: EXTENSÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS, 6., 2013, Mossoró. Anais [...]. Mossoró: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, 2013. p. 57-61, ISBN: 978-85-7621-071-09.

reabilitação dos estudantes que já sofrem com esses problemas. Especial atenção deve ser dada às drogas como álcool, tabaco, maconha e inalantes, que são facilmente acessíveis e de baixo custo, apresentando alto potencial de abuso, dependência e complicações à saúde, podendo ocasionar graves consequências, como incapacidade e morte.[421]

Para isso, os tratamentos mais indicados para a dependência química incluem: terapia personalizada com profissionais especializados, internação para a desintoxicação e eliminação de substâncias nocivas, dinâmicas em grupo para troca de experiências, terapia ocupacional com atividades artísticas para aumentar a autoconsciência e a ressocialização, e atividades físicas para melhorar a saúde física e mental, uma vez que é liberado a endorfina, um hormônio que contribui para o bem-estar.[422]

O suporte social, evidentemente, é também fundamental no processo de recuperação e tratamento da dependência química, mostrando-se importante a criação de espaços para que o dependente possa ser reintegrado à sua família e à sua comunidade, permitindo assim a redução da exclusão social e possibilitando uma maior interação interpessoal.

Para a psicologia, é de suma importância que todo esse processo esteja ligado também a um acompanhamento terapêutico, visto que "fazer companhia na dor é uma das raras experiências que as pessoas conseguem no espaço protegido de uma sala de terapia, mas é muito difícil dar ou recebê-la fora dali"[423].

Portanto, em consideração a isso, estudos destacam que o suporte social durante o tratamento pode ajudar na redução de conflitos e melhorar a interação entre os usuários e a sociedade, o que pode contribuir para que o indivíduo em recuperação mantenha a abstinência e para que assuma um novo papel social, voltando a adquirir o respeito social.[424]

No Brasil, como de resto em todo o mundo, as políticas legislativas referentes ao problema das drogas caminham, ao longo dos anos, entre avanços e retrocessos. Há cem anos, na Convenção Internacional do Ópio, ocorreu o primeiro tratado internacional relacionado às drogas, cujo objetivo foi a proteção internacional e a cooperação no controle de drogas[425]. Com a criação da ONU, em 1945, o debate sobre o uso das drogas alcançou escala mundial.

---

421 ECKSCHMIDT, Frederico; ANDRADE, Arthur Guerra de; OLIVEIRA, Lúcio Garcia de. Comparação do uso de drogas entre universitários brasileiros, norte-americanos e jovens da população geral brasileira. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 62, p. 199-207, 2013.

422 TOTAL INTERATIVA. **Dependência química e os tratamentos mais indicados**. Disponível em: https://unafiscosaude.org.br/site/dependencia-quimica-e-os-tratamentos-mais-indicados/. Acesso em: 18 abr. 2023.

423 Gottlieb, Lori. Talvez voce deva conversar com alguem: uma terapeuta, o terapeuta dela e a vida de todos nos; tradução Eliza Nazarian. – 1. Ed. São Paulo: Vestígio. E-book.

424 PINHO, Paula Hayasi; OLIVEIRA, Márcia Aparecida de; ALMEIDA, Marilia Mastrocolla de. A reabilitação psicossocial na atenção aos transtornos associados ao consumo de álcool e outras drogas: uma estratégia possível?. **Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)**, v. 35, p. 82-88, 2008.

425 XAVIER, Rosane Terezinha; LIMBERGER, Jéssica; MONTEIRO, Janine Kieling; *et al*. Políticas públicas de atenção aos usuários de drogas no contexto brasileiro: revisão narrativa de literatura. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 13, n. 1, p. 1–12, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082018000100006>. Acesso em: 20 abr. 2023.

No Brasil, novas políticas de enfrentamento a questão ganharam forma após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com destaque para o papel do Sistema Único de Saúde na assistência digna aos usuários e aos dependentes químicos. Depois, em 2001, a Lei Federal nº 10.216 tornou-se também um marco importante, dando novo direcionamento ao modelo assistencial em saúde mental, com repercussão nos transtornos relacionados ao uso de drogas ilícitas.

Com efetiva participação em tratados internacionais nas áreas de proteção à saúde, as políticas públicas de enfrentamento ao uso de drogas no Brasil ainda se ressentem de uma mais ampla efetividade. De fato, a questão é complexa e exige uma discussão ampla e contínua no âmbito social, em ambientes públicos e privados, nas escolas, nas universidades, nas periferias e nos redutos elitizados, nas igrejas, com participação efetiva de educadores, gestores, estudantes e profissionais de saúde.

3.3 RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROJETO DE EXTENSÃO "DEBATE, CAFÉ E CINEMA"

No âmbito local, o Projeto de Extensão Debate, Café e Cinema, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, se consolidou como referência no ensino lúdico ao utilizar filmes como ferramenta de intervenção para expor o tema de prevenção contra as drogas de forma mais estimulante, despertando o interesse do espectador.

O uso da arte cinematográfica como uma ferramenta para transmitir mensagens, inclusive com abordagem jurídica, à sociedade, é fundamental, especialmente quando o público-alvo é composto por alunos do ensino médio de escolas públicas na cidade de Natal. Essa abordagem interdisciplinar entre o Direito e o Cinema torna temas complexos mais acessíveis por meio de uma proposta lúdica e problematizadora. Ao exibir filmes que abordam temas relevantes ao contexto social, como prevenção contra as drogas, o Projeto de Extensão Debate, Café e Cinema, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, promove discussões e debates que ajudam a ampliar a compreensão desse assunto tão importante.[426]

Com esse propósito, o filme "Beautiful Boy"[427] foi utilizado para apresentar o tema aos alunos de maneira mais dinâmica e interativa. A obra cinematográfica, baseada em uma história real, aborda o tema da dependência química, mostrando-se assertivo, uma vez que traz exemplos práticos de situações da vida real, o que aumenta o interesse e a motivação dos alunos e ajuda a desenvolver habilidades de análise crítica e o pensamento reflexivo.

---

426 HUMANOS, Direitos et al. DEBATE, CAFÉ E CINEMA: A ARTE CINEMATOGRÁFICA ENQUANTO FERRAMENTA DE ENSINO. **Luís Marcos de Medeiros Guerra Ricardo Alves da Silva Francisco Fabiano de Freitas Mendes Jorge Henrique Lima Nunes**, p. 64.

427 **BEAUTIFUL BOY**. Direção: Felix Van Groeningen. Estados Unidos da América: Produtora Amazon Studios, Big Indie Pictures, Plan B Entertainment, 2018. Disponível em: <https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.fab40825-cea4-a093-e247-30f81d2fffcf?autoplay=0&ref_=atv_cf_strg_wb>. Acesso em: 11 maio. 2023.

Em vista disso, o filme retrata a história de um pai, *David Sheff*, que tenta ajudar seu filho, *Nic Sheff*, a lidar com seu vício em metanfetamina e outras drogas. Ele expõe as lutas pessoais e emocionais de uma família que tenta enfrentar a dependência química e seus efeitos devastadores na vida do primogênito. Além disso, o filme mostra o sofrimento e o desespero dos pais de *Nic* ao vê-lo lutando contra a dependência química e as diversas formas de tratamento buscadas para alcançar a tão desejada recuperação. Dessa forma, o filme evidencia que a dependência química não escolhe idade, classe social ou estrutura familiar, já que *Nic*, apesar de ter uma família amorosa e bem estruturada, não conseguiu se livrar do vício.

Sendo assim, as intervenções mostraram-se extremamente positivas, pois a apresentação do tema aos estudantes foi benéfica para o processo de ensino e de aprendizagem, uma vez que permitiu maior envolvimento nas discussões apresentadas, com a possibilidade de estabelecer uma conexão emocional com a história. Além disso, proporcionou uma aprendizagem embasada em evidências.

Na intervenção foi possível debater que a dependência química é um processo que se desenvolve ao longo do tempo, dando ênfase ao fato de que, quanto mais é feito o uso contínuo da substância, mais o cérebro é alterado, afetando diretamente o sistema de recompensa, levando a pessoa, assim, a buscar cada vez mais a substância para sentir prazer ou evitar desconforto.

Dessa forma, ficou evidente a importância de debater esse tema nas escolas do município de Natal, principalmente na zona norte da cidade, região ainda marcada por desafios socioeconômicos e de segurança pública. O Projeto de extensão: "Debate, Café e Cinema" demostra que os resultados obtidos através das ações e das visitas de campo às escolas públicas parcerias (E.E. Zila Mamede; E E. Peregrino Jr.; E.E. Padre Miguelinho[428]) vem trazendo, ao longo de mais de uma década, benefícios não apenas aos alunos, mas às suas famílias e comunidade. As palestras educativas e as dinâmicas interativas sobre o filme temático, desperta o interesse dos jovens para o debate e ajudam a desenvolver o pensamento crítico quanto ao exercício de seus direitos básicos, conforme previso na Constituição Federal de 1988.

Vale destacar que o Projeto Universitário de Extensão acima referido não se restringiu a disseminar o tema apenas em sala de aula, tendo utilizado as redes sociais para ampliar o alcance das exposições que abordam os prejuízos relacionados ao uso de drogas. Para isso, foram postados regularmente no perfil do projeto no Instagram (@debatecafeecinema) assuntos relacionados à prevenção ao uso de drogas, promovendo, dessa forma, uma abordagem multidisciplinar para o enfrentamento do problema da dependência química.

Considerando os resultados positivos alcançados, é essencial que se multipliquem intervenções desse porte junto à comunidade escolar, reforçando os mecanismos de conscientização dos jovens alunos quanto aos males decorrentes do uso de drogas. É

---

428 UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), N°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: <2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1> Acesso em 11 de maio de 2023.

fundamental que projetos como esse sejam incentivados e ampliados para atingir um número crescente de jovens e contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente e engajada na prevenção e combate ao uso de drogas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da análise minuciosa dos efeitos do uso de drogas ilícitas e das estratégias de prevenção discutidas ao longo deste estudo, percebeu-se que o consumo de drogas é uma problemática abrangente, afetando indivíduos de todas as classes sociais e realidades, conforme observado nas diferentes abordagens realizadas. Foi constatado que as raízes do problema das drogas estão presentes nas esferas familiar, pública, social e econômica. O aumento do consumo de substâncias viciantes, sejam elas lícitas ou ilícitas, configura-se como um dos desafios mais complexos enfrentados pela sociedade atual.

Além disso, constatou-se que, embora a Lei de Drogas teoricamente proporcione uma abordagem mais voltada para o aspecto social do problema dos dependentes químicos, na prática isso não vem ocorrendo a contento. Diante dessa realidade, como destacado ao longo do texto, ficou evidente a necessidade de aperfeiçoamento das políticas sociais de enfrentamento ao problema das drogas, com foco nas estratégias de prevenção ao consumo.

Nesse contexto, constatou-se que o Projeto de Extensão Debate, Café e Cinema, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, ao se dedicar à questão da prevenção ao uso de drogas, obteve resultados significativos ao proporcionar aos participantes uma compreensão dos efeitos do uso de drogas, ao mesmo tempo em que estimulou a reflexão e o desenvolvimento de um senso crítico sobre essa questão.

REFERÊNCIAS

ADORO CINEMA. Sinopse do filme “Querido Menino”. Disponível em: https://www.adorocinema.com/filmes/filme-211892/. Acesso em: 16 mar. 2024.

ANAMARIA.COBUCCI. **Relatório Mundial sobre Drogas 2021 avalia que pandemia potencializou riscos de dependência**. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2021-do-unodc_-os-efeitos-da-pandemia-aumentam-os-riscos-das-drogas--enquanto-os-jovens-subestimam-os-perigos-da-maconha-aponta-relatorio.html#:~:text=De%20acordo%20com%20as%20%C3%BAltimas,associados%20ao%20uso%20de%20drogas. Acesso em: 12 abr. 2023.

ANAMARIA.CAVALIN. **“O crime organizado se globalizou e se transformou em uma ameaça à segurança”**. Disponível em: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2010/06/17-crime-organizado-se-globalizou-e-se-transformou-em-uma-ameaca-a-seguranca.html. Acesso em: 11 maio. 2023.

Ansiolíticos: o que são, efeitos e diferentes tipos. Chromatox.com.br. Disponível em: <https://www.chromatox.com.br/blog/exame-toxicologico/ansioliticos/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BLOG FREEMIND. **Dicas de prevenção às drogas - Blog Freemind**. Blog Freemind. Disponível em: <https://freemind.com.br/blog/dicas-de-prevencao-as-drogas/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BEAUTIFUL BOY. Direção: Felix Van Groeningen. Estados Unidos da América: Produtora Amazon Studios, Big Indie Pictures, Plan B Entertainment, 2018. Disponível em: <https://www.primevideo.com/dp/amzn1.dv.gti.fab40825-cea4-a093-e247-30f81d2fffcf?autoplay=0&ref_=atv_cf_strg_wb>. Acesso em: 11 maio. 2023.
BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/brasil. Acesso em: 14 abr. 2023.
Conscientização e Prevenção ao Uso de Drogas - Colégio Meta. Colégio Meta. Disponível em: <https://www.colegiometa.com/novidades/conscientizacao-e-prevencao-ao-uso-de-drogas/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DA REDAÇÃO. **Infância traumática pode levar à dependência de drogas durante a vida**. VEJA. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/infancia-traumatica-pode-levar-a-dependencia-de-drogas-durante-a-vida/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DE, Departamento. **Prevenção - Cebrid-Unifesp/EPM**. Unifesp.br. Disponível em: <https://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/quest_drogas/prevencao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DIGITAL ADMIN. **Depressão: saiba mais sobre o mal do século XXI**. Apsen - Inspirados pela saúde. Disponível em: <https://www.apsen.com.br/institucional/depressao-o-mal-do-seculo/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Ecstasy (MDMA): efeitos e sua detecção em exames. Chromatox.com.br. Disponível em: <https://www.chromatox.com.br/blog/exame-toxicologico/ecstasy>. Acesso em: 20 abr. 2023.

Entenda os efeitos do uso da maconha no organismo humano. Bem Estar. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2013/12/entenda-os-efeitos-do-uso-da-maconha-no-organismo-humano.html>. Acesso em: 20 abr. 2023.

ECKSCHMIDT, Frederico; ANDRADE, Arthur Guerra de; OLIVEIRA, Lúcio Garcia de. **Comparação do uso de drogas entre universitários brasileiros, norte-americanos e jovens da população geral brasileira**. Jornal Brasileiro de Psiquiatria, v. 62, 2013.
FONSECA, B. **Negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas**. Disponível em: https://exame.com/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/. Acesso em: 15 abr. 2023.
FONTES, Maria Alice. O que é a Dependência Química? Tipos de drogas, efeitos e tratamentos. **Outubro**, 2013. HOSPITAL SANTA MÔNICA. **Conheça 8 dos principais efeitos do álcool no organismo - Hospital Santa Mônica**. Hospital Santa Mônica. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/conheca-8-dos-principais-efeitos-do-alcool-no-organismo/>. Acesso em: 20 abr. 2023.
Gottlieb, Lori. Talvez voce deva conversar com alguem: uma terapeuta, o terapeuta dela e a vida de todos nos; tradução Eliza Nazarian. – 1. Ed. São Paulo: Vestígio. E-book.

HOSPITAL SANTA MÔNICA. **Consequências das drogas: entenda o real perigo do uso de drogas - Hospital Santa Mônica**. Hospital Santa Mônica. Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/consequencias-das-drogas-entenda-o-real-perigo-do-uso-de-drogas/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

HUMANOS, Direitos et al. DEBATE, CAFÉ E CINEMA: A ARTE CINEMATOGRÁFICA ENQUANTO FERRAMENTA DE ENSINO. **Luís Marcos de Medeiros Guerra Ricardo Alves da Silva Francisco Fabiano de Freitas Mendes Jorge Henrique Lima Nunes**.

HUXLEY, Clinica. **O que é o Programa de 12 passos - Clínica Huxley**. Clínica Huxley. Disponível em: <https://problemascomdrogas.com.br/o-que-e-o-programa-de-12-passos/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

INTERHELP INTERNAÇÃO. **Transtornos Por Uso de Substâncias: Tratamento e Conceito**. Interhelp Internação | Blog. Disponível em: <https://interhelpinternacao.com.br/blog/transtornos-por-uso-de-substancias/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

LEMBKE, A.. **Nação dopamina**: porque o excesso de prazer está nos deixando infelizes e o que podemos fazer para mudar; tradução Eliza Nazarian. – 1. Ed. São Paulo: Vestígio. E-book.

MOREIRA, André; VÓVIO, Claudia Lemos; MICHELI, Denise De. **Prevenção ao consumo abusivo de drogas na escola: desafios e possibilidades para a atuação do educador**. Educação e Pesquisa, v. 41, 2015.

NA. **O aumento do consumo de drogas na pandemia**. Disponível em: https://www.uniad.org.br/artigos/2-alcool/o-aumento-do-consumo-de-drogas-na-pandemia/#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20do,nunca%20foi%20registrado%20tamanho%20crescimento. Acesso em: 12 abr. 2023.

NUNES, Gabriela Coelho; VINHAS, Luciana Iost. Violência de Estado, aprisionamento e subjetivação. Revista Memorare, v. 9, n. 2, 26 abr. 2023. Anima Educação. p 7 Disponível em :http://dx.doi.org/10.59306/memorare.v9e220223-15. Acesso em: 20 jan. 2024.

OLIVEIRA, Elias Barbosa de; BITTENCOURT, Leilane Porto ; CARMO, Aila Coelho do. A importância da família na prevenção do uso de drogas entre crianças e adolescentes: papel materno. **SMAD. Revista eletrônica saúde mental álcool e drogas**, v. 4, n. 2, 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-69762008000200003>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PARA. **Conscientização é instrumento para afastar pessoas das drogas**. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-02/conscientizacao-e-instrumento-para-afastar-pessoas-das-drogas>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PAINI, Leonor Dias; CASTELETTO, Hugo Santana; FONSECA, Gustavo. Análise do uso de drogas nas escolas públicas: como os amigos influenciam no contato e disseminação das drogas. Avesso do Avesso, Araçatuba, v. 8, n. 8, 2010.

PINHO, Paula Hayasi; OLIVEIRA, Márcia Aparecida de; ALMEIDA, Marilia Mastrocolla de. A reabilitação psicossocial na atenção aos transtornos associados ao consumo de álcool e outras drogas: uma estratégia possível?. **Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo)**, v. 35, 2008.

SCHENKER, Miriam; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, 2005.

SANTOS, Cristina Silveira Moraes; GANEM, Keila Mary Gabriel. A bebida alcoólica como "Porta de entrada" para o uso de outras drogas psicoativas. **Saúde e Pesquisa**, v. 6, n. 2, 2013.

SILVA, Aurélia et al. Vivências dialógicas do Projeto Debate, Café e Cinema na concretização cidadã e difusão dos Direitos Humanos. In: ANAIS DO VI COLÓQUIO DE EXTENSÃO DA UERN: EXTENSÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS, 6., 2013, Mossoró. Anais [...]. Mossoró: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, 2013. p. 57-61, ISBN: 978-85-7621-071-09.

TOTAL INTERATIVA. **Dependência química e os tratamentos mais indicados**. Disponível em: https://unafiscosaude.org.br/site/dependencia-quimica-e-os-tratamentos-mais-indicados/. Acesso em: 18 abr. 2023.

THEMEGRILL. **As drogas e nossa saúde mental - Blog Clínica Jequitibá Saúde Mental**. Blog Clínica Jequitibá Saúde Mental. Disponível em: <https://saudementalatibaia.com.br/blog/as-drogas-e-nossa-saude-mental/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), N°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: <2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1> Acesso em 11 de maio de 2023.

VINCENZI, Thaíse et al. Maconha como a segunda substância psicoativa mais comumente usada entre estudantes. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**, v. 27, n. 2, 2017.

XAVIER, Rosane Terezinha; LIMBERGER, Jéssica; MONTEIRO, Janine Kieling; *et al*. Políticas públicas de atenção aos usuários de drogas no contexto brasileiro: revisão narrativa de literatura. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 13, n. 1, 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082018000100006>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CAPÍTULO VII

A DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E O COMBATE À PEDOFILIA NA INTERNET: revisitando o filme TRUST

DÉBORAH LEITE DA SILVA HOLANDA[429]
GRASIELE ARAÚJO DA SILVA[430]
MIKAEVERSON DUARTE DOS SANTOS[431]

INTRODUÇÃO

O presente estudo abordará a complexidade do crime de pedofilia, centrando-se em seu aspecto basilar e essencial, qual seja, o elemento subjetivo: autor – adulto - e vítima - um público específico e vulnerável: crianças e adolescentes-. Sendo assim, o tipo penal ora analisado possui como implicações nefastas a violação física e emocional de pessoas ainda em desenvolvimento físico, cognitivo e psicossocial, acarretando-lhes danos de grandes proporções, muitos dos quais jamais serão superados.

Inicialmente, será primordial compreender o sentido etimológico do termo: "pedofilia", que em grego designa amar crianças. Contudo, essa definição não se refere, *a priori*, à violência sexual contra crianças. No entanto, a pedofilia pode ser entendida como a qualidade ou o sentimento de quem é pedófilo e designa a pessoa que gosta de crianças[432].

O universo da sexualidade infantil foi por muito tempo representado sob a ótica dos filósofos e pintores da Idade Média. Entretanto, somente a partir de Freud – considerado o pai da psicanálise, o mundo ocidental conheceu a dimensão e as manifestações sexuais relacionadas à infância.

---

429 Professora efetiva do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte- UERN, Campus de Natal/RN; especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. E-mail: deborahleite@uern.br

430 Bacharela em Direito pela UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail: grasielearaujodasilva@gmail.com

431 Bacharel em Direito pela UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. E-mail:duartemikaeverson@gmail.com

432 MOREIRA, V. L.; ROMÃO, L. M. S. (2012). **Discursos em movimento: considerações sobre a pedofilia e pornografia infantil na Rede.** Revista Psico, 43(4), 463-471; PRESTES, L., M.; FELIPE, J. (2015). **Entre**

Freud publicou em 1905 a seguinte obra: “Três ensaios para uma teoria da sexualidade". A importante produção, já naquela época indicava que a opinião pública defendia com clareza que falta em absoluto na infância o desejo sexual e que isto apenas se manifestaria na puberdade. Logo, sob o viés da psicanálise, a irrupção do desejo sexual revela que há um consenso de que a criança se constitui na fonte da pulsão e da lascívia de outro ser humano, o qual não está mais na fase da infância.

Do ponto de vista psicanalítico, a pedofilia revela a perversão sexual por fantasias sexuais envolvendo crianças na fase da primeira infância, isto abrigadas no complexo de Édipo, período de intensa ambivalência da criança com os pais. O ato pedófilo caracteriza-se pela atitude de desafiar a lei simbólica da interdição do incesto. O adulto seduz e impõe um tipo de ligação sigilosa sobre a criança, na tentativa de mascarar o abuso sexual. Para o pedófilo o corpo infantil é o objeto erótico de desejo e, nesse sentido, a pornografia infantil eletrônica preconiza a erotização precoce nas imagens evocadas da cena sexual.

Observar-se-á através das fontes para a realização deste estudo, que a exploração sexual infanto-juvenil se tornou ainda mais conhecida nos anos 90, isso através de publicações sobre a exploração comercial e sexual infantil, a qual vitimou milhões de crianças e adolescentes no mundo. Entre os fatores que contribuíram para ocorrência da conduta criminosa foram observados que a extrema pobreza, os altos índices de desemprego, as relações interfamiliares, além da banalização da sexualidade, constituíram o berço para o ressurgimento da pedofilia no contexto da década dos anos 90, isto até a contemporaneidade.

Como consequência disso, uma perversão sexual que afeta drasticamente o desenvolvimento psíquico infantil, estimulando gatilhos de traumas e danos, os quais muitas vezes irreversíveis como também vetor de doenças transmissíveis na infância através do sexo.

Com o avanço das tecnologias e a ampliação da navegação em *sites* da *internet* uma porta se abriu para a prática do crime de pedofilia, em especial na chamada *Dark Web,* a qual refere-se à navegação por sites que não estão indexados e os quais só podem ser acessados por navegadores especializados.

Nesta camada da *internet* opera a *web* invisível, e aproveitando-se disso, vários indivíduos aproveitam o anonimato para realização de atividades ilícitas, contratar e adquirir serviços ilegais, haja vista a navegação na rede ser praticamente irrastreável, e assim, um ambiente ideal para a pedofilia virtual. Ou seja, a ação de pedófilos em busca ou repasse de conteúdo pornográfico infanto/juvenil no ciberespaço.

Esse ato criminoso de expor crianças em cenas de pedofilia nas plataformas digitais é algo criado pela cultura moderna, podendo ser classificado como crime eletrônico ou cibernético, o qual portanto, vem revelar um indivíduo com orientação pedófila, essa considerada anormal, causadora de repulsa e mal-estar no meio social.

Neste contexto, a sociedade contemporânea busca por mobilização, apoio, adesão através de campanhas educativas sobre o assunto, e um massivo número de denúncias dessa ação criminosa, de modo que seja possível às autoridades responsabilizar os autores do crime em comento.

Diante disso, somam-se como ferramentas de combate à pedofilia, além das campanhas de conscientização, conhecimento e combate ao mesmo, os disque-denúncias, ouvidorias, plataformas digitais, Delegacias Especializadas, Unidades de Saúde, Núcleos de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Varas dos Tribunais de Justiça especializadas, Promotorias de Justiça especializadas, etc. Ou seja, uma grande rede de apoio às vítimas, que pode ser considerada como importante ferramenta de proteção e combate ao crime delito.

Para a concretude dos resultados do combate e punição de ações pedófilas é necessária a existência de um arcabouço jurídico, o qual possa lastrear os direitos das vítimas. O Brasil possui em seu ordenamento jurídico importantes fontes que visam promover proteção e combate aos crimes contra a criança e o menor impúbere. Em especial, destaca-se a Constituição Federal de 1988; Código Penal Brasileiro – DL 2.848/40 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90.

Sendo assim, nota-se que é um fenômeno de natureza humana, complexo, multifacetado, o qual deve ser observado sob uma perspectiva multidisciplinar, englobando a Medicina, a Psicologia e o Direito, de modo que seja possível a sua compreensão de forma íntegra e, desse modo, seja possível o seu adequado enfrentamento.

Diante disso, buscar-se-á apresentar, em síntese, os conceitos, dados, fontes, uso da linguagem metafórica por meio de filmes utilizados com o fim de conscientizar, e, em especial a contribuição do Projeto de Extensão Debate, Café e Cinema, vinculado ao curso de Direito da UERN, Campus de Natal/RN para a realização de debates sobre o tema e conscientização de crianças e adolescentes sobre os meios de prevenção e punição, despertando, desse modo, o senso crítico e humanitário como maneira de envolver a sociedade.

Por fim, objetiva o presente estudo promover o despertar para promoção de ações voltadas à proteção da criança e ao adolescente, evitando deste modo a ocorrência do crime aqui retratado e mais eficácia e eficiência quanto às medidas de combate e punição contra os que promovem, incentivam, participam e cometem o ato de pedofilia.

1. DA CONCEPÇÃO DE PEDOFILIA À REGULAÇÃO NORMATIVA

Será necessário, nesta oportunidade esclarecer importantes conceitos envoltos à pedofilia, os quais[433]: "violência sexual (ou abuso sexual): refere-se a todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por

433**smarphones e tablets: pedofilia, pedofiliazação e erotização infantil na internet.** Revista Pesquisa em Foco, 12(2), 4-20.

DESLANDES, S. F. **Prevenir a violência: um desafio para profissionais de saúde.** 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP/Claves-Jorge Careli, 1994.

intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Essas práticas eróticas e sexuais são impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Podem variar desde atos em que não exista contato sexual (voyeurismo, exibicionismo), aos diferentes tipos de atos com contato sexual sem penetração (sexo oral, intercurso interfemural) ou com penetração (digital, com objetos, intercurso genital ou anal).

Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como prostituição e pornografia. (...) Os agentes agressores mais frequentes são os pais, padrastos, parentes ou pessoa que tem proximidade com a criança e o adolescente abusado. Podem ser vizinhos ou outras pessoas que exerçam alguma influência sobre ela ou desfrutam da confiança de seus pais e parentes. Por vezes o agressor é um adolescente. A mãe muito raramente aparece como agressora nesse tipo de abuso, mas é comum sua participação 'passiva', 'consentindo' silenciosamente, constrangida pelo medo da desestruturação da unidade familiar ou por temor às ameaças do seu cônjuge".

A vivência da pornografia explora o lado obsceno, mas, também é um indicador de sérias patologias em torno das perversões sexuais. Por outro lado, o sofrimento psíquico derivado das situações de abuso sexual situa a vítima na posição de sobrevivente, da criança que se refugia de maneira precária no mundo interno, detendo um segredo sob o manto do silêncio. Com o passar do tempo, as vítimas ocultaram/silenciaram por décadas, os atos pedófilos e os refinamentos de crueldade no universo da exploração sexual infantil.

Sobre os aspectos das áreas médica e psicológica, a pedofilia constitui-se como um distúrbio de conduta psicológico-sexual, no qual um indivíduo adulto direciona seu desejo, de caráter homo ou heterossexual, para uma criança ou pré-adolescente. A Neurociência, tem se esforçado em explicar a pedofilia, como sendo uma patologia resultante de alterações em áreas específicas do cérebro. Sob o crivo da Endocrinologia, essa relaciona a pedofilia com o efeito do hormônio sexual masculino, por meio da ação da testosterona, que induziria o homem a desenvolver desvios de comportamento na esfera sexual[434].

Volvendo-se de maneira mais específica para os aspectos normativos, tem-se que o princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente conduz à compreensão de que é um dever de todo cidadão priorizar a proteção desses indivíduos, visto que são pessoas em desenvolvimento físico, mental e moral. Conforme o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

---

434 Del Claro, R. (2007). **Que doença é essa? Seu nome: pedofilia. Revista Educação e Família**, 2, 34-39; Magalhães, M. L. C. (2011). Pedofilia: informações médico-legais para o profissional da saúde. FEMINA, 39(2), 85-90.

Com o advento da CF/88 e o princípio da Proteção Integral dos direitos da criança e do adolescente, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), o qual regulamentou o art. 227 da CF/88, este considerado um marco quanto à consolidação da Proteção Integral de crianças e dos adolescentes no Brasil. A lei infraconstitucional, ao regulamentar o preconizado no art. 227 da CF/88, deu sentido ao entendimento da proteção integral, que ganhou um recorte ainda mais específico, pois efetivou por meio de lei especial as diretrizes de maneira explícita, definindo como oportunizar a garantia de direitos fundamentais, dentre eles o de ser protegido contra todo tipo de violência, dentre elas a sexual.

No cenário internacional, também existem importantes instrumentos garantidores da defesa contra violência sexual sofrida por crianças e adolescentes previstos na Legislação Internacional sobre Direitos Humanos, além da promoção de ações na defesa da criança e do adolescente contra todo tipo de violência no cenário mundial, isto garantido pelo UNICEF (United Nations International Children's Emergency Fund - Fundo das Nações Unidas para a Infância). Ademais, internacionalmente, o avanço da luta contra a exploração sexual de crianças e adolescentes no ano 2000 fomentou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança. Dentre os pontos contemplados no Protocolo está a prevenção da prostituição e pornografia infantis. Este documento ficou conhecido como Protocolo de Palermo. O Brasil concluiu seu processo de ratificação do protocolo no ano de 2004. Entre os vários compromissos que os signatários devem assumir como medidas coercitivas ou preventivas estão os destacados no art. 9º, que engloba diversas medidas de proteção de crianças e adolescentes[435].

Ademais, tem-se na seara nacional a atuação de órgãos responsáveis por manterem bancos de dados com informações sobre violência e os tipos de crimes cometidos contra criança e o adolescente no Brasil. Entre eles tem-se: a ABRAMPIA (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência) e o CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente), que são órgãos que põem à disposição do público assuntos relacionado à violência doméstica, espancamento,

---

435 DECRETO Nº 5.007, DE 8 DE MARÇO DE 2004.
ARTIGO 9º
1. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão, implementarão e disseminarão leis, medidas administrativas, políticas e programas sociais para evitar os delitos a que se refere o presente Protocolo. Especial atenção será dada à proteção de crianças especialmente vulneráveis a essas práticas.
2. Os Estados Partes promoverão a conscientização do público em geral, inclusive das crianças, por meio de informações disseminadas por todos os meios apropriados, educação e treinamento, sobre as medidas preventivas e os efeitos prejudiciais dos delitos a que se refere o presente Protocolo. No cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o presente Artigo, os Estados Partes incentivarão a participação da comunidade e, em particular, de crianças vitimadas, nas referidas informações e em programas educativos e de treinamento, inclusive no nível internacional.
3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas possíveis com o objetivo de assegurar assistência apropriada às vítimas desses delitos, inclusive sua completa reintegração social e sua total recuperação física e psicológica.
4. Os Estados Partes assegurarão que todas as crianças vítimas dos delitos descritos no presente Protocolo tenham acesso a procedimentos adequados que lhe permitam obter, sem discriminação, das pessoas legalmente responsáveis, reparação pelos danos sofridos.
5. Os Estados Partes adotarão as medidas apropriadas para proibir efetivamente a produção e disseminação de material em que se faça propaganda dos delitos descritos no presente Protocolo.

tortura psicológica, constrangimento, isolamento e abuso sexual. O CECRIA (Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes) e o RECRIA (Rede de Informação sobre Violência, Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes) também possuem um banco de dados, documentos e pesquisas que descrevem os tipos de abuso sexual infantil.

Segundo Mendonça[436] os crimes de natureza sexual previstos na legislação penal brasileira figuram em um contexto longínquo, estes previstos na década de 40, através da Lei 2048/40 – Código Penal Brasileiro, logo sob uma conjuntura bastante diferente dos dias atuais. Isso torna descompassadas as previsões dos dispositivos penais, os quais muitos deles desatualizados, quanto aos termos e enfoques, visto que não atendem à realidade das violações da liberdade sexual do indivíduo e quanto ao seu desenvolvimento sexual, apresentando grande entrave quanto aos crimes que são perpetrados contra criança e adolescente.

Existe tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4299/20, da deputada Rejane Dias (PT-PI), o qual vislumbra tipificar o crime de pedofilia no Código Penal. Informou a parlamentar na Exposição de Motivos, em tom de lamento, que "Infelizmente a prática sexual contra crianças e adolescentes acontece em todo o Brasil". E que a Constituição Federal de 1988, já preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado proteger crianças e adolescentes de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão[437].

Nesse projeto, há previsão de gradação da pena estimada entre quatro a dez anos de reclusão. O lapso temporal previsto será aumentado em até 1/3 se o agressor se prevalecer de relações domésticas, de coabitação, de dependência econômica ou de superioridade hierárquica inerente ao emprego. Ademais, caso o agressor seja parente da vítima ou tenha mantido relação de afeto com ela a fim de se vingar de qualquer membro da família, a pena poderá ser acrescida de até 2/3.[438]

Uma importante alteração ocorreu no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pelo advento da Lei 13.431/2017, estabelecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente- SGDCA, trouxe artigos que regulamentam a forma pela qual as crianças e adolescentes em situação de violência devem ser ouvidos, quais sejam: a escuta especializada e o depoimento especial.

O instrumento da escuta especializada consiste em um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Isso deve ser realizado por meio de profissionais voltados para tal fim, presentes nas instituições da rede de promoção e proteção, formada

---

436 MENDONÇA, Delane Barros de Arruda. **A pedofilia no direito penal brasileiro.** 2007. 112 f. Dissertação de Mestrado – Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

437 **Projeto define crime de pedofilia no Código Penal.** Agência Câmara de Notícias, Brasília / DF. 19 de janeiro de 2021. Disponível em:< https://www.camara.leg.br/noticias/721950-projeto-define-crime-de-pedofilia-no-codigo-penal/>.

438 Ibid.

por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

Já o depoimento especial, é aquele em que a oitiva da vítima, criança ou adolescente, ocorre perante a autoridade policial ou judiciária. Tem caráter investigativo, no sentido de apurar possíveis situações de violência sofridas.

Ainda determina que ambos os procedimentos devem ser realizados em ambiente acolhedor, que garanta a privacidade das vítimas ou testemunhas, devendo resguardá-las de qualquer contato com o suposto agressor ou outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento.[439]

Diante disso, observa-se que para a execução das diretrizes que visam garantir a proteção e prevenção contra atos criminosos de cunho sexual contra crianças e adolescentes é imprescindível o entrelaçamento de instrumentos normativos e ferramentas de concretização, o que ainda não ocorre no Brasil de forma plena, diante do afirmado supra.

1.1 A INTERNET COMO FERRAMENTA DA CRIMINALIDADE

O acesso à Rede Mundial de Computadores, a qual é conhecida como *internet,* promove em espaço virtual a interação entre pessoas em diversos ambientes e de diversas formas, destacando-se hodiernamente as redes sociais. Desse modo, essas interações entre pessoas diversas, neste ciberespaço, são pouco fiscalizadas, e as normas jurídicas que regulamentam a conduta das pessoas são ainda bastante reduzidas, e isto serve de combustível para o cometimento de crimes na internet, dentre os quais o de pedofilia.

Estudos[440] indicaram que o aparecimento de crianças em material pornográfico até o final da década de 60 era bastante raro. Entretanto, a Dinamarca em 1969, legalizou todas as formas de pornografia, tal período ficou conhecido como "década da liberalização", por conseguinte, no final da década de 70, cerca de 300 a 600 mil crianças e adolescentes menores de 16 anos estiveram envolvidas na produção de material de pornografia infantil /juvenil.

Logo, a massificação do acesso à internet permitiu a abertura e exploração de locais antes não autorizados ou conectados, e assim, os conteúdos que eram compartilhados apenas entre pessoas com interesse específico de imagens de pornografia infantil puderam ser acessados por qualquer pessoa que estivesse conectada à rede mundial de computadores. "Em suma, com a Internet, a pornografia infantil deixou de ser algo conhecido apenas pelo restrito grupo dos pedófilos e adquiriu visibilidade."[441]

---

439 **Escuta especializada x Depoimento especial.** Dispon[ivel em: < https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/escuta-especializada-x-depoimento-especial>. Acesso em: 23 de janeiro de 2024.

440 LANDINI, Tatiana Savoia. **Envolvimento e distanciamento na produção brasileira de conhecimento sobre pornografia infantil na Internet.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 80-88, jul./dez. 2007. Disponível em: Acesso em: 24 out. 2017.

441 *Ibid.*

Portanto, o acesso rápido, somado à diversidade de meios de comunicação entre sujeitos de diferentes faixas etárias, quais sejam crianças e adolescentes, aguçaram a busca por vítimas que venham ser instrumento de prazer sexual de pedófilos. Por conseguinte, eles em ambiente virtual tiram proveito da ingenuidade, pouco discernimento para reconhecer os perigos nas atitudes de adultos mal-intencionados, como também o alcance do nível de confiança entre o infante ou o adolescente com tais criminosos.

Vale salientar, a realidade virtual do metaverso, a qual é definida como uma rede de mundos virtuais**,** que tenta replicar a realidade, com foco na conexão social. Para isso, utiliza as tecnologias de realidade virtual e aumentada para proporcionar a imersão do usuário. Essas podem ser acessadas por meio de acessórios como óculos e manoplas, que são conectados a computadores ou smartphones. De acordo com o Mark Zuckerberg, criador do Facebook, a experiência do metaverso seria uma espécie de transcendência entre as fronteiras entre o mundo físico e o mundo virtual, e por meio de avatares, os quais se tornariam uma extensão do nosso corpo.[442]

No entanto, embora muitos acreditem nesta experiência de vivência virtual ainda mais realista por meio de aparelhos de alta tecnologia e promessas de experimentar uma conexão social virtual ainda mais realista, essa pode trazer a experiências de vivências bastante negativas se não for adequadamente regulamentada, por ser um ciberespaço e de mais difícil controle por parte de quem o utiliza. Logo, é um ambiente para propagação de condutas pedófilas visto que por uso de avatares – figura criada que representa uma pessoa real ou não, em uma plataforma de mídia -, sendo assim, qualquer pessoa poderá criar o seu e se conectar por meio do metaverso com qualquer pessoa. Isso representa um perigo enorme para crianças e adolescentes, visto que pedófilos podem interagir com o público-alvo por meio dessas plataformas digitais, e facilmente de forma anônima.

Diante do exposto, nota-se que além da prática de forma presencial é uma realidade em larga ascensão o cometimento do crime de pedofilia por meio da internet e suas diversas maneiras de atuar no ciberespaço, seja comercializando ou comprando material de pornografia infanto/juvenil, seja interagindo com as vítimas por meio das plataformas digitais como aplicativos de mensagens, seja por uso de tecnologias de inteligência artificial ou até mesmo pela realidade virtual metaverso. Portanto, a proteção integral à criança e ao adolescente tem sido violada constantemente pelos abusos sexuais sofridos pelas vítimas infanto-juvenis.

1.2 A PEDOFILIA NA INTERNET EM NÚMEROS E IMPLICAÇÕES

Diante do avanço da produção de pornografia infantil na rede virtual, observa-se que existem determinadas plataformas virtuais que são responsáveis por apresentar e

442 GOTO, Matheus. **O que é metaverso? Entenda a origem do termo e saiba como entrar nesse universo virtual.** Revista Época Negócios. Editora Globo. 27 de abril de 2022. Disponível: < O que é metaverso? Entenda a origem do termo e saiba como entrar nesse universo virtual>.

disponibilizar dados específicos sobre o fluxo de pessoas que buscam pelo conteúdo pornográfico, isto na rede mundial de computadores, entre elas, importa mencionar as que monitoram a atuação de pedófilos na rede virtual.

Desse modo, pode-se mencionar em pesquisas realizadas[443], que os dados disponibilizados pela plataforma do INHOPE (International Association of Internet Hotlines), de que no ano de 2012 foram confirmadas 33.821 denúncias de URLs únicos, estes com conteúdo de abuso sexual infantil; já em 2013 foram 48.910 URLs únicos; e no ano de 2014 esses números chegaram a 83.644 URLs.

No Brasil, os dados disponibilizados pela Safernet.org.br (*site*) chamam atenção, visto que, ao longo de 11 anos, a organização confirmou a existência de 668.288 URLs distintos envolvendo conteúdo de abuso sexual infantil em 98 países dos cinco continentes.

Ou seja, além de serem vítimas de forma física, as crianças e adolescentes sofrem também violação por meios virtuais, entre eles pelo uso da Inteligência Artificial (IA). Isto é, criminosos se passam facilmente por outras pessoas no ciberespaço, visto que com o avanço da IA são praticamente perfeitas as execuções de algumas ferramentas, como a *deepfake,* um tipo de tecnologia que permite mudar o rosto em vídeo de maneira realista, e assim tem aumentado os crimes cibernéticos.

Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, publicados no Jornal da USP em 2023[444]

[...] apontam tendência nos registros de denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no Brasil em ambiente virtual. Apenas no primeiro semestre de 2022, mais de 78 mil denúncias foram registradas pela Ouvidoria. Deste total, 1,1 mil estão ligados a crimes de violência sexual que afetam a liberdade física ou psíquica da população infanto-juvenil. Em comparação a 2020, os números do primeiro semestre do ano passado indicam alta de 97,6%. Em relação a 2021, o aumento foi de 80,1%.

Fora publicado pelo Jornal Extra Classe[445] que entre os anos 2017 e 2018, segundo dados levantados pelo Fórum de Segurança Pública, a cada hora 04 (quatro) meninas de até 13 anos foram estupradas no país. Ainda em 2018, o país também bateu o vergonhoso

---

443 SCALABRIN, Cristina. **Justiça Restaurativa: uma nova perspectiva para o enfrentamento dos crimes cibernéticos relacionados à pornografia infantil.** p.264 a 275. Crimes cibernéticos / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal. – Brasília: MPF, 2018. 275 p. – (Coletânea de artigos; v. 3).

444 NASAR, Susanna. **Casos de pedofilia virtual se multiplicam no Brasil com os avanços da inteligência artificial.** Jornal da USP. 19 de julho de 2023. Disponível em:< https://jornal.usp.br/atualidades/casos-de-pedofilia-virtual-se-multiplicam-no-brasil-com-os-avancos-da-inteligencia-artificial/>.

445 **Brasil teve 17 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2019**. Jornal Extra Classe. Porto Alegre / RS, 18 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/movimento/2020/05/brasil-teve-17-mil-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2019/>.

recorde de ocorrências de abuso sexual infantil: 32 mil, números esses que só aumentam com o passar do tempo.

O Jornal Extra Classe, trouxe como destaque informações sobre a temática ora pesquisada e publicada por um dos Ministérios do governo brasileiro - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) - o qual indicou por meio dos dados levantados pelo ministério, que a violência sexual contra crianças e adolescentes corresponderam no ano de 2019 a 11% dos 159 mil registros feitos pelo governo federal, sendo aproximadamente 17 mil ocorrências desta natureza no país.

Ainda de acordo com o Ministério, da apuração dos dados, constatou-se que 75% tratou-se de abuso sexual, tendo como local do crime a casa da própria vítima ou do suspeito e cometido por pai ou padrasto em 40% das denúncias.

Ademais, conforme dados do Instituto Livres[446], dando seguimento aos dados apurados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do governo brasileiro, aproximadamente 500 mil vítimas de violência sexual infanto/juvenil somente no Brasil ocorreram em 2022. Dados esses, os quais faz o país ocupar o 2º lugar neste vergonhoso ranking, ficando atrás apenas da Tailândia. Revelou ainda, que, a cada 24 horas, 320 (trezentos e vinte) crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil. Entretanto, esse índice pode ser ainda maior, haja vista que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. A análise ainda mostrou que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras.

Isso demonstra a complexidade que envolve o crime de pedofilia, visto que o conteúdo de pornografia infantil é bastante vasto, o anonimato desses sujeitos velando sua identificação na rede ainda é um grande empecilho para as autoridades chegarem até os criminosos, enquanto isso em algum lugar no mundo e no Brasil, o acesso a conteúdo de pornografia infantil em ambiente virtual está alimentando a lascívia de pedófilos em larga escala.

Em face do exposto, os dados revelam a alarmante dimensão da velocidade com que as conexões acontecem no ciberespaço e a interação de pedófilos consumindo conteúdo de pornografia infantil ou praticando pedofilia virtual através do acesso das redes socias, às quais crianças e adolescentes têm acesso, ainda que não seja recomendável para esse público, especialmente por vários riscos, devido à sua considerável vulnerabilidade.

Portanto, constata-se a necessidade de uma ampliação do debate sobre tão complexa realidade, a fim de que possam ser pensadas e viabilizadas medidas que sejam eficazes no combate a um crime que traz tão robusto impacto pessoal, social, histórico e cultural.

2. A PEDOFILIA VIRTUAL SOB O CRIVO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

---

446 THOMAZINI, Luana**. Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil em 2022**. Instituto Livres. Paulistana / PI. 23 de junho de 2022. Disponível em: <https://institutolivres.org.br/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil-em-2022/>.

É evidente que o alcance da rede mundial de computadores, *World Wide Web - WWW* ultrapassa limites geográficos e territoriais, de maneira que sua abrangência torna possível não só a comunicação, como também a existência de relações sociais entre usuários em diversos lugares no mundo, das quais não se exclui a ocorrência de práticas delituosas em meio a tantas conexões pela internet. Acerca disso, ressalvados os conflitos de jurisdição quanto aos crimes internacionais, o Brasil possui vasta legislação com implicações sobre o *cibercrime,* e, neste caso, sobre a pedofilia virtual.

Nesse pórtico, apesar dos múltiplos benefícios ofertados pelo espaço virtual, observa-se que o processo de popularização da rede também impulsionou a execução de crimes cometidos a partir dessa plataforma, sendo, muitas vezes, de difícil fiscalização e identificação dos agentes, de modo que põe em risco as crianças expostas à internet, principalmente aquelas que acessam sem supervisão de responsáveis, as quais podem vir a ser alvo fácil ante os cibercriminosos, tendo em vista sua vulnerabilidade, sendo imperioso, cada vez mais, o empenho do Estado no enfrentamento destes crimes.

Conforme consignado alhures, o texto da Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, visa promover segurança às crianças, com absoluta prioridade. Trata-se de algo recente na história do ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo do próprio tratamento dado a elas, visto que, até a realização da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989, somente ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, as crianças não eram consideradas sujeitos de direitos. Assim, com a vigência da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na perspectiva da doutrina da proteção integral, prevista em seu art. 1º, as crianças passaram a ser concebidas como cidadãos plenos, dotados de autonomia, ainda que sujeitos à proteção prioritária.

Ademais, vale destacar ainda, o que dispõe o Art. 3°, do ECA[447]:

> "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Dessa forma, tais pilares normativos norteiam a atuação do Estado na proteção da Criança e do Adolescente, cuja aplicação se dá sob pelo menos dois princípios básicos: a prioridade de atendimento e a primazia do interesse. Esses princípios possuem como objetivo proporcionar efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes,

---

447 BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

considerando seu melhor interesse, inclusive, no que diz respeito às violações sofridas pela prática de crimes virtuais.

O Art. 19 da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança disciplina que os países signatários dediquem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas para garantir a proteção às crianças, nos seguintes termos:

Os Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

Ainda que não haja menção específica aos cibercrimes em razão da historicidade do documento, entende-se que esse acordo internacional também deve ser observado pelo Estado no que tange à repressão de ilícitos praticados contra crianças no espaço virtual. Por isso, com o avanço tecnológico ao longo dos anos, condutas outrora cometidas apenas de forma física e punidas como tal, tiveram de ser disciplinadas também quando cometidas no ambiente virtual. Nesse aspecto, a Lei nº 12.965/2014, conhecida como o Marco Civil da Internet, se constitui como um importante instituto que reúne em seu escopo diretrizes para o uso da rede, como também tipifica alguns crimes cibernéticos, sendo preconizada sua devida responsabilização, consoante se observa no disposto no Art. 3º, inciso VI, da referida lei:

> "Art. 3º – A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:
> (...) *Omissis*
> VI – Responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei.[448]"

Como já tratado anteriormente, a pedofilia corresponde a uma parafilia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde - OMS como transtorno psiquiátrico, não havendo, portanto, tipificação específica de crime de pedofilia no ordenamento jurídico brasileiro, tampouco de pedofilia virtual. No entanto, existem condutas tratadas como crime que podem decorrer da pedofilia, são situações consideradas associadas, e isto encontra respaldo tanto na doutrina quanto no entendimento jurisprudencial pátrio.

Nessa perspectiva, nota-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, dispõe mais enfaticamente acerca do crime da pornografia infantil, enquanto o Código Penal se detém aos demais crimes sexuais.

É válido ressaltar que, a Lei nº 11.829/2008 (Resultado da Comissão Parlamentar de Inquérito - Pedofilia, de 04 de março de 2008), em atenção aos avanços tecnológicos e como forma de suprir omissões normativas, estabeleceu algumas reformas no ECA a fim de punir a pedofilia virtual. Conforme apontou Guilherme Nucci:

448

> "Sob outro aspecto, criaram-se figuras novas, buscando penalizar aqueles que mantêm fotos e outros registros de menores de 18 anos, envoltos em cenas pornográficas ou de sexo explícito [...]. Finalmente, a lei ampliou a criminalização dos agentes que buscam jovens em programas de comunicação, com o fim de praticar ato libidinoso, mormente em sites específicos da internet, como salas de bate-papo e outros (Nucci, 2018). [449]"

Assim, a Lei nº 11.829/2008 alterou o art. 240 do ECA com o intuito de aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia virtual, cuja redação passou a ser:

> "Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
> § 1 º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.
> § 2 º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
> I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
> II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
> III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento."

Já no art. 241-D, do ECA, a conduta tipificada é necessariamente praticada por meio de comunicação, em regra, pela internet, sendo mais um desdobramento da pedofilia que se utiliza do meio virtual, qual seja:

> "art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
> Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:
> I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

---

449 NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 4. ed. rev. amp e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018. p. 671-672.

> II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir a criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita."

Outro dispositivo que merece destaque é o Art. 217-A, do Código Penal, o qual dispõe sobre o estupro de vulnerável:

> "Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
> Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos."

Acerca desse crime, o Superior Tribunal de Justiça - STJ possui entendimento consolidado de que o estupro de vulnerável se consuma a partir da prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima. Inclusive, no HC 478.310/PA, a Sexta Turma julgou, por unanimidade (09/02/2021), a prescindibilidade do contato físico direto para a consumação do estupro de vulnerável, "sendo possível que a contemplação lasciva ocorra por meio virtual". No caso citado, restou devidamente comprovado que o acusado agiu mediante controle psicológico sobre duas vítimas (ambas menores de 14 anos), com o envio de imagens via aplicativo virtual.

Ante o exposto, verifica-se que o crime de pedofilia virtual, apesar de não ser expressamente tipificado na legislação brasileira, é amplamente discutido e passível de responsabilização, devendo recair sobre o agente imputável que executa tal ação delituosa a pena devida, sendo observado em cada caso concreto as implicações da prática e a relação com os crimes sexuais cometidos contra as crianças e adolescentes, como bem já demonstrados anteriormente.

3. O RETRATO DA CIBERPEDOFILIA NO FILME "TRUST"

O filme "TRUST", lançado em 2010 e dirigido por David Schwimmer, é um drama psicológico norte-americano cujo enredo retrata a história de uma adolescente de 14 anos de idade, chamada Annie Cameron, que sofre abuso sexual após iniciar um relacionamento virtual com um rapaz que havia conhecido em uma sala de bate-papo na internet. Annie vivia com os pais Will e Lynn e seus irmãos Peter e Kate em um bairro periférico na cidade de Chicago, quando na data de seu aniversário recebeu de presente um notebook de seu pai.

A partir daí, a narrativa se desenvolve em torno da relação construída entre Annie e um suposto garoto de sua idade chamado Charlie que ganha sua confiança ao longo do tempo até convencê-la a se encontrar com ele pessoalmente. Charlie, na verdade, é um homem adulto com mais de 30 anos que se passa por adolescente na intenção de manipular e se aproveitar da jovem Annie. Conforme a amizade se aprofunda, o predador sexual pressiona emocionalmente a garota a enviar fotos íntimas.

No momento em que finalmente ocorre o encontro, acontece um terrível ato de abuso sexual que desestabiliza a vida de Annie e de sua família. O filme retrata o estado traumático de Annie após o incidente, que mantém em segredo por algum tempo mas, apesar dos sentimentos de medo e culpa, decide contar a verdade para uma amiga próxima que a incentiva a revelar tudo aos seus pais.

Com isso, "Trust" também explora as implicações emocionais que o abuso tem não apenas sobre a vítima, mas também sobre a família, especialmente os pais, Will e Lynn, que enfrentam juntos o trauma profundo causado, que impacta toda a dinâmica familiar, bem como os desafios no apoio à recuperação da filha, evidenciando a necessidade de uma relação sólida de confiança estabelecida entre pais e filhos, além do desgaste na luta por justiça contra o responsável pelo crime nefasto.

Dessa forma, a produção cinematográfica conduzida por Schwimmer oferece uma experiência emocionalmente intensa ao abordar uma delicada problemática social de maneira sensível e realista, pondo em discussão a segurança *online* e a vulnerabilidade de crianças e adolescentes como a personagem Annie diante dos perigos que podem enfrentar ao interagir com pessoas desconhecidas no ambiente virtual da internet.

3.1 O FILME "TRUST" E SUA RELAÇÃO METODOLÓGICA COM O PROJETO DE EXTENSÃO DEBATE, CAFÉ E CINEMA

O Projeto de Extensão "Debate, Café e Cinema" é vinculado ao curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, campus de Natal/RN, e teve seu início no ano de 2012 sob coordenação da Professora Ma. Aurélia Carla Queiroga da Silva (*in memorian*).

Inicialmente, vale dizer, o projeto utiliza em suas atividades uma metodologia multidisciplinar, lúdica e acessível no intuito de promover a difusão do saber jurídico do ambiente acadêmico para a comunidade, buscando assim fomentar a educação em direitos, especialmente no que diz respeito aos direitos fundamentais. Nesse aspecto, a escolha do filme "Trust" como elemento referencial e propulsor da devida aplicação da metodologia indicada, possibilitou a discussão acerca de uma problemática sensível, porém pertinente, junto a estudantes de ensino médio oriundos de escolas públicas presentes na Zona Norte da cidade do Natal no Rio Grande do Norte, público-alvo da atuação do projeto.

Importa mencionar sobre a importância dos recursos de mídia cinematográfica como fonte de propagação do ensino jurídico:

> "O uso do cinema no ensino jurídico pode apresentar diferentes finalidades: promover a sensibilização, perceber o papel social da profissão, transmitir e fixar informações, capacitar à expressividade da argumentação, pensar e refletir.[450]"

450 LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

Ademais, os membros extensionistas eram selecionados e capacitados mediante formação interna anterior às visitas de campo, momento em que eram elaborados os materiais que seriam utilizados, a exemplo dos slides de apresentação da temática proposta e das cartilhas informativas, tendo em vista a popularização do ensino jurídico, bem como a sensibilização do alunado acerca dos direitos tratados nas ações da extensão, de modo que se faz necessário que haja uma preocupação prévia com a linguagem, tanto escrita como falada, a fim de efetivar a compreensão dos participantes.

No caso do presente trabalho, a problemática social abordada foi a *ciberpedofilia*, suas formas, características que a definem e como as crianças e adolescentes podem evitar tais perigos no espaço virtual. Dessa forma, a exibição do filme "Trust" nas escolas que receberam a atuação do projeto por meio de sua equipe de voluntários, demonstrou-se imprescindível na dinâmica das intervenções, visto que a arte como um recurso pedagógico, sobretudo a produção cinematográfica, possui um papel formativo evidente, capaz de proporcionar uma melhor interação e apreensão dos conteúdos ministrados, inclusive da legislação brasileira que versa sobre as implicações da pedofilia na internet.

3.2. SENSIBILIZAÇÃO DA JUVENTUDE NATALENSE E O COMBATE À PEDOFILIA

As intervenções do projeto abordando a temática do combate à pedofilia ocorreram no ano de 2021 nas escolas estaduais Professora Zila Mamede, localizada no bairro Pajuçara, e Peregrino Júnior, situada no bairro Potengi, ambas na Zona Norte da capital potiguar. Nesse sentido, durante as visitas de campo, a partir da facilitação da equipe de extensionistas colaboradores do projeto, foi realizada a exibição do filme "Trust" ao público alvo e, posteriormente, a aplicação das dinâmicas mediadas com o auxílio lúdico dos materiais de apoio produzidos, sendo estimulado, dessa forma, o debate acerca dos perigos em torno da pedofilia.

Ademais, os participantes, então estudantes do ensino médio, receberam capacitação e orientação quanto ao uso cuidadoso da *internet*, seja nas redes sociais, jogos *online* ou demais plataformas que possibilitem a interação com desconhecidos, tendo em vista que, na maioria das vezes, esse acesso ao espaço virtual não é supervisionado adequadamente pelos pais ou responsáveis. Dessa forma, os alunos foram alertados quanto às medidas práticas recomendadas caso possam se deparar com situações de risco ou até mesmo serem vítimas das ações dos criminosos.

Inclusive, o Núcleo de Prática Jurídica da UERN, no *Campus* Avançado de Natal, que também fica situado na zona norte, foi indicado como local próximo onde poderiam receber orientação jurídica necessária conforme cada situação, bem como buscar suporte com relação a eventuais direitos ameaçados.

Na prática, ao associar a discussão com o retrato da pedofilia no filme, observou-se o quanto a desinformação pode ser prejudicial às crianças e adolescentes, pois com o avanço acelerado das tecnologias, a exemplo da *Inteligência Artificial - IA,* a ação dos

criminosos se torna cada vez mais qualificada e manipuladora da realidade, o que demonstra a importância da atuação do projeto “Debate, café e cinema” e sua pertinente contribuição na sensibilização da juventude natalense frente à pedofilia virtual.

Importa salientar, que o trabalho da extensão busca somar forças com as instituições democráticas, a exemplo da Defensoria Pública e do Ministério Público, como também movimentos sociais que militam na defesa da infância e juventude potiguar, principalmente nas regiões mais vulneráveis da cidade, que concentram os maiores índices de pobreza e precariedade, a fim de resguardar os direitos e proteger a dignidade destas crianças e adolescentes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na contemporaneidade, o avanço da tecnologia ligada ao ciberespaço por meio do acesso à Rede Mundial de Computadores (*World Wide Web - WWW*) tem sido o cenário “ideal” para conduta de pedófilos, os quais buscam e conquistam vítimas infanto-juvenis nesses ambientes, isso de variadas maneiras, ou seja, aproveitando-se da pouca idade, ingenuidade e inocência das vítimas para ganhar a confiança até que se tenha um contato presencial/físico, e assim, por meio da relação de confiança, seja o suficiente para prática de ato libidinoso, conjunção carnal, ou seja, o estrupo físico e também já existe, embora não tipificado no ordenamento jurídico, o estrupo virtual, o qual vem sendo praticado de forma recorrente por pedófilos no ambiente virtual ou ciberespaço.

Faz-se necessário ressaltar que a pedofilia é considerada uma espécie de parafilia, ou seja, são variações do comportamento sexual que fogem ao padrão estabelecido pela sociedade. É reconhecida pela Organização Mundial da Saúde - OMS como transtorno psiquiátrico, o qual pode evoluir para um distúrbio compulsivo. Sendo assim, não há, portanto, tipificação específica de crime de pedofilia no ordenamento jurídico brasileiro, tampouco de pedofilia virtual.

No entanto, existem condutas tratadas como crime que podem decorrer da pedofilia, são situações consideradas associadas, e isto encontra respaldo tanto na doutrina quanto no entendimento jurisprudencial pátrio.

Embora aparentemente seja uma discussão atual, já se viu em estudos e pesquisas anteriores que a ação de pedófilos remonta a longas datas e é de fato uma preocupação mundial, de modo que, como bem retratado nesta pesquisa, é evidente a articulação da comunidade internacional em prol da promoção e eficácia do combate contra a violência sexual sofrida por crianças e adolescentes, com o destaque de importantes iniciativas, pesquisas, instrumentos jurídicos e órgãos reguladores, cuja responsabilidade é garantir a Proteção Integral durante a infância e a adolescência.

Dessa forma, o presente artigo teve por objetivo apresentar a temáica da *ciberpedofilia,* suas definições e implicações legais, associada à metodologia do Projeto de Extensão Debate, Café e Cinema, que utilizava uma abordagem associativa entre a ludicidade e a conscientização pela informação para a comunidade, a fim de sensibilizar a juventude natalense, especialmente os estudantes de escolas públicas da Zona Norte de Natal/RN, no que diz respeito aos direitos fundamentais.

Assim, o filme “Trust” (2010), dirigido por David Schwimmer, que retrata um drama psicológico norte-americano vivenciado pela adolescente Annie, vítima de abuso sexual, foi o recurso artístico utilizado como referencial e possibilitou a discussão acerca da problemática social da pedofilia virtual de forma interativa, proporcionando em cada intervenção realizada um debate educativo ao dialogar com a arte cinematográfica, além da capacitação ofertada aos voluntários extensionistas, contribuindo significativamente na formação humanística dos discentes.

REFERÊNCIAS

DEL CLARO, R. (2007). **Que doença é essa? Seu nome: pedofilia.** Revista Educação e Família, 2, 34-39.

DESLANDES, S. F. Prevenir a violência: um desafio para profissionais de saúde. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz/ENSP/Claves-Jorge Careli, 1994.

LACERDA, Gabriel. **O direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

FREUD, S. As aberrações sexuais (1905). *In***: Um Caso de Histeria, Três Ensaios sobre Sexualidade e outros trabalhos (1901-1905)**. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: um estudo psicanalítico.** – 1ª ed. – São Paulo: Iluminuras, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 4. ed. rev. amp e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

MAGALHÃES, M. L. C. (2011). **Pedofilia: informações médico-legais para o profissional da saúde.** FEMINA, 39(2), 85-90.

MENDONÇA, Delane Barros de Arruda. **A pedofilia no direito penal brasileiro.** 2007. 112 f. Dissertação de Mestrado – Centro de Ciências Jurídicas / Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

MOREIRA, V. L.; ROMÃO, L. M. S. (2012). **Discursos em movimento: considerações sobre a pedofilia e pornografia infantil na Rede.** Revista Psico, 43(4), 463-471.

PRESTES, L., M.; FELIPE, J. (2015). **Entre smarphones e tablets: pedofilia, pedofiliazação e erotização infantil na internet.** Revista Pesquisa em Foco, 12(2), 4-20.

GOTO, Matheus. **O que é metaverso? Entenda a origem do termo e saiba como entrar nesse universo virtual.** Revista Época Negócios. Editora Globo. 27 de abril de 2022. Disponível: < O que é metaverso? Entenda a origem do termo e saiba como entrar nesse universo virtual>.

LANDINI, Tatiana Savoia. **Envolvimento e distanciamento na produção brasileira de conhecimento sobre pornografia infantil na Internet.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 80-88, jul./dez. 2007. Disponível em: Acesso em: 24 out. 2017.

PEREIRA, Amanda Santa Helena & TEZA, Amanda. **A Pedofilia Virtual: Como conferir proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes na rede?** 2015. Disponível em: https://online.unisc.br. Acesso em: 09 de maio de 2023.

SCALABRIN, Cristina. **Justiça Restaurativa: uma nova perspectiva para o enfrentamento dos crimes cibernéticos relacionados à pornografia infantil.** p.264 a 275. Crimes cibernéticos / 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal. – Brasília: MPF, 2018. 275 p. – (Coletânea de artigos; v. 3).

THOMAZINI, Luana**. Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil em 2022**. Instituto Livres. Paulistana / PI. 23 de junho de 2022. Disponível em: <https://institutolivres.org.br/combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil-em-2022/>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 de junho de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990- 1994/d99710.htm.>. Acesso em: 04 de junho de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm>.Acesso em: 04 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm.>. Acesso em: 04 de junho de 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

Brasil teve 17 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2019. Número pode ser ainda maior devido à subnotificação e preconceito social. Período de isolamento em casa já preocupa o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/movimento/2020/05/brasil-teve-17-mil-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2019/>. Acesso em: 03 de junho de 2023.

Escuta especializada x Depoimento especial. Dispon[ivel em: < https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/escuta-especializada-x-depoimento-especial>. Acesso em: 23 de janeiro de 2024.

O que é a Deep Web e a Dark Web? Disponível em:<https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/deep-web>. Acesso em: 30 de setembro de 2023.

Projeto define crime de pedofilia no Código Penal. Hoje não há um dispositivo específico para pedofilia no Código Penal. A prática é enquadrada em outros artigos sobre crimes sexuais contra vulneráveis. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/notícias/721950-projeto-define-crime-de-pedofilia-no-codigo-penal/>. Acesso em: 05 de junho de 2023.

CAPÍTULO VIII

ENVELHECIMENTO DIGNO E OS DIREITOS DOS IDOSOS NO FILME: "EU, DANIEL BLAKE"

EVELINNY ALVES DE OLIVEIRA[451]
KAREN LUAR MIRANDA BARROS[452]
JOYCE ELLEN ANIZIO DOS SANTOS[453]

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente que impõe novos desafios às sociedades contemporâneas, demandando respostas que promovam a dignidade e os direitos dos idosos. Este artigo tem como objetivo analisar esses direitos sob uma perspectiva sociojurídica, especialmente no contexto brasileiro, onde o envelhecimento populacional apresenta desafios complexos nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Para tanto, utiliza-se o filme "Eu, Daniel Blake", dirigido por Ken Loach, como uma ferramenta pedagógica para ilustrar as dificuldades e vulnerabilidades enfrentadas pelos idosos em situações de exclusão social e burocrática, oferecendo um paralelo entre a realidade cinematográfica e a vivência dos idosos no Brasil. A análise crítica desse filme permite uma reflexão sobre as lacunas existentes nas políticas públicas e na proteção dos direitos dos idosos, destacando a importância de medidas mais inclusivas e eficazes.

1. DESAFIOS DA SOCIEDADE GLOBAL DIANTE DO ENVELHECIMENTO POPULACIONAL

A população do mundo está envelhecendo. Esse é um fato que há décadas já foi constatado e tem se tornado cada vez mais evidente, diante dos desafios emergentes de

451 Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Pós graduanda em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER. Assistente Social e Especialista em Segurança Pública e Assistência Sócio Jurídica pelo Centro Universitário FACEX – UNIFACEX. Extensionista do Projeto 'Debate, Café e Cinema' entre os anos de 2020 e 2021. E-mail: evelinnyaoliveiraadvocacia@gmail.com.

452 Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Extensionista do Projeto 'Debate, Café e Cinema' entre os anos de 2018 - 2020. E-mail: karenluarmiranda@gmail.com.

453 Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. E-mail: joyceellensilva7@gmail.com.

fatores sociais, culturais e econômicos que se apresentam à sociedade global. À medida que a população envelhece, há um aumento na demanda por serviços de saúde e assistência social, bem como uma diminuição na força de trabalho, o que pode afetar negativamente a economia.

O aumento da expectativa de vida, a diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento da geração *baby boomer*[454] são alguns dos fatores que contribuem para esse fenômeno, que requer soluções inovadoras e adaptáveis para atender às necessidades da população idosa e garantir um futuro sustentável para as próximas gerações.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica como idosos as pessoas a partir dos 65 anos de idade em países desenvolvidos e a partir de 60 anos nos países em desenvolvimento, no entanto, chama a atenção de que a idade é apenas um marcador cronológico, mas que precisa ser analisado a partir de outros marcadores para que possam consubstanciar a construção de políticas públicas efetivas para cada conjuntura dinâmica de cada região e país.[455]

Segundo dados do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas, "A proporção da população global com 65 anos ou mais é projetada para subir de 10% em 2022 para 16% em 2050", além disso, estima que a população idosa "será mais que o dobro do número de crianças menores de 5 anos e aproximadamente o mesmo que o número de crianças menores de 12 anos".[456]

No Brasil, os dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 2021 (série histórica da pesquisa: 2012 a 2021), indicou que a população jovem no Brasil está diminuindo em termos de proporção em relação à população total e também em números absolutos, demonstrando que há uma clara tendência de mudança: "Em 2012, cerca de 49,9% da população estava abaixo dos 30 anos, mas essa proporção caiu para 44,5% em 2020 e ainda mais para 43,9% em 2021".[457]

A pesquisa revela que enquanto a faixa etária de pessoas com menos de 30 anos diminui, as pessoas acima de 30 "representou 55,5% da população total em 2020 e

---

454 A geração *Baby Boomer* refere-se a pessoas nascidas entre 1946 e 1964 após a Segunda Guerra Mundial. O termo surgiu de um aumento significativo de nascimentos devido ao retorno dos soldados e ao crescimento econômico do pós-guerra. Essa geração presenciou eventos importantes e teve influências significativas na sociedade. Segundo "Eles foram os primeiros bebês nascidos após o trauma da Segunda Guerra Mundial, e havia muitos deles. Mas este é apenas um aspecto do significado que atribuímos à etiqueta "Baby Boomer". Como vimos, o desapego dos anos imediatos do pós-guerra, marcado pela apatia e alienação aparente dos jovens, já estava provocando a esperança de que a nova geração de adolescentes, nascida e criada em tempos de paz prósperos, forjasse um novo senso de compromisso. No final, a atividade da juventude dos anos 60 se tornou a personificação da contracultura e do movimento de protesto estudantil. Para alguns, desde os jovens radicais envolvidos até a ampla intelligentsia liberal, isso realmente expressava uma nova forma de compromisso com um mundo melhor." (BRISTOW, Jennie. Baby Boomers and Generational Conflict. Palgrave Macmillan, 2015, P. 85, *tradução nossa*)

455 WHO/NMH/NPH/02.8. ACTIVE AGEING: A POLICY FRAMEWORK. World Health Organization, 2002. Disponível em: <https://extranet.who.int/agefriendlyworld/wp-content/uploads/2014/06/WHO-Active-Ageing-Framework.pdf> Acesso em: 25 ago. 2023.

456 United Nations. World Population Prospects 2022: Summary of Results. United Nations: New York, 2022, p. 10, tradução nossa. Disponível em: https://news.un.org/en/story/2022/07/1122272. Acesso: 27 mar. 2023.

457 IBGE. Características gerais dos moradores 2020-2021. IBGE: Rio de Janeiro, 2022, p. 3. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf. Acesso: 27 mar. 2023.

aumentou para 56,1% em 2021, comparado a 50,1% em 2012". Já as pessoas "com 60 anos ou mais de idade representavam 14,7% da população em 2021, frente à estimativa de 11,3% em 2012. O contingente de pessoas nessa faixa etária cresceu em 39,8% no período"[458], indicando que a população brasileira está passando por um processo de envelhecimento, com um aumento notável na proporção de pessoas com 30 anos ou mais, especialmente entre os idosos.

O fenômeno do envelhecimento reflete as conquistas sociais de desenvolvimento humano na sociedade moderna, a partir da melhoria das condições de vida das pessoas com avanços nos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos que afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas. No entanto, o envelhecimento também implica novos desafios para as sociedades e governos em todo o mundo. Embora seja um indicador positivo de progresso social e avanços na área da saúde, o envelhecimento da população também traz consigo uma série de questões que precisam ser enfrentadas.

De acordo com os estudos de Camarano[459], no Brasil os estudos e preocupações sobre o envelhecimento da população começaram a partir de 1988, com o VI Encontro Nacional de Estudos Populacionais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais (Abep), diante do reconhecimento dos impactos desse fenômeno nos sistemas de saúde, previdência e assistência social, bem como ao desenvolvimento econômico do país.

A preocupação é acentuada, porque as taxas de envelhecimento populacional estão atreladas a diminuição das taxas de fertilidade. De acordo com os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS)[460], as "estima-se que, até 2025, 20 países terão alcançado taxas de fertilidade total abaixo do nível de reposição (média de fertilidade de 2, crianças por mulher)"[461]. O que significa um desequilíbrio na balança para o sistema socioeconômico vigente, uma vez que uma população mais jovem em idade ativa pode contribuir mais para a força de trabalho e o crescimento econômico, enquanto uma população mais envelhecida pode exigir mais recursos em cuidados de saúde, previdência social e assistência social.

Diante dessas questões sobre o envelhecimento populacional, a OMS adotou o termo "Envelhecimento Ativo" no final dos anos 1990, de forma a reunir as diretrizes que começam a serem delineadas e massificadas mundialmente, enquanto estratégia para o enfrentamento dos desafios das mudanças demográficas em curso. Na definição da OMS, o "Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas".[462]

---

458 IBGE, Op. cit.

459 CAMARANO, Ana Amélia. Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. IPEA: Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0858.pdf>. Acesso: 10 mai. 2023.

460 A Organização Mundial da Saúde (OMS) é uma agência especializada das Nações Unidas (ONU) com a missão de promover a saúde, prevenir doenças e melhorar o bem-estar das pessoas em todo o mundo. Fundada em 7 de abril de 1948, a OMS é sediada em Genebra, na Suíça, e é uma das agências mais importantes e influentes das Nações Unidas.

461 WORLD HEALTH ORGANIZATION. Envelhecimento ativo: uma política de saúde / World Health Organization; tradução Suzana Gontijo. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005, p. 9.

462 WORLD HEALTH ORGANIZATION, Op. cit. p. 13.

Os conceitos essenciais que predominam na perspectiva do envelhecimento ativo são: a autonomia, independência, qualidade de vida e expectativa de vida saudável. Cada um deles norteiam as estratégias a serem adotadas para construir uma cultura que pense o ser humano de forma integral, construindo uma sociedade preparada para enfrentar todos os desafios de cada fase da vida, e, especialmente, o reconhecimento dos direitos das pessoas idosas, na luta contra as desigualdades, preconceito, abandono, violência, omissão, dentre outros aspectos comuns na realidade nessa faixa etária da vida.

Nessa perspectiva, o Brasil vem construindo políticas públicas específicas que busquem atenuar os problemas advindos do envelhecimento, nas diversas áreas sociais como saúde, educação, políticas de habitação, acessibilidade a serviços e benefícios, construção de redes de apoio familiar e comunitário, oportunidades de participação nas atividades econômicas, enfim, trata-se da construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com todas as faixas etárias, permitindo que as pessoas idosas vivam de maneira independente, participativa e digna.

2. CENÁRIO NORMATIVO E A PROTEÇÃO DOS IDOSOS NO BRASIL

Os direitos das pessoas idosas podem ser analisados a partir do século XIX, com as profundas mudanças nas estruturas familiares e na vida urbana da sociedade devido à Revolução Industrial. Diante dessa nova configuração social, os idosos foram um dos grupos populacionais mais prejudicados pela falta de garantias sociais. Com a necessidade de todos os atores familiares saírem para trabalhar, e o idoso não ter mais idade ativa para enfrentar as altas jornadas de trabalho na época, passaram a vivenciar inúmeras vulnerabilidades, quando surgiram as instituições de caridade e casas de repouso para idosos.

Segundo Pollo e Assis[463], o primeiro asilo foi fundado pelo Papa Pelágio II (520-590), que teria transformado sua casa em um hospital para idosos. Já aqui no Brasil, a primeira instituição para idosos foi criada em 1890 no Rio de Janeiro, a Casa São Luiz[464], que funciona até hoje.

Após a Segunda Guerra Mundial, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), foi instituído o princípio da não discriminação com base na idade, abrindo caminho para a proteção dos direitos dos idosos em um contexto internacional. O artigo 2, parágrafo 1 da Declaração[465], diz que o ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja nascimento, ou qualquer outra condição.

---

463 POLLO, Sandra Helena Lima; ASSIS, Mônica de. Instituições de longa permanência para idosos - ILPIS: desafios e alternativas no município do Rio de Janeiro. Revista Brasileira De Geriatria E Gerontologia, 11(1), 29–44. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-9823.2008.11014>. Acesso em: 15 mai. 2023.

464 CASA SÃO LUIZ. Disponível em: <https://casasaoluiz.com.br/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

465 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org Acesso em: 20 jun. 2023.

No artigo 25, parágrafo 1, explicita que em caso de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle, como a velhice, todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis à vida.

A partir de então os países passaram a ter um norte para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas para as pessoas idosas. Com o passar do tempo com as experiências e perspectivas sobre o envelhecimento populacional, outras legislações foram sendo instituídas, como:

- Os Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas (1991);
- A Proclamação sobre o Envelhecimento (1992);
- A Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento (2002);
- Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento (2003);
- A Declaração de Brasília (2007);
- O Plano de Ação da Organização Pan-Americana da Saúde sobre a Saúde dos Idosos, incluindo o Envelhecimento Ativo e Saudável (2009);
- A Declaração de Compromisso de Port of Spain (2009), e
- A Carta de San José sobre os direitos do idoso da América Latina e do Caribe (2012).[466]

No Brasil, um marco importante para as futuras legislações de proteção ao idoso, foi a promulgação da Lei Eloy Chaves, o Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923[467]. Embora não seja diretamente relacionada aos direitos dos idosos, essa lei representou um passo significativo em direção à proteção social e à previdência no país, criando um sistema de aposentadoria e pensão para os trabalhadores e suas famílias, portanto, parte da população assalariada conquistou através do movimento sindicalista, a ter a garantia de aposentadoria durante a velhice.

Somente em 1960 foi criada a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), pela Lei n° 3.807, unificando a legislação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões. Em 1974 é instituído o amparo previdenciário para maiores de 70 anos e inválidos não-segurados. Em 1977 foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

466 Fonte: ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Projeto de Resolução: Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. OEA/Ser.P. 15 e 16 de junho de 2015 AG/doc.5493/15 corr.1, Washington, D.C. 14 junho 2015. Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso: 20 jun. 2023.

467 BRASIL. Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm>. Acesso em: 23 jun. 2023.

(SINPAS), e a partir da Constituição Federal de 1988 foi criado o sistema de Seguridade Social, abrangendo as áreas da Saúde, Assistência e Previdência Social.[468]

A Constituição Federal de 1988 é o grande marco para implementação das garantias dos direitos fundamentais e sociais dos idosos, expresso no artigo 230, onde estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, prevendo a necessidade de programas de amparo (Art. 230, § 1º), e garantindo a gratuidade dos transportes coletivos aos maiores de 65 (sessenta e cincos) anos (Art. 230, § 2º).

No dispositivo 203 da CF/1988 é consagrada a política de Assistência Social, que tem como objetivo fundamental a promoção do bem-estar social, a redução das desigualdades e a garantia de direitos, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população, independente de contribuição à seguridade social. Dentre o público alvo estão as pessoas idosas, que hoje podem contar com o Benefício de Prestação Continuada - BPC[469], no valor de um salário mínimo, que pode ser solicitado a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Em 1994, é instituída a Lei nº 8.842[470], definindo a Política Nacional do Idoso no Brasil, e estabelecendo as diretrizes e políticas voltadas para o atendimento aos direitos sociais do idoso, visando assegurar o seu bem-estar e a sua dignidade. Ela estabelece então o critério de idade para definir o público-alvo, sendo a pessoa idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

A Política Nacional do idoso - PNI, Lei n° 8.842 publicada em 1994 e regulamentada pelo decreto n° 1,948 em 1996, foi o primeiro instrumento legal no Brasil, que definiu como critério cronológico, para uma pessoa ser considerada idosa, a idade a partir de 60 anos e, em 2002, vindo a ser recomendado pela organização mundial da saúde - OMS para países em desenvolvimento. A PNI ressalta direitos da pessoa idosa, mas Camarano (2016) faz uma análise e demonstra que a lei não estabeleceu a quem caberia a responsabilidade para os promover e defender, bem como, não deixou explícito a competência no sistema de justiça brasileira, no que diz respeito às normas a serem aplicadas sobre os direitos da pessoa idosa.

No artigo 3º é definido os princípios gerais a nortearem a política nacional que são: a Dignidade da pessoa idosa; a Não discriminação por idade; a Participação e integração na comunidade; a Garantia do direito à vida, saúde, alimentação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, e outros direitos fundamentais.

Diante desse cenário, houve a criação do Estatuto do idoso em 2003. Sendo entendido como uma resposta a falta de concretização e efetividade de inúmeras medidas

---

468 Fonte: BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: Breve Histórico. Atualizado em 21/09/2022, 13h08. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/breve-historico>. Acesso: 23 jun. 2023.

469 O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito constitucional regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelos Decretos nºs 6.214/2007 e 6.564/2008.

470 BRASIL. LEI nº 8.842, DE 4 de janeiro de 1994. Brasília/DF, 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso: 30 jun. 2023.

de proteção e ações estabelecidas na PNI. O Estatuto, fruto de uma intensa mobilização social que resultou em uma rica contribuição.

A Lei nº 8.842/1994 foi complementada pelo Estatuto do Idoso, que reforçou e ampliou os direitos e garantias das pessoas idosas no Brasil. Em 1° de outubro de 2003, foi promulgada a Lei nº. 10.741[471], que dispõe sobre o Estatuto do idoso, regulamentando direitos fundamentais já abordados na CF/1988 e medidas de proteção voltadas ao idoso. Alguns dos direitos fundamentais abordados no Estatuto do Idoso são o direito à vida, à saúde, à liberdade, à educação, à seguridade social, ao trabalho e ao Transporte, estabelecidos em seu Título II.

O Estatuto da Pessoa Idosa representou um avanço ao estabelecer um sistema de garantias de direitos, composto pelos Conselhos do Idoso, Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Vigilância em Saúde, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público e Polícia Civil. Autores como Alcântara (2016) sustentam que a eficácia desse sistema de garantias se configura como uma das possibilidades concretas para a proteção da pessoa idosa.

Já em seu artigo primeiro, o Estatuto descreve a pessoa idosa como aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e esclarece o público-alvo a quem serão destinadas as metas estabelecidas no ordenamento. Segundo Vilas Boas[472], a Lei nº 10.741/2023 "não se imprimiu para a configuração do idoso, a diferença de sexo, condição social, ou outras variantes denotativas da individualidade humana". Dessa forma, "considera-se idoso o sexagenário e pouco importa sua condição de vitalidade, esteja ele em pleno vigor físico ou nos anos de decrepitude".

O Estatuto, ainda no início, em seu art. 3°, contemplando o que já existe no art. 230 da CF/88, outorgou à família, à sociedade, ao Estado e à comunidade, o dever de cuidar e amparar os idosos, com o objetivo de sustentar seus direitos fundamentais, sendo eles, o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, ao respeito, à cidadania, à dignidade e à convivência familiar e comunitária. O art. 3° "fala em obrigação e não em faculdade que têm a família e as entidades públicas em assegurar esses direitos ao idoso"[473]. Assim, é válido destacar os ensinamentos de Franco:

Se a família não tiver condições para socorrê-lo nestes casos, o poder público a substituirá dentro da sua possibilidade. É evidente que deve haver uma investigação sumária procedida pelo órgão competente para saber se o idoso pertence a uma família economicamente bem estruturada e é omissão quanto aos cuidados que deve dispensar a ele, deixando-lhe faltar bens materiais, alimentação, assistência médico-hospitalar e outros direitos a ele inerentes. Se durante a investigação for comprovado que a família

471 BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso: 27 jun. 2023.

472 VILAS BOAS, Marco Antonio. Estatuto do idoso comentado. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 1, 2.

473 FRANCO, Paulo Alves. Estatuto do idoso: Lei n. 10.741, de 1° de outubro de 2003.2. ed. Campinas, São Paulo: Servanda Editora, 2012, p. 28.

tem recursos econômicos e deixa de manter materialmente o idoso por omissão, o responsável deve sofrer sanção penal e civil.[474]

No texto do referido artigo do Estatuto, percebe-se o termo "com absoluta prioridade", diante disso, essas prioridades citadas ao longo de seu parágrafo único, destacando que o idoso terá atendimento prioritário no tocante aos benefícios fornecidos pelo Estado, bem como programas assistenciais e políticas públicas. Além disso, também foi garantida a prioridade dos cuidados do idoso por sua própria família.

Assim como no *caput* do art. 5° da CF/88, o Estatuto do idoso consagrou em seu Capítulo I, o direito à vida, citando que o envelhecimento "é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social" (art.8°). Nas palavras de Vilas Boas[475], o direito à vida é "colocado como indisponível e *erga omnes* por excelência, a tal ponto que não se pode emitir qualquer enunciado tendente à sua supressão". Para Mendes, Coelho e Branco[476] (2011, p. 288) "trata-se de um valor supremo na ordem constitucional, que orienta, informa e dá sentido último a todos os demais direitos fundamentais".

O Estatuto tratou como obrigação do Estado a proteção à vida e à saúde da pessoa idosa. E nas palavras de Franco, "O direito à vida, coloca-se ao ser humano, desde que este surge e até o momento da sua morte"[477], assim, viver e envelhecer é um direito *intuitu personae* e deve "ser respeitado por quem quer que seja não podendo ser violado em qualquer hipótese".[478]

2.1 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS BÁSICOS DA PESSOA IDOSA

Os reflexos dos direitos fundamentais se dão, principalmente, no poder de exigir do Estado prestações jurídicas, pelas quais venha a possibilitar o livre exercício desses direitos. Nesse sentido, o Estatuto do idoso disciplina várias realidades para que a pessoa idosa viva com dignidade plena, assegurando meios de acesso às políticas públicas básicas, como: saúde, educação, cultura, esporte e lazer, trabalho, seguridade social, habitação e transporte.

O avanço na área da ciência médica colaborou para o crescimento da população idosa, diante da preservação e controle de doenças, além dos avanços no campo da geriatria, na diminuição das taxas de natalidade e mortalidade, contribuindo para o aumento da longevidade populacional. A saúde é caracterizada como pressuposto do bem-estar, sendo assim, o direito à saúde é essencial ao ser humano. Esse direito está relacionado a um conjunto de ações cujo objetivo maior é evitar doenças e malefícios aos cidadãos.

---

474 FRANCO. Op. cit. p. 28.

475 VILAS BOAS, Op. ci. p. 11.

476 MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 288.

477 MENDES, COELHO e BRANCO, Op. cit. p. 289.

478 FRANCO, Op. cit. p. 40.

Segundo o Estatuto do idoso (Lei n.10.741 de 2003), o acesso à saúde da referida população é pleno, consubstanciada em ações que têm por finalidade a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. O acesso à saúde deve ser estendido também a rede privada, no sentido de proibir que pelados privados cobrem tarifas diferenciadas em razão da idade (art. 15, § 3°), preceitos que coibiu ilegalidades cometidas contra os idosos pelos planos de saúde. Além disso, o direito à saúde confere ao idoso (artigo 15, b, § 2°) o fornecimento de medicação de uso contínuo de forma gratuita, bem como a concessão de próteses, órteses ou outros recursos necessários ao tratamento, e mais a sua habilitação ou reabilitação.

Sendo o idoso incapaz, a escolha do tratamento recairá ao seu responsável legal (curador), família ou médico, com a comunicação ao Ministério Público.

O Estatuto do idoso também garante à pessoa idosa o direito à educação, cultura e lazer, dispondo sobre o assunto, respectivamente os artigos 22, 23 e 24 deste diploma legal. O acesso à educação prima pela erradicação do preconceito como forma de valorização do idoso. Nesse aspecto, leciona Santin (ob. cit.:65): "... meios de acesso do idoso à educação, apoiando a criação de universidades abertas, com métodos e materiais didáticos que intentem integra-los à vida moderna, em especial no que tange aos recursos tecnológicos e informáticos que facilitem a compreensão desse público tão especial".

Além disso, a idade avançada não pode ser empecilho para o direito à aprendizagem dessa parcela da população, tendo em vista a plenitude da garantia do exercício da cidadania. Esse direito exige do Estado uma conduta positiva, no que tange colocar à disposição da população tais serviços.

2.2 DOS CRIMES CONTRA OS IDOSOS E SUA PUNIBILIDADE

A fase da velhice, como parte intrínseca do ciclo natural da vida, é um estágio pelo qual todos os seres humanos passam, biologicamente falando. Socioculturalmente, em muitas sociedades ocidentais, o envelhecimento digno implica em aceitar as limitações inerentes, enquanto se exploram novas perspectivas de conhecimento. Ontologicamente, o envelhecimento é uma jornada repleta de significados diversos e, por vezes, paradoxais, como sugerido por Beauvoir[479] (1990, p. 17).

A velhice não é um fato estático; é o resultado e o prolongamento de um processo. Em que consiste este processo? Em outras palavras, o que é envelhecer? Esta ideia está ligada à ideia de mudança. Mas a vida do embrião, do recém-nascido, da criança, é uma mudança contínua. Caberia concluir daí, como fizeram alguns, que nossa existência é uma morte lenta? É evidente que não. Semelhante paradoxo desconhece a verdade essencial da vida: ela é um sistema instável no qual se perde e se reconquista o equilíbrio a cada instante; a inércia é que é o sinônimo de morte. A lei da vida é mudar.

Geralmente, alcançar a fase da velhice é uma expectativa comum entre os seres humanos, que almejam e lutam por uma longa vida. Nesse sentido, avanços contínuos na

479 BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. **Rio de Janeiro:** Nova Fronteira, 1990.

pesquisa médica, juntamente com melhorias na qualidade de vida, possibilitam que as pessoas vivam por mais tempo.

A proteção dos idosos diante de sua vulnerabilidade é um direito fundamental consagrado na Constituição, garantindo-lhes a preservação da saúde física e mental, bem como o desenvolvimento moral, intelectual, espiritual e social em condições de igualdade e liberdade.

Neste contexto, tanto o Estado quanto a sociedade e a família têm a responsabilidade de assegurar aos idosos, devido à sua fragilidade, o direito à liberdade, respeito e dignidade, por meio da implementação de políticas públicas e dispositivos judiciais. É importante refletir sobre a proporção de envolvimento de cada uma dessas entidades.

A violência contra os idosos, portanto, transcende o ambiente privado das famílias, onde permaneceu oculta por anos, para se tornar um problema público visível, exigindo que o Estado assuma uma postura ativa no enfrentamento dessa questão.

A Constituição brasileira, promulgada em 1988, inclui no Título VIII - Da Ordem Social, o Capítulo VII, que trata das questões relacionadas à família, à criança, ao adolescente e ao idoso. Nesse contexto, o artigo 230 expressa:

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Código Penal estabeleceu a responsabilidade primária da família no cuidado com os idosos, estudos que evidenciam sua complexidade. Muitas vezes, ela ocorre dentro das próprias famílias, instituições que, de acordo com a Constituição Federal, deveriam proteger e cuidar dos idosos, garantindo-lhes uma vida digna e saudável, com bem-estar físico e mental.

O artigo 244 do Código Penal[480] enumera os crimes contra a assistência familiar, incluindo o abandono material, que ocorre quando alguém deixa de prover, sem justificativa, o sustento do cônjuge, filho menor de 18 anos ou incapaz para o trabalho, ou ascendente inválido ou com mais de 60 anos, não fornecendo os recursos necessários ou deixando de pagar a pensão alimentícia estabelecida judicialmente. Também configura crime o descuido em socorrer um descendente ou ascendente gravemente doente. A pena prevista é de detenção de 1 a 4 anos e multa, de um a dez salários-mínimos.

É importante ressaltar que todos os delitos inseridos na lei 10.741/03 são de ação pública incondicionada (artigo 95), ou seja, será iniciada quando houver denúncia do Ministério Público, independente de manifestação da vítima do crime. Essa previsão tem por finalidade a proteção do próprio idoso, uma vez que deixam de noticiar a agressão muitas vezes por vergonha ou medo.

Aos delitos cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na lei 9.099/95 (Juizado Especial Criminal), e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo

480 BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal

Penal. Esses delitos possuem várias formas de condutas delituosas, englobando a violência física, sexual, psicológica, a negligência e a financeira.

Cometer discriminação a pessoa idosa, impedindo um dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário para que o idoso exerça sua cidadania plena, por motivo de sua idade. Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente. A pena será de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de reclusão e multa (artigo 96, §§ 1° e 2°).

A elementar desse tipo penal é o ato de excluir a pessoa idosa do exercício de sua cidadania, mas para que haja a configuração do crime, faz-se necessário que o agente realize a conduta motivado pela idade da vítima. Nesses casos, haverá um aumento da pena, quando o ancião se encontrar sobre a vigilância e guarda do agente criminoso.

Além disso, outro crime previsto é de não prestar assistência ao idoso, quando for possível, quando o idoso estiver em situação de iminente perigo, ou ainda, recusar, retardar ou dificultar a sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir o socorro da autoridade pública (artigo 97, § único. A pena aplicável nesses crimes será de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cumulativamente a pena de multa, e quando a omissão resultar em lesão corporal de natureza grave será aumentada até a metade prevista, e será triplicada, se resulta a morte da vítima.

Outrossim, é considerado um ato doloso também, o abandono do idoso em hospitais, entidades de longa permanência, casas de saúde, ou quando não prover suas necessidades básicas quando obrigado por lei ou mandado (artigo 98). Pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos cumulada com multa. Trata-se de conduta omissiva própria, quando o sujeito age com dolo.

Constitui crime com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa; obstar o acesso de alguém a cargo público, por motivo de idade idosa; negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho; recusar ou dificultar o atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa; deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem especial expedida na ação civil. Tratam-se de figuras típicas de menor potencial ofensivo expressas em lei, passíveis de transação penal, suspensão condicional do processo, e da substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, em caso de condenação criminal nos termos da lei 9.099/95.

Tendo em vista a fragilidade da população idosa, estes se tornam vítimas em potencial de inúmeras formas de violência intrafamiliar, que variam desde a violência física, financeira e psicológica até o abuso sexual.

As agressões sofridas pelos idosos torna evidente o retrocesso social no que tange a garantia dos direitos humanos em nosso país. É válido ressaltar ainda, que grande parte dos maus-tratos na velhice é de origem doméstica, ou seja, advém dos membros da própria família do agredido, de seus responsáveis ou pessoas próximas, que possuem o

dever moral e legal de cuidar dos idosos. De acordo com José Nascimento[481] (2003, p.158):

É na família, privacidade do lar, onde se alojam as patologias das pessoas envoltas de indiscutível gravidade. A violência dentro da família subsiste de todos os tipos, e aí encontramos agressões morais, verbais e físicas, humilhações que deixam sequelas no espírito da pessoa.

Fica claro, portanto, que a hipossuficiência do idoso advém de sua fragilidade física e emocional. E diante dessa perspectiva, o ancião se torna uma vítima potencializada e ideal para o delinquente. Diante disso, é imperioso que o Estado Brasileiro deve criar e aplicar medidas protetivas cada vez mais eficientes, com o objetivo de proteger a integridade da população idosa, especialmente os idosos excluídos socialmente e sem poder aquisitivo.

2.3 A PRECÁRIA REDE DE PROTEÇÃO E A NECESSIDADE DE OFERTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES AOS IDOSOS

O envelhecimento populacional é uma realidade em diversos países, especialmente no Brasil, onde a proporção de idosos cresce de forma acelerada. De acordo com dados do IBGE, a expectativa de vida no país aumentou significativamente nas últimas décadas, passando de 62,5 anos em 1980 para 76,6 anos em 2019[482]. Esse fenômeno demográfico impõe desafios significativos à sociedade, sobretudo no que tange à proteção e ao cuidado com a população idosa.

Embora o Brasil tenha avançado na criação de marcos legais voltados para a proteção dos idosos, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)[483], há uma lacuna evidente na implementação de políticas públicas eficientes e na estruturação de uma rede de proteção robusta. A precariedade dessas redes de apoio reflete-se, por exemplo, na falta de serviços adequados de saúde, assistência social e proteção jurídica aos idosos, muitos dos quais são vítimas de violência, abandono e negligência.

A insuficiência de políticas públicas é agravada pela escassez de recursos e pela má gestão, o que resulta em uma oferta limitada de serviços essenciais, como atendimento domiciliar, acesso facilitado à saúde pública e programas de apoio psicossocial.[484] Além disso, a ausência de políticas preventivas voltadas para o envelhecimento ativo e saudável deixa uma parcela significativa da população idosa vulnerável à exclusão social e ao isolamento.

---

481 NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de Criminologia**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

482 IBGE. *Tábuas de Mortalidade 2019: Expectativa de Vida ao Nascer no Brasil*. 2019. Disponível em: https://www.ibge.gov.br.

483 Brasil. *Estatuto do Idoso*. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm.

484 Brasil. Ministério da Saúde. *Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa*. Portaria n. 2.528, de 19 de outubro de 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_idoso.pdf.

Outro fator importante é a questão socioeconômica. Muitos idosos dependem financeiramente de familiares ou vivem com aposentadorias insuficientes para cobrir suas necessidades básicas, o que os torna mais suscetíveis à violência patrimonial e à alienação parental inversa, onde filhos adultos podem assumir uma postura de controle sobre os pais, explorando sua vulnerabilidade.

Para que a proteção aos idosos seja efetiva, é necessário um enfoque intersetorial, que envolva a integração entre políticas de saúde, assistência social e moradia, além da promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos dos idosos. A criação de programas públicos que promovam o envelhecimento saudável e a participação ativa dos idosos na sociedade é fundamental para minimizar os impactos do envelhecimento populacional e garantir que os direitos dessa população sejam efetivamente respeitados.

A rede de proteção aos idosos deve ser fortalecida com investimentos públicos e parcerias com organizações da sociedade civil, criando uma malha de suporte que atenda às necessidades emergentes dessa faixa etária. Políticas públicas eficientes e bem implementadas podem não apenas proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos, mas também reduzir a sobrecarga sobre o sistema de saúde e assistência social, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todas as gerações.

3 EXAME SOCIOJURÍDICO DO FILME: “I, DANIEL BLAKE”

3.1 O FILME COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS DOS IDOSOS

Ao longo dos 10 (dez) anos do Projeto de Extensão Debate, Café & Cinema, tem sido realizado o trabalho interdisciplinar entre o direito e o cinema. A experiência exitosa demonstra que a disciplina jurídica pode ser implementada no ensino regular de forma criativa e instigante, confrontando a perspectiva de que o direito e a legislação são difíceis e enfadonhos, desestimulando as pessoas de buscarem o conhecimento sobre seus direitos, principalmente para o grupo etário público-alvo desse projeto de extensão.

Um dos desafios do Estado democrático de direito é a garantia do acesso à justiça para todos e todas, e ela perpassa por essa barreira da informação e do conhecimento. Infelizmente, no processo formativo educacional, demorou-se muito tempo sem a implementação de disciplinas que pudessem trabalhar o conteúdo normativo da legislação brasileira, impactando profundamente na forma como a população enxerga e compreende seus direitos e deveres.

Quando se fala então do acesso à justiça dos direitos dos idosos, inúmeros são os desafios que esses encontram, desde o próprio conhecimento das leis, para barreiras como dificuldade de locomoção, limitações pela saúde, violências dos familiares e cuidadores, dentre outros, necessitando assim atenção da sociedade para garantir a superação dessas barreiras.

Nessa perspectiva, esse trabalho precisa ser feito não só junto às pessoas idosas, mas é preciso um trabalho de base, iniciando a conscientização sobre os direitos desde o

início da formação escolar, de forma a haver uma mudança cultural. E a ferramenta audiovisual sempre foi uma grande aliada para os processos pedagógicos nas escolas, e continua sendo, especialmente em uma sociedade cada vez mais imagética, impulsionada pela nova era digital.[485]

O cinema se destaca como uma poderosa ferramenta de conscientização sobre os direitos humanos e sociais, capaz de sensibilizar e aproximar o público de questões sociais relevantes por meio de narrativas envolventes e emocionantes. No entanto, como sinaliza Serra, é preciso refletir criticamente sobre o uso devido do cinema, de maneira que realmente se alcance os objetivos almejados no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes. Em suas palavras:

> "O que a pedagogia coloca em jogo, então, tem a ver com os modos como articula a gramática, tempo e espaço escolar com a indústria cultural. Nessa articulação, existem variações, que mostram como a lógica pedagógica se ajusta, reordena, mimetiza, amplia, ressignifica ou transforma, dependendo do caso. Mas têm em comum o fato de se organizarem em torno da ideia de que o cinema, por si só, possui uma dimensão educativa ou formativa, pois intervém na compreensão do mundo dos espectadores, impacta, proporciona prazer estético, emociona, etc. A questão reside em deixar claro quais devem ser as operações pedagógicas necessárias para lidar com essa influência, que parece poder ser modificada, aproveitada, gerenciada ou regulada se for incluída como parte do trabalho educativo.[486]"

A autora aborda a relação entre a pedagogia e o cinema, discutindo como o cinema pode ser uma ferramenta educacional e cultural com o poder de promover a compreensão, a reflexão crítica e a criatividade, ultrapassando a ideia do entretenimento. Um tema como o direito do idoso é um tema difícil de alcançar a atenção de crianças e adolescentes em sala de aula. Por isso a importância do uso das histórias e das imagens enquanto ferramenta poderosa para prender a atenção dos espectadores através de toda carga emocional que elas podem transmitir.

Dessa forma, o trabalho extensionista do Projeto Debate, Café & Cinema precisa realizar uma pesquisa aprofundada sobre cada tema a ser proposto, definindo os objetivos de aprendizagem almejados a partir da exibição de um filme, devendo considerar além do tema jurídico a ser abordado, a idade do público-alvo, avaliando não só se o filme é pertinente e atinge os objetivos almejados, mas se ele é capaz de alcançar a atenção necessária dos estudantes.

As reuniões de alinhamento são fundamentais a cada intervenção, para compartilhar as experiências e identificar falhas durante a execução do projeto. Já houve,

---

485 A visão da importância do cinema e sua atualidade como ferramenta pedagógica é discutida por Serra, quando afirma que "o cinema se consolidou como uma valiosa ferramenta no contexto educacional, e seu impacto no ensino e na aprendizagem tem se mantido até os dias atuais, embora ao longo do tempo tenham sido incorporadas outras tecnologias e mídias audiovisuais que continuaram transformando a educação." (SERRA, María Silvia. Atrápame si puedes: el cine como objeto de la escena pedagógica. Educação, Porto Alegre, v. 35, n. 2, p. 233-240, maio/ago. 2012, p. 233. Tradução nossa)

486 SERRA, María Silvia. Atrápame si puedes: el cine como objeto de la escena pedagógica. Educação, Porto Alegre, v. 35, n. 2, p. 233-240, maio/ago. 2012, p. 234. (Tradução nossa)

por exemplo, a decisão de mudança do filme a ser apresentado sobre o tema dos direitos do idoso, no ciclo do projeto no semestre 2019.1.

A exibição de um clássico filme do cinema, 'Conduzindo Miss Daisy'[487], filme estadunidense de 1989 que ganhou o Oscar de 1990, apesar de apresentar inúmeros elementos de sensibilização sobre os direitos dos idosos, é um filme com uma trama bem lenta, o que acabou por não despertar a atenção dos alunos. Assim, a partir da avaliação feita com a Professora e os extensionistas, decidiu-se a mudança do filme, sendo apresentado nas próximas escolas o filme brasileiro 'Doce de mãe'[488]. Como demonstrou Oliveira, Miranda e Silva[489], o realinhamento do planejamento estratégico é fundamental para garantir as metas e objetivos do Projeto Debate, Café & Cinema.

Um dos filmes aclamados pela crítica, é o filme "Eu, Daniel Blake"[490], um filme do gênero drama, dirigido por Ken Loach e escrito por Paul Laverty. O diretor Ken Loach é conhecido por suas obras sempre de caráter político, abordando temas sociais com uma profundidade muito impactante. Em "Eu, Daniel Blake" é narrado a história de Daniel Blake, um carpinteiro que vive em *Newcastle*, no Reino Unido, que passa a vivenciar as agruras dos problemas advindos do envelhecimento diante de um sistema social burocrático, cruel e excludente, e que é a base de análise deste trabalho.

3.2 OBSTÁCULOS E DESAFIOS DOS IDOSOS: UM PARALELO ENTRE A FICÇÃO E A REALIDADE DO IDOSO BRASILEIRO

Pensar o envelhecimento é pensar na necessidade de uma profunda mudança sociocultural e econômica da atual estrutura da sociedade. A partir da Revolução Industrial, o desenvolvimento tecnológico alterou completamente as bases de fundamento do trabalho, refletindo na dinâmica familiar, que passaram a se organizar de acordo com as exigências das mudanças advindas do trabalho fabril.

Com isso e a introdução da mulher no mercado de trabalho, tornou-se inviável a antiga configuração familiar. Hoje a taxa de fecundidade está em declínio, e no Brasil o índice era de 2,5 filhos por mulher até o ano de 2015[491]. A preocupação é justamente

---

487 Conduzindo Miss Daisy. Direção: Bruce Beresford. Produção: Lili Fini Zanuck, Richard D. Zanuck. Warner Bros., 1989. 1 DVD (99 min).

488 Esse filme trabalhado no ciclo 2019.1 do Projeto DCC, proporcionou a produção do artigo científico Tutela jurídica dos idosos: Projeto Debate, café e cinema e a defesa de direitos, publicado na Revista Extensão em ação, da Universidade Federal do Ceará, em 2021.

489 OLIVEIRA, E. A. de; MIRANDA, A. V. L. de; SILVA, A. C. Q. da. Tutela jurídica dos idosos: Projeto Debate, café e cinema e a defesa de direitos. Extensão em ação, Fortaleza, v. 22, n. 2, pág. 18-28, jul.- dez. 2021.

490 LOACH, Ken (Dir.). Eu, Daniel Blake. [Filme]. Reino Unido: Sixteen Films, Why Not Productions, 2016.

491 (Destaca-se que o dado apresentado é do ano de 2015, pois houve um apagão de dados no Governo passado, e o novo Senso deve ser apresentado no dia 29 de setembro de 2023.) IBGE. População: Taxa de Fecundidade Total. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-fecundidade-total.html>. Acesso: 14 ago. 2023.

pensar estratégias para o novo modelo demográfico social que se desenha, de um mundo com menos crianças e mais pessoas idosas, como analisa Skirbekk[492]:

Métodos demográficos confirmam a intuição de que as taxas de natalidade são um determinante fundamental da "estagnação" e da "explosão" populacional. No entanto, de maneira um pouco menos intuitiva, as taxas de mortalidade são igualmente relevantes para ambos os cenários. Tome, por exemplo, o envelhecimento populacional, uma preocupação-chave associada à estagnação. Uma população é descrita como "envelhecida" quando a população de idade mais avançada está crescendo mais rápido do que a população em idade de trabalhar, o que pode significar que há poucos jovens para sustentar economicamente ou fornecer cuidados para os idosos que precisam. Mas o envelhecimento populacional é causado tanto (se não mais) pela melhoria na mortalidade em idades mais avançadas quanto pelas quedas nas taxas de natalidade. Da mesma forma, melhorias na saúde infantil e a consequente queda acentuada na mortalidade infantil, não apenas as taxas de natalidade, são um dos principais impulsionadores do rápido crescimento populacional.

Percebe-se que nesse rearranjo, famílias menores têm tido dificuldade na divisão das tarefas de cuidados. Os pais adultos precisam colocar seus filhos nas escolas integrais por trabalharem o dia inteiro, e o mesmo acaba ocorrendo com as pessoas idosas. Notícia de junho deste ano no Portal G1[493], mostra que houve um aumento de 855% de denúncias de abandono de pessoas idosas, de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos, e quando estão na casa dos filhos ainda permanecem responsáveis, em parte pelo provimento financeiro da família, e pelos cuidados das crianças para que os adultos possam trabalhar.

Os problemas de saúde nas pessoas idosas é um dos maiores desafios a serem enfrentados. No filme Eu, Daniel Blake, a personagem é um viúvo e vive sozinho sem ter tido filhos. Daniel ainda não alcançou a idade de aposentadoria, e sofre um ataque cardíaco o impedindo de trabalhar, e é quando começa sua saga para garantir seu tratamento de saúde e se manter financeiramente através do benefício da previdência enquanto não pode retornar ao trabalho.

Fica claro que os desafios enfrentados pelas pessoas idosas se remetem a uma parte da população trabalhadora que sobrevive por meio de salários baixos, incapazes de suprir as necessidades humanas básicas como o direito à saúde. Dessa forma, precisam recorrer aos serviços públicos que ainda apresentam inúmeras deficiências e desafios para sua plena efetivação.

---

492 SKIRBEKK, Vegard. Decline and prosper. Changing Global Birth Rates and the Advantages of Fewer Children, PalGrave Macmillan: Springer, 2022. (Epub, 1%, *tradução nossa*)

493 G1. Denúncias de abandono de idosos crescem 855% em 2023, aponta Ministério dos Direitos Humanos. Portal G1, 19/06/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/06/19/denuncias-de-abandono-de-idosos-crescem-855percent-em-2023-aponta-ministerio-dos-direitos-humanos.ghtml>. Acesso: 14 ago. 2023.

No Brasil, foi instituída em 2019 a Reforma Previdenciária através da Emenda Constitucional nº 103[494], no qual foi aumentado a idade para aposentadoria, sendo a idade para mulheres a partir dos 62 (sessenta e dois) anos de idade, e aos aos homens a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade (Art. 40, III, CF/1988)[495]. De acordo com Esteves e Gomes[496], os argumentos para defesa da reforma são as estimativas do envelhecimento populacional e a existência de um déficit na previdência, e suposta falência do sistema público de previdência.

A reforma também alterou a forma de cálculo dos benefícios previdenciários, o que resultou em aposentadorias menores para muitos trabalhadores, afetando principalmente aqueles que contribuíram por menos tempo, precarizando ainda mais as condições de vida dos mais pobres, e impactando profundamente a vida das pessoas idosas que precisam acessar as políticas públicas de segurança social.[497]

Outro dilema apresentado pelo filme é um tema atual e profundamente urgente, é o acesso digital às pessoas idosas, especialmente a partir da pandemia do Covid-19, que acelerou e solidificou o mundo digital. Imagine que o Brasil mal conseguiu melhorar os índices de analfabetismo, e agora se depara com uma situação ainda mais complexa. Isso se deve à necessidade de lidar com a integração e aprimoramento das ferramentas e serviços públicos no ambiente digital, o que, por sua vez, colide com as reais demandas das condições de vida da população que depende desses serviços.

Como mostra a narrativa do filme, Daniel se encontra em um momento muito complicado, e a assistência que deveria ser garantida por meio dos serviços públicos é negada, não só pela burocracia, mas, também, pela falta de acesso à inclusão digital. Como fica bem claro nessa cena do filme:

---

494 BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso em: 27 ago. 2023.

495 "Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. [...] III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo." (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso: 27 ago. 2023.)

496 ESTEVES, Juliana Teixeira; GOMES, José Menezes. A contrarreforma da previdência, crise do capital e da previdência privada. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2572-2608. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/BxrCgLcydPgHc8b9StwcZ4K/>. Acesso em: 27 ago. 2023.

497 O debate sobre a reforma da previdência é um debate denso e complexo, que precisa ser analisado a partir da estrutura de classes da sociedade, onde permeia projetos ideológicos antagônicos e que precisam ser ponderados para se entender a atual conjuntura das políticas públicas. De fato, na proposta da reforma foram desconsiderados esses elementos, e corroboramos com as conclusões de Esteves e Gomes, de que há um desmonte dessas políticas em prol dos rendimentos do setor financeiro, e em detrimento das condições de vida da maioria da população, apesar dos ajustes que poderão serem necessários diante do aumento da expectativa de vida e diminuição da mão de obra jovem de trabalho, nada pode justificar retrocesso de direitos garantidos.

Como demonstra o diálogo desta cena, Daniel não encontra qualquer solução ou alternativa para acessar os seus direitos, pois a estrutura do sistema de previdência não observa as demandas reais de seu público-alvo, e não está preparado para atender a demanda urgente de acessibilidade à internet.

O Governo brasileiro tem procurado investir em políticas que atenuem os problemas advindos da rápida virtualização do mundo, e em 2018 foi instituído pelo Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.804, de 23 de maio de 2019, e Decreto nº 10.782, de 30 de agosto de 2022, o Sistema Nacional para a Transformação Digital (SinDigital), composto pela Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), que viabilizam programas e serviços como o ProInfo[498], e o Programa Governo Eletrônico com o Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac)[499].

---

498 O Programa Nacional de Tecnologia Educacional visa promover o uso da tecnologia como ferramenta de enriquecimento pedagógico no ensino público fundamental, médio e básico. (BRASIL. Inclusão Digital. Portal Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, s/n. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br>. Acesso: 30 ago. 2023.)

499 O Gesac é direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, que não têm outro meio de inserção no mundo das tecnologias da informação e comunicação. (BRASIL, Op. cit.)

Enquanto é viabilizado os projetos de acessibilidade a internet, ao mesmo tempo tem-se que lidar com o surgimento dos crimes digitais que tem como alvo fácil especialmente os idosos. Isso porque esses crimes exploram a vulnerabilidade dos idosos no ambiente digital, muitas vezes resultando em impactos financeiros e emocionais significativos.

São vários os fatores que contribuem para o aumento desses crimes contra a população idosa, como o isolamento social, pois a falta de uma rede de apoio os deixa suscetíveis a interações fraudulentas, e, a falta de familiaridade com as novas tecnologias, que torna os idosos mais propensos a serem alvos de crimes digitais. Eles podem não reconhecer os sinais de fraudes *online*, *phishing*, ou outros tipos de golpes cibernéticos devido à sua falta de experiência nesse ambiente.

Reportagem do Jornal Nacional da Rede de TV Globo[500], demonstrou que nesse ano o número de golpes contra pessoas idosas cresceu mais de 70% (setenta por cento), através do canal Disque 100[501] do governo federal, sendo os principais golpes, o golpe do empréstimo consignado, o da falsa central de atendimento e o golpe da validação de dados, causando grandes perdas financeiras e exposição a riscos de segurança.

É evidente que a população idosa enfrenta uma miríade de desafios sociais, muitos dos quais não são intrínsecos ao processo natural de envelhecimento, mas sim decorrentes da estrutura social moldada pelo sistema capitalista. Embora esse sistema tenha impulsionado o desenvolvimento econômico e elevado o padrão de vida em várias regiões do mundo, também é responsável por gerar desigualdades e apresentar desafios particulares para os idosos.

No modo de produção capitalista não há lugar para grupos "improdutivos", tornando assim alguns grupos completamente vulneráveis e vistos como um peso para a sociedade. Por isso a onda neoliberal tem se erguido nos últimos anos atacando diretamente as políticas públicas de assistência e previdência social, reorientando esses sistemas para o mercado. No entanto, diante das profundas desigualdades sociais aqui no Brasil, isso tem significado a deterioração das garantias mínimas de sobrevivência dos grupos vulneráveis, consequentemente, aumentando essas desigualdades.

No filme, assim como na realidade, Daniel Blake luta até o limite contra a burocracia do sistema de benefícios sociais. Ele tenta apelar de uma decisão injusta, e enfrenta as consequências do sistema que muitas vezes parece desumano. Infelizmente, a situação de Daniel piora, e ele morre sozinho em uma loja de conveniência, incapaz de superar as adversidades impostas pelo sistema.

Diante de toda dificuldade e tragédia, o filme tenta trazer à luz a importância da construção dos laços comunitários como ferramenta de resistência em face dos sistemas

---

500 JORNAL NACIONAL. Número de golpes contra pessoas idosas cresce mais de 70% em 2023. G1, 03/07/2023, 20h41. Disponpivel em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/07/03/numero-de-golpes-contra-pessoas-idosas-cresce-mais-de-70percent-em-2023.ghtml>. Acesso: 12 set. 2023.

501 "O Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme previsto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social." (BRASIL. Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100). Portal gov.br, Última Modificação: 04/12/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso: Acesso: 12 set. 2023.

sociais cada vez mais impessoais e burocráticos. Durante sua jornada, Daniel encontra apoio em seus vizinhos e na amizade com Katie, mãe solteira que também enfrenta as misérias da pobreza.

Reconstruir e fortalecer os laços comunitários é essencial para enfrentar os desafios do envelhecimento populacional. Esses laços oferecem suporte, recursos e integração social aos idosos, permitindo-lhes envelhecer com dignidade e qualidade de vida. No entanto, esses esforços encontram obstáculos no sistema neoliberal, que prioriza a privatização dos serviços essenciais, como saúde e previdência, e a desregulamentação do mercado de trabalho. Essas políticas podem agravar a desigualdade e minar as redes de apoio comunitário necessárias para um envelhecimento equitativo da sociedade, que significa garantir que todos os membros da sociedade tenham acesso a cuidados de saúde adequados, apoio social, moradia segurança, oportunidades de educação e participação na vida comunitária, dentre outros aspectos.

3.3 PROJETO 'DEBATE, CAFÉ E CINEMA' NA BUSCA PELA TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA DAS PESSOAS IDOSAS

A construção de políticas públicas voltadas ao envelhecimento populacional, é um debate novo e pungente que tem despertado a sociedade para a realidade do envelhecimento populacional em escala global. Com isso os desafios são inúmeros e perpassa especialmente pela conscientização dos direitos voltados à essa população, o que proporcionará as mudanças necessárias para que a sociedade esteja preparada para os desafios vindouros.

A construção de legislações pertinentes é fruto justamente das mudanças socioculturais e econômicas, sendo instrumento importante na garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É fundamental destacar a importância de uma análise crítica e aprofundada sobre os desafios enfrentados pelos idosos, tanto no Brasil quanto em outros contextos, como o retratado no filme "Eu, Daniel Blake". A obra cinematográfica de Ken Loach não apenas expõe as dificuldades e exclusões vividas pelos idosos no Reino Unido, mas também oferece um paralelo preocupante com a realidade brasileira, marcada pela fragilidade das políticas públicas e pela ineficiência dos mecanismos de proteção social.

O Brasil, nas últimas décadas, tem avançado em termos legislativos, especialmente com a promulgação do **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, que consolidou uma série de direitos fundamentais para a população idosa. Entretanto, apesar desse marco legal, a aplicação dessas normas ainda se revela deficitária. O **sistema de proteção social brasileiro**, em muitos casos, não consegue atender adequadamente às

demandas da crescente população idosa. Fatores como a burocracia, o acesso limitado aos benefícios sociais e a falta de integração das políticas de saúde e assistência social refletem a precariedade que essa população enfrenta.

A realidade ficcional de Daniel Blake, um homem em idade avançada que enfrenta um sistema burocrático desumanizado, espelha o que muitos idosos no Brasil vivenciam: a dificuldade de acessar serviços básicos, como saúde e previdência. Mesmo com a previsão constitucional do direito à saúde e à seguridade social para todos, conforme estabelecido no **Art. 230 da Constituição Federal de 1988**, a implementação efetiva desses direitos muitas vezes não ocorre de maneira satisfatória, principalmente em razão da má gestão dos recursos públicos e da ineficiência na execução de políticas públicas.

Um dos principais desafios observados é a necessidade de políticas públicas intersetoriais, que articulem as áreas de saúde, assistência social e previdência de forma mais integrada e eficiente. A **Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019)**, por exemplo, trouxe mudanças significativas nas regras de aposentadoria, especialmente no aumento da idade mínima para aposentadoria. Contudo, essas alterações acabaram por penalizar ainda mais os trabalhadores que contribuíram por menos tempo, afetando particularmente os idosos em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, o envelhecimento populacional, conforme relatado pelos dados do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** e das **Nações Unidas,** impõe uma pressão crescente sobre os sistemas de saúde e assistência social, exigindo não apenas uma ampliação desses serviços, mas também uma reformulação estrutural para garantir sua sustentabilidade. A **Organização Mundial da Saúde (OMS),** com sua política de "Envelhecimento Ativo", já alerta para a necessidade de que o envelhecimento seja tratado de maneira proativa, buscando-se garantir a autonomia e a participação dos idosos na sociedade.

Outro ponto fundamental abordado no artigo é o papel da sociedade na conscientização e educação sobre os direitos dos idosos. O uso de ferramentas pedagógicas, como o cinema, torna-se uma estratégia eficaz para sensibilizar e educar sobre os direitos humanos e a dignidade das pessoas idosas. O projeto “Debate Café e Cinema” é um exemplo prático de como a educação e a conscientização podem ser difundidas em espaços de diálogo, envolvendo diferentes gerações e promovendo uma mudança cultural no trato com os idosos.

Em suma, reforçamos a urgência de políticas públicas inclusivas e eficazes que enfrentem de forma estruturada os desafios do envelhecimento populacional no Brasil. A tutela dos direitos dos idosos não pode ser negligenciada, e a construção de uma rede de proteção social eficiente é imperativa para assegurar a dignidade humana dessa parcela da população. O Estado, a sociedade e a família têm o dever de garantir que os idosos possam envelhecer com dignidade, conforme preconizado pela **Constituição Federal de 1988** e pelo **Estatuto do Idoso**. Somente através de um compromisso coletivo e de políticas públicas sólidas será possível assegurar que o envelhecimento seja uma fase da vida marcada pela proteção, respeito e qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso: 27 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm>. Acesso em: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Denunciar violação de direitos humanos (Disque 100)**. Portal gov.br, última modificação: 04/12/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso: 12 set. 2023.

-

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm>. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. **Inclusão Digital**. Portal Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, s/n. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br>. Acesso: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:** Breve Histórico. Atualizado em 21/09/2022, 13h08. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/breve-historico>. Acesso: 23 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.842, DE 4 de janeiro de 1994** (Política Nacional do Idoso). Brasília/DF, 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso: 30 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003** (Estatuto da Pessoa Idosa). Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso: 27 mai. 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. **Rio de Janeiro:** Nova Fronteira, 1990.

BRISTOW, Jennie. **Baby Boomers and Generational Conflict**. Palgrave Macmillan, 2015.

CAMARANO, Ana Amélia. **Envelhecimento da população brasileira**: uma contribuição demográfica. IPEA: Rio de Janeiro, 2002. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0858.pdf>. Acesso: 10 mai. 2023.

CASA SÃO LUIZ. Disponível em: <https://casasaoluiz.com.br/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

Conduzindo Miss Daisy. Direção: Bruce Beresford. Produção: Lili Fini Zanuck, Richard D. Zanuck. Warner Bros., 1989. 1 DVD (99 min).

CUNHA, João Batista Chaves da. **A Construção do Campo Cinematográfico**: O Nascimento de um Meio de Comunicação Social. (Universidade Federal do Pará). Intercom Júnior - Comunicação Audiovisual, 2011. Categoria: Trabalho em evento. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2011/resumos/r6-2662-1.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2022.

ESTEVES, Juliana Teixeira; GOMES, José Menezes. **A contrarreforma da previdência, crise do capital e da previdência privada**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2572-2608. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/BxrCgLcydPgHc8b9StwcZ4K/>. Acesso em: 27 ago. 2023.

FRANCO, Paulo Alves. **Estatuto do idoso:** Lei n. 10.741, de 1° de outubro de 2003.2. ed. Campinas, SP: Servanda Editora, 2012.

IBGE. **População**: Taxa de Fecundidade Total. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-fecundidade-total.html>. Acesso: 14 ago. 2023.

_____. **Características gerais dos moradores 2020-2021**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101957_informativo.pdf. Acesso: 27 mar. 2023.

JORNAL NACIONAL. **Número de golpes contra pessoas idosas cresce mais de 70% em 2023**. G1, 03/07/2023, 20h41. Disponpivel em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/07/03/numero-de-golpes-contra-pessoas-idosas-cresce-mais-de-70percent-em-2023.ghtml>. Acesso: 12 set. 2023.

LOACH, Ken (Dir.). **Eu, Daniel Blake**. [Filme]. Reino Unido: Sixteen Films, Why Not Productions, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de Criminologia**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

OLIVEIRA, E. A. de; MIRANDA, A. V. L. de; SILVA, A. C. Q. da. **Tutela jurídica dos idosos**: Projeto Debate, café e cinema e a defesa de direitos. Extensão em ação, Fortaleza, v. 22, n. 2, pág. 18-28, jul.- dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: https://www.unicef.org. Acesso em: 20 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Projeto de Resolução**: Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. OEA/Ser.P. 15 e 16 de junho de 2015 AG/doc.5493/15 corr.1, Washington, D.C. 14 junho 2015. Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-

prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso: 20 jun. 2023.

POLLO, Sandra Helena Lima; ASSIS, Mônica de. **Instituições de longa permanência para idosos - ILPIS**: desafios e alternativas no município do Rio de Janeiro. Revista Brasileira De Geriatria E Gerontologia, 11(1), 29–44. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1809-9823.2008.11014>. Acesso em: 15 mai. 2023.

SERRA, María Silvia. **Atrápame si puedes**: el cine como objeto de la escena pedagógica. Educação, Porto Alegre, v. 35, n. 2, p. 233-240, maio/ago. 2012.

SKIRBEKK, Vegard. **Decline and prosper!** Changing Global Birth Rates and the Advantages of Fewer Children. PalGrave Macmillan: Springer, 2022. (Epub)

United Nations. **World Population Prospects 2022**: Summary of Results. United Nations: New York, 2022. Disponível em: https://news.un.org/en/story/2022/07/1122272. Acesso: 27 mar. 2023.

VILAS BOAS, Marco Antonio. **Estatuto do idoso comentado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

WEBER, Sabrine. **(Des)subjetivação pelo trabalho na era da uberização em Você não estava aqui, de Ken Loach**. Estudos da Língua(gem): Vitória da Conquista v. 19, n. 3 p. 171-182 nov. 2021. DOI: https://www.doi.org/10.22481/el.v19i3.8981.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Envelhecimento ativo**: uma política de saúde. Tradução Suzana Gontijo. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/TDs/td_0858.pdf>. Acesso: 25 ago. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Active AGeing**: A Policy Framework. World Health Organization, 2002. Disponível em: <https://extranet.who.int/agefriendlyworld/wp-content/uploads/2014/06/WHO-Active-Ageing-Framework.pdf> Acesso em: 25 ago. 2023.

CAPÍTULO IX

OS PERIGOS DO CYBERBULLYING E SUAS IMPLICAÇÕES NA SOCIEDADE CONECTADA: UM ALERTA DO FILME "CYBERBULLY"

EVELINNY ALVES DE OLIVEIRA[502]
RENAN MOURA DE SOUZA[503]
SAMARA CRISTINA PRADO NUNES DE MEDEIROS[504]

INTRODUÇÃO

Hodiernamente, têm se tornado cada vez mais comuns situações em que crianças e adolescentes estão envolvidos na prática de *bullying*. Seja no papel de vítima ou de agressor, o qual tem como esteio motivações discriminatórias como homofobia, racismo, gordofobia, classicismo, rejeição a 'estilos' de vida que extrapolam a moralidade média da sociedade. Tais violências cometidas em ambiente escolar são conhecidas sob o nome genérico de *bullying.*

A propagação de atos violentos no ambiente escolar tem sido tão alarmante que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública[505], realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e divulgado em julho de 2023, dedicou um capítulo exclusivo para os dados da violência nas escolas. O estudo realizou um mapeamento sobre as violências e condições de segurança a partir da percepção dos diretores das instituições de ensino. Os

502 Bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN. Especializanda em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro Universitário Internacional – UNINTER. Advogada inscrita na OAB/RN, sob o n. 21.563. Assistente Social e Pós graduada em Segurança Pública e Assistência Sócio Jurídica pelo Centro Universitário FACEX – UNIFACEX. Extensionista do Projeto 'Debate, Café e Cinema' entre os anos de 2020 e 2021. E-mail: evelinnyaoliveiraadvocacia@gmail.com

503 Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN. E-mail: renannmoura3@gmail.com

504 Bacharela em Direito pela Uni-RN – Centro Universitário do Rio Grande do Norte. Graduanda em Psicologia pela Unifacex – Centro Universitário FACEX. E-mail: samaracristina.prado@gmail.com

505 Os recentes ataques ou tentativas de ataques violentos a escolas no Brasil tornam urgente a formulação de políticas públicas de prevenção desse grave fenômeno social. De 2002 a 2022 foram consumadas ao menos 16 ocorrências dessa natureza no país. Somam-se a elas outras sete transcorridas no presente ano, 2023. Motivados sobretudo por discursos de ódio, *bullying,* racismo, misoginia, intolerância étnica ou religiosa, tais ataques exigem uma resposta pública que compreenda e considere a complexidade do fenômeno, induzindo a pesquisa e análise de informações disponíveis que auxiliem na identificação das demandas prioritárias para o enfrentamento do problema. Lima, Renato Sérgio de; Martins, Cauê, *in* Anuário Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo/SP, ISSN 1983-7364, págs. 354 - 357, publicação em de jul/2023. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 28 de jul. de 2023.

dados que serão apresentados e discutidos neste estudo científico, evidenciam uma realidade bastante inquietante.

É seguro inferir que os debates acerca do *bullying* e *cyberbullying,* modalidade de violência sistemática que ocorre no ambiente virtual, são urgentes. Partindo desta premissa preocupante, a presente pesquisa tem como escopo analisar o fenômeno da violência no ambiente escolar, sob as perspectivas jurídica, social e psicológica. Ademais, justifica-se sua produção pela necessidade de fomentar a compreensão do fenômeno para tornar possível sua futura erradicação e reconstrução de um ambiente escolar seguro para crianças, adolescentes e, também, profissionais da educação.

Assim, primeiramente a pesquisa debruçar-se-á na análise de teorias e conceitos pertinentes aos fenômenos do *bullying* e *cyberbullying.* A partir da evolução histórica da violência sistemática que ocorre no ambiente escolar será possível compreender o modo como a sua contínua propagação se sustenta nos tempos atuais, especialmente em um país como o Brasil, já marcado pela violência nos mais diversos segmentos sociais, como apontam índices internacionais. Desta análise, buscar-se-á avaliar especialmente os impactos, fatores de risco e de proteção aos atores sociais envolvidos nesta prática.

Em seguida, abordar-se-á acerca da prática do *cyberbullying* e os impactos jurídicos e sociais do fenômeno. Desse modo, partindo do viés constitucional será realizado um exame criterioso sobre como a prática sistemática de violência nas escolas se perfaz em uma violação, sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Posteriormente, apresentar-se-á as repercussões normativas infraconstitucionais a partir da repercussão da responsabilidade civil das instituições envolvidas, bem como a inovação legislativa advinda da Lei nº 13.185/2015, que trata especificamente do bullying e suas implicações normativas.

Nos capítulos seguintes, a pesquisa debruçar-se-á na procura por soluções condignas à proteção dos direitos humanos da infância e da juventude, apontando as vantagens da justiça restaurativa como via conciliatória dos danos causados às vítimas de *bullying* e *cyberbullying* no contexto escolar. Nesta senda, buscar-se-á aclarar entendimentos no tocante a vulnerabilidade da vítima de atos de violência sistemática a partir do filme "*Cyberbully:* Ameaça Virtual[506]", e do relato de experiências da equipe do Projeto de Extensão 'Debate, Café e Cinema', que no âmbito da UERN/CAN promove ações educativas junto aos jovens (faixa etária 15-17 anos) das escolas públicas do ensino médio da cidade de Natal/RN, combatendo o *bullying* e o *cyberbullying*, mediante palestras, dinâmicas de grupo e muito acolhimento.

1. DO BULLYING AO CYBERBULLYING: UMA REALIDADE ATUAL

Nesse primeiro momento, realiza-se uma análise das teorias e conceitos relevantes sobre os fenômenos do *bullying* e *cyberbullying*, que ajudam a interpretar e explicar os

506 *CYBERBULLY:* Ameaça Virtual. Direção: Charles Binamé. Produção de Michael Propus. Estados Unidos: *Muse Entertainment Enterprises,* 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RTpv8kyjc6M>.

padrões comportamentais observados em cada um deles, buscando a compreensão dos elementos circundantes, fatores e consequências para crianças e adolescentes nas escolas, assim como a toda comunidade escolar e sociedade.

O exame dos estudos já empreendidos pela ciência sobre o *bullying* é imperativo, enquanto premissa para uma abordagem lógica e coerente à compreensão do novel fenômeno do *cyberbullying*, concebido como 'extensão' do *bullying* devido às semelhanças significativas em sua essência, embora ocorram num espaço-tempo diferente. Esses dados são essenciais para que pesquisadores, educadores e profissionais desenvolvam uma apreensão mais abrangente do fenômeno, de modo a elaborar e implementar medidas mais eficazes para combatê-los, criando ambientes mais seguros e respeitosos, tanto no âmbito físico quanto no digital.

1.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A compreensão da violência na sociedade contemporânea tem gerado novas discussões e abordagens, o que permite compreender sua complexidade e analisar comportamentos anteriormente negligenciados como formas de violência. Esse cenário tem despertado maior atenção por parte de estudiosos, que agora observam padrões emergentes de violência no ambiente escolar. Essa realidade exige a busca por estratégias de enfrentamento inovadoras, capazes de lidar com tais desafios.

A temática do *bullying* é relativamente nova no campo das ciências sociais, e a do *cyberbullying* ainda se encontra em estágio embrionário de estudos e pesquisas. Diversas pesquisas, como a de Calhau[507], destacam os estudos de *Dan Olweus*[508] da Universidade de Bergen, na Noruega, na década de 1970, como pioneiro nas discussões sobre o *bullying*, que consubstanciam os estudos sobre o atual fenômeno do *cyberbullying*.

Nas últimas duas décadas aqui no Brasil, o tema do *cyberbullying* tem ganhado uma enorme visibilidade e chamado a atenção da mídia brasileira e da sociedade, diante da intensificação dos episódios de extrema violência que têm ocorrido nas escolas. Desde o massacre ocorrido na Escola Municipal Tasso da Silveira, no bairro de Realengo[509], no Rio de Janeiro, em 2011, que expôs a questão social do *bullying* em pauta no Brasil, incentivando a elaboração de Projetos de Lei punitivos para a coibição dessa conduta, até

507 Calhau, Lélio Braga. Bullying: o que você precisa fazer: identificação, prevenção e repressão. 2 ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2010.

508 Dan Olweus é um dos pioneiros na pesquisa sobre bullying, formado em psicologia pela Universidade de Estocolmo. Olweus obteve seu doutorado em 1969, estudando comportamento agressivo entre jovens meninos. Ele mudou-se para a Noruega e para a Universidade de Bergen em 1970, onde foi professor de psicologia (até 1995) e professor de pesquisa (de 1996 a 2010). Ele trabalhou no Centro Regional de Saúde Mental Infantil e Juvenil e Bem-Estar Infantil de 2010 a 2016. Olweus esteve afiliado ao Departamento de Promoção da Saúde e Desenvolvimento da Universidade de Bergen de 2019 até sua morte. (LIMBER, S., BREIVIK, K. & SMITH, P.K. Dan Olweus (1931–2020). Int Journal of Bullying Prevention (2021). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s42380-021-00096-5>. Acesso: 20 mai. 2023.

509 O Globo. Massacre de Realengo completa 13 anos; relembre. Portal O GLOBO, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/04/08/massacre-de-realengo-completa-13-anos-relembre.ghtml>. Acesso: 19 ago. 2024.

o atentado mais recente ocorrido no dia 19/06/23 no Colégio Estadual Helena Kolody[510], em Cambé, no Paraná, o alerta principal é o uso da internet para articulação de ações do *bullying* e *cyberbullying*.

Segundo *Olweus*[511] o interesse social sobre o *bullying* surgiu no final dos anos 1960 e início dos anos 1970 na Suécia. Um dos casos emblemáticos que destaca, ocorreu na Noruega no final de 1982, quando três crianças (10 a 14 anos) cometeram suicídio, diante de provável *bullying* sofrido pelos colegas da escola, o que gerou uma campanha nacional lançada pelo Ministério da Educação em 1983.

Um dos países com um longo histórico de violência escolar são os Estados Unidos da América do Norte, sendo o país com o maior número de casos de ataques estarrecedores em escolas. O caso mais emblemático ocorreu em 1999 na escola *Columbine High School* [512], em *Columbine*, uma área não incorporada de *Jefferson County*, no Colorado, Estados Unidos, que ocasionou diversas mudanças na sociedade e trouxe um alerta para o mundo.

Além da nefasta tradição de armamento nos EUA, o ataque em *Columbine* teve como característica ter sido praticado por estudantes da própria Escola que sofriam exclusão por parte dos colegas, principalmente dos colegas da equipe de atletismo, dos quais teriam sofrido assédio por pelo menos 4 (quatro) anos, sendo o caso que apresentou o *bullying* ao mundo.

A partir dessa contextualização, já é possível identificar algumas características do *bullying*. Ao tentar definir bem esse fenômeno estudado entre crianças e adolescentes nas escolas, *Olweus* demonstrou que a palavra utilizada na Escandinávia referente a esse fato era "*mobbing*" ou "*mobbning*", sendo a raiz original da palavra em inglês "mob" que significa, segundo definição do *Cambridge Dictionary*, "uma grande multidão enfurecida, especialmente uma que poderia facilmente se tornar violenta".[513]

O termo "*mobbing*" geralmente está associado ao ambiente de trabalho, envolvendo assédio e intimidação entre colegas de trabalho ou hierarquias no local de emprego, e comumente relacionado a um contexto que envolve várias pessoas. Segundo Guimarães e Rimoli[514], esse termo foi popularizado na década de 1980 "pelo psicólogo do trabalho Heinz Leymann, alemão, radicado na Suécia, considerado o "*pai do mobbing*".

---

510 Laboissière, Paula. Ex-aluno invade escola e mata estudante no Paraná. Portal Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/ex-aluno-invade-escola-e-mata-estudante-no-parana>. Acesso: 19 de ago. 2024.

511 Olweus, Dan. Bullying at school: What we know and what we can do. p. cm. — (Understanding children's worlds). Printed and bound in the United Kingdom by MPG Books Ltd, Bodmin, Cornwall, 1993.

512 Memória Globo. Massacre de Columbine. Portal Memória Globo, 2021. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/massacre-de-columbine/noticia/massacre-de-columbine.ghtml>. Acesso: 19 ago. 2024.

513 MOB in Cambridge Dictionary. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/mob>. Acesso em: 21 mai. 2023.

514 Guimarães, Liliana Andolpho Magalhães; RIMOLI, Adriana Odalia. "Mobbing" (Assédio Psicológico) no Trabalho: Uma Síndrome Psicossocial Multidimensional. Psicologia: Teoria e Pesquisa Mai-Ago 2006, Vol. 22 n. 2, p. 184.

Olweus então integra o entendimento do assédio praticado por um único indivíduo a outro, onde figura o "valentão" e a vítima, passando a utilizar o termo *bullying* para esse fenômeno entre estudantes nas escolas. Para Olweus, o *bullying* só deve ser utilizado quando há um desequilíbrio de força física ou psicológica entre agressor e vítima, e distingue o *bullying* direto relativo aos ataques abertos, ou seja, agressões verbais e físicas, e o *bullying* indireto quando há a exclusão intencional da vítima ou vítimas.[515]

Nos estudos de Silva, ela apresenta uma análise abrangente, qualificando o *bullying* enquanto fenômeno social e global que se encontra "inerente às relações interpessoais", mais especificamente das relações de poder. Segundo ela, "onde há relações sociais interpessoais sempre haverá disputa por liderança e poder"[516]. E descreveu bem o conceito com os elementos que podem identificar a prática do *bullying*, sendo os comportamentos "agressivo, cruel, proposital e sistemático".[517]

Não se trata de uma simples brincadeira comum entre crianças e adolescentes, como Calhau[518] adverte, é preciso que prevaleça o bom senso na hora de avaliar as condutas, as circunstâncias dos atos e os possíveis danos causados aos outros. Castro, Aquino e Andrade[519], compreendem que certas condutas dos jovens fazem parte de um processo de reconhecimento e afirmação da identidade social, o que seria construído "somente perante o aspecto de superioridade ao outro e ao grupo mais amplo, é uma espécie de necessidade mórbida, portanto, em suas mentes tem que ser defendida, ainda que por meio de violência".

Pode-se tecer uma crítica quanto ao termo "necessidade mórbida", usado pelos autores, que sugere 'algo inerente ao indivíduo'. Todavia, sabe-se que as relações de poder são preponderantes em todas as formas de relacionamentos, sendo as 'violências' experienciadas e socializadas entre infantes e jovens, desde tenra idade. É durante a infância que os indivíduos constroem a sua identidade, além de testarem todos os códigos de conduta necessários à vida em sociedade. E, é somente através da experiência que esses indivíduos poderão sentir e entender como se dão essas relações e as implicações de suas ações diante do outro.

Dessarte, a violência tem incidência maior entre os jovens. Existem inúmeros estudos e estatísticas que demonstram a alta taxa de violência entre os jovens em comparação com outros grupos etários. Conforme dados do DEPEN[520], em 2020 os jovens entre idade de 18 a 34 anos representavam 60,07% da população carcerária

---

515 Quanto à variação da utilização dos termos (mobbing ou bullying), Silva considera que essas variações decorrem dos processos de adequação social observados a língua, a cultura, e outros modos de interação social. (Silva, Ana Beatriz Barbosa. Bullying: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.)

516 Silva, *Op. Cit*., p. 145.

517 Silva, *Op. Cit*., p. 22.

518 Calhau, *Op. Cit*.

519 Castro, Jorge Abrahão de; AQUINO, Luseni Maria C.; ANDRADE, Carla Coelho de (Orgs.). Juventude e políticas sociais no Brasil. Brasília: IPEA, 2009, p. 202.

520 Brasil. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. DEPEN, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTk1MWI5MzUtZDFlMS00NmY0LWJkNjctM2YxZThlODI1MTNlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 27 jun. 2023.

brasileira, sendo os crimes mais praticados, os crimes contra o patrimônio (40,96%), crimes da Lei de Drogas (29,91%) e os crimes contra a pessoa (15,12%).

Entre crianças e adolescentes, de acordo com dados do Anuário de Segurança Pública[521] desse ano, desde 2016 o número de internações desse grupo tem permanecido em queda, de 26.450 para 12.154 internações em meio fechado. No entanto, o relatório não teve como apresentar dados apurados sobre os atos infracionais mais praticados por crianças e adolescentes, já que o último levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE foi em 2017. No Levantamento Anual do SINASE[522] de 2017, foram demonstrados os atos infracionais mais praticados: o roubo qualificado (34,86%), Tráfico e Associação ao Tráfico de Drogas (27,87%) e roubo (23,57%).

Essas violências devem ser atribuídas a uma combinação de fatores relacionados ao seu desenvolvimento físico, emocional e social nessa fase da vida. Isso inclui mudanças hormonais, busca de identidade, pressões sociais, falta de habilidades de resolução de conflitos, exposição à violência na mídia, fatores socioeconômicos, falta de oportunidades e pobreza, também podem desempenhar um papel importante na propensão à violência entre os jovens.

Nas últimas décadas, com o rápido avanço tecnológico, vê-se a transfronteirização de violências extremas nas escolas por parte de estudantes ou ex-estudantes, que antes eram vistas em países como os Estados Unidos, viabilizados pelas novas interações digitais. Segundo artigo do jornalista Tiago Cordeiro[523] no Gazeta do Povo, "a explicação para esse fenômeno passa pela *dark web* (sites não indexados e que só podem ser acessados por navegadores especializados) e em fóruns que permitem o anonimato" como os de videogames e jogos online.

Na verdade, a internet apesar de não ser um espaço físico, também constitui um espaço de interação social. Aliás, a vida social tem experimentado uma crescente migração para o mundo virtual, sendo expandida para plataformas digitais e redes sociais. Atualmente, as pessoas utilizam, cada vez mais, aplicativos de mensagens instantâneas, fóruns *online* e outras mídias para se conectar, compartilhar dados, expressar opiniões e manter relacionamentos.

No entanto, é importante destacar que essa transição para o mundo virtual também traz desafios e impactos na vida social. Por um lado, o anonimato e a distância física podem encorajar comportamentos negativos, como o *cyberbullying* e a disseminação de informações falsas. Além disso, o uso excessivo das redes sociais pode levar ao isolamento social, à dependência e a uma diminuição da interação coletiva.

---

521 Fórum brasileiro de segurança pública. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública [livro eletrônico]. – São Paulo: FBSP, 2023. <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 27 jul. 2023.

522 Levantamento anual SINASE 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso: 27 jul. 2023.

523 Cordeiro, Tiago. Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos. Gazeta do Povo, 15 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/grupos-ataques-escolas-dark-web-foruns-jogos/>. Acesso em: 26 mai. 2023.

1.2. CYBERBULLYING: IMPACTOS, FATORES DE RISCO E DE PROTEÇÃO

O *cyberbullying* pode ser compreendido como mais uma das facetas do *bullying*. Com o avanço tecnológico e novas formas de interação social por meio das mais diversas plataformas, os jovens se destacam como sendo os mais atingidos pelas transformações dos novos hábitos tecnológicos. De acordo com *Schwab*[524], a sociedade está vivendo a quarta revolução industrial, uma mudança de paradigma marcada pela velocidade, amplitude e profundidade, e, impacto sistêmico oriundo do desenvolvimento tecnológico. E para entender o termo *cyberbullying* é preciso conhecer a complexidade das interações difundidas na internet.

Algumas características que identificam o *bullying* são a base para conceituação e identificação da prática do *cyberbullying*, sendo a conduta proposital e sistemática para causar dano a outrem um dos principais elementos para sua identificação. Ao contrário do *bullying*, onde é possível haver certo monitoramento dessas práticas, no *cyberbullying* a agressão pode vir por meio anônimo através de perfis falsos em redes sociais. E isso demonstra o viés ainda mais cruel desse novo formato de violência.

Como analisa bem Freire, Alves, Breia e Fragoso, existe uma transcendência do espaço-tempo, pois o uso dessas tecnologias fornece ferramentas aos *cyberbullies* que facilita e intensifica sua atuação sob a sombra do anonimato, impedindo a identificação do momento e o local exato da ofensa, "dificultando a delimitação do campo de prevenção e intervenção face a este fenômeno".[525]

O *cyberbullying* também possui as distinções das ações direta e indireta como no *bullying*. Para Betts[526], o *cyberbullying* direto constitui a ação realizada que prejudica diretamente à vítima, como por exemplo, o envio de arquivo infectado por vírus. Já o modo indireto se realiza por ações que tem o intuito de atingir a vítima em seu convívio social com outras pessoas. Existe também o *cyberbullying* verbal realizado por insultos e ameaças, e o não verbal, que utiliza imagens, gifs, etc., também com o intuito de ameaçar e insultar.

Silva[527] não se detém sobre o debate acerca do conceito do *cyberbullying*, apenas o relaciona ao *bullying*, e tenta demonstrar a gravidade dessa prática, tendo em vista que seus estragos são imensuráveis, diante da extensão que pode alcançar na internet. Ao tentar descrever o perfil dos agressores e vítimas, entende que não existe um perfil específico, e, aparentemente, não existem motivos que justifiquem esse tipo de ataque.

---

524 Schwab, Klaus. A quarta revolução industrial. Tradução Daniel Moreira Miranda. - São Paulo: Edipro, 2016.

525 Freire, Isabel *et al*. Cyberbullying e Ambiente Escolar: Um Estudo Exploratório e Colaborativo entre a Escola e a Universidade. Revista Portuguesa de Pedagogia. Ano 47-2, 2013, p. 46. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/33021/1/Freire%20et%20al.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2023.

526 Betss, Lucy R. Cyberbullying: Approaches, consequences and interventions. Series Editor: Jens Binder. Palgrave Studies in Cyberpsychology. Springer Nature, 2016.

527 SILVA, *Op. cit*.

Realmente ainda é difícil tentar definir características ou perfis de forma que se possa encontrar um meio efetivo de lidar com esse fenômeno, especialmente por não haver pesquisas e dados aprofundados sobre o tema.

Wendt e Lisboa[528] acreditam que uma das hipóteses para a dificuldade "de uma definição precisa do *cyberbullying* diz respeito ao fato de que, na medida em que se observa uma significativa proliferação de novas tecnologias, emergem novos comportamentos e modos de agir diante de tais inovações [...]". E diante dessa complexidade se torna uma tarefa muito difícil para os pais e a comunidade escolar lidar com essa nova realidade, em uma rotina já repleta de outras dificuldades.

Na verdade, é preciso entender bem o que é o *cyberbullying* para não se fazer uma generalização do tema, delineando quais ações, quais plataformas e condutas têm sido identificadas, como os pais e a escola podem lidar com esse problema, pois de uma maneira geral elas ocorrem em grupos fechados, chats, dentre outros. Para Betss[529] é fundamental que os estudos analisem as taxas de prevalência dos diferentes papéis no *cyberbullying*, o que contribuirá para aumentar a conscientização, entender o fenômeno em diferentes grupos e avaliar a eficácia das ações de prevenção e intervenção contra o *cyberbullying*.

Um dos casos mais recentes envolve a plataforma Discord[530]. Em notícia do jornal O Globo[531], a matéria revelou a prisão de um adolescente de 17 anos pela Polícia Federal, sendo descrito como "um dos maiores agressores no Discord e TikTok, suspeito de praticar diversos atos infracionais". A matéria relata que uma investigação revelou conteúdos perturbadores no Discord, incluindo automutilação, crueldade contra animais e disseminação de pornografia, ideias racistas, homofóbicas, misóginas e neonazistas. Além disso, algumas meninas foram vítimas de abuso e chantagem por criminosos dentro da plataforma.

Como se vê, as violências agora perpetradas e facilitadas pela internet passam a exigir muito mais atenção da sociedade, e diversos fatores de risco podem contribuir para a prática ilícita do *cyberbullying*. O fácil acesso à tecnologia e a falta de supervisão adequada por parte dos pais ou responsáveis podem levar crianças e adolescentes a se envolverem nesse tipo de comportamento nocivo, bem como o anonimato proporcionado

---

528 Wendt, Guilherme Welter; Lisboa, Carolina Saraiva de Macedo. Compreendendo o fenômeno do cyberbullying. Temas psicol., Ribeirão Preto , v. 22, n. 1, p. 39-54, abr. 2014 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em: 1 mai. 2023.

529 Betss, *Op. cit*.

530 O Discord é uma plataforma de comunicação *online* que foi lançada em 2015 por Jason Citron. É amplamente utilizado por comunidades de jogos, mas também é utilizado para discussões e interações em uma variedade de outros tópicos, permitindo que os usuários se comuniquem por meio de mensagens de texto, voz e vídeo em tempo real. A plataforma é organizada em servidores, que funcionam como salas de bate-papo, onde os usuários podem se juntar e interagir com outras pessoas que compartilham interesses semelhantes.

531 PF apreende adolescente apontado como 'um dos maiores agressores do Discord e TikTok'. O Globo, 09/07/2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/07/09/pf-apreende-adolescente-apontado-como-um-dos-maiores-agressores-do-discord-e-tik-tok.ghtml>. Acesso em: 10 jul. 2023.

pela internet pode encorajar indivíduos a expressarem comportamentos agressivos sem medo de consequências.

O *Cyberbullying* é uma prática que aflige as vítimas para além dos muros da escola, sendo consenso entre os pesquisadores, que essa violência tem impactos ainda mais devastadoras nas vítimas, devido à superexposição que podem sofrer na internet, e assim como o *bullying*, tem efeito direto na saúde mental de crianças e adolescentes. Outrossim, é preciso que a sociedade avance na compreensão dos sistemas de Inteligência Artificial, que já produzem impactos no âmbito do sistema de ensino.

O tema tem avançado a partir das atualizações na legislação e criação de novas leis. Mas a base de enfrentamento e prevenção é a 'educação', através da promoção de campanhas e programas de conscientização sobre o *cyberbullying*, sendo primordial a capacitação dos profissionais para lidar com esse novo fenômeno nas escolas, fornecendo instrumentos suficientes para que esses desenvolvam intervenções que auxiliem os estudantes a aprimorar suas habilidades com as ferramentas digitais.

Como Bretts[532] sinaliza, é preciso "desenvolver e aprimorar a cidadania digital, a alfabetização midiática e a netiqueta dos jovens por meio da educação" para que eles tomem consciência da prática ilícita do *cyberbullying* e suas consequências. Dentre outras possibilidades, é de suma importância o desenvolvimento de canais de denúncias, e que as plataformas de tecnologia desenvolvam ferramentas que identifiquem conteúdos ofensivos e bloqueiem ou restrinjam a circulação desses materiais, impedindo a disseminação de conteúdos ofensivos e ilícitos e suas consequências deletérias.

2. A PRÁTICA DO CYBERBULLYING E OS IMPACTOS JURÍDICOS E SOCIAIS DO FENÔMENO

Com a devida apresentação e definição da temática central do presente trabalho, faz-se necessário, a partir deste ponto, realizar uma análise quanto às implicações jurídicas e sociais decorrentes da prática do *cyberbullying*, a fim de possibilitar uma visão mais aprofundada sobre as causas e consequências que circundam a problemática.

Nesse desiderato, o enquadramento temático aos impactos jurídicos e sociais oriundos da prática do *cyberbullying* tem importância basilar para as discussões a serem travadas nos pontos seguintes deste trabalho, haja vista o próprio caráter delitivo, imoral e antijurídico que envolve o tema estudado. Ademais, proporcionar uma visão sociojurídica sobre o tema em tela apresenta-se como tarefa indispensável à compreensão do assunto estudado, considerando a incipiência dos estudos sobre o *cyberbullying*.

2.1 CYBERBULLYING E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

532 Bretts, Op. cit., p. 110.

Os Direitos Fundamentais constituem-se em um arcabouço protetivo ao ser humano em sua essencialidade de pessoa, cuja fisiologia e psiquê abrange inúmeras necessidades materiais e intelectivas, de modo que estão assegurados no ordenamento jurídico pátrio, através de previsão constitucional, para fins de preservação de sua própria condição existencial.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988[533] (CF) separa um amplo espaço para tratar acerca dos Direitos Fundamentais, sendo o Título II, indo do artigo 5º, com seus mais de 70 incisos, ao 17, responsável por detalhar cada um daqueles direitos. Dentro todos os Direitos Fundamentais presentes na CF, podem ser citados, aqueles que dão base à existência dos demais, estando presentes no *caput* do artigo 5º da CF, *in verbis*:

> "Art. 5º Todos são **iguais** perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes: [...]. (*Grifos nossos*)."

A partir do referido artigo extraem-se os seguintes Direitos Fundamentais: o Direito à Igualdade, à Vida, à Liberdade, à Segurança e o Direito à Propriedade. Sendo esses cinco direitos a base que possibilita a promoção dos demais direitos a estes corolários e que asseguram a efetivação de um dos principais fundamentos da República Federativa do Brasil: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), tal como evidencia Flávia Piovesan ao citar que:

> "Dentre os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito brasileiro, destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III). [...] À luz dessa concepção, infere-se que o valor da dignidade da pessoa humana e o valor dos direitos e garantias fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. Com efeito, a busca do Texto em resguardar o valor da dignidade humana é redimensionada, na medida em que, enfaticamente, privilegia a temática dos direitos fundamentais.[534]"

Desse modo, se tratando da temática do *cyberbullying*, constata-se que esta problemática perpassa por diversos aspectos que envolvem os Direitos Fundamentais e a violação dos mesmos a partir da prática de intimidação sistemática que envolvem humilhação ou discriminação realizada no âmbito virtual.

---

533 Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 jun. 2023.

534 Piovesan, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. – 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013, p. 85, 86, 90.

Em uma primeira análise, observa-se que a prática do *cyberbullying* viola diretamente um conjunto de Direitos Fundamentais relacionados diretamente com a personalidade e a identidade da vítima, estando eles previstos no artigo 5º, inciso X da CF, quais sejam: o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem[535].

A violação à intimidade se configura a partir do momento em que o ofensor capta elementos íntimos da vítima e os utiliza como meios para intimidá-la, humilhá-la ou discriminá-la, de modo que, estando em posse de tais elementos, os insere nos meios de comunicação digital violando, por via de consequência, o direito à vida privada, uma vez que a vida íntima da vítima passa à esfera pública, estando visível e compartilhável por qualquer pessoa.

No que diz respeito à violação dos direitos à honra e à imagem, essa ocorre concomitantemente ao próprio ato de divulgação dos elementos da intimidade da vítima, uma vez que, devassada a intimidade e a vida privada da vítima e posta nos meios digitais, o compartilhamento por terceiros que têm acesso ao que foi divulgado é praticamente inevitável, haja vista a celeridade com a qual as informações percorrem na internet.

Tão logo, a vítima se vê reduzida e alijada, estando com sua honra e imagem violadas, uma vez que a disseminação daquilo que outrora era íntimo têm o condão de formar a opinião de terceiros sobre a vítima, sendo impossível a restituição ao cenário anterior e extremamente difícil a reconstrução da imagem daquela pessoa que foi violada em sua intimidade.

Há de se ressaltar que a prática do *cyberbullying* viola ainda o próprio direito à igualdade, posto que o ofensor constroi uma visão de superioridade e altivez em relação à vítima e com base nisso sente-se digno de menosprezá-la e excluí-la do convívio social nos meios digitais ou, no mínimo, de formar uma opinião pública negativa sobre a mesma. Sobre os efeitos do *cyberbullying*, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) elucida que:

> "Quando o bullying ocorre online, pode parecer que você está sendo atacado por todos os lados, inclusive dentro da sua própria casa. Parece que não há como escapar. Os efeitos podem ser duradouros e afetam uma pessoa de muitas maneiras: mentalmente - sente-se chateada, constrangida, incapaz, até mesmo com raiva; emocionalmente - sente-se envergonhada ou perde o interesse pelas coisas que ama Fisicamente - sente-se cansada (ou perde o sono), ou tem sintomas como dor de barriga e de cabeça. O sentimento de ser zombado ou assediado pelos

535 Em sua matiz constitucional, enquanto direitos fundamentais, o direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, englobam o rol do direito de personalidade, inalienáveis e irrenunciáveis da pessoa em sua vida privada, essencial para a garantia da dignidade dos indivíduos em todos os contextos, tanto na vida privada quanto na vida pública. Segundo Tavares, a intimidade é tudo que "diga respeito única e exclusivamente à pessoa em si mesma, a seu modo de ser e de agir em contextos mais reservados ou de total exclusão de terceiros", já a vida privada descreve como sendo o "modo de ser, de agir, enfim, o modo de viver de cada pessoa, em público ou perante o público", o direito à honra seria a soma "das qualidades que individualizam o cidadão, gerando seu respeito pela sociedade, o bom nome e a identidade pessoal que o diferencia no meio social", e "o direito à imagem como a tutela da imagem física da pessoa, contra ato que a reproduza ou a represente em fotografias, filmagens, retratos, pinturas, gravuras, aquarelas ou até esculturas." (Tavares, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. – 18. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020, p. 678, 694, 698, 699.)

> outros pode impedir que as pessoas se manifestem ou tentem lidar com o problema. Em casos extremos, o cyberbullying pode levar as pessoas ao suicídio.[536]"

Outrossim, como a prática ocorre no meio digital, há um fator que torna ainda mais graves os danos causados pelo *cyberbullying*, qual seja: a cristalização ou permanência dos dados e informações que são publicadas, tal como expõe a jornalista Ana Nóbrega:

> "A maioria dos dados revelados na internet são permanentes, ou seja, mesmo que apagados, eles ainda podem continuar ali. Afinal, se um bully postar um vídeo íntimo da vítima na internet, e decidir apagar depois, alguém pode salvá-lo em seu celular e passar para outras pessoas — criando um ciclo sem fim onde os dados nunca somem. Além disso, ter a prática do cyberbullying ligada ao seu perfil pode gerar uma reputação digital negativa. Logo, se futuramente uma empresa ou universidade encontrar traços do crime ligado ao seu perfil, isso pode causar danos a sua vida acadêmica e profissional.[537]"

Desse modo, é imprescindível destacar que os danos causados pela prática do *cyberbullying* são mais sérios do que se pode imaginar, não se tratando de mera atitude jocosa entre dois ou mais indivíduos, sendo uma verdadeira violação a um conjunto de Direitos Fundamentais que resulta em prejuízos graves e até mesmo irreparáveis à vítima e uma afronta à própria Constituição Federal que dispõe como invioláveis todos os direitos citados.

2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Denota-se que crianças e adolescentes, na condição de pessoas em desenvolvimento, gozam de absoluta prioridade na proteção integral de seus direitos, disciplinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). No ECA está devidamente expresso que: [...] "é dever e responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do poder público a garantia da efetivação de todos os direitos inerentes ao ser humano (Arts. 3 e 4º)".[538]

Diante de um problema tão complexo é fundamental a intervenção conjunta da sociedade, onde os atores sociais compreendam seu papel e responsabilidade no combate ao *cyberbullying*. Infelizmente as primeiras alternativas são pensadas no âmbito da intervenção penal, e acaba por ocultar e/ou camuflar os problemas estruturais da

---

536 Unicef. Cyberbullying: O que é e como pará-lo - O que os adolescentes querem saber sobre cyberbullying. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo#resposta2>. Acesso em: 29 jun. 2023.

537 Nóbrega, Ana. Cyberbullying: O que é, consequências e cuidados. Portal ecycle, s/n. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/cyberbullying/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

538 Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília/DF, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso: 22 jul. 2023.

sociedade que contribuem para o surgimento e prática de violências até mesmo no âmbito escolar.

Claro que as ações de intervenção perpassam também pelo âmbito jurídico que prevê as práticas ilícitas de assédio e agressão contra a vítima, auxiliando de forma a coibir essas práticas em todos os espaços sociais. Porém, sob uma perspectiva humanista nunca devem ser as alternativas primeiras a serem cogitadas, se existirem logicamente, meios para solucionar conflitos de maneira dialógica e construtivista.

No âmbito cível, o instituto jurídico da responsabilidade civil impõe o dever legal de reparação pelos danos causados a outrem, por ação ou omissão (arts. 186[539], 187[540] e 927[541], CCB/02). Nesse sentido, vê-se que é possível a responsabilização de todos os atores sociais, cujo dever é proteger as crianças e os adolescentes. Porém, é crucial a construção de políticas públicas voltadas aos vulneráveis. A colaboração dos diversos setores da sociedade, incluindo governos, escolas, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil são essenciais à construção de uma abordagem mais abrangente e eficaz na luta contra o *cyberbullying*.

A responsabilidade civil em relação aos incapazes é prevista no art. 932[542] do CC, que aduz que os pais ou tutores são os responsáveis pela reparação civil pelos filhos, bem como prevê a responsabilidade civil dos estabelecimentos educacionais. Segundo Rezende e Calhau[543], as escolas são duplamente responsáveis, por força do art. 14[544] do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, havendo, portanto, a indenização pela responsabilidade civil contratual. Nesse sentido, tem sido fundamentado as decisões judiciais:

---

539 "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." (BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília/DF, 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 23 jul. 2023.)

540 "Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes." (BRASIL, *Op. cit*., 2002.)

541 "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." (BRASIL, *Op. cit*., 2002.)

542 "Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia; II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições; III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele; IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos; V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia." (BRASIL, *Op. cit*., 2002.)

543 Rezende, E. N.; Calhau, L. B. Cyberbullying, direito educacional e responsabilidade civil: uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira. Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 24, n. 2, p. 494–517, 2020. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13630. Acesso em: 24 jul. 2023.

544 "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." (BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.Brasília/DF, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 24 jul. 2023.)

> "Conteúdo ofensivo à honra e imagem da autora. Situação... concreta em que **verificados o ato ilícito praticado pela menor** corré (divulgação de conteúdo ofensivo à imagem-atributo da autora na internet), **o dano** (violação a direitos da personalidade) **e o nexo causal entre a conduta e o dano** (pois admitida pela ré a confecção e propagação na internet do material depreciativo), presentes estão os elementos que tornam certo o dever de indenizar (art. 927, CC). **Os genitores respondem de forma objetiva, na seara cível, pelos atos ilícitos praticados pelos filhos menores**. Responsabilidade que deriva da conjugação da menoridade do filho e da circunstância fática desse se achar sob o pátrio poder dos pais, a quem incumbe zelar pela boa educação da prole.[545] (*Grifos nossos*)"

> "[...] 1- **A responsabilidade civil do ente público exige a prova de três pressupostos, que são o fato administrativo - comissivo ou omissivo, legítimo ou ilegítimo, singular ou coletivo atribuído ao Poder Público -, o dano material ou moral e o nexo causal entre o fato administrativo e o dano**; 2- Nos termos da Lei nº 13.185/15, é dever da instituição de ensino combater a violência e a intimidação sistemática ("bullying" e "cyberbullying"); 3- O estabelecimento de ensino tem o dever de guarda e preservação da integridade física dos seus alunos, devendo ter atuação preventiva para evitar danos ou ofensas aos estudantes; [...].[546] (*Grifos nossos*)"

Destaca-se na primeira e segunda jurisprudência citada, os elementos necessários para a caracterização da responsabilidade civil: a conduta definida pela ação positiva (fazer algo) ou uma omissão (deixar de fazer algo) que resulte em um prejuízo para outra pessoa; a culpa ou dolo, necessário para identificar se a pessoa ou entidade responsável agiu de forma intencional, inadequada, imprudente ou negligente; o dano, que demonstra a existência de um dano ou prejuízo real sofrido pela vítima; e o nexo causal, necessário para estabelecer uma relação de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva e o dano causado à vítima.

> "Nos termos da lei 13.185/2015, a instituição de ensino é responsável pelo dever de guarda e deve proporcionar um ambiente saudável aos seus alunos, perpetrando medidas de conscientização e combate ao bullying - **A relação jurídica existente entre a autora e a instituição de ensino é de natureza consumerista, pelo que a responsabilidade do requerido pelos danos oriundos de defeitos na prestação de seus serviços é objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor** - Por força do art. 932, I e 933 do Código Civil, os pais respondem objetivamente por atos ilícitos que venham a ser praticados pelos filhos menores de 18 anos - Os transtornos, frustrações e abalos psicológicos oriundos da prática de bullying nas dependências da escola

545 RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça - AC: 70042636613 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 27/05/2015, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/06/2015.

546 TJ-MG - AC: 10394140051282001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 28/06/2018, Data de Publicação: 03/07/2018.

> ultrapassam a esfera do mero aborrecimento e adentram ao campo do dano moral.[547] (*Grifos nossos*)"

Já na terceira jurisprudência, ora em escólio, foi destacada a devida aplicabilidade do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, caracterizando a responsabilidade civil das instituições de ensino, que têm o dever de guarda dos estudantes em seus estabelecimentos. Em relação ao ensino público, Yaegashi, Otero, Yaegashi e Ferreira[548] citam o art. 22[549]. do CDCON, demonstrando que "o estabelecimento de ensino, ainda que público, possui um dever específico de promover a segurança, a fiscalização e a vigilância, a fim de garantir a integridade moral e física dos estudantes". Por isso é fundamental que as escolas implementem políticas de segurança, prevenção e conscientização sobre o *cyberbullying* e atuem de forma ágil diante de casos de agressão ou situações de risco.

Mas essa é uma luta desigual que só pode ser travada, efetivamente, com o apoio das plataformas digitais no combate ao *cyberbullying*. Só elas podem minimizar os grandes efeitos negativos de disseminação de conteúdo na saúde de crianças e adolescentes. E apesar dessas plataformas já terem desenvolvido algumas ferramentas de regulação de conteúdo é preciso que a sociedade brasileira avance no debate, para aperfeiçoar as políticas de autorregulação das plataformas, como a moderação de conteúdo, além de debater sobre a responsabilidade legal dessas empresas frente ao *cyberbullying*.

2.3 A LEI 13.185/2015 E O PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA (*BULLYING*) NO BRASIL

Para além da proteção normativa garantida pela Constituição Federal da República Federativa Brasileira[550] e o Código Civil (Lei n. 10.406/2002)[551], passando pelos direitos

---

547 TJ-MG - AC: 10000220291959001 MG, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 01/12/2022, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/12/2022.

548 Yaegashi, João Gabriel et al . A responsabilidade civil decorrente da prática do bullying e do cyberbullying no ambiente escolar. Cuest. Const., Ciudad de México , n. 47, p. 397-422, dic. 2022, p. 414. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-91932022000200397&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 26 jul. 2023.

549 "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos." (Brasil. *Op. cit.*, 1990)

550 Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

551 Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 16 mai. 2003

das crianças e adolescentes, no ano de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.185/2015[552], que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Este novo compilado normativo estipula objetivos e diretrizes que devem ser implementados a fim de atingir efetivamente o combate ao *bullying* e *cyberbullying*.

A lei supramencionada preocupou-se em delimitar não apenas o conceito de *bullying* para fins de sua aplicação, mas também de *cyberbullying*. Assim, englobou a violência sistemática que ocorre também no ambiente virtual, de modo a se certificar de que essa não permaneça impune e não fique sem as devidas medidas de reparação e prevenção. Portanto, destaca-se o que instituiu os seguintes mandamentos normativos:

> "Art. 1º (...)
> § 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.
> Art. 2º (...)
> Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.[553] (*Grifos nossos*)"

Mais adiante, além de conceituar *bullying* e *cyberbullying*, a Lei nº 13.185/2015[554] elenca os atos que caracterizam a intimidação sistemática, bem como lista as possíveis classificações das violências cometidas, que serão determinadas conforme as ações praticadas pelo infrator. Possível concluir, portanto, a importância da inovação legislativa ao explicitar para as instituições de ensino quais condutas devem estar sob seu radar na luta em favor da erradicação e conscientização acerca dos atos de violência e suas consequências.

Nesse esteio, a inovação legislativa elenca como objetivos, entre outros, prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (bullying) em toda a sociedade, implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação, capacitar docentes e equipes pedagógicas, instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis, dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores.

---

552 Brasil. Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

553 Lei nº 13.185/2015, art. 1º, §1º; art. 2º, parágrafo único.

554 Brasil. Lei nº 13.185 de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

É possível perceber que a Lei nº 13.185/2015[555] se revela como verdadeira política pública de educação. Contudo, mister pontuar que não raro há um abismo entre o que está postulado no comando normativo e o que é posto em prática pelos responsáveis. Destarte, uma das formas de estreitar tal abismo é suscitar e incentivar o envolvimento dos atores sociais incluídos no contexto que se pretende intervir. Fala-se, portanto, do comprometimento dos pais, educadores, alunos, funcionários que compõem o corpo escolar e instituições na causa.

Pari passu, efetuar mudanças que resultem efetivamente em melhorias, perpassa necessariamente pela consideração das especificidades e cultura desenvolvida em cada ambiente escolar. A participação e diálogo entre os sujeitos resulta em acordos coletivos que serão mais facilmente cumpridos. Neste esteio, explicita Zafani (2021, p. 56)[556]:

> "Portanto, quando se pensa em formulação e implantação de políticas públicas – bem como no sucesso de seus resultados –, principalmente naquelas que buscam modificar o clima escolar, é preciso que os sujeitos estejam realmente envolvidos no processo, havendo a tomada de consciência sobre como identificar e enfrentar os problemas da comunidade."

Ainda assim, é seguro afirmar que a Lei nº 13.185/2015[557] é de suma importância para firmar o compromisso em nível nacional com a conscientização acerca do *bullying* e *cyberbullying* e, especialmente, com a proteção à dignidade de crianças e adolescentes vítimas desta violência que deve ser combatida com o compromisso que merece e enseja.

3. JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONTEXTO ESCOLAR COMO VIA CONCILIATÓRIA DE REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA

Torna-se oportuno abordar a Justiça Restaurativa no contexto escolar, começando com uma contextualização sobre sua história no Brasil e internacionalmente. Registra-se que seu fito está na busca por substituir a abordagem retributiva tradicional ao focar na reparação e reconciliação entre as partes envolvidas, dando ênfase ao papel da vítima no processo judicial. Especialmente em casos de *bullying* e *cyberbullying*, a Justiça Restaurativa pode ser especialmente eficaz, por promover o diálogo e a autonomia dos sujeitos na resolução do conflito.

Dessa forma, analisa o papel dos participantes e descreve os procedimentos específicos e flexíveis envolvidos no processo restaurativo no ambiente escolar. Além do

---

555 Brasil. *Op. cit.*, 2015.

556 Zafani, Gelci Saffiotte. *Políticas públicas federais e estaduais para prevenção e contenção ao Bullying e Cyberbullying no Brasil após a promulgação da Lei Federal 13.185/2015.* Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Faculdade de Filosofia e Ciências – Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho"- Marília, p. 124. 2021.

557 Brasil. *Op. cit.*, 2015.

ofensor e da vítima, os familiares ou responsáveis legais têm um papel crucial, pois representam ou assistem as crianças e adolescentes em questões legais. Os facilitadores desempenham a função de mediadores próximos aos envolvidos e formulam questões para facilitar a compreensão da situação e buscar soluções. Professores, coordenadores pedagógicos, supervisores e diretores também podem participar do processo, desde que sejam considerados relevantes ao processo.

3.1 APONTAMENTOS SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO ESCOLAR

A Justiça Restaurativa no Brasil tem uma história recente, uma vez que, apesar de iniciada no ano de 2005 com projetos-piloto implantados nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, somente em 2016 foi oficialmente regulamentada nacionalmente, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pela Resolução nº 225[558]. Consiste em um modelo de análise holística dos conflitos sociais que objetiva uma substituição dos pólos e do foco do problema para possibilitar uma eficaz resolução das lides e uma verdadeira pacificação social.

Observa-se que, a Justiça Restaurativa, em contraposição ao atual sistema da Justiça Retributiva, propõe que o ofensor seja retirado do cerne da questão, isto é, que sua punição não seja vista como o objetivo principal a ser buscado pelo Judiciário, mas sim que a vítima seja o ponto de partida da atividade forense e que a restituição e a conciliação sejam o foco, tal como cita Howard Zehr, professor na *Eastern Mennonite University*, *in verbis*:

> "A justiça deveria se concentrar na reparação, em acertar o que não está certo. [...] A lente restaurativa identifica as pessoas como vítimas e reconhece a centralidade das dimensões inter-pessoais. As ofensas são definidas como danos pessoais e como relacionamentos inter-pessoais. O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos.[559]"

Imperioso, então, investigar a relevância da Justiça Restaurativa, em face à resolução dos conflitos, no contexto escolar, os quais requerem abordagem especializada, conforme dispõe o art. 70-A, IV, ECA[560], ao tratar da preferência das práticas de

---

558 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 225 de 31 de maio de 2016. DJe/CNJ, nº 91, p. 28-33, 02 jun. 2016.

559 Zehr, Howard. Trocando as Lentes - um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. São Paulo: Palas Athenas Editora, 2008, p. 9. Disponível em: <file:///C:/Users/docsd/Downloads/Justi%C3%A7a%20restaurativa%20H%20Zehr.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.

560 "Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: [...] IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; [...]. (BRASIL, *Op. cit.*, 1990).

resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra as crianças e os adolescentes.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa demonstra-se como um método de resolução de conflitos capaz de reunir diversas benesses, por meio das quais é conferido o sentimento de eficácia e justiça, uma vez que as partes são investidas de maior empoderamento para atuarem no processo e não apenas terem seus problemas resolvidos por terceiros, como expõe Zehr:

> "Parte da tragédia da sociedade moderna é nossa tendência de delegar a solução de nossos problemas a especialistas. É o que fazemos em relação à saúde, educação, e criação de filhos – e com certeza também aos males e conflitos que chamamos de crimes. Ao fazê-lo, perdemos o poder e a capacidade de resolver nossos próprios problemas. Pior, abrimos mão de oportunidades de aprender e crescer com aquelas situações. A resposta restaurativa deve reconhecer que a comunidade tem um papel a desempenhar na busca da justiça.[561]"

Desse modo, um processo restaurativo, tem o condão de gerar um grau de satisfação maior do que se vislumbra no processo retributivo e isso se deve ao fato de que o foco na punição cede lugar à reparação, o modelo de batalha ao diálogo, o ofensor à vítima, a visão centrada no passado à visão futura e, por fim, a análise isolada cede seu lugar à análise holística.

Quando se trata do ambiente escolar, a Justiça Restaurativa torna-se ainda mais relevante no que diz respeito ao seu uso na resolução dos conflitos naquele âmbito, uma vez que estes possuem especificidades que partem desde os sujeitos envolvidos (art. 18[562], do ECA) até os motivos que geraram tais relações conflituosas.

Tão logo, a abordagem a ser realizada acerca de conflitos escolares que envolvam crianças e adolescentes deve ser orquestrada com zelo à condição psicológica, moral e física dos infantes e jovens. Além disso, no ambiente escolar a maior parte dos conflitos versa sobre a prática de intimidação sistemática ou *bullying*, que pode se desdobrar em dano psíquico e físico, com repercussões continuadas, tendo assim certo grau de similitude com os crimes contra a honra, uma vez que estes tratam de condutas que ferem bens imateriais da pessoa humana. Assim, a vítima precisa de um tratamento sensível e respeitoso quanto à sua dor e sofrimento.

Igualmente, quanto ao ofensor, este, também, requer um olhar diferenciado no momento da resolução do conflito, em razão dos motivos expostos quanto à sua condição de criança ou adolescente, de tal modo que, se no método restaurativo convencional - quando se está diante de um ofensor maior de idade - há todo um zelo para afastar o caráter meramente punitivo no desenlace do conflito, aqui este cuidado deve ser redobrado.

Com base nisso, a Justiça Restaurativa detém mecanismos adequados para garantir eficácia no processo de resolução dos conflitos no âmbito escolar, uma vez que

---

561 *Ibidem*, p. 25

562 "Art. 18. dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor." (BRASIL, *Op. cit.,* 1990).

enquanto método observa, sobretudo, três dimensões[563], quando da sua aplicação nos casos concretos, quais sejam: i) relacional que trabalha a transformação interna pessoal; ii) institucional que avalia as estruturas institucionais, como escolas e tribunais, gerando o senso de pertencimento das pessoas; e iii) social, quando procura a corresponsabilidade da sociedade civil e dos Poderes, para pensar e buscar soluções aos problemas relativos à violência e à transgressão.

Cabe evidenciar, que para a Justiça Restaurativa a reparação dos danos causados à vítima importa mais que a punição ao ofensor já é um fato que, *per si*, garante à própria vítima, além da reparação, um maior grau de satisfação com as alternativas encontradas para a resolução do conflito, bem como dá ao ofensor a oportunidade de, efetivamente, aprender com o processo restaurativo acerca da implicância da sua conduta para a sociedade.

3.2 PARTICIPANTES DO PROCESSO RESTAURATIVO NO AMBIENTE ESCOLAR

No que diz respeito ao processo restaurativo propriamente dito, há de se observar que este é composto por uma série de procedimentos e participantes, especialmente quando se trata da sua aplicação nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, uma vez que requer um tratamento diferenciado condigno aos sujeitos envolvidos.

Dessa maneira, no aspecto técnico, o processo restaurativo no ambiente escolar é composto pelos seguintes participantes: ofensor(es); vítima(as); familiares, responsáveis ou pessoas indicadas pelos envolvidos no conflito; os facilitadores e, caso possível, adequado e necessário, os professores, coordenadores pedagógicos, supervisores e diretores.

Sob essa análise, em primeiro lugar está a vítima, a qual é a parte mais fragilizada no processo restaurativo, uma vez que suportou os danos causados pela conduta do ofensor, de modo que sem a sua anuência ou participação a consolidação do processo restaurativo resta prejudicada. No outro extremo está o ofensor, o qual praticou a conduta gravosa contra a vítima, que merece uma atenção em face a conjugação das três dimensões da Justiça Restaurativa, a fim de que se compreenda adequadamente a sua posição diante daquele conflito.

Em outro lugar estão os familiares, responsáveis ou pessoas indicadas pelo ofensor e pela vítima. Esses participantes exercem uma função bastante importante no processo restaurativo, especialmente no ambiente escolar, uma vez que fornecem, muitas vezes, o apoio afetivo e a validação necessária à própria aplicação do método. Tal validação é imprescindível, posto que, em se tratando de crianças e adolescentes - sujeitos relativamente ou absolutamente incapazes - há o dever legal de que os pais ou

563 Brasil. Introduzindo a justiça restaurativa no sistema de ensino: Uma parceria entre o Sistema de Justiça e a Comunidade. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/projeto-justica-restaurativa-nas-escolas-geral.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

responsáveis atuem na defesa dos direitos e interesses daqueles, conforme disposto nos artigos 3º e 4º, inciso I, do Código Civil[564].

Outro participante indispensável no processo restaurativo é o facilitador do processo, que buscará sempre o diálogo entre os envolvidos, a fim de garantir a eficácia na resolução do conflito. Todavia, cabe mencionar que o facilitador, diferentemente do mediador, exerce suas funções no processo restaurativo, adotando uma postura de maior proximidade e empatia junto aos sujeitos em conflito, tal como é destacado na Cartilha elaborada pelo Programa Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares (Programa NÓS), *in verbis*:

> Os facilitadores não se distanciam dos demais participantes, eles participam do círculo e compartilham suas experiências com os demais. Eles não propõem sugestões ou respostas para a restauração da situação conflituosa. Os facilitadores formulam questões para os participantes, para que compreendam melhor a situação, seu significado, a repercussão em suas vidas e o que podem fazer para melhorar a relação no presente e no futuro.[565]

Por último, o processo restaurativo nos conflitos ocorridos no ambiente escolar, ainda, comporta a participação dos professores, coordenadores pedagógicos, supervisores e diretores, sendo condicionada a participação destes a um juízo de conveniência, uma vez que, em determinados casos, o conflito não os envolve de modo que sejam capazes de contribuir para o desenvolvimento do processo restaurativo. Todavia, quando presentes acabam por contribuir com esclarecimentos úteis, já que detém uma visão apurada sobre os acontecimentos e seus sujeitos, devido à convivência e a própria dinâmica escolar continuada.

3.3 CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS RESTAURATIVOS NO AMBIENTE ESCOLAR

No ambiente escolar, o processo restaurativo, ora marcado pelo dinamismo, almeja proporcionar certa informalidade para garantir adesão e engajamento, sendo realizado por meio de um círculo de conflitos, o qual compreende três fases ou momentos, quais sejam: pré-círculo, círculo restaurativo e pós-círculo.[566] Ressalta-se que, cada uma

564 "Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Art. 4 o São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;" [...]. (BRASIL, *Op. cit.*, 2002).

565 Justiça Restaurativa na Escola: Formando cidadãos por meio do diálogo e da convivência participativa. Programa Nós - Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares, p. 7. Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, 2018. Disponível em:<https://ciranda.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/08/cartilha-nos-versao-final.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

566 Nós. *Op. cit.*, p. 16.

dessas fases, pode ser realizada, no âmbito de um mesmo círculo de conflitos, tantas vezes quantos forem necessários.

Assim, o pré-círculo é a fase por meio da qual são realizados diálogos individuais com cada um dos participantes do processo restaurativo. Esses diálogos são promovidos pelos facilitadores, a fim de sondar todos os pontos importantes e estratégicos que envolvem o conflito, bem como proporcionar a cada participante que faça uma autorreflexão sobre sua posição diante daquele conflito.

Já o círculo restaurativo é a fase central do processo restaurativo no ambiente escolar - círculo de conflitos - na qual realizam-se sessões com a presença de todos os participantes, oportunizando a estes o diálogo para o estabelecimento de valores que guiarão o encontro, bem como a exposição das expectativas sobre o processo restaurativo, o compartilhamento de suas histórias, a escutatória das histórias dos outros participantes e afins. É salutar registrar que:

> "[...] a oportunidade de falar e de escutar ativamente ajuda a identificar as várias dimensões e repercussões do conflito na vida de cada um dos envolvidos. Essa compreensão ampliada do caso estimula a empatia pela situação dos outros participantes, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos e do senso de pertencimento. Conhecer as várias percepções do problema e as questões importantes para os outros torna possível a construção de entendimentos e de vínculos confiáveis. Além disso, ajuda aos participantes enxergarem outras formas de trabalhar a responsabilização de cada um, com propostas criativas para o plano de ação.[567]"

Quanto à última fase do círculo de conflitos, o pós-círculo, esta compreende procedimentos voltados à análise da eficácia do processo restaurativo como um todo, funcionando como uma etapa de avaliação dos resultados do processo, com base nos planos de ação e nas metas que foram traçados na fase anterior. Destaca-se ainda que, quanto à atuação dos facilitadores nos círculos de conflitos, faz-se necessária a atuação conjunta, isto é, por no mínimo dois facilitadores, na condução do procedimento restaurativo, a fim de melhor encaminhar a resolução da lide em questão.

4. UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A VULNERABILIDADE DA VÍTIMA A PARTIR DO FILME "CYBERBULLY: AMEAÇA VIRTUAL"

567 Nós. Justiça Restaurativa na Escola: Formando cidadãos por meio do diálogo e da convivência participativa. Programa Nós - Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares. Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, 2018, p. 17. Disponível em: <https://ciranda.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/08/cartilha-nos-versao-final.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

Analisar o fenômeno social do *bullying* e *cyberbullying* para além da ótica jurídica é um movimento imprescindível. Isso porque a prática de violência sistemática entre crianças e adolescentes é uma problemática que deve mobilizar todos os espaços sociais, despertando o envolvimento de todos os setores e agentes capazes de empreender esforços e ações, em termos práticos, para que seja compreendida, combatida e, por fim, erradicada.

Neste esteio, a produção artística de filmes, bem como a atuação de grupos de extensão em ambiente acadêmico se destacam como ferramentas enriquecedoras das lentes a partir das quais é possível analisar realidades sociais. Dessa feita, o presente capítulo lança mão desses recursos valiosos como mais um prisma a partir da qual é possível compreender o fenômeno dos atos de violência cometidos entre crianças e adolescentes no ambiente escolar.

4.1 EXAME DA PROBLEMÁTICA E DA POSTURA DAS PERSONAGENS DO FILME DIANTE DO CYBERBULLY

Combater o *bullying* e o *cyberbullying* é um trabalho a ser feito por muitas mãos, como já apregoava Freire[568], "ninguém se liberta sozinho, mas em comunhão". E certamente essa é a maior lição que o filme "*Cyberbully - Bullying Virtual*" (2011)[569] explícita aos seus espectadores. Neste propósito, o filme dirigido por Charles Binamé traz à tona a realidade juvenil do ensino médio estadunidense e foca sua narrativa em Taylor Hillridge – interpretada pela atriz Emily Osment. Uma jovem comum que tem a vida transtornada a partir do acesso às redes sociais *online*, cujos colegas de escola já navegam. Ainda que o presente da mãe, o "notebook", lhe tenha concedido o tão desejado senso de liberdade, foi, também, a porta de entrada para as violências virtuais que passou a ser vítima.

A reviravolta que traz à tona a principal problemática do filme – a prática de bullying no ambiente virtual – se inicia quando Taylor recebe solicitação de amizade de um jovem chamado James, que não conhecia. Este adolescente passou a disseminar informações falsas e degradantes sobre a garota, expondo-a a atos *online* de violência sistemática.

Desse modo, a vulnerabilidade de Taylor escalona não apenas em razão da reiterada violência cibernética, mas também em razão do isolamento social em seu ambiente escolar, a falta de compreensão da mãe, que não em princípio compreendia as repercussões dos atos que a filha vinha sendo vítima, bem como em razão da omissão escolar. Esta mistura catastrófica sucumbiu em um resultado que, infelizmente, é comum às vítimas de bullying e cyberbullying: a precarização de sua saúde mental. Os pesquisadores Borges, Lopes e Lopes, em artigo de revisão, levantaram os seguintes dados:

---

568 Freire, Op. cit.

569 *CYBERBULLY:* Ameaça Virtual. *Op. cit,* 2011

> "Entre os piores cenários do bullying estão os altos índices de assassinatos e suicídios no ambiente escolar (Fante, 2005; Silva, 2010). Um exemplo disso é a recente chacina no Colégio Goyases em Goiânia, conduzida por um adolescente supostamente por motivo de vingança aos abusos sofridos ao longo do ano letivo, que teve como consequência 2 alunos mortos, 4 feridos, e o autor do crime preso (Carneiro, 2017). Além das consequências extremas supracitadas, que levam a óbitos, também são resultados do bullying a depressão (Pureza, 2013), baixa autoestima (Binsfeld & Lisboa, 2010), problemas na vida adulta associados a comportamentos antissociais, instabilidade no trabalho, relacionamentos afetivos pouco duradouros e consequências legais (Lopes, 2005), estresse e suas decorrências físicas e sintomas psicossomáticos (Calhau, 2011), além do que a ocorrência de bullying na infância pode agravar problemas já existentes ou desencadear transtornos psicológicos e dificuldades de aprendizagem (Binsfeld & Lisboa, 2010).[570]"

Contudo, apesar do risco de vida em que a personagem se encontrou, aquele acabou por ser o seu ponto de virada. Isso porque diante da magnitude das consequências do bullying, Taylor recebeu ajuda de sua família e de profissionais da saúde. Assim, o filme apresenta um desfecho bem-sucedido ao elucidar que é no suporte de sua rede apoio que a vítima do bullying consegue encontrar forças para reelaborar o trauma vivenciado e dar um novo sentido a violência sistemática da qual foi vítima.

Neste ponto é preciso considerar um obstáculo manifesto, inclusive, na película cinematográfica, qual seja, a dificuldade de conseguir que os jovens, uma vez imersos nas redes sociais, deixem de acessar o mundo virtual, tendo em vista que isso não condiz com a realidade hiper conectada em que estão inseridos. Assim, cabe aos pais, escola, instituições públicas e sociedade firmar o necessário pacto de proteção desses jovens para que possam transitar no que constitui sua realidade – ou seja, o mundo cibernético também – sem que suas integridades física, psíquica e emocional estejam em risco.

4.2 O PAPEL DA ESCOLA NA PROTEÇÃO JURÍDICO-PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Hodiernamente, é perceptível que o ambiente escolar se traduz como legítimo espaço social responsável por proporcionar e efetivar mudanças significativas na vida de seus frequentadores e, bem como, da própria comunidade a qual circunda. O acesso à escola configura-se como direito fundamental, posto que materializa o próprio direito à educação. Logo, à formação digna e inserção no meio social. Ademais, conforme

570 Borges, et al. *Relações entre bullying e esquemas iniciais desadaptativos em estudantes universitários.* Revista Brasileira de Terapias Cognitivas. vol.14 no.1, p. 58. Rio de Janeiro jan./jun. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-56872018000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 jun. 2023

preconiza o art. 53[571] do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o acesso à educação é, também, intrinsecamente via de acesso a outros direitos tais como lazer, cultura, esporte, laser e respeito.

Feldman e Papalia[572], elucidam que, além dos níveis de desenvolvimento humano demarcarem a passagem do tempo, definem também os parâmetros que constituem o ser humano como um ser vivo único e peculiar diante de outras espécies animais. O homem, pois se desenvolve nos aspectos físico, cognitivo, comportamental, psicossocial e afetivo ao longo de sua vida e tem na convivência com o outro um dos principais marcadores deste processo.

Desta feita, a escola se apresenta como a expansão do mundo da criança e do adolescente e, portanto, como fator preponderante e de alto valor para o desenvolvimento humano. Afinal de contas, é no âmbito escolar que crianças e adolescentes se desenvolvem para além dos parâmetros familiares. Bem como, de acordo com Feldman e Papalia[573], é no ambiente escolar também que a autoestima de crianças e adolescentes são fomentadas a partir dos relacionamentos com seus pares tendendo, inclusive, a se saírem melhor na escola.

Contudo, por ser a representação do contexto social em que está inserida, a escola torna-se palco também de condutas que extrapolam a sua finalidade e, portanto, não devem ser toleradas. Dessa forma, para compreender os atos de violência que ocorrem na escola – entre eles o *bullying* – é necessário compreender que são muitos os grupos sociais que comentem sistematicamente atos de violência em desfavor de outros grupos que, de algum modo, são vulneráveis. Os atos violentos perpassam por constante negação de acesso aos direitos fundamentais garantidos, sem ressalvas, na Constituição Federal de 1988.

Portanto, combater todas as formas de violência no âmbito escolar deve ser um compromisso explicitamente assumido pelas instituições. Neste ponto, vale salientar que, de acordo com o Relatório da UNICEF[574]:

> "À medida que as crianças crescem, elas passam mais tempo fora de casa e na internet espaços. Eles começam a encontrar e interagir com mais pessoas, incluindo colegas e parceiros românticos. Essa ampliação do mundo social, enquanto benéfico em muitos aspectos, também cria situações em que as crianças podem ser expostas a novas formas de violência. O bullying é um exemplo, vivenciado por cerca de 130 milhões de estudantes de 13 a 15 anos em todo o mundo."

Resta evidente, enaltecer o papel da escola na proteção jurídico-psicológica de crianças e adolescentes vítimas do bullying e cyberbullying. Afinal, o ordenamento

---

571 Brasil. *Op. cit.,* 1990.

572 Feldman, R. D., Papalia, D. E. Desenvolvimento Humano. São Paulo/SP. AMGH Editora Ltda, 2013.

573 Feldman, R. D., Papalia, D. E. Op. Cit., p. 343/344.

574 Unicef. *A Familiar Face: violence in the lives of children and adolescents*, 2017, p. 07. Disponível em: https://data.unicef.org/resources/a-familiar-face/. Acesso em: 07 de jun. de 2023.

jurídico vigente (art. 245 do ECA)[575], prevê a responsabilidade da escola[576] em garantir a integridade infantojuvenil. Portanto, é dever do professor, diretoria e coordenação pedagógica orientar seus alunos, para além da formação básica de conhecimentos, mas, também, à formação humana, incluindo a proteção da integridade física e psicológica dos estudantes. Para tanto, acionando os órgãos públicos competentes à apuração de condutas ilícitas e/ou suspeitas contra os vulneráveis.

Ademais, para além das ações de prevenção e educação, é necessário lidar com a problemática no campo material, não apenas no ideal. Isso porque a realidade da escola livre de atos de violência, ainda, está no campo do *dever ser*, alertando-se que bullying é uma realidade tangível na vida de alunos (vítimas e agressores). Portanto, dar 'voz' às vítimas a partir de registros de suas queixas e reclamações, bem como conceder os devidos cuidados e atenção ao monitoramento da manutenção ou extinção dos atos de intimidação é fundamental.

Neste esteio, educar o público infantojuvenil em direção a construção do olhar para enxergar as diferenças como ponto de enriquecimento da experiência humana, ao contrário de enxergá-las como ameaça à própria identidade, é uma forma de combater também a prática do bullying. Nas palavras da pesquisadora Vera Maria Candau[577]:

> "A perspectiva intercultural quer promover uma educação para o reconhecimento do outro, o diálogo entre os diferentes grupos socioculturais. Uma educação para a negociação cultural, o que supõe exercitar o que Santos denomina hermenêutica diatópica. A perspectiva intercultural está orientada à construção de uma sociedade democrática, plural, humana, que articule políticas de igualdade com políticas de identidade."

Ainda que haja um caminho a ser percorrido e desafios inerentes, a importância do tema e do engajamento das instituições de educação justificam o empenho. Afinal, a escola, para além de seu papel de fomentar a educação, é também espaço frutífero à transformação.

4.3 DIÁLOGOS EXTENSIONISTAS E O PAPEL DO PROJETO "DEBATE, CAFÉ E CINEMA" COMO MEIO DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS JOVENS

---

575 Brasil. *Op. cit.,* 1990.

576 A respeito do papel da escola, o Conselho Nacional de Justiça orienta que "a escola é corresponsável nos casos de bullying, pois é lá onde os comportamentos agressivos e transgressores se evidenciam ou se agravam na maioria das vezes. A direção da escola (...) deve acionar os pais, os Conselhos Tutelares, os órgãos de proteção à criança e ao adolescente etc." CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Bullying – Cartilha 2016 Projeto Justiça nas Escolas*. Texto: Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva (Médica psiquiatra, diretora técnica da Medicina do Comportamento SP e RJ, escritora e autora do livro "BULLYING: Mentes Perigosas nas Escolas"), p. 12. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/cartilha_bullying.pdf>. Acesso em: 09 de jun. de 2023.

577 Candau, Vera Maria. *Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença.* Revista Brasileira de Educação. V. 13, n. 37, jan./abr. 2008, págs. 45 – 57.

Os conhecimentos transferidos e produzidos nas universidades devem servir a propósito maior que apenas a formação do aluno do ensino superior. A educação precisa alcançar seu propósito transformador da sociedade, orquestrando seus agentes e beneficiários rumo ao avanço e a construção de uma vida digna. Neste esteio, o ensino deve ser acoplado à pesquisa e à extensão; cada uma servindo a escopos diferentes, mas que chegam ao mesmo resultado: proporcionar avanços benéficos ao meio social, consoante prevê o art. 207[578], CF/88.

Por seu turno, a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9.394/1996, aduz no art. 43, II[579] que "a educação brasileira tem por finalidade: [...] promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição."

Nesta senda, a extensão se revela como ponte democrática entre a universidade, os conhecimentos lá produzidos e a comunidade que a circunda a fim de canalizar esforços e competências para a criação de soluções que tragam benefícios emancipatórios à sociedade de problemas reais, que demanda reflexão e até mesmo uso de técnicas para seu enfrentamento, sob condições controladas e estudadas. Neste ponto é importante destacar que a troca é mútua pois estabelece-se um diálogo de saberes, afinal as fontes de conhecimento são múltiplas e vão além daqueles produzidos na Academia. Portanto, os benefícios advindos das práticas extensionistas alcançam todas as partes envolvidas.

De acordo com parecer homologado pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, que instituiu as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira, portaria nº 1.350/2018, são três as abordagens teóricas e históricas que norteiam a prática extensionista. Portanto, ressalta que:

> "Partindo das abordagens teóricas e históricas, pode-se encontrar, nas práticas extensionistas das universidades, três concepções ideológicas que se entrecruzam e adquirem materialidade: a posição assistencialista, que se caracteriza pelo atendimento às demandas sociais por intermédio da prestação de serviços à comunidade; a dimensão transformadora, na qual as relações entre universidade e sociedade são dialógicas e buscam a transformação social, e, mais recentemente, o entendimento de que as demandas, advindas da sociedade, são tomadas como novas expectativas de serviços que a sociedade demanda da universidade.[580]"

---

578 Art. 207, CF/88 "as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". BRASIL. *Op. cit,* 1988.

579 Brasil. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm >. Acesso em: 16 mai. 2023.

580 Brasil. Portaria nº 1.350, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34. Institui as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=102551-pces60818&category_slug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192 >. Acesso em: 15 jun. 2023.

O Projeto "Debate, Café e Cinema"[581], que tem como proposta educativa promover a difusão dos direitos fundamentais (art. 5º, CF/88) perante os jovens das escolas públicas do ensino médio da cidade de Natal/RN, vem ao longo de mais de uma década fomentando ações extensionistas junto ao seu público-alvo (alunos na faixa etária dos 15-17 anos) utilizando uma metodologia interativa[582], que esclarece e conscientiza a partir da linguagem lúdica e sensível do cinema. Realizam-se palestras e dinâmicas de grupo para aclarar direitos e compartilhar experiências, capacitando os jovens para o exercício de sua cidadania.

No que tange ao tema em comento nesta pesquisa, o Projeto reverbera resultados satisfatórios. Ao término das visitas "in loco" ficou claro que a educação transforma vidas, e combate ao *bullying* é essencial para manter o ambiente escolar sadio e convidativo a troca de experiências, das quais resultarão no futuro memórias ternas e cidadãos mais seguros para cuidar das próximas gerações, exercer suas profissões e exigir sempre do Estado a prestação de serviços e política públicas, que tragam paz, equilíbrio, igualdade e harmonia à sociedade.

Resta claro que preparar a juventude e proteger a infância são missões desafiadoras, mas diante do relato positivo das vivências extensionistas há boas sementes de esperança e conhecimento tangíveis, que podem germinar e ainda, no mundo hiper conectado garantir que a sociedade segue um curso evolutivo.

Contudo, o acolhimento é indispensável, ou seja, entender a infância e a adolescência como fases naturais da vida, respeitando suas singularidades, e ao mesmo tempo, garantindo uma compreensão mais depurada em face às mudanças biológicas, psicológicas, emocionais e sociais. O Projeto "Debate, Café e Cinema" mediante suas ações lúdicas e interativas contribui para a conscientização dos jovens e nesse sentido, é "alicerçado no princípio da extensão como um processo educativo [...] baseado na concepção acadêmica objetiva relacionar os diversos saberes, em uma íntima relação da produção do conhecimento com a realidade social".[583]

Nesse esteio, o citado projeto tornou-se uma significativa ação continuada, vinculado ao Departamento de Direito, renovando periodicamente sua equipe, treinando-os e habilitando-os ao trato de questões sensíveis, tais quais o tema desta pesquisa. Do

---

581 UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla Queiroga da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), n°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: 2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em: 27 jul. 2023.

582 "[...] pode-se notar que as técnicas pedagógicas e lúdicas empregadas são muito necessárias para despertar o interesse do público alvo, de modo a trabalhar cada vez mais o aspecto da cidadania e participação da Universidade junto à sociedade." **(**SILVA, Aurélia Carla Queiroga da; SOUZA, Renan Moura *et al*.. Abordagens do Projeto Debate, Café e Cinema, à luz do Direito à Privacidade e Intimidade, em Escolas Públicas. Anais do VIII Salão de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, atividade integrante da programação do Elo Uern: a universidade junto à comunidade, realizado no período de 22 a 26 de agosto.)

583 Jezine, Edineide. *As práticas curriculares e a extensão universitária.* Anais do 2º Congresso Brasileiro de Extensão Universitária, p. 02. Belo Horizonte, 2004. Disponível em: https://www.ufmg.br/congrext/Gestao/Gestao12.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023

exposto, renovando seu compromisso com a Educação Transformadora e, paulatinamente, contribuindo com diálogos junto ao seu público-alvo para erradicar o *bullying* e *cyberbullying* de dentro das escolas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a atual conjuntura mundial demonstra que a sociedade tem passado por uma grande mudança de paradigma, devido às grandes transformações tecnológicas que vêm ocorrendo, e que foram aceleradas recentemente em uma conjuntura global. As pessoas cada vez mais buscam espaços virtuais e modificam as rotinas para acomodar vivências e alimentar relacionamentos, mediante o emprego das novas tecnologias.

Apesar dos inúmeros benefícios advindos da evolução digital, a sociedade hiperconectada também tem exposto sua face obscura, como a prática do *cyberbullying*, conduta caracterizada pelo uso intencional e sistemático da tecnologia para assediar, ameaçar, constranger, humilhar ou prejudicar emocionalmente outras pessoas, assim como no *bullying*, por isso é compreendido como uma extensão desse.

Com a inovação das ferramentas de interações digitais, como fóruns na *dark web* e jogos *online*, as escolas veem a transfronteirização das violências para além de seus muros, tornando ainda mais complexo a compreensão desse fenômeno. Como resultado, torna-se extremamente difícil às vítimas e autoridades responsáveis pela prevenção e investigação do *cyberbullying*, delimitar com precisão o campo de ação dos agressores. A falta de informações concretas sobre o momento e local das ofensas dificulta o seu combate, uma vez que os *cyberbullies* podem operar de modos virtualmente ilimitados, sem restrições geográficas.

Essa complexidade introduz um desafio adicional na luta contra o *cyberbullying*, pois requer abordagens mais abrangentes e estratégias de prevenção e intervenção que levem em consideração a natureza virtual e anônima dessas agressões. É preciso criar mecanismos mais seguros e ágeis e, bem como, políticas públicas que considerem a transcendência do espaço-tempo nas interações digitais, a fim de proteger melhor as vítimas e responsabilizar os agressores por suas ações prejudiciais, de forma a coibí-las.

Evidenciou-se, ao longo do estudo feito, a urgência de que a sociedade reconheça a gravidade desse problema diante das consequências imensuráveis, não só aos estudantes, mas a toda a comunidade escolar e sociedade como um todo. Verificou-se que, o *cyberbullying* pode ter diversas consequências negativas, como problemas de saúde mental (ansiedade, depressão, estresse, pensamentos suicidas…), queda no desempenho acadêmico, isolamento social, comportamentos de risco (uso de drogas e álcool), agressões físicas, perda da autoconfiança, impacto nas relações familiares, consequências legais para os agressores, e a possibilidade de perpetuar um ciclo de violência, gerando até mesmo ataques com armamento letal.

Constatou-se que o combate ao *cyberbullying* é um dever intransigente de toda sociedade, em defesa das garantias dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Essa prática nefasta viola diretamente os direitos fundamentais relacionados à personalidade e identidade da vítima, como o direito à intimidade, à vida privada, à honra

e à imagem, além de afetar consideravelmente o direito à igualdade, gerando desequilíbrio nos relacionamentos interpessoais e ofuscando a candura e riqueza das trocas sensoriais dialógicas e únicas da comunicação humana em sua diversidade de modos de apresentação e linguagens.

Dessa forma é fundamental a responsabilização jurídica dos atores sociais que têm o dever de proteger as crianças e adolescentes, quando de violações dos direitos desses indivíduos vulneráveis, assegurando a efetivação dos direitos garantidos pelo ECA (Lei n. 8.069/90) e outras legislações de proteção à infância e juventude.

Em sede de responsabilização, observou-se que quanto a prática do *cyberbullying* pode ocorrer através de ações civis, penais ou administrativas, conforme a natureza da violação e o contexto em que ocorreu, visando coibir as práticas ilícitas de assédio e agressão em todos os espaços sociais. Doravante, a responsabilidade civil em relação aos incapazes, está prevista no art. 932 do Código Civil, que estabelece que os pais ou tutores são responsáveis pela reparação civil por atos ilícitos praticados por seus filhos menores de idade, respondendo de forma objetiva pelos danos causados pelos filhos.

Não só os pais, mas as escolas, também, podem ser responsabilizadas civilmente, já que detém o dever de garantir a segurança e a integridade física e moral dos estudantes, além de prevenir e combater todas as situações de violência em seu espaço. Essa responsabilidade tem previsão constitucional em relação aos órgãos e entes públicos estatais de reparar os danos causados a terceiros (art. 37, § 6º). Destaca-se a aplicação do art. 14, do CDCON (Lei n. 8.078/90), que define a responsabilidade objetiva das instituições de ensino pela falha na prestação de seus serviços educacionais.

Apesar desses apontamentos sobre a possibilidade de responsabilização da prática do *cyberbullying*, salutar destacar o advento da Lei nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), estabelecendo objetivos e diretrizes para combater o *bullying* e o *cyberbullying*. Além disso, tornou mais claro e objetivo a responsabilidade dos agressores, identificando as condutas evidentes dessa violência.

No entanto, percebeu-se que a lei é por demais enxuta, não se aprofundando nas diretrizes essenciais sobre a implementação de programas de educação e conscientização nas escolas, comunidades e famílias, o desenvolvimento de políticas que forneçam às instituições de ensino ferramentas capazes de detectar e intervir nos casos de *cyberbullying*, além da criação de mecanismos de denúncia seguros e acessíveis para que vítimas e testemunhas possam reportá-los e, afora de tantas outras possibilidades, a urgente e necessária oferta de suporte psicológico e jurídico para a comunidade escolar.

No âmbito escolar, observou-se que os métodos da Justiça Restaurativa, instituídos pela Lei nº 13.185/2015, demostraram-se muito eficientes e adequados à resolução de conflitos infanto-juvenis, tendo em vista que a partir de uma abordagem mais empática e não punitiva aproximam-se as partes, sendo as mesmas acolhendo suas necessidades especiais. O estímulo ao diálogo promove o despertar da consciência crítica dos sujeitos sobre suas realidades, o que implica sua autonomia nesse processo de conscientização e resolução dos problemas.

Diante desse panorama, constatou-se que ações extensionistas, a exemplo do Projeto ‘Debate, Café & Cinema’ são iniciativas muito bem vindas por oportunizar

interações dialógicas, que despertam a análise crítica diante de problemas que permeiam o ambiente escolar e quase sempre desestabilizam o potencial crescimento dos estudantes. O Referido Projeto, vem, ao longo de mais de uma década de existência, contribuindo para a difusão dos direitos fundamentais de matiz constitucional (art. 5º, CF/88) perante os alunos do ensino médio das escolas públicas do Natal/RN, com ênfase na Zona Norte de Natal.

A partir da compreensão da relação entre o Direito e o Cinema, o referido Projeto agrega elementos lúdicos e conhecimento normativo, proporcionando uma maior reflexão e assimilação de lições valiosas de cidadania, que nesta pesquisa, situou-se no exame dos impactos do *cyberbullying* em face da sociedade hiperconectada. Além de aclarar concepções acerca da responsabilidade da família, da escola e do Estado, o Projeto ecoa um alerta para a necessidade de conjugação de esforços em prol da implementação de políticas públicas mais efetivas para o combate do *bullying* em todas as suas formas de manifestação.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, São Paulo/SP, ISSN 1983-7364, págs. 336 - 357, publicação em jul/2023. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 28 de jul. de 2023.

BORGES, et al. **Relações entre bullying e esquemas iniciais desadaptativos em estudantes universitários**. Revista Brasileira de Terapias Cognitivas. vol.14 no.1 Rio de Janeiro jan./jun. 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1808-56872018000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 07 jun. 2023

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 225 de 31 de maio de 2016**. DJe/CNJ, 02 jun. 2016. Disponível em:<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Seminário Justiça Restaurativa**: mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa. CNJ, 2019. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública** [livro eletrônico]. – São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Introduzindo a justiça restaurativa no sistema de ensino**: Uma parceria entre o Sistema de Justiça e a Comunidade. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/projeto-justica-restaurativa-nas-escolas-geral.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 07 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Institui o Código de Defesa do Consumidor. Brasília/DF, 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>. Acesso em: 23 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTk1MWI5MzUtZDFlMS00NmY0LWJkNjctM2YxZThlODI1MTNlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso: 27 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em: 16 mai. 2023.

BRASIL. **Levantamento Anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso: 27 jul. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 1.350, publicada no D.O.U. de 17/12/2018**, Seção 1, Pág. 34. Institui as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=102551-pces608 18&category_slug=novembro-2018-pdf&Itemid=30192 >. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental – Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BETSS, Lucy R. **Cyberbullying**: Approaches, consequences and interventions. Series Editor: Jens Binder. Palgrave Studies in Cyberpsychology. Springer Nature, 2016.

CANDAU, Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade**: as tenções entre igualdade e diferença. Revista Brasileira de Educação. V. 13, n. 37, jan./abr. 2008, p. 45-57.

CALHAU, Lélio Braga. **Bullying**: o que você precisa fazer: identificação, prevenção e repressão. 2 ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2010.

CASTRO, Jorge Abrahão de; AQUINO, Luseni Maria C.; ANDRADE, Carla Coelho de (Orgs.). **Juventude e políticas sociais no Brasil**. Brasília: IPEA, 2009.

CORDEIRO, Tiago. **Grupos que organizam ataques em escolas atuam na dark web e em fóruns de jogos**. Gazeta do Povo, 15 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/grupos-ataques-escolas-dark-web-foruns-jogos/>. Acesso: 26 mai. 2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Bullying – Cartilha 2016**. Projeto Justiça nas Escolas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/cartilha_bullying.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023.

CYBERBULLY*:* Ameaça Virtual. Direção: Charles Binamé. Produção de Michael Propus. Estados Unidos: *Muse Entertainment Enterprises,* 2011. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RTpv8kyjc6M>.

FELDMAN, R. D., PAPALIA, D. E. **Desenvolvimento Humano**. São Paulo/SP. AMGH Editora Ltda, 2013.

FREIRE, Isabel *et al*. **Cyberbullying e Ambiente Escolar**: Um Estudo Exploratório e Colaborativo entre a Escola e a Universidade. Revista Portuguesa de Pedagogia. Ano 47-2, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/33021/1/Freire%20et%20al.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 65. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GUIMARÃES, Liliana Andolpho Magalhães; RIMOLI, Adriana Odalia. **"Mobbing" (Assédio Psicológico) no Trabalho**: Uma Síndrome Psicossocial Multidimensional. Psicologia: Teoria e Pesquisa Mai-Ago 2006, Vol. 22 n. 2, pp. 183-192.

NÓS. **Justiça Restaurativa na Escola**: Formando cidadãos por meio do diálogo e da convivência participativa. Programa Nós - Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares. Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, UFMG, 2018. Disponível em: <https://ciranda.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/08/cartilha-nos-versao-final.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

KLEBOLD, Sue. **A Mother's Reckoning**: Living in the Aftermath of Tragedy. New York City, USA: Crown Publishing Group, 2016. p. 145. ISBN 9781101902776. (EPUB)

LABOISSIÈRE, Paula. **Ex-aluno invade escola e mata estudante no Paraná**. Portal Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/ex-aluno-invade-escola-e-mata-estudante-no-parana>. Acesso: 19 de ago. 2024.

LIMA e MARTINS, *in* **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo/SP, ISSN 1983-7364, págs. 354 - 357, publicação em de jul/2023. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 28 de jul. de 2023.

LIMBER, S., BREIVIK, K. & SMITH, P.K. Dan Olweus (1931–2020). **Int Journal of Bullying Prevention** (2021). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s42380-021-00096-5>. Acesso: 20 de maio de 2023.

MEMÓRIA GLOBO. **Massacre de Columbine**. Portal Memória Globo, 2021. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/massacre-de-columbine/noticia/massacre-de-columbine.ghtml>. Acesso: 19 ago. 2024.

MOB in Cambridge Dictionary. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/mob>. Acesso: 21 de maio de 2023.

NÓBREGA, Ana. **Cyberbullying**: O que é, consequências e cuidados. **Portal ecycle**, s.d. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/cyberbullying/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

NÓS. **Justiça Restaurativa na Escola**: Formando cidadãos por meio do diálogo e da convivência participativa. Programa Nós - Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares. Comissão de Justiça e Práticas Restaurativas do Fórum Permanente do Sistema de Atendimento Socioeducativo de Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://ciranda.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2018/08/cartilha-nos-versao-final.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

O GLOBO. **Massacre de Realengo completa 13 anos; relembre**. Portal O GLOBO, 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/04/08/massacre-de-realengo-completa-13-anos-relembre.ghtml>. Acesso: 19 ago. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

REZENDE, E. N.; CALHAU, L. B. **Cyberbullying, direito educacional e responsabilidade civil**: uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira. Revista *on line* de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 24, n. 2, p. 494–517, 2020. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13630. Acesso em: 25 jul. 2023.

OLWEUS, Dan. **Bullying at school**: What we know and what we can do. p. cm. — (Understanding children's worlds). Printed and bound in the United Kingdom by MPG Books Ltd, Bodmin, Cornwall, 1993. Includes bibliographical references and index. ISBN 0–631–19241–7

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justica - AC: 70042636613 RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Data de Julgamento: 27/05/2015, Nona Câmara Cível, Data de Publicação: **Diário da Justiça** do dia 01/06/2015.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SILVA, Aurélia Carla Queiroga da; SOUZA, Renan Moura *et al*.. **Abordagens do Projeto Debate, Café e Cinema, à luz do Direito à Privacidade e Intimidade, em Escolas Públicas**. Anais do VIII Salão de Extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, atividade integrante da programação do Elo Uern: a universidade junto à comunidade, realizado no período de 22 a 26 de agosto.

UERN. SIGProj. SILVA, Aurélia Carla Queiroga da. FORMULÁRIO-SÍNTESE DA PROPOSTA - Edital 11/2021 – Institucionalização com atribuição de Carga Horária Docente (2022.1-2022.2), n°: 5167.45.1531.1801202. **Projeto de Extensão: 'Debate, Café e Cinema'** Disponível em: 2https://sigproj.uern.br/projetos/imprimir.php?modalidade=0&projeto_id=5167&local=home&modo=1&original=1. Acesso em: 27 jul. 2023.

UNICEF. **A Familiar Face**: violence in the lives of children and adolescents, 2017. Disponível em: https://data.unicef.org/resources/a-familiar-face/. Acesso em: 07 jun. 2023.

UNICEF. **Cyberbullying**: O que é e como pará-lo - O que os adolescentes querem saber sobre cyberbullying. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo#resposta2>. Acesso em: 29 jun. 2023.

WENDT, Guilherme Welter; LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo. **Compreendendo o fenômeno do cyberbullying**. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 22, n. 1, p. 39-54, abr. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 1 mai. 2023.

YAEGASHI, João Gabriel *et al*. **A responsabilidade civil decorrente da prática do bullying e do cyberbullying no ambiente escolar**. Cuest. Const., Ciudad de México , n. 47, p. 397-422, dic. 2022. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-91932022000200397&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 26 jul. 2023.

ZAFANI, Gelci Saffiotte. **Políticas públicas federais e estaduais para prevenção e contenção ao Bullying e Cyberbullying no Brasil após a promulgação da Lei Federal 13.185/2015**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Faculdade de Filosofia e Ciências – Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho"- Marília, 2021.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes - um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athenas Editora, 2008. Disponível em:<file:///C:/Users/docsd/Downloads/Justi%C3%A7a%20restaurativa%20H%20Zehr.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2023.